

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

ANTÔNIO ALBANO DE FREITAS

**O IMPACTO DA HERANÇA E DE SUA TRIBUTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO
PATRIMONIAL E DE RENDIMENTOS**

Uma análise do Brasil e do Rio Grande do Sul no capitalismo contemporâneo

Tese apresentada ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Economia da Indústria e da Tecnologia

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Costa Pinto

Co-orientador: Prof. Dr. Alexis Saludjian

Rio de Janeiro

Maio de 2017

FICHA CATALOGRÁFICA

F849 Freitas, Antônio Albano de.

O impacto da herança e de sua tributação na distribuição patrimonial e de rendimentos: uma análise do Brasil e do Rio Grande do Sul no capitalismo contemporâneo / Antônio Albano de Freitas. – 2017.

247 p. ; 31 cm.

Orientador: Eduardo Costa Pinto

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia, 2017.

Bibliografia: f. 210 – 221.

1. Distribuição de renda. 2. Tributação. 3. Heranças. I. Pinto, Eduardo Costa, orient. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Economia. III. Título.

CDD 339.2

TERMO DE APROVAÇÃO

Antônio Albano de Freitas

O IMPACTO DA HERANÇA E DE SUA TRIBUTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL E DE RENDIMENTOS

Uma análise do Brasil e do Rio Grande do Sul no capitalismo contemporâneo

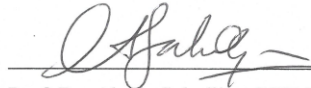
Tese apresentada ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências, em Economia.

Aprovada em 26 de maio de 2017.

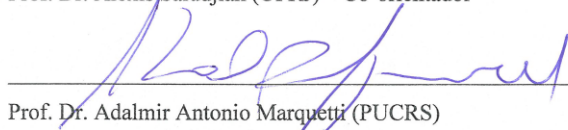
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Eduardo Costa Pinto (UFRJ) – Orientador



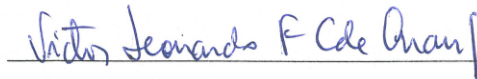
Prof. Dr. Alexis Saludjian (UFRJ) – Co-orientador



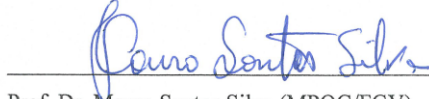
Prof. Dr. Adalmir Antonio Marquetti (PUCRS)



Prof. Dr. Ricardo de Figueiredo Summa (UFRJ)



Prof. Dr. Victor Leonardo Figueiredo Carvalho de Araújo (UFF)



Prof. Dr. Mauro Santos Silva (MPOG/FGV)

AGRADECIMENTOS

A realização e a conclusão de um doutorado acadêmico (e, sobretudo, a elaboração de uma tese) dependem de uma série de pessoas e instituições. Nesse sentido, devo agradecer, primeiramente, aos meus pais, Rosângela Albano de Freitas e Luís Fernando Alcoba de Freitas, pelo suporte incondicional que sempre me propiciaram. O educar pedagógico, e crítico, assim como o carinho que desde a infância ofereceram a mim e as minhas irmãs, Clara e Ana, são valores não precificáveis os quais serei eternamente grato.

Agradeço também às minhas avós Lúcia Maria e Helena pela determinação, alegria e pelo respeito que depositam em meus estudos. Aos meus avôs (*in memoriam*), Luís Carlos e Álvaro, minhas considerações. A intelectualidade e humildade destes sempre servirão de exemplo.

Quero agradecer redobradamente aos meus orientadores Eduardo Costa Pinto e Alexis Saludjian, tanto pelo rigor e a didática de suas orientações, como também pela exitosa comunicação pessoal e virtual que obtivemos. O fato de escrever a tese cerca de 1560 km distante da Universidade Federal do Rio de Janeiro sempre me trouxe aflição, de modo que a responsabilidade docente dos professores foi importantíssima para me tranquilizar.

Sou extremamente grato aos professores da banca avaliadora, Mauro Santos Silva, Victor Leonardo Araújo, Ricardo Summa e Adalmir Marquetti, pelos valiosos comentários, críticas e sugestões à tese. Neste sentido, devo um agradecimento especial ao professor Adalmir Marquetti, que tem acompanhado minha trajetória acadêmica desde os tempos de graduação. Hoje tenho certeza que o seu convite para que me tornasse bolsista de iniciação científica em 2007 fora um ponto de inflexão no meu percurso profissional.

A tese, em particular, não teria sido a mesma não fossem as sugestões, críticas e comentários das professoras da banca de minha qualificação de tese. Por tais razões, minha gratidão às professoras Denise Gentil e Lena Lavinias.

Ao longo do curso de doutorado na UFRJ tive o privilégio de cursar matérias que engrandeceram o meu aprendizado e formação. Em específico, o meu apreço aos professores José Luís Fiori, Carlos Medeiros, Ricardo Bielschowsky, Franklin Serrano, João Saboia, Fábio Freitas, Carlos Frederico Rocha e Marta Castilho. À coordenação do PPGC da UFRJ, em nome da professora Marta Castilho, o meu reconhecimento pelo exercício de aprimorar a qualidade do Programa.

A estadia e o ambiente no Rio de Janeiro foram bastante agradáveis, sobretudo pelo convívio e os momentos vivenciados com os colegas de Pós-Graduação da Universidade. Saúdo, neste particular, os meus colegas Tiago Appel, Kaio Vital, Jefferson Galetti e Carla Curty. À colega Carla Curty agradeço encarecidamente por sempre se mostrar solícita, me ajudando com a entrega de documentos à distância e com o esclarecimento de informações relevantes do curso.

Aos amigos Felipe Botelho Tavares, Luís Esteves e Marcos Reis, ex-colegas meus no curso prestado na CEPAL, meu muito obrigado também. Por morarem no Rio de Janeiro, tive o prazer de estreitar a amizade com eles tão logo terminado o curso em Santiago do Chile, sendo que por diversas vezes me disponibilizaram hospedagem nas idas e vindas ao Rio.

É meu dever reconhecer o apoio financeiro que recebi da CAPES entre 2013 e 2014 na forma de uma bolsa de doutorado. Ainda que esteja cada vez mais difícil, e desprotegido de direitos, o “tornar-se” pesquisador no Brasil, é preciso registrar esse relevante auxílio institucional do Estado Nacional brasileiro.

Ao ser aprovado no concurso da Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (FEE-RS), e convocado em dezembro de 2014, voltei a Porto Alegre realizando, portanto, a tese à distância. Nesse sentido, cumprimento a FEE-RS, institucionalmente, por prever e valorizar a elaboração de dissertações e teses acadêmicas/científicas pelo seu quadro técnico.

Ao agradecer os colegas do Núcleo de Contas Regionais pelo incentivo e apoio, também me desculpo por algumas ocasiões, inevitavelmente, estar presente corporalmente em reuniões de trabalho, mas com a mente voltada à elaboração da tese. Em particular, as minhas saudações ao Roberto Rocha, Coordenador do Núcleo no período em questão, ao Cesar Conceição e ao Guilherme Risco. Dentro da FEE-RS também fui beneficiado pela troca de ideias e referências bibliográficas advindas dos colegas André Scherer, Róber Iturriet e Marcelo Siqueira Campos, aos quais deixo aqui os meus cumprimentos.

De modo geral, o ambiente na Fundação foi bastante estimulante à pesquisa. A despeito das ofensivas do governo José Ivo Sartori, a instituição apresenta um corpo de pesquisadores(as) altamente qualificado e plural, reconhecido por gestores, políticos, técnicos e personalidades das mais variadas posições políticas. Sob essa perspectiva, agradeço em particular os(as) colegas Ana Júlia Possamai, André Augustin, Daiane Menezes, Fernando Cruz, Guilherme Gaspar de Freitas Xavier Sobrinho, Marilyn Agranonik e Rodrigo de Azevedo Weimer não apenas pelo intercâmbio de pesquisas e conhecimento, mas, sobretudo, pelos prazerosos momentos durante o almoço e/ou de fora da jornada de trabalho.

Ao auditor-fiscal da Receita estadual da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (RS), Marcio Sasso, as minhas considerações pela demanda atendida referente aos dados de heranças e de tributação do ITCMD no RS. De maneira análoga, os meus cumprimentos ao técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) André Calixtre por me disponibilizar em formato Excel a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral de 2012.

Ao Guilherme Schattschneider, amigo desde os tempos de colégio, e com quem dividi apartamento no Rio de Janeiro, as minhas saudações pelas conversas, rodas de violão e partidas de “alto nível” de vôlei de praia nos domingos.

Por fim, devo agradecer ao meu pai, Dr. Luís Fernando Alcoba de Freitas. Aqui, não pelas funções paternas, mas por ser Doutor em Economia. Desde que entrei na universidade, coincidentemente num período próximo ao retorno do meu pai ao meio acadêmico, tenho desfrutado do seu conhecimento e experiência em inúmeras oportunidades. Do que me resta apenas reiterar: obrigado, pai.

“Para quien examine esta dialéctica constante del liberalismo y la democracia desde el punto de vista de la teoría política general, resulta claro que el conflicto continuo y jamás resuelto definitivamente, incluso destinado siempre a moverse en niveles más altos, entre la exigencia de los liberales de un Estado que gobierne lo menos posible y las peticiones de los democráticos de un Estado en el que el gobierno esté lo más posible en manos de los ciudadanos, refleja el contraste entre dos maneras de entender la libertad, que se suelen llamar libertad negativa y libertad positiva, y entre las cuales se dan, de acuerdo con las condiciones históricas, pero sobre todo de acuerdo con el lugar que cada cual ocupa en la sociedad, juicios de valor opuestos: quienes están arriba normalmente prefieren la primera, quienes están abajo normalmente prefieren la segunda. Como en toda sociedad hasta ahora siempre han estado unos y otros, el contraste benéfico entre las dos libertades no es de los que se puedan resolver definitivamente y la solución que tal contraste recibe es una solución negociada. Por desgracia, el contraste no es siempre posible: no es posible en los regímenes en los que en el lugar de la primera está un poder sin límites, y en el lugar de la segunda se encuentra un poder por encima de cualquier control. Mas contra uno y otro el liberalismo y la democracia se transforman necesariamente de hermanos enemigos en aliados”
(NORBERTO BOBBIO, 1996).

RESUMO

Essa tese se insere dentro da linha de pesquisa que procura investigar os estratos do topo da distribuição patrimonial e de rendimentos. Nesse contexto, o trabalho tem por objetivo estimar o impacto das heranças (e doações) na formação do patrimônio e na reprodução intergeracional dos rendimentos no Brasil e no Rio Grande do Sul. Além disso, estima-se o papel redistributivo que uma tributação de heranças mais progressiva e uma tributação de grandes fortunas poderia ter no país. Para cumprir tal intento, o trabalho se divide em três grandes partes. Na Parte I, busca-se justificar o interesse em por que estudar os ricos, bem como avaliar a evolução do capitalismo contemporâneo (período pós-1970) no que tange ao aspecto distributivo, tanto para a Europa e os Estados Unidos como para o Brasil. Posteriormente, se analisa a influência da herança na formação do patrimônio (herança vista como o principal vetor da reprodução intergeracional da concentração de riqueza) e o debate na história do pensamento econômico sobre o direito de legar e herdar (são apresentadas as visões de autores do liberalismo clássico, tal como Adam Smith e Stuart Mill, perspectivas mais radicais como as de Karl Marx, e as de alguns autores contemporâneos). Ainda na Parte I, após se expor uma série de modelos de herança com instrumental neoclássico, realiza-se uma análise crítica às principais objeções apontadas por esses modelos no que se refere à tributação de heranças. Na Parte II da tese investiga-se, empiricamente, a tributação de heranças nos Estados Unidos e na França com o objetivo de destacar elementos comparativos para o aperfeiçoamento futuro da tributação patrimonial no Brasil. Desse modo, analisa-se a estrutura de faixas e alíquotas, os valores de isenções e a base de incidência do *estate tax at death* para o caso dos Estados Unidos, bem como o *droits d'enregistrement sur les mutations à titre gratuit* e o *impôt de solidarité sur la fortune* para o caso francês. Na Parte III da tese, por sua vez, além de se averiguar aspectos gerais relativos ao direito à herança no Brasil e à legislação tributária referente ao Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doações (ITCD), estima-se o estoque de heranças e doações do Brasil e do Rio Grande do Sul, como também o fluxo destas heranças e doações em relação à renda nacional (regional) e à renda disponível das famílias brasileiras e gaúchas. Por fim, são realizados dois grandes blocos de simulações. O primeiro, relativo ao próprio ITCD, tanto para o Rio Grande do Sul como para o Brasil (simulação de um ITCD federalizado). O segundo, referente à simulação de um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil, um imposto previsto na Constituição brasileira de 1988, porém nunca regulamentado. Em cada um dos blocos de simulações são estimados o potencial arrecadatório dos tributos em questão a partir de estruturas de faixas e alíquotas propostas com base na análise comparativa dos casos dos Estados Unidos e da França, estudados na Parte II. Além disso, estima-se a capacidade redistributiva que esses impostos poderiam alcançar no Brasil a partir da aplicação de suas receitas no combate à pobreza. Isto é, estima-se, em específico, a redução no coeficiente de Gini dos Rendimentos Totais com a distribuição da receita arrecadada para os estratos mais pobres.

Palavras-chave: Heranças e doações; Tributação patrimonial; Distribuição de renda e riqueza; Economia Brasileira; Capitalismo contemporâneo

ABSTRACT

This thesis is inserted within the field of research which investigates top incomes and the distribution of wealth. Within such a context, the work estimates the impact of inheritances (and donations) in the estate formation and in the intergenerational reproduction of incomes in Brazil and Rio Grande do Sul. Moreover, it estimates the redistributive role a more progressive inheritance taxation could have on the country, as well as a taxation of large fortunes. To fulfill this purpose, the work is divided into three major parts. In Part I, we justify our interest in why studying the rich, besides analyzing the evolution of contemporary capitalism (post-1970 period) regarding its distributive aspects both for Europe and the United States as well as Brazil. Later, we examine the influence of inheritance in estate formation (inheritance seen as the main vector of intergenerational reproduction of wealth concentration) and the debate in the history of economic thought on the right to bequeath and inherit (we present the views of classical liberalism authors, such as Adam Smith and Stuart Mill, more radical perspectives such as Karl Marx's thought, and the ideas of some contemporary researchers). Still in Part I, after showing several inheritance models with neoclassical tools, we develop a critical analysis deconstructing the main objections pointed out in these neoclassical models related to non-taxation of inheritances. In part II of this thesis, we examine, empirically, the inheritance taxation in the United States and France, in order to highlight comparative elements for improving wealth taxation in Brazil. Thus, the band and rate structures are analyzed, the exemption values, and the basis of incidence of the estate death tax (in the case of the United States), as well as the *droits d'enregistrement sur les mutations à titre gratuit* and the *impôt de solidarité sur la fortune* (in the French case). In Part III, apart from exploring general aspects related to the right to inheritance in Brazil and the tax legislation of the *causa mortis* and donations transmission tax (*Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doações – ITCD*), we estimate the inheritance and donation stock of Brazil and Rio Grande do Sul, and the flow of these inheritances and donations in relation to their national (regional) income and the disposable income of households. Finally, two large blocks of simulations are performed. The first related to the ITCD itself, both for Rio Grande do Sul and Brazil (a simulation of a federalized ITCD). The second, referring to a simulation of tax on large fortunes in Brazil, a tax foreseen in the Brazilian Constitution of 1988, but never regulated. In each of these simulation blocks, we estimate the tax collection potential having as a benchmark the band and rate structure analyzed in the United States and France's cases, studied in Part II. Furthermore, we estimate the redistributive capacity that these taxes could achieve in Brazil, from the application of their revenues in the fight against poverty. That is to say, in particular, we estimate the reduction in the Gini Coefficient of the total income, from the distribution of revenue collected for the poorest strata.

Keywords: Inheritances and donations; Estate taxation; Income and Wealth distribution; Brazilian economy; Contemporary capitalism.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 – Pobreza relativa (60% da renda mediana) e participação na renda do 1% do topo | 8 |
| Gráfico 2 – Parcela salarial na renda nacional (em%) e parcela do 1% do topo na renda nacional (em%), Europa e Estados Unidos, 1960-2015 | 11 |
| Gráfico 3 – Ativos financeiros globais e PIB global – US\$ trilhões..... | 12 |
| Gráfico 4 – Remuneração dos empregados sobre o PIB, 1990-2014..... | 17 |
| Gráfico 5 – Parcela do rendimento total (em %) composta por rendimentos isentos e rendimentos de tributação exclusiva, por faixas de salários mínimos mensal, 2014 | 21 |
| Gráfico 6 – Número Índice do CDI mensal acumulado e do PIB acumulado em 12 meses, janeiro de 1999 a março de 2016..... | 22 |
| Gráfico 7 – Fluxo econômico e fiscal de sucessão anual, em % da renda nacional, 1820-2010, França | 27 |
| Gráfico 8 – Valor do capital privado, em % da renda nacional, 1870-2010, Europa e EUA | 28 |
| Gráfico 9 – Razão u entre o patrimônio médio no óbito e o patrimônio médio dos vivos na França, 1820-2010 | 36 |
| Gráfico 10 – Nível de vida do 1% com as maiores heranças e do 1% com os empregos mais bem pagos, França, 1790-2010 | 38 |
| Gráfico 11 – Participação de uma geração recebendo em herança pelo menos o equivalente à renda do trabalho recebida ao longo de uma vida pelos 50% de rendas mais baixas do trabalho, França, 1790-2010..... | 39 |
| Gráfico 12 – Educação e Herança | 62 |
| Gráfico 13 – Herança estratégica..... | 67 |
| Gráfico 14 – Alíquota marginal máxima do Imposto Federal sobre propriedade, EUA, 1916-2016..... | 79 |
| Gráfico 15 – Valor de isenção do imposto sobre propriedade, EUA, 2000-2016..... | 80 |

| | |
|--|-----|
| Gráfico 16 – Declarações e Arrecadação sobre o imposto de propriedade nos EUA, 1995-2014 | 81 |
| Gráfico 17 – Número de declarações de imposto de propriedade em 2014 dos 5 estados com maior número de declarações | 81 |
| Gráfico 18 – Declarações de imposto de propriedade em 2014 como uma porcentagem dos residentes adultos dos cinco maiores estados | 82 |
| Gráfico 19 – Número de declarações tributáveis e arrecadação total com o imposto de doações, 1997-2014 | 88 |
| Gráfico 20 – Alíquotas efetivas médias sobre o imposto de propriedade, por tamanho do patrimônio bruto, ano de 2014..... | 95 |
| Gráfico 21 – Receita do Imposto sobre propriedade, heranças e doações como percentual do PIB, EUA, 1965-2014 | 101 |
| Gráfico 22 – Alíquota marginal máxima e Alíquota Efetiva agregada*, França, 1900-2013 | 106 |
| Gráfico 23 – Arrecadação nominal (em €) do Imposto sobre Heranças e Doações, 1965-2014 | 122 |
| Gráfico 24 – Arrecadação de Impostos com Herança e Doações em proporção dos Impostos sobre Patrimônio, França, 1965-2014..... | 122 |
| Gráfico 25 – Imposto de Sucessões e Doações em % do PIB e da Receita Tributária, França, 1965-2014 | 123 |
| Gráfico 26 – Arrecadação real do ISF e Alíquota média para uma fortuna constante, 1982-2013 | 125 |
| Gráfico 27 – Razão da arrecadação de ITCD pela Receita Tributária (em%), 1997-2015, Brasil e Estados selecionados | 149 |
| Gráfico 28 – Razão de arrecadação entre o ITCD e o IPVA (em %), 2001-2015, Brasil | 149 |
| Gráfico 29 – Coeficiente de Gini dos Rendimentos e do Patrimônio Líquido e parcela patrimonial do topo, Brasil, 2007-2014..... | 153 |
| Gráfico 30 – Fluxo fiscal de Heranças e Doações do Rio Grande do Sul em % do PIB gaúcho, 2013-2015 | 158 |

| | |
|---|-----|
| Gráfico 31 – Transferências patrimoniais em R\$ correntes, sobre a Renda Disponível das Famílias e sobre o Rendimento Tributável..... | 164 |
| Gráfico 32 – Fluxo fiscal anual de Heranças e Doações do Brasil, em % da Renda Disponível Bruta das Famílias, 1997-2015 | 168 |
| Gráfico 33 – Taxa Bruta de Natalidade e Mortalidade (%), Brasil, 1881-2010..... | 170 |
| Gráfico 34 – Fluxo Econômico de Herança no Brasil, em % da Renda Nacional, 2007-2014 | 175 |
| Gráfico 35 – Investimento total em proporção do Patrimônio Líquido daqueles contribuintes com Rendimentos Totais acima de 80 e 160 Salários Mínimos (SM) mensais, 2007-2014, Brasil | 199 |
| Gráfico 36 – Curva de Lorenz dos Rendimentos Totais, Brasil, 2014..... | 239 |
| Gráfico 37 – Curva de Lorenz Patrimonial, Brasil, 2014..... | 243 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 - Índice de Gini antes e após Tributação e Transferências | 14 |
| Tabela 2 – Tributação sobre Bens e serviços; Patrimônio e Renda, Lucros e ganhos de capital, 2014 | 15 |
| Tabela 3 – Renda média nacional e parcela do topo através de diferentes pesquisas | 18 |
| Tabela 4 – Renda disponível Bruta das famílias – 2004-2014, Valores nominais em milhões de R\$ | 19 |
| Tabela 5 – Parcela dos rendimentos totais do topo no Brasil, 2006-2013..... | 21 |
| Tabela 6 – Taxa de natalidade por faixas de renda, Brasil, 2010 | 34 |
| Tabela 7 – Taxa de mortalidade adulta, idade do falecido e do herdeiro (em média), França, 1820-2010..... | 35 |
| Tabela 8 – Composição do patrimônio, por tamanho dos ativos totais, ano de 2014 | 83 |
| Tabela 9 – Itens selecionados, por status de origem dos estrangeiros não residentes, 2011 | 86 |
| Tabela 10 – Número de declarações tributáveis, Doações totais e Imposto líquido pago ¹ , por faixas, ano de 2014..... | 89 |
| Tabela 11 – Alíquotas sobre o imposto de propriedade, 2016 | 92 |
| Tabela 12 – Número de declarações tributáveis do imposto de propriedade como percentual de mortes, anos selecionados, 1935-2013..... | 94 |
| Tabela 13 – Receita oriunda do Imposto de propriedade, do imposto de doações e do Generation-Skipping Transfer Tax, anos selecionados, EUA, 1940-2015 | 100 |
| Tabela 14 – Número de contribuintes do Imposto de propriedade e distribuição da carga do imposto de propriedade, 2011 ¹ | 102 |
| Tabela 15 – Transferências (heranças e doações) em favor de ascendentes e descendentes (em linha direta)..... | 112 |
| Tabela 16 – Transferências (herança ou doação) entre irmãos e irmãs | 112 |
| Tabela 17 – Transferências entre parentes e outros casos | 112 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 18 - Doações entre cônjuges e parceiros de um PACS..... | 112 |
| Tabela 19 – Ativos em que a propriedade nua ou o usufruto são transferidos..... | 115 |
| Tabela 20 – Exemplos de alíquotas efetivas..... | 116 |
| Tabela 21 – Distribuição patrimonial na França, 2010 | 117 |
| Tabela 22 – Estimativa da parcela das grandes heranças na anuidade sucessória total | 117 |
| Tabela 23 – Concentração de transmissões para crianças (heranças e doações inter vivos e prévias) registradas em 2000 | 119 |
| Tabela 24 – Composição dos ativos das sucessões, por tamanho do patrimônio, em anos selecionados, França..... | 120 |
| Tabela 25 – estrutura de alíquotas em 1982 e 1989 em Francos Franceses (FF) * | 124 |
| Tabela 26 - Escala de alíquotas do imposto sobre riqueza | 127 |
| Tabela 27 – Arrecadação anual do Impôt de Solidarité sur la Fortune, número de declarações espontâneas na França, e razão entre o número de declarações espontâneas do ISF e a população adulta, 1990-2014 | 131 |
| Tabela 28 – Arrecadação do Impôt de Solidarité sur la Fortune por regiões da França e número de declarações para o ano de 2012 | 132 |
| Tabela 29 - Impôt de Solidarité sur la Fortune (ISF) por faixas, 1995, França..... | 133 |
| Tabela 30 – Distribuição do Impôt de Solidarité sur la Fortune em 2001 por faixas do patrimônio tributável (em Milhões de €)..... | 134 |
| Tabela 31 – Distribuição dos contribuintes e da arrecadação do Impôt de Solidarité sur la Fortune em 2007 por faixas | 134 |
| Tabela 32 – Composição dos ativos do Impôt de solidarité sur la Fortune, 1996..... | 135 |
| Tabela 33 – Estrutura dos patrimônios declarados no Impôt de Solidarité sur la Fortune, 1996 | 136 |
| Tabela 34 – Distribuição, em percentual, da base tributável do Impôt de Solidarité sur la Fortune, 2005..... | 136 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 35 – Estrutura de alíquotas e de faixas do ITCD no Rio Grande do Sul entre janeiro de 2001 e dezembro de 2009, em UPF-RS..... | 145 |
| Tabela 36 – Conversão de uma UPF-RS em Reais | 145 |
| Tabela 37 – Faixas e alíquotas de ITCD vigentes desde janeiro de 2016 no Rio Grande do Sul, em R\$ correntes..... | 147 |
| Tabela 38 - Resumo das declarações por faixa de Rendimentos Totais, ano calendário 2014, Brasil..... | 150 |
| Tabela 39 - Resumo das declarações de Patrimônio Líquido, por faixa de Rendimentos Totais, ano calendário 2014, Brasil | 151 |
| Tabela 40 – Participação patrimonial do topo, Brasil, 2013 e 2014..... | 152 |
| Tabela 41 – Montante de Heranças e de Imposto arrecadado sobre Heranças no Rio Grande do Sul, 2013 | 154 |
| Tabela 42 – Montante de Heranças e de Imposto arrecadado sobre Heranças no Rio Grande do Sul, 2014 | 155 |
| Tabela 43 – Montante de Heranças e de Imposto arrecadado sobre Heranças no Rio Grande do Sul, 2015 | 155 |
| Tabela 44 – Montante de Doações totais e de Imposto arrecadado sobre doações no Rio Grande do Sul, 2013 | 156 |
| Tabela 45 – Montante de Doações totais e de Imposto arrecadado sobre doações no Rio Grande do Sul, 2014 | 157 |
| Tabela 46 – Montante de Doações totais e de Imposto arrecadado sobre doações no Rio Grande do Sul, 2015 | 157 |
| Tabela 47 – Renda advinda do trabalho recebida pelos 50% mais pobres por toda vida, Rio Grande do Sul (RS), 2013-2015 | 159 |
| Tabela 48 – Percentual de cada geração que recebe como herança e doação no mínimo o equivalente ao que os 50% mais pobres recebem como renda do trabalho durante a vida toda | 160 |
| Tabela 49 – As dez Ocupações de maior rendimento anual total* per capita, Brasil, em R\$ correntes, 2014..... | 163 |

| | |
|---|-----|
| Tabela 50 – As dez Ocupações de maior patrimônio líquido* anual per capita, Brasil, em R\$ correntes, 2014..... | 163 |
| Tabela 51 – Taxa de crescimento acumulada 2007-2014 de Transferências patrimoniais, do Rendimento tributável e da Renda Disponível das famílias, Brasil | 164 |
| Tabela 52 – Percentual regional da arrecadação de ITCD e do patrimônio líquido, 2014 | 166 |
| Tabela 53 – Estoque e fluxo anual de Heranças e Doações do Brasil, mensuração alternativa, 2013-2015 | 167 |
| Tabela 54 – Taxa de crescimento populacional e Esperança de vida ao nascer, períodos selecionados, Brasil | 169 |
| Tabela 55 – Taxa de Mortalidade Adulta (TMA) Brasil, 2007-2014..... | 171 |
| Tabela 56 – Relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos, Brasil, 2007 | 172 |
| Tabela 57 – Relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos, Brasil, 2011 | 172 |
| Tabela 58 – Relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos, Brasil, 2014 | 173 |
| Tabela 59 – Riqueza privada sobre a Renda Nacional e sobre a Renda Disponível das Famílias, Brasil, 2007-2014 | 174 |
| Tabela 60 – Tipo de Bem ou Direito, Brasil, 2007-2014 | 175 |
| Tabela 61 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2013 | 177 |
| Tabela 62 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2013..... | 177 |
| Tabela 63 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2014..... | 178 |
| Tabela 64 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2014..... | 178 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 65 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2015 | 179 |
| Tabela 66 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2015..... | 179 |
| Tabela 67 – Síntese da Simulação I, Rio Grande do Sul, R\$ correntes, 2013-2015 | 180 |
| Tabela 68 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2013..... | 181 |
| Tabela 69 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2013 | 181 |
| Tabela 70 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2014..... | 182 |
| Tabela 71 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2014 | 182 |
| Tabela 72 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2015..... | 183 |
| Tabela 73 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2015 | 184 |
| Tabela 74 – Síntese da Simulação II, Rio Grande do Sul, R\$ correntes, 2013-2015... | 185 |
| Tabela 75 – Alíquota de ITCD sobre heranças no Rio Grande do Sul, de 1990 aos dias atuais, em UPF-RS | 186 |
| Tabela 76 – Faixas e alíquotas do Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doações a partir de 1º de janeiro de 2016 no Rio Grande do Sul, em R\$ correntes..... | 187 |
| Tabela 77 – Estrutura atual de faixas e alíquotas dos valores de heranças no Rio Grande do Sul, em UPF-RS | 188 |
| Tabela 78 – Distribuição hipotética de valores de herança (em UPF-RS) e a violação do princípio da equidade horizontal na estrutura de faixas e alíquotas de ITCD vigente no Rio Grande do Sul | 189 |
| Tabela 79 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação I, com estoque estimado pelo método A, R\$ correntes, ano de 2015 | 191 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 80 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação I, com estoque estimado pelo método B, R\$ correntes, ano de 2015 | 192 |
| Tabela 81 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação II, com estoque estimado pelo método A, R\$ correntes, ano de 2015 | 192 |
| Tabela 82 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação II, com estoque estimado pelo método B, R\$ correntes, ano de 2015 | 193 |
| Tabela 83 – Arrecadação efetiva de ITCD no Brasil e arrecadações hipotéticas (Simulações I e II e com alíquota efetiva média total idêntica à dos EUA), R\$ correntes, ano de 2015..... | 194 |
| Tabela 84 – Redução no coeficiente de Gini dos rendimentos totais após a aplicação da arrecadação de ITCD nacional nas faixas inferiores, Brasil, ano de 2014 | 195 |
| Tabela 85 – Simulação A com alíquotas e arrecadação hipotética de Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil, R\$ correntes, ano de 2014 | 200 |
| Tabela 86 – Base tributável e Incidência de atingidos pelo Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), simulação A, ano de 2014 | 201 |
| Tabela 87 – Participação patrimonial e % de indivíduos, por faixas, no patrimônio total e no total de candidatos, respectivamente, da base de dados do TSE (eleições municipais de 2012 em todo o Brasil)..... | 202 |
| Tabela 88 – Proporções da base do TSE transpostas para a Base da Receita Federal relativa ao Patrimônio Líquido declarado no ano de 2014..... | 203 |
| Tabela 89 – Base tributável e Incidência de atingidos pelo Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), simulação para o ano de 2014 | 204 |
| Tabela 90 – Quadro síntese do Imposto sobre Heranças e Doações e do Imposto sobre Grandes Fortunas, 2014..... | 205 |
| Tabela 91 -- Itens dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva, 2014... .. | 222 |
| Tabela 92 – Itens dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, 2014..... | 223 |
| Tabela 93 – Responsabilidades fiscais em um sistema tributário hipotético | 227 |
| Tabela 94 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2007, Brasil..... | 236 |

| | |
|---|-----|
| Tabela 95 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2008, Brasil..... | 236 |
| Tabela 96 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2009, Brasil..... | 237 |
| Tabela 97– Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2010, Brasil..... | 237 |
| Tabela 98 Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2011, Brasil..... | 238 |
| Tabela 99 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2012, Brasil..... | 238 |
| Tabela 100 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2013, Brasil..... | 239 |
| Tabela 101 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2007, Brasil | 240 |
| Tabela 102 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2008, Brasil | 240 |
| Tabela 103 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2009, Brasil | 241 |
| Tabela 104 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2010, Brasil | 241 |
| Tabela 105 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2011, Brasil | 242 |
| Tabela 106 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2012, Brasil | 242 |
| Tabela 107 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2013, Brasil | 243 |

Sumário

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 1 |
| PARTE I. RIQUEZA, TRANSMISSÃO POR HERANÇA, DISTRIBUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO | 5 |
| CAPÍTULO 1. OS RICOS E A EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO TOPO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: ELEMENTOS GERAIS | 6 |
| 1.1. POR QUE ESTUDAR OS RICOS? | 6 |
| 1.2. A EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO/CONCENTRAÇÃO DE RENDA: CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E BRASIL | 10 |
| CAPÍTULO 2. A INFLUÊNCIA DA HERANÇA NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO E O DIREITO DE LEGAR E HERDAR | 24 |
| 2.1. A INFLUÊNCIA DA HERANÇA NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO.. 24 | |
| 2.2. O DIREITO DE LEGAR E HERDAR: A ORIGEM DO DEBATE NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO | 40 |
| 2.2.1. Sobre o direito de legar e o direito de herdar na tradição liberal clássica | 40 |
| 2.2.2. Perspectiva radical – pela abolição da herança e, acima de tudo, da propriedade privada..... | 50 |
| CAPÍTULO 3. OS MODELOS DE HERANÇA NEOCLÁSSICOS E AS PRINCIPAIS OBJEÇÕES À TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA | 55 |
| 3.1. UMA TIPOLOGIA PARA OS DISTINTOS TIPOS DE HERANÇAS..... | 55 |
| 3.2. OBJEÇÕES À TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS PELA ÓTICA NEOCLÁSSICA: UMA CRÍTICA HETERODOXA | 68 |
| PARTE II. A TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES: O CASO DOS ESTADOS UNIDOS E DA FRANÇA | 77 |
| CAPÍTULO 4. A TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS | 78 |
| 4.1. O IMPOSTO FEDERAL SOBRE A PROPRIEDADE (ESTATE TAX)..... | 78 |
| 4.1.1. Imposto sobre doações | 86 |
| 4.2. IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA GENERATION-SKIPPING (GSTT) . | 89 |
| 4.3. ALÍQUOTAS | 91 |

| | |
|---|------------|
| 4.3.1. Isenções e Abatimentos | 96 |
| 4.3.2. Procedimentos de preenchimento..... | 97 |
| 4.4. APRECIACÕES E VALORAÇÕES | 98 |
| 4.5. POTENCIAL ARRECADATÓRIO | 99 |
| | |
| CAPÍTULO 5. A TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS, DOAÇÕES E DE GRANDES FORTUNAS NA FRANÇA..... | 104 |
| 5.1. IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES | 105 |
| 5.1.1. Sobre a responsabilidade | 108 |
| 5.1.2. Alíquotas | 111 |
| 5.1.3. Isenções e Auxílios..... | 113 |
| 5.1.4. Apreciações e Valorações | 114 |
| 5.1.5. Distribuição patrimonial e Arrecadação..... | 117 |
| 5.2. IMPOSTO SOBRE A RIQUEZA – IMPÔT DE SOLIDARITÉ SUR LA FORTUNE | 123 |
| 5.2.1. Responsabilidade e Territorialidade do Impôt de solidarité sur la fortune..... | 126 |
| 5.2.2. Isenções sobre o Impôt de Solidarité sur la Fortune | 128 |
| 5.2.3. Distribuição e arrecadação do Impôt de Solidarité sur la Fortune | 130 |
| | |
| PARTE III. O IMPACTO DA HERANÇA E DE SUA TRIBUTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL E DE RENDIMENTOS: UMA ANÁLISE DO BRASIL E DO RIO GRANDE DO SUL | 138 |
| | |
| CAPÍTULO 6. DIREITO À HERANÇA, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTIMATIVA DO ESTOQUE E DO FLUXO DE HERANÇAS NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL .. | 140 |
| 6.1. ASPECTOS GERAIS DO DIREITO À HERANÇA NO BRASIL..... | 140 |
| 6.2. A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DA HERANÇA NO BRASIL | 142 |
| 6.3. ESTIMATIVAS SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL..... | 150 |
| 6.3.1. Estoque e fluxo de heranças e de doações no Rio Grande do Sul..... | 154 |
| 6.3.2. Estoque e fluxo de heranças e de doações no Brasil | 161 |
| | |
| CAPÍTULO 7. SIMULAÇÕES DE ALÍQUOTAS E POTENCIAL REDISTRIBUTIVO DO IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL..... | 176 |
| 7.1. SIMULAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE ITCD | 176 |
| 7.1.1. Simulações de alíquotas de ITCD no Rio Grande do Sul | 176 |

| | |
|---|------------|
| 7.1.2. A violação do princípio da equidade horizontal na estrutura de alíquotas de ITCD vigente no Rio Grande do Sul | 185 |
| 7.1.3. Simulações de alíquotas de ITCD no Brasil..... | 190 |
| 7.1.4. Potencial redução no coeficiente de Gini dos rendimentos totais com a aplicação da receita de ITCD nacional..... | 194 |
| 7.2. SIMULAÇÕES DE IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL..... | 197 |
| | |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 206 |
| | |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 210 |
| | |
| Anexo A – Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e rendimentos isentos de tributação no Brasil, 2014 | 222 |
| Anexo B – Imposto estadual (de propriedade e herança) nos Estados Unidos | 224 |
| Anexo C – A progressividade tributária e os princípios da tributação equitativa | 227 |
| Anexo D – Síntese sobre a legislação vigente a respeito de faixas e alíquotas de ITCD nas Unidades Federativas do Brasil..... | 230 |
| Anexo E – evolução da distribuição de rendimentos totais no Brasil entre 2007-2013 e curva de Lorenz dos rendimentos totais de 2014 | 236 |
| Anexo F – evolução da distribuição patrimonial no Brasil entre 2007-2013 e curva de Lorenz patrimonial de 2014 | 240 |
| Anexo G – Projetos de Lei de Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil pelo Senado Federal | 244 |

INTRODUÇÃO

Essa tese tem como tema o papel da herança (e das doações) na formação do patrimônio e na reprodução dos rendimentos. Trata, sobretudo, da influência que a transmissão geracional de recursos monetários pode ter na determinação socioeconômica presente. O estudo dá ênfase àqueles localizados no topo da distribuição patrimonial e de rendimentos, atendendo a um alerta emitido por John Kenneth Galbraith (1980, pg.36), quando afirmou que *“de todas as classes sociais, os ricos são os mais notados e os menos analisados”*. Ou seja, para pesquisar a desigualdade econômica ao invés de colocar a lupa no fenômeno da pobreza o trabalho se debruça no outro extremo. Neste sentido, pode-se dizer que os ricos são um grupo-chave no estudo da estratificação social, e as razões para estudá-los são bastante evidentes, já que se apropriam de uma fração desproporcional da renda e do patrimônio de uma sociedade. Em determinados países, vale dizer, o 1% mais rico concentra mais renda que metade da população. E a riqueza patrimonial é ainda mais concentrada, tanto em países desenvolvidos quanto nos chamados subdesenvolvidos. Ademais, tamanho controle dos ricos sobre os recursos econômicos tende a influir em outras esferas da vida, tais como a política e até mesmo a cultura.

Posto isso, este trabalho tem como objetivo geral investigar a influência da herança (e de doações) na formação do patrimônio e na reprodução intergeracional dos rendimentos no Brasil (e no Rio Grande do Sul), bem como o papel que a tributação sobre heranças e doações pode desempenhar na melhora distributiva. Para tal intento, tem-se três objetivos específicos:

- 1) estimar, de modo original, o estoque de heranças do Brasil (e do Rio Grande do Sul ¹) e o seu respectivo fluxo em relação à renda nacional e à renda disponível das famílias;
- 2) mensurar, com base no estoque de herança, a geração de receitas fiscais de tributos sobre a herança e as grandes fortunas e
- 3) simular os efeitos da realocação desses recursos fiscais novos (impostos sobre herança e grandes fortunas) sobre a questão distributiva (Índice de Gini), avaliando, em adição, um eventual efeito desincentivador sobre o investimento.

¹ As estimativas para o estado do Rio Grande do Sul se utilizam de dados nunca antes divulgados, oriundos da Secretaria da Fazenda do estado gaúcho.

Dialogando com as estimativas do estoque de heranças, a tese investiga, também, a tributação de heranças e de doações. Não se pode perder de vista que se tem aí uma tributação direta, isto é, que incide diretamente sobre o patrimônio (ou sobre a renda) do contribuinte – diferente dos impostos indiretos que não levam em consideração a capacidade contributiva do indivíduo. Ao discorrer sobre tributação, também não se pode observar, apenas, para onde vão os recursos públicos, mas sim de onde eles provêm. Ou seja, é preciso analisar quem financia o Estado, quais as classes e de que forma uma tributação direta e progressiva impacta o grau de desigualdade de renda e de patrimônio da região. Vale registrar que do ponto de vista histórico a tributação sempre foi um ato de força do soberano, seja para o financiamento da guerra ou simplesmente para a reprodução do seu próprio poder. No caso do Estado moderno, pode-se dizer que a disputa pelo excedente depende da composição de classe desse mesmo Estado, que tanto pode ser um instrumento das classes dominantes, como um elemento de controle das práticas empresariais, dependendo também dos sindicatos e de outras forças sociais. Em realidade, o Estado é o lócus do conflito de classes. E, por consequência, a ocupação de espaços dentro dele torna-se fundamental para que as classes sociais (e frações de classe) procurem manter ou ampliar sua participação na riqueza e na renda. Por tais razões, esse estudo, embora não tenha como foco principal a análise das classes, procura pensar as finanças tributárias não somente como uma peça técnica, mas também política. Ao tratar da estrutura de faixas e alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD) e do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil contemporâneo, portanto, a tese tem como método a abordagem da economia política clássica, que enxerga no conflito capital-trabalho um determinante fundamental, ainda que não exclusivo, das disputas econômicas, políticas e ideológicas da sociedade.

O trabalho se insere dentro da literatura que procura estudar a interação entre fluxos (renda) e estoques (riqueza) e a maneira como estas variáveis afetam a desigualdade econômica e o regime de acumulação. No cenário internacional, sobretudo Europeu e Norte-Americano, sabe-se que a parcela salarial na renda tem declinado fortemente no período pós-1970. E, nesse sentido, há toda uma preocupação em investigar se o sistema econômico estaria acentuando a sua tendência de conduzir investidores da esfera produtiva a se tornarem meros rentistas, entrando, assim, numa fase patrimonial.

No Brasil, por sua vez, no período recente (2004-2014) se vivenciou uma distribuição funcional da renda pró-salário, uma maior formalização do mercado de trabalho e uma queda do coeficiente de Gini em relação à distribuição pessoal da renda.

Nesse sentido, ainda que não seja um objetivo específico da tese, procura-se tencionar se, *de facto*, houve queda na desigualdade econômica do país, sobretudo no período que o IPEA (2012) denominou de a década inclusiva. Ou seja, tangencialmente, o trabalho faz pensar se o processo de melhora na distribuição pessoal (e funcional) da renda não poderia estar ocultando uma maior concentração de estoques de riqueza. Dito em outras palavras, a tese busca lançar elementos para refletir se essa inclusão estaria circunscrita apenas ao mundo do trabalho (dispersão salarial) ou se seria uma distribuição no sentido mais amplo, isto é, que estaria abarcando o patrimônio e os rendimentos oriundos de ativos financeiros.

Para tanto, o estudo propõe contrapor o tradicional uso de pesquisas domiciliares – que subestimam os rendimentos mais elevados e as remunerações de propriedade – com uma investigação extensa baseada nas declarações fiscais, tanto da Receita Federal como das Secretarias da Fazenda Estaduais. Com este intuito procurar-se-á localizar o Brasil no debate internacional acerca das causas e consequências do aumento na concentração dos rendimentos e da riqueza no topo da distribuição a partir de meados da década de 1970.

Feita essa caracterização, pode-se afirmar que o trabalho se estrutura em três grandes partes, afora esta Introdução e as Considerações Finais. Na Parte I, denominada “*Riqueza, Transmissão por herança, distribuição e tributação*”, procura-se inicialmente analisar a evolução do capitalismo contemporâneo no que tange à distribuição de renda e riqueza do topo. Posteriormente, se avalia a influência da herança na formação do patrimônio (herança vista como o principal vetor da reprodução intergeracional da concentração de riqueza); o debate na história do pensamento econômico sobre o direito de legar e herdar, bem como a relevância em se tributar progressivamente heranças (e doações) – neste tópico é realizada uma crítica às principais objeções apontadas pela literatura, principalmente neoclássica, ao imposto sobre grandes heranças e fortunas.

Na Parte II, intitulada “*A tributação de heranças e doações: o caso dos Estados Unidos e da França*”, como o próprio nome diz, procura-se situar as melhores práticas relacionadas à legislação e à aplicação destes tributos (no caso dos Estados Unidos, relativo ao *gross estate tax at death*; e no caso da França ao *droits d’enregistrement sur les mutations à titre gratuit* e ao *impôt de solidarité sur la fortune*). Somente após os subsídios fornecidos pela investigação desses países, no que se refere à estrutura de faixas e alíquotas, valores de isenção e base de incidência dos tributos mencionados, que se avança ao Brasil.

Na Parte III, então, voltada ao Brasil (sob o título de “*O impacto da herança e de sua tributação na distribuição patrimonial e de rendimentos: uma análise do Brasil e do Rio Grande do Sul*”), tenta-se desenvolver a importância da herança dentro da formação do patrimônio brasileiro, bem como do Rio Grande do Sul. São avaliadas, também, as dimensões constitucionais e jurídicas do ITCD, um imposto de competência estadual, e do IGF no país. Por fim, e como maior contribuição, são realizadas: (i) as estimativas do estoque de heranças do Brasil e do Rio Grande do Sul, e os seus fluxos em relação à renda nacional (regional) e à renda disponível das famílias; (ii) algumas simulações com distintas faixas e alíquotas de ITCD e de IGF, assim como o potencial arrecadatório destes tributos e (iii) simulações de aplicação desse potencial arrecadatório no combate à pobreza (mais especificamente, a variação do coeficiente de Gini dos Rendimentos Totais com a distribuição da receita dos tributos em questão dentre as faixas mais pobres).

PARTE I. RIQUEZA, TRANSMISSÃO POR HERANÇA, DISTRIBUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO

A Parte I desse estudo se desdobra em três componentes. Num primeiro momento, Capítulo 1, se expõem as características fundamentais do capitalismo contemporâneo no que tange à evolução do aspecto distributivo de rendimentos, dando ênfase aos estratos do topo bem como as especificidades do Brasil dentro do contexto geral do sistema econômico vigente.

Somente após localizar os parâmetros particulares do Brasil, em comparativo aos países Europeus e aos Estados Unidos, no que se relaciona à desigualdade de rendimentos do topo, que se procura analisar a influência das heranças e doações. Isto é, no capítulo 2 se investiga a importância destas heranças e doações na formação do patrimônio e na manutenção da reprodução intergeracional da riqueza e da evolução dos rendimentos. Nesse capítulo 2 são apresentadas as visões sobre o direito de legar e herdar a partir da ótica de expoentes do liberalismo clássico, como Adam Smith e Stuart Mill, e de autores de cunho mais radical como, por exemplo, Karl Marx.

No entanto, ainda que seja resgatado o debate, dentro da história do pensamento econômico, do papel da herança e da legitimidade de sua respectiva atual tributação, no capítulo 2 da Parte I dessa tese tais elementos são delineados tendo como *benchmark* a Europa e os Estados Unidos ².

No capítulo 3, por fim, são apresentados os modelos de herança de instrumental neoclássico (seção 3.1) e logo após, na seção 3.2, se realiza uma análise crítica a esses modelos (que têm como ponto em comum objeções à tributação de grandes heranças e fortunas).

² Apenas na Parte III dessa pesquisa serão detalhadas a evolução das Heranças no Brasil assim como a sua respectiva tributação e arrecadação.

CAPÍTULO 1. OS RICOS E A EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO TOPO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: ELEMENTOS GERAIS

Esse capítulo pretende discutir de forma sucinta: i) a problematização a respeito da necessidade de estudar os ricos, passando pelo discurso utilizado e a importância em termos de políticas públicas; e ii) a evolução da distribuição do topo (do 1%, 0,1% mais rico) no capitalismo contemporâneo, por meio da análise das principais interpretações (o estado das artes) sobre o tema, tanto para a Europa e os Estados Unidos quanto para o Brasil.

1.1.POR QUE ESTUDAR OS RICOS?

Em seu livro *A era da Incerteza*, Galbraith (1980) ao descrever os costumes do alto capitalismo entre os séculos XIX e XX, analisou com ironia e rigor o código moral pelo qual os ricos viviam e o modo como esse código afetava o acúmulo e a utilização da riqueza. Em diversas passagens, o autor apontou a maneira como os mais abastados procuravam justificar a sua condição de rico a partir de uma espécie de seleção natural, uma espécie de “Darwinismo social”. Ademais, Galbraith (1980, p.36) evidenciou, já naquela época, os poucos estudos a respeito dos detentores da riqueza, em contrapartida às várias análises das condições de vida dos mais pobres:

De todas as classes sociais, os ricos são os mais notados e os menos analisados. Sempre foi assim e continua sendo. No século passado, estudiosos compadecidos examinaram considerada e profundamente as condições de vida da classe pobre. Por que essa gente é pobre? Seria por preguiça? Falta de ambição? Exploração por padrões cruéis? Reprodução incontrolada? Seria essa uma ordem natural das coisas? Todas essas explicações, especialmente a última, tinham seus defensores. E o modo de vida do pobre também era motivo de estudos. Onde viviam? Como eram suas moradias? O que comiam? Como se divertiam? Com o escrúpulo próprio da época, como procriavam?

Os ricos, por outro lado, sempre estiveram fora dessa preocupação. Para os vitorianos, eles constituíam um assunto muito apropriado para romances, mas jamais para investigação social. A miséria, esta sim, era algo para se estudar; a riqueza, embora fosse exceção, era algo natural. Setenta anos atrás, um homem ou mulher consciente poderia resolver visitar famílias faveladas na zona leste de Londres para descobrir quantas pessoas dormiam num mesmo quarto. Nenhum mordomo que se preze abriria a porta a um investigador que tivesse a ousadia de querer saber dos hábitos noturnos dos moradores de Mayfair.

Ainda hoje, pode-se dizer que, em boa parte, os pesquisadores, intelectuais ou as instituições internacionais, ao debaterem a questão distributiva, estão mais preocupados com a compreensão do fenômeno da pobreza, deixando em segundo plano a questão da riqueza.

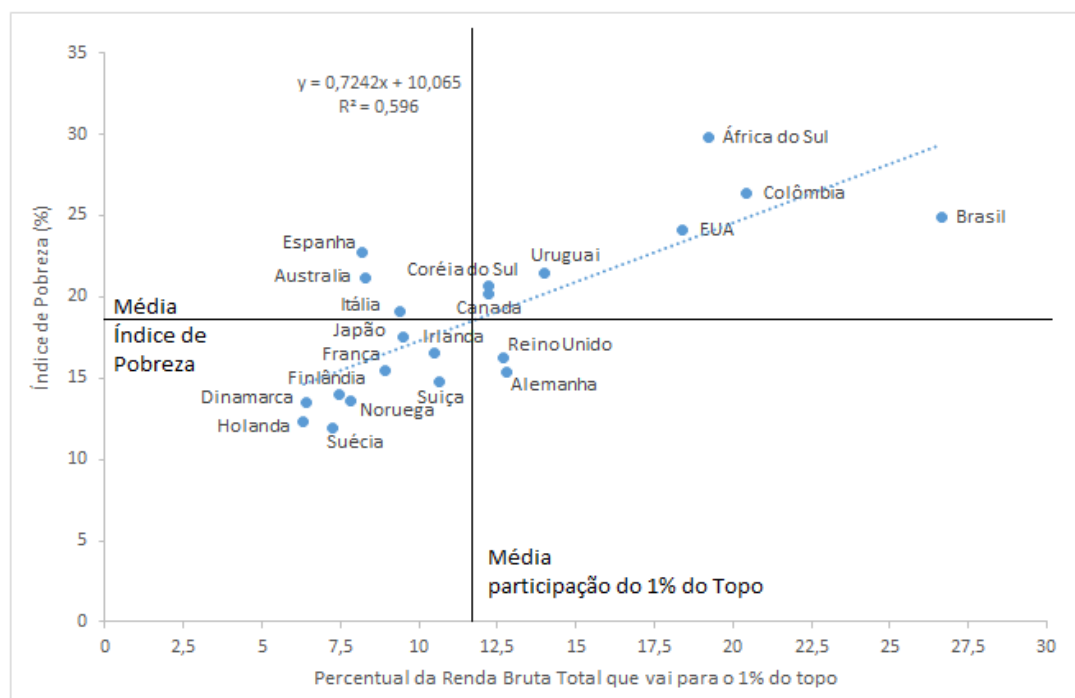
Tentando romper com essa tradição analítica, esta tese busca analisar o andar de cima (os detentores da maior parte da renda) se inserindo numa área de pesquisa, que embora crescente mundo afora, principalmente pelo alcance da obra de Piketty (2014), ainda é bastante incipiente, sobretudo no Brasil em virtude das dificuldades de acesso aos dados dos mais ricos.

Como dito antes, é comum encontrar estudos sobre as linhas de pobreza e extrema pobreza – absolutas e relativas – e a sua relação com a distribuição de renda; bem como sobre os efeitos das políticas públicas de combate à pobreza. Não se pode perder de vista que estudos sobre as populações mais vulneráveis e/ou sobre segmentos específicos de trabalhadores que, se somados, agregam a maioria da população mundial são extremamente importantes para se promover maior progresso social. Contudo, e sobre os ricos, o que se sabe? Ainda muito pouco.

Nesse sentido, tão (ou mais) importante quanto os estudos a respeito da pobreza, tomados isoladamente, são as análises que revelam a dimensão relacional entre as classes. Ou seja, ao se focar na existência de minorias acentuadamente abastadas, é possível evidenciar a origem de suas fortunas e o seu papel na manutenção da injustiça social (a partir da elevada concentração de renda e riqueza).

O gráfico 1 abaixo, por exemplo, demonstra que pobreza e riqueza são duas faces da mesma moeda. As linhas horizontal e vertical no gráfico demarcam o ponto médio da variável do eixo em questão. É possível observar, então, que mais de $\frac{3}{4}$ dos países encontram-se no quadrante inferior esquerdo e no quadrante superior direito. Isto é, pobreza maior, em grande extensão, tende a andar ao lado de estratos superiores mais concentrados e vice-versa.

Gráfico 1 – Pobreza relativa (60% da renda mediana) e participação na renda do 1% do topo



Fonte: Elaboração própria com base em Luxembourg Income Study, The World Wealth and Income Database e Milá (2015)

Outro motivo adicional em estudar o topo da distribuição é desconstruir a retórica da meritocracia. Em geral, atribui-se exclusivamente aos ricos valores tais como esforço, dedicação e trabalho árduo. Ainda que alguns indivíduos dentre os mais ricos possam até apresentar estas características, por que boa parte dos mais pobres, que também se esforçam e se empenham na vida, não conseguem alcançar o topo? Cattani (2013, p. 142) responde essa questão da seguinte maneira:

As classes abastadas são pródigas em fomentar uma ideia específica de meritocracia, de maneira a justificar as diferentes posições na escala social. Antes, a pobreza era entendida como legado histórico; hoje é explicada pela falta de educação e de vontade, enquanto a riqueza é sempre considerada legítima, pois é decorrente do talento “natural” e do esforço. Heranças, privilégios indevidos, fraudes, vantagens obtidas graças à escala das fortunas, enfim, o lado obscuro da riqueza jamais aparece como elemento que explica as posições no topo da escala social.

Em outras palavras, a riqueza pode ser muito melhor explicada pelas heranças, pelos privilégios e pelos benefícios obtidos pelo tamanho da própria riqueza. Nesse sentido, a análise da dispersão de rendimentos, e riqueza, traz em si diversas dimensões

explicativas/causais que esse estudo não aborda por questões de foco e espaço, centrando-se na temática das heranças.

Apesar de não tratar das diversas dimensões da dispersão da renda e da riqueza, faz-se necessário realizar aqui uma rápida digressão a respeito de um desses planos, o campo da moral e da filosofia política debatido com profundidade por teóricos da justiça social e críticos do utilitarismo (SEN, 2001). Nesse sentido, vale observar que, embora o conceito de igualdade de oportunidades seja bastante atraente, deve-se ter em mente que a desigualdade de resultados também tem implicações relevantes. Nivelar as condições de partida dos indivíduos a partir de suas capacitações e restrições é importantíssimo. Todavia, isso não torna a preocupação com a desigualdade de resultados *ex post* ilegítima. Diversos motivos instrumentais já foram elencados pela literatura que apontam a gravidade da falta de coesão social, indo desde o aumento da criminalidade (aumento da violência), problemas de saúde, gravidez na adolescência, obesidade e uma série de problemas sociais causados pelo aumento da desigualdade.

Do ponto de vista da ciência política, vários estudos mostram a influência do dinheiro na determinação do resultado de eleições formais, isto é, o poder econômico concentrado (no andar de cima da renda e da riqueza) afeta a igualdade política tão propalada pela ideia de “uma cabeça um voto”. No campo da economia pura, há também investigações apontando o hiato potencial em termos de crescimento econômico causado pela concentração de renda.

A despeito de todos estes elementos relevantes, essa tese aborda a interação entre a desigualdade de resultados e a desigualdade de oportunidades por meio da transmissão de heranças e doações em particular. Atkinson (2015, p.33-34-63) aponta, de forma clara, o papel desempenhado pela herança na limitação da mobilidade social:

A preocupação sobre a desigualdade de resultados é que ela afeta diretamente a igualdade de oportunidades... para a geração seguinte. Os resultados *ex post* de hoje determinam as condições *ex ante* de amanhã: os beneficiários da desigualdade de resultados de hoje podem transmitir uma vantagem injusta aos seus filhos amanhã. Preocupações quanto a desigualdade de oportunidades e à limitação da mobilidade social se intensificaram conforme as distribuições de renda e de riqueza se tornaram mais desiguais. Isso porque o impacto da herança familiar sobre o resultado depende tanto da força da relação entre herança e resultado como da extensão da desigualdade entre heranças familiares. A desigualdade de resultados da geração atual é uma fonte de vantagem injusta recebida pela geração seguinte. Se estamos preocupados com a igualdade de oportunidades de amanhã, precisamos nos preocupar com a desigualdade de resultados hoje [...].

Quando se mede a desigualdade, nos preocupamos não apenas com o consumo dos ricos – por mais importante que ele seja –, mas também com o poder que a riqueza pode transmitir. Esse poder pode ser exercido sobre a família de alguém, por exemplo, com a transmissão da riqueza para os herdeiros, ou de forma mais geral, como o controle da mídia ou a influência em partidos políticos.

O recebimento de um patrimônio (um estoque) permite ao herdeiro adicionar esse bem ao seu portfólio de ativos, o que em si já amplia o seu poder e a concentração patrimonial da sociedade. Possibilita, também, a esse herdeiro, obter rendimentos (um fluxo) derivados do patrimônio herdado. Esse rendimento obtido através do patrimônio herdado, numa espiral crescente, permite ao herdeiro ou à próxima geração familiar incrementar o seu patrimônio total e/ou aumentar o seu padrão de consumo.

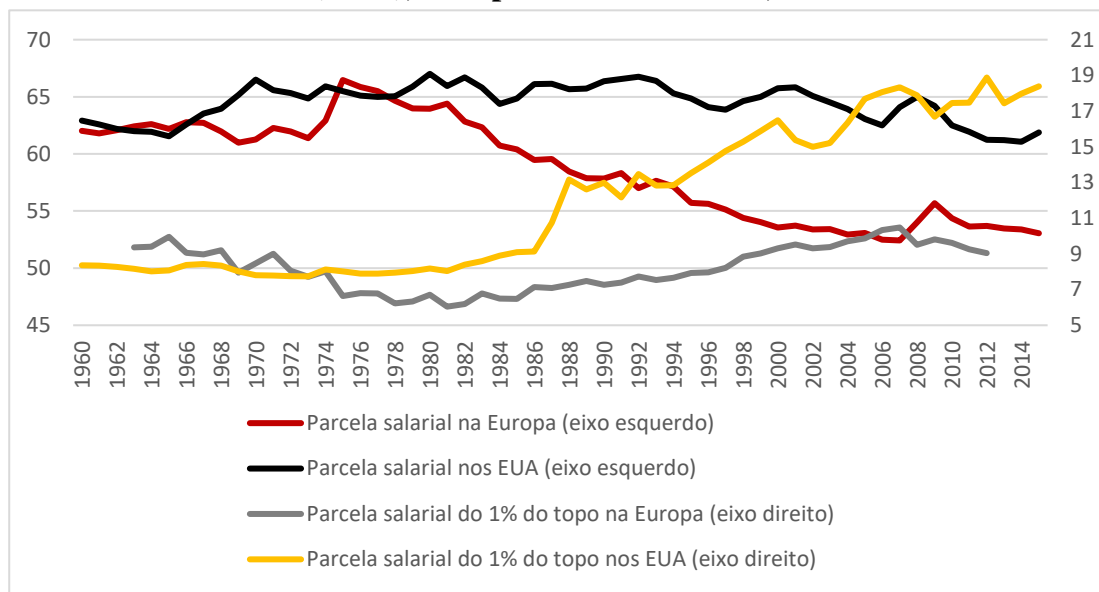
1.2. A EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO/CONCENTRAÇÃO DE RENDA: CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E BRASIL

Entre 1945-1973, no período conhecido como Bretton-Woods, ou *the Golden age of capitalism*, tanto os EUA como a Europa presenciaram altas taxas de crescimento econômico e um razoável aumento da parcela salarial na renda. Porém, a partir de meados da década de 1970, com a crise de lucratividade do capital, tanto no plano ideológico como político se impôs a ordem neoliberal (Duménil & Levy, 2011; Glyn, 2006). Como resultante desse marco institucional neoliberal, que propagava maior desregulamentação dos fluxos financeiros, abertura comercial e flexibilização das leis trabalhistas, observou-se, como se nota no gráfico 2, a queda da parcela salarial na renda e o aumento da parcela do topo da distribuição, bem como um ponto de inflexão na taxa de lucro – uma variável fundamental da economia capitalista – que voltou a revigorar ³.

³ A taxa de lucro é o motor na engrenagem do sistema econômico vigente. Na literatura marxista, pode-se decompor essa taxa por uma proxy tecnológica, a composição orgânica do capital, e uma distributiva, a parcela de lucros no produto. No longo prazo, Marx afirmou que haveria uma tendência, embora não determinística, à queda da taxa de lucro. Tal tendência ocorreria por força do efeito tecnológico, isto é, a razão entre o capital constante (máquinas, equipamentos e matérias-primas) e o capital variável (força de trabalho), ainda que excepcionalmente a taxa de salários pudesse explicar as variações cíclicas da taxa de lucro.

No que diz respeito à queda do nível da parcela salarial na renda dos países desenvolvidos, cabe observar que esse nível é significativamente superior ao do Brasil (cerca de, no mínimo, 10 pontos percentuais). Isto é, ainda que em crise e sob ataque da ideologia neoliberal, nos países avançados há a institucionalização de um Estado de Bem-Estar mais amplo.

Gráfico 2 – Parcela salarial na renda nacional (em%) e parcela do 1% do topo na renda nacional (em%), Europa e Estados Unidos, 1960-2015



Fonte: AMECO, BEA & World Top Income and Wealth Database

No que concerne à restauração da taxa de lucro, dentro do debate marxiano, parece bem aceito que a partir de 1982 essa taxa, após declinar significativamente desde o Pós 2ª Guerra Mundial, começou a subir. O ponto de divergência maior parece ser a data em que a taxa atinge seu pico. Autores como Mohun [2010], Minqi, Xiao & Zhu [2007], Kotz [2007] e Shaikh [2010] argumentam que a taxa atinge seu pico em 1997 para então declinar e somente atingir um novo pico, porém inferior ao de 1997, no período imediatamente anterior à crise do *subprime* de 2007. Já Husson [2010] e Basu & Vaudevan [2011] defendem que a depender da mensuração escolhida, a taxa de lucro atinge seu ponto de máximo, não em 1997, mas sim em 2006.

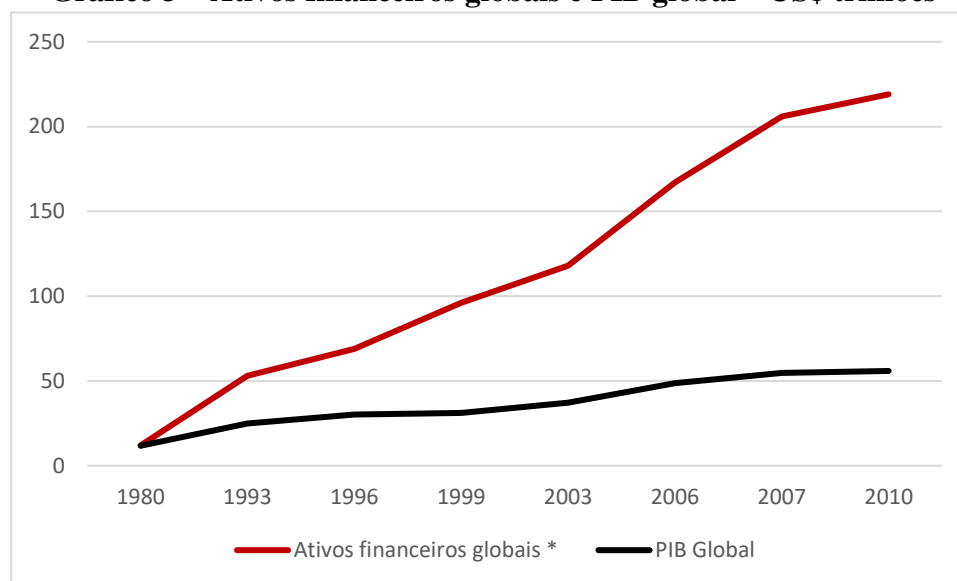
Associada à essa recuperação da taxa de lucro ocorre também um processo de *financeirização* da economia global ⁴. Teorizar sobre o conceito de *financeirização* está

⁴ Para maiores interpretações sobre o papel das finanças no capitalismo contemporâneo ver: Chesnais (2004); Desai (2004); Duménil & Levy (2011); Glyn (2006); Guttmann (2008); Harvey (2005), dentre outros.

além dos limites desta pesquisa, no entanto, cabe aqui apresentar as palavras de Lapavitsas (2011, p.611-612) quando afirma que a financeirização se trata de uma *“systemic transformation of mature capitalist economies that comprises three fundamental elements: first, the fact that large non-financial corporations have reduced their reliance on bank loans and have acquired financial capacities (financing investment primarily by retention of their own profits); second, that banks have expanded their mediating activities in financial markets as well as lending to households; and third, that households have become increasingly involved in the realm of finance both as debtors and as asset holders”*.

Nesse sentido, a financeirização gera, como um fato estilizado do capitalismo contemporâneo, um crescimento mais significativo do capital portador de juros em relação ao capital industrial (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Ativos financeiros globais e PIB global – US\$ trilhões



Fonte: McKinseys Global Institute

* Inclui ações e debentures, títulos governamentais, securitizações de dívida privadas e aplicações bancárias; não inclui derivativos.

A discussão a respeito da evolução da concentração/distribuição da renda e da riqueza, no âmbito do modo de produção capitalista, não pode deixar de explicitar o papel desempenhado pelo Estado – que tem como função assegurar a ordem, a manutenção da propriedade privada e os interesses das elites econômicas, expressando o conflito de classes, seja entre trabalhadores e capitalistas, como também a concorrência intra-

trabalhadores e intra-capitalista, abarcando distintas escalas (internacional, nacional, regional) e setores.

Nesse sentido, o orçamento público (impostos e tributos, transferências e gastos correntes e de capital) pode ser interpretado como um dos principais *lócus* de disputa das classes e suas frações. E a busca pela obtenção de maiores fatias do fundo público, a depender das políticas públicas, implica uma dinâmica de maior (ou menor) distribuição de renda e riqueza. Como afirma Oliveira (2010, p.153), *“no tocante às estruturas tributárias, estas só podem ser compreendidas numa perspectiva histórica, a qual contemple os seus principais determinantes, que aqui se consideram o padrão de acumulação e o estágio de desenvolvimento atingido por um determinado país, o papel que o Estado desempenha em sua vida econômica e social e a correlação das forças sociais e políticas atuantes no sistema. Em países federativos, inclui-se o que se manifesta nas inevitáveis disputas por recursos que se travam entre os entes que compõem a federação”*.

A tabela 1 apresenta (para países selecionados ao redor do mundo) o Índice de Gini⁵ antes e após a Tributação e as Transferências por parte do Estado. É possível visualizar que enquanto na América Latina a diferença entre o Gini pré-tributação e pós tributação e transferências é insignificante (em média, apenas 3,4%), nos países da OCDE o Índice cai expressivamente em mais de um terço. No caso dos Estados Unidos e da França, países que serão estudados com detalhes na Parte II dessa tese, ocorre uma variação percentual desse índice de Gini pré e pós tributação e transferências de -23,8 e de -40, respectivamente. No Brasil, todavia, essa variação é de apenas -9,8.

⁵ É interessante registrar a crítica de Gabriel Palma (2011; 2014) ao Índice de Gini como medida estatística para mensurar a distribuição de rendimentos. O autor demonstra, empiricamente, que o Índice de Gini é mais sensível a variações no meio da distribuição, justamente na posição em que historicamente as variações são menos frequentes e significativas. Em outras palavras, o índice é pouco sensível às variações no topo da distribuição.

Tabela 1 - Índice de Gini antes e após Tributação e Transferências

| País | Antes de Impostos e Transferências | Após Impostos e Transferências | Variação Percentual |
|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| Austrália | 46,9 | 33,4 | -28,8 |
| Austria | 47,9 | 26,7 | -44,3 |
| Bélgica | 47,8 | 26,2 | -45,2 |
| Canada | 44,7 | 32 | -28,4 |
| República Tcheca | 44,9 | 25,6 | -43 |
| Dinamarca | 42,9 | 25,2 | -41,3 |
| Estonia | 48,7 | 31,9 | -34,5 |
| Finlândia | 47,9 | 26 | -45,7 |
| França | 50,5 | 30,3 | -40 |
| Alemanha | 49,2 | 28,6 | -41,9 |
| Grécia | 52,2 | 33,7 | -35,4 |
| Islândia | 39,3 | 24,4 | -37,9 |
| Irlanda | 59,1 | 33,1 | -44 |
| Israel | 50,1 | 37,6 | -25 |
| Itália | 50,3 | 31,9 | -36,6 |
| Japão | 48,8 | 33,6 | -31,1 |
| Coréia do Sul | 34,1 | 31 | -9,1 |
| Luxemburgo | 46,4 | 27 | -41,8 |
| Holanda | 42,4 | 28,8 | -32,1 |
| Nova Zelândia | 45,4 | 31,7 | -30,2 |
| Noruega | 42,3 | 24,9 | -41,1 |
| Polônia | 46,8 | 30,5 | -34,8 |
| Portugal | 52,2 | 34,4 | -34,1 |
| Eslováquia | 43,7 | 26,1 | -40,3 |
| Eslovênia | 45,3 | 24,6 | -45,7 |
| Espanha | 50,7 | 33,8 | -33,3 |
| Suécia | 44,1 | 26,9 | -39 |
| Suiça | 37,2 | 29,8 | -19,9 |
| Reino Unido | 52,3 | 34,1 | -34,8 |
| Estados Unidos | 49,9 | 38 | -23,8 |
| Média da OCDE | 46,8 | 30,1 | -35,4 |
| Argentina | 50,6 | 44,7 | -11,7 |
| Bolívia | 50,3 | 49,3 | -1,9 |
| Brasil | 60 | 54,1 | -9,8 |
| México | 50,9 | 48,8 | -4,1 |
| Peru | 50,3 | 49,3 | -1,9 |
| Uruguai | 52,7 | 45,4 | -13,8 |
| Média da América Latina | 52,8 | 49,4 | -6,3 |

Fonte: *Social Expenditure Database OECD* e Lustig et al (2013) apud Cimoli et al (2015)

Na maior parte dos países da América Latina, é bem verdade, pouco se arrecada (em média 21,7% do PIB), de modo que o espaço para redistribuição por parte do Estado Nacional se torne menor. No Brasil, por outro lado, arrecada-se percentualmente ao seu PIB valores próximos aos países da OCDE (33,4% e 34,2%, respectivamente)⁶. Porém, com a substancial diferença de que nos países avançados há uma maior preponderância de tributos diretos e de tributos sobre o patrimônio – tributos estes que têm caráter progressivo, isto é, que oneram, progressivamente, de acordo com a capacidade contributiva do indivíduo – em comparação ao Brasil.

Como se nota na tabela 2, 52,02% da receita total no Brasil se dá sobre bens e serviços – impostos indiretos e que oneram relativamente mais, proporcionalmente à sua capacidade contributiva, os mais pobres. Nos países da OCDE, essa taxa é 19,4 pontos percentuais menor.

Já para a tributação do patrimônio, embora a magnitude de arrecadação em ambas as regiões seja menor, se observa que a variação percentual dessa tributação é 34% maior nos países da OCDE quando comparado ao Brasil. E no quesito tributação da renda, lucros e ganhos de capital, 13 pontos percentuais separam o Brasil da média dos países da OCDE. Tal diferença decorre, sobretudo, pela isenção da tributação de dividendos a pessoas físicas, o que, segundo Castro (2014) e Gobetti & Orair (2015) poderia proporcionar receitas entre R\$ 43 e R\$ 72 bilhões anuais no orçamento nacional.

Tabela 2 – Tributação sobre Bens e serviços; Patrimônio e Renda, Lucros e ganhos de capital, 2014

| Região | Carga Tributária (% do PIB) | Tributação sobre Bens e Serviços (% da Receita total) | Tributação sobre o Patrimônio (% da Receita Tributária) | Tributação sobre Renda, Lucros e ganhos de capital (% da Tributação total) |
|----------------|-----------------------------|---|---|--|
| América Latina | 21,7 | 49,5 | 3,3 | 27,9 |
| Brasil | 33,4 | 52,02 | 4,17 | 20,7 |
| OCDE | 34,2 | 32,6 | 5,6 | 33,7 |

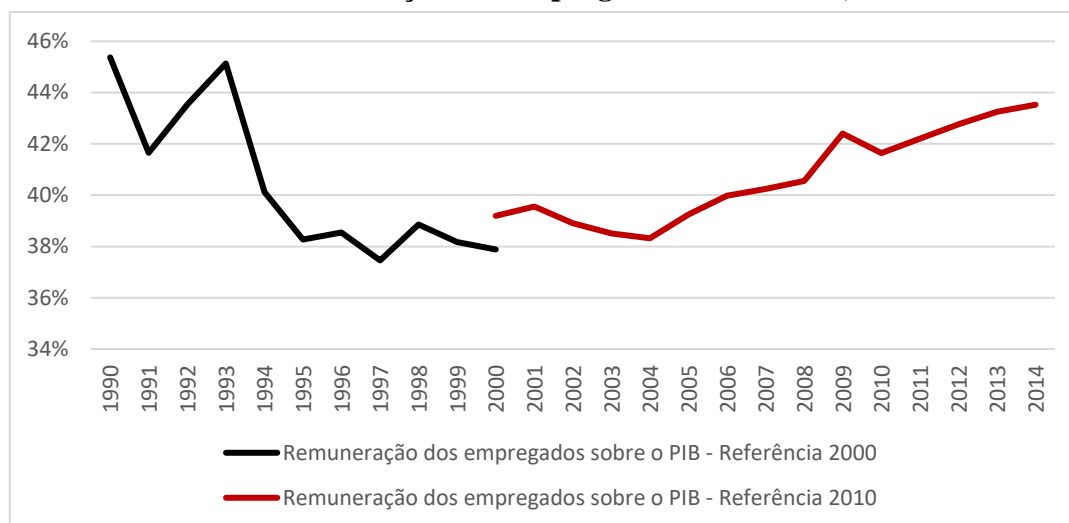
Fonte: Receita Federal e OECD Revenue Statistics Database

⁶ Não se pode perder de vista, no entanto, a magnitude do valor do PIB em termos absolutos (em moeda comparativa). Com o intuito de exemplificar: caso os EUA e o Brasil gastem 10% do seu PIB com alguma área (hipoteticamente a educação) isso significaria que em 2015 os EUA teriam gastado aproximadamente R\$ 5,38 trilhões a mais que o Brasil. Esse valor a mais representa em torno de 91% do valor do PIB brasileiro em 2015 (considerando que US\$ 1 = R\$ 3,33).

As tabelas 1 e 2, apresentadas acima, demonstram que mesmo diante de um mesmo sistema econômico capitalista, diferentes padrões de acumulação e suas formas institucionais podem levar a resultados bastante distintos, sobretudo no que tange ao conflito capital-trabalho e seus efeitos distributivos. Vejamos as especificidades brasileiras no tocante à desigualdade de rendimentos, dando enfoque principalmente àqueles localizados no topo da distribuição.

Ao longo das últimas décadas, as estatísticas de desigualdade no Brasil, mensuradas a partir de pesquisas domiciliares, vêm apontando reduções significativas. O ponto inicial, e a magnitude dessa queda, por sua vez, dependem da medida de desigualdade e da distribuição de renda. Hoffmann (2001) mostra, por exemplo, que a queda da desigualdade do Índice de Gini da distribuição dos rendimentos da População Economicamente Ativa (PEA) teve início em 1993. Já a redução da desigualdade da renda domiciliar per capita, como pontuam Hoffmann (2006) e também Soares (2006), somente ficou nítida desde 2001. Em adição, a parcela do trabalho na renda nacional⁷, após decrescer entre 1990-2003, voltou a aumentar entre 2004-2014 (Gráfico 4).

⁷ Ao mencionar a parcela do trabalho na renda nacional é interessante destacar que existem diferenças cruciais entre os componentes da distribuição funcional da renda mensurados pela ótica das Contas Nacionais (IBGE) e aqueles de categoria da economia política clássica – e Marx – (salários e lucros). Dito de outra forma, a remuneração dos empregados das contas nacionais não deve ser confundida com a remuneração dos assalariados no sentido da economia política clássica (e Marx). Isso porque as posições na ocupação nas contas nacionais são definidas de acordo com a natureza do vínculo entre o indivíduo e a empresa. Sendo assim, o empregador será uma pessoa jurídica e o proprietário ou sócio de uma empresa legalmente estabelecida será classificado como um empregado em sua própria empresa. Os únicos empregadores pessoa física serão os proprietários ou sócios das pequenas empresas não legalmente estabelecidas (informais) no setor institucional famílias. Essa distinção é importante porque as remunerações dos empregados nas contas nacionais (salários e ordenados) incluem não apenas as remunerações dos empregados assalariados das empresas e funcionários públicos, mas também dos proprietários e sócios das empresas. Isto é, enquanto a remuneração dos proprietários e sócios seria considerada como lucro (remuneração do capital) na perspectiva da economia política clássica (e Marx), nas Contas Nacionais tal remuneração estará associada ao trabalho. Já o excedente operacional bruto é apurado nas Contas Nacionais como um resíduo, sujeito a diversas imprecisões. Em realidade, trata-se de um agregado heterogêneo que inclui, por exemplo, as reservas de depreciação e lucros retidos pelas empresas ou remessas de lucros para o exterior (GOBETTI & ORAIR, 2015A).

Gráfico 4 – Remuneração dos empregados sobre o PIB, 1990-2014

Fonte: IBGE

De modo geral, estes indicadores remetem à hipótese de que o Brasil estaria na contramão dos países avançados, onde a concentração de rendimentos, como visto anteriormente, tem aumentado substancialmente. Porém, deve-se ressaltar que os indicadores mencionados acima referem-se, sobretudo, à renda do trabalho. Dado, então, que a desigualdade na distribuição destes rendimentos do trabalho tem apresentado queda no período recente, a hipótese de queda da desigualdade total somente seria factível se os rendimentos do capital não estivessem aumentando suficientemente o seu peso na renda global e/ou o seu grau de concentração no topo da distribuição.

As pesquisas domiciliares, no entanto, como se observa na Tabela 3, não são robustas na sua representação do topo da distribuição do país, seja pela lacuna de informações sobre os mais ricos como também pela sub declaração destes. Em 2012, para fazer parte do 1% com os maiores rendimentos, por exemplo, de acordo com os dados tributários seriam necessários, no mínimo R\$ 203.100, ao passo que a partir da PNAD seriam necessários apenas R\$120.000.

Tabela 3 – Renda média nacional e parcela do topo através de diferentes pesquisas

| | Brasil | 5% do Topo | | 1% do Topo | | 0,1% do Topo | |
|------------------------|---|---------------------------------|---|---------------------------------|---|---------------------------------|---|
| | Renda média (em R\$ correntes) | Limiar (em R\$ correntes) | Renda média (em R\$ correntes) | Limiar (em R\$ correntes) | Renda média (em R\$ correntes) | Limiar (em R\$ correntes) | Renda média (em R\$ correntes) |
| Fonte | | | | | | | |
| Dados Tributários 2008 | 15.100 | 38.600 | 140.300 | 141.200 | 403.600 | 630.900 | 1.804.100 |
| POF 2008/2009 | 12.400 | 45.000 | 95.900 | 124.200 | 203.700 | 288.100 | 466.600 |
| Dados Tributários 2010 | 18.100 | 46.700 | 164.600 | 168.700 | 464.500 | 732.500 | 1.960.500 |
| Censo 2010 | 13.600 | 46.700 | 109.800 | 127.000 | 263.200 | 380.000 | 911.400 |
| Dados Tributários 2012 | 20.400 | 57.600 | 197.700 | 203.100 | 552.900 | 871.700 | 2.373.500 |
| PNAD 2012 | 15.100 | 48.000 | 99.700 | 120.000 | 214.700 | 300.000 | 613.500 |

Fonte: MEDEIROS; SOUZA & CASTRO (2015)

A lacuna de informações pode ocorrer por uma série de motivos, sendo os mais comuns: a exclusão aleatória (por conta da amostra aleatória), as exclusões deliberadas (*ex-post*) para tentar minimizar o viés nas estimativas causadas por observações extremas e a falta de respostas por parte dos ricos (dado que não há nenhum incentivo em cooperar com as pesquisas domiciliares). As sub declarações, mesmo quando os ricos são capturados pelas pesquisas domiciliares, podem ocorrer principalmente porque eles podem se sentir desconfortáveis em divulgar os seus rendimentos e riqueza em um questionário (ao invés de um formulário fiscal). Ou até mesmo, quando estão genuinamente dispostos a cooperar, porque a natureza de seus portfólios pode ser tão complexa que a extensão total de seus rendimentos se torna difícil de mensurar.

No Brasil, a partir da ampla repercussão do trabalho de Piketty (2014), e tendo como ponto de partida a dissertação do auditor-fiscal da Receita Federal Fábio Castro (2014), abriu-se uma nova fronteira no campo de estudo do topo da distribuição com base em dados tributários. Estudos como os de Milá (2015), Medeiros, Souza & Castro (2015), Souza & Medeiros (2015), Afonso (2014) e Gobetti & Orair (2015a) encaixam-se nessa temática.

Como reforçado por estes artigos, uma análise rigorosa das Contas Nacionais não tem indicado um avanço da renda do trabalho em detrimento da renda da propriedade no período recente. Mas, sim, um movimento redistributivo interno às remunerações dos ocupados em que as remunerações das ocupações do segmento formal avançam sobre o

| <i>Continuação</i> | | | | |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Contas/Ano | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| Excedente Operacional bruto | 10,10% | 10,38% | 10,86% | 10,85% |
| Rendimento misto bruto | 12,85% | 12,99% | 12,98% | 12,54% |
| Remuneração dos empregados | 65,32% | 65,16% | 64,97% | 64,54% |
| Ordenados e salários | 51,42% | 51,50% | 51,35% | 51,34% |
| Contribuições sociais dos empregadores | 13,90% | 13,66% | 13,62% | 13,21% |
| Rendas de propriedade | 22,58% | 21,65% | 19,27% | 19,89% |
| Juros | 11,75% | 10,68% | 9,00% | 10,18% |
| Dividendos e retiradas | 8,97% | 8,43% | 8,73% | 8,21% |
| Rendimento de propriedade atribuído a detentores de apólices de seguros/Desembolsos por rendas de investimentos | 1,86% | 2,54% | 1,53% | 1,51% |
| Benefícios sociais, exceto transferências sociais em espécie | 22,79% | 22,82% | 22,81% | 23,38% |
| Outras transferências correntes | 0,53% | 0,82% | 0,88% | 0,85% |
| Rendas de propriedade | -8,84% | -8,00% | -6,87% | -7,71% |
| Juros | -8,83% | -7,98% | -6,84% | -7,68% |
| Renda da terra | -0,01% | -0,02% | -0,03% | -0,03% |
| Impostos correntes sobre a renda, patrimônio etc | -4,74% | -4,73% | -4,67% | -4,64% |
| Contribuições sociais dos empregadores | -18,72% | -18,98% | -18,06% | -17,70% |
| Outras transferências correntes | -1,86% | -2,11% | -2,15% | -2,00% |
| Renda disponível bruta | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% |

Fonte: CEISI/SCN IBGE.

Nota: os recursos estão com sinais positivos e os Usos com sinais negativos

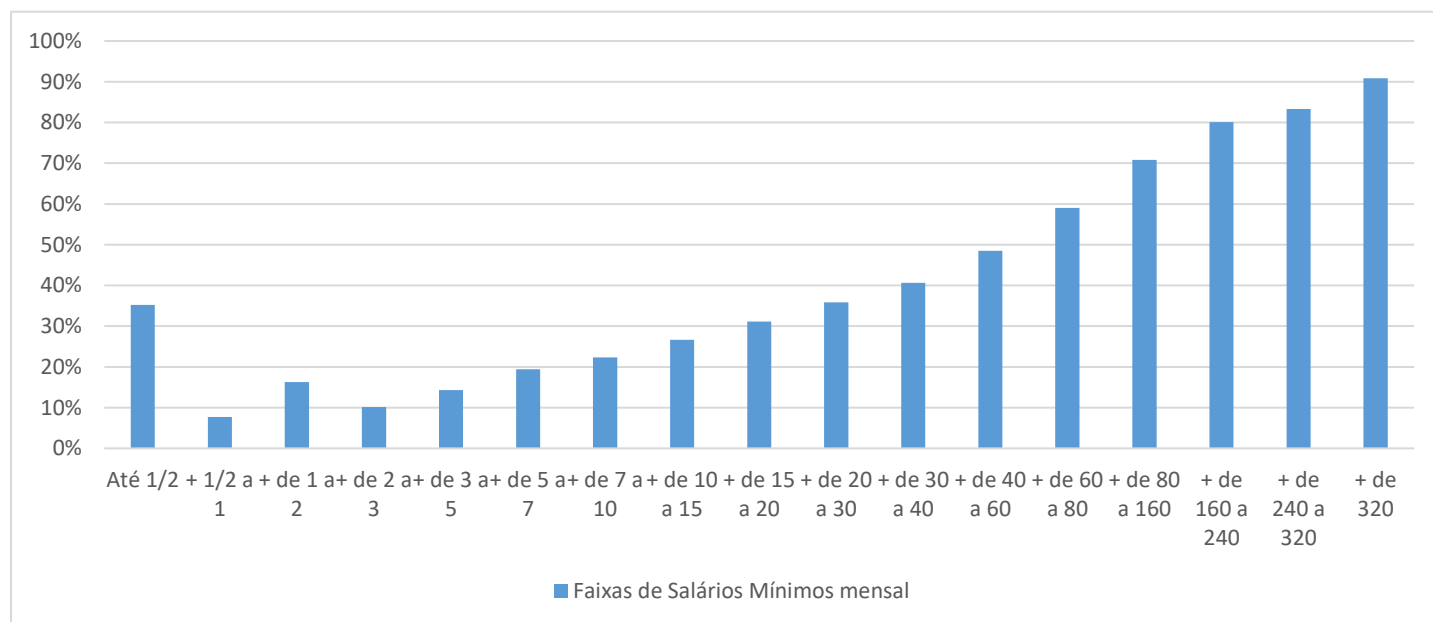
Ademais, a divulgação dos dados tributários tem revelado que a distribuição de rendimentos no Brasil é ainda mais concentrada do que se supunha, e que a parcela do topo nesse bolo cresceu entre 2006-2013. Conforme mostra a tabela 5, a parcela do 1%, do 0,1% e do 0,01% mais ricos nos rendimentos totais do país aumentou entre 2006 e 2013, respectivamente, de 22,96% para 26,64%, de 9,62% para 12,09% e de 3,08% para 4,76%.

Tabela 5 – Parcela dos rendimentos totais do topo no Brasil, 2006-2013

| Parcela dos rendimentos totais do topo no Brasil, 2006-2013 | | | | | | | |
|---|-------------|------------|------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Ano | 10% do Topo | 5% do Topo | 1% do Topo | 0,5% do Topo | 0,1% do Topo | 0,05% do Topo | 0,01% do Topo |
| 2006 | 49,73 | 40,55 | 22,96 | 17,72 | 9,62 | 3,94 | 3,08 |
| 2007 | 48,85 | 39,30 | 23,44 | 18,68 | 11,19 | 5,41 | 4,42 |
| 2008 | 54,35 | 44,74 | 26,34 | 20,76 | 12,72 | 6,74 | 5,64 |
| 2009 | 54,10 | 44,22 | 25,15 | 19,48 | 11,41 | 5,65 | 4,64 |
| 2010 | 54,69 | 44,95 | 25,99 | 20,33 | 12,12 | 6,12 | 5,05 |
| 2011 | 57,73 | 47,58 | 27,97 | 22,09 | 13,51 | 7,03 | 5,85 |
| 2012 | 58,78 | 47,98 | 27,50 | 21,49 | 12,67 | 6,21 | 5,08 |
| 2013 | 57,80 | 47,07 | 26,64 | 20,71 | 12,09 | 5,85 | 4,76 |

Fonte: Milá (2015)

Pelos dados da Receita Federal divide-se o rendimento total em Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Tributados Exclusivamente e Rendimentos Isentos de tributação. De modo geral, é possível afirmar que a medida em que se avança em direção ao topo da distribuição (aos mais ricos) maior a parcela de rendimentos isentos e/ou de rendimentos exclusivos sobre os rendimentos totais (Gráfico 5) ⁸.

Gráfico 5 – Parcela do rendimento total (em %) composta por rendimentos isentos e rendimentos de tributação exclusiva, por faixas de salários mínimos mensal, 2014

Fonte: Receita Federal

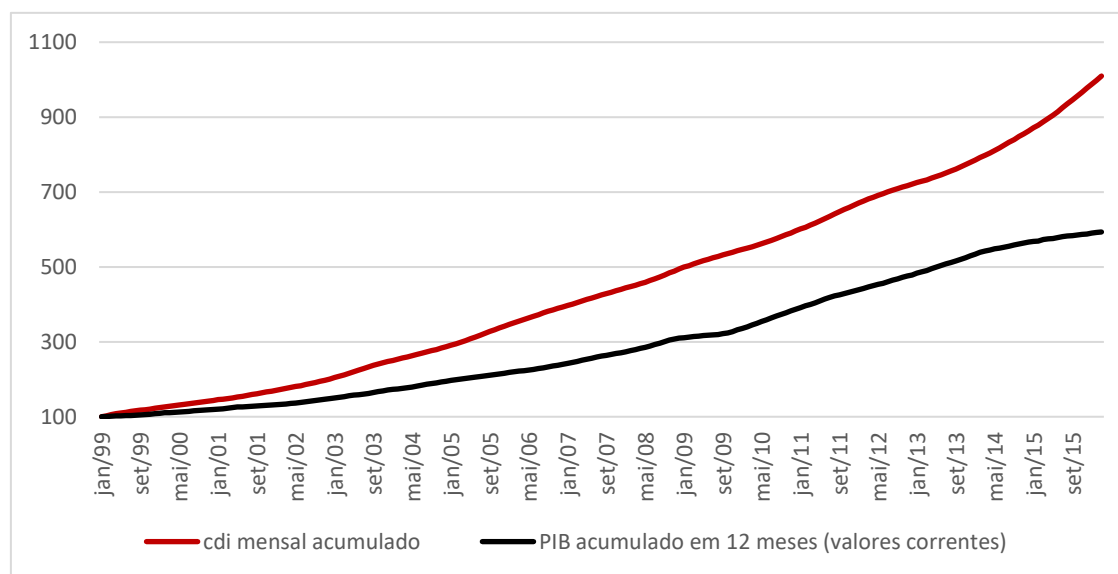
* faixas em termos *per capita*

⁸ Ver anexo A com a desagregação dos itens que compõem os rendimentos tributados exclusivamente e os rendimentos isentos de tributação.

Tendo em vista, então, que os rendimentos isentos e/ou de tributação exclusiva são predominantemente renda do capital (no mínimo em torno de 65-70%) reforçam-se os indícios de que esta última, recentemente, estaria crescendo no Brasil ⁹, inibindo, em paralelo, a queda da desigualdade total.

Alternativamente, outra forma de mensurar o crescimento da remuneração de ativos financeiros seria calcular a variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) em comparação com a variação do PIB. No gráfico 6, isso é feito colocando em número índice a variação do PIB (acumulado em 12 meses) em valores correntes desde 1999 em contraposição à Taxa de Juros CDI acumulada no mês. Como se nota, entre 1999-2016 o crescimento da renda desse ativo financeiro foi 86% acima do crescimento do PIB.

Gráfico 6 – Número Índice do CDI mensal acumulado e do PIB acumulado em 12 meses, janeiro de 1999 a março de 2016



Fonte: Banco Central

Nesse sentido, cumpre registrar a hipótese central do trabalho de Piketty, relacionando a remuneração do capital e a produção. Diz o autor assim:

Quando a taxa de remuneração do capital excede substancialmente a taxa de crescimento da economia – como ocorreu durante a maior parte do tempo até o século XIX e é provável que volte a ocorrer no Século

⁹ A taxa de crescimento acumulada no período 2007-2014 do PIB, dos Rendimentos Tributáveis, dos Rendimentos de Tributação Exclusiva e dos Rendimentos Isentos de Tributação foi, respectivamente, de 134%, 106%, 191% e 249%. Isto é, a taxa de crescimento da renda do capital cresceu com mais vigor do que a da produção.

XXI -, então, pela lógica, a riqueza herdada aumenta mais rápido do que a renda e a produção. Basta então aos herdeiros poupar uma parte limitada da renda de seu capital para que ele cresça mais rápido do que a economia como um todo. Sob essas condições, é quase inevitável que a fortuna herdada supere a riqueza constituída durante uma vida de trabalho e que a concentração do capital atinja níveis muito altos, potencialmente incompatíveis com os valores meritocráticos e os princípios de justiça social que estão na base de nossas sociedades democráticas modernas (PIKETTY, 2014, p.33).

Aqui chega-se, então, à problemática central dessa pesquisa. Isto é, dado que nas últimas décadas algumas evidencias apontam para o crescimento da renda do capital no Brasil, **como têm evoluído as heranças diante dessa dinâmica? Mais especificamente, qual o impacto das heranças na distribuição e na reprodução daqueles localizados no topo dos rendimentos?**

A partir dos dados referenciados nesse capítulo ficou sinalizado que o avanço na formalização recente do mercado de trabalho brasileiro não implica, necessariamente, numa desconcentração da distribuição de rendimentos total. Isso porque, para além da dispersão salarial, deve-se considerar os rendimentos de propriedade bem como a própria distribuição patrimonial. E, dentro da distribuição patrimonial, tem-se a hipótese de que a herança se coloca como o principal vetor de reprodução intergeracional da concentração de riqueza.

O objetivo do próximo capítulo, portanto, será justamente analisar o papel da herança na distribuição do topo, destacando a origem desse debate dentro da história do pensamento econômico, assim como a sua relevância contemporânea.

CAPÍTULO 2. A INFLUÊNCIA DA HERANÇA NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO E O DIREITO DE LEGAR E HERDAR

Esse capítulo tem por objetivos: i) investigar a influência da herança na formação do patrimônio e o seu posterior impacto tanto na distribuição de rendimentos do topo (isto é, daqueles localizados no 1%, 0,1% mais rico etc.) quanto na reprodução intergeracional dessa distribuição; e ii) apresentar a origem do debate acerca do direito de legar e herdar e a respectiva legitimidade do Estado Nacional em tributar as grandes heranças por meio das interpretações de autores do liberalismo clássico, como Adam Smith e John Stuart Mill, bem como de autores mais radicais como Karl Marx.

2.1. A INFLUÊNCIA DA HERANÇA NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nessa seção, procurar-se-á responder, inicialmente, ao seguinte questionamento: por que estudar as heranças? Isto é, qual a sua influência na formação do patrimônio?

Nesse sentido, convém ressaltar que o enriquecimento material de um indivíduo pode se dar por meio de três formas: por aquisição ilegítima, por via de Heranças ou por conta de poupança oriunda do trabalho ¹⁰.

Com relação ao dilema entre herança e poupança (advinda do trabalho), Piketty (2014, p.234), em seu livro *O capital no século XXI*, traz à tona a interessante trama exposta em *Le Père Goriot* [1835] de Honoré de Balzac. E indaga qual dos dois modos de enriquecimento seria o mais difundido e eficaz ao longo do tempo para alcançar os diferentes décimos e centésimos superiores na hierarquia de rendas. No Romance de Balzac, o qual revela com precisão a estrutura de desigualdade da Europa (da França em particular) do século XIX, se destaca um dos diálogos entre os personagens Vautrin e

¹⁰ A clássica canção *Onde está a honestidade* de Noel Rosa, poderia, aqui, servir de exemplo no que tange à aquisição ilegítima advinda de fraude, roubo, corrupção ou, em período escravocrata, da posse de escravos:

Você tem palacete reluzente
 Tem joias e criados à vontade
 Sem ter nenhuma herança nem parente
 Só anda de automóvel na cidade
 E o povo já pergunta com maldade
 Onde está a honestidade?
 Onde está a honestidade?
 [Noel Rosa & Francisco Alves, 1933].

Rastignac. Nele, Vautrin, morador da pensão Vauquer, expõe para Rastignac, um jovem pobre, e ambicioso, que vem das províncias para estudar direito em Paris (e que também mora na pensão), os limites e ilusões que o sucesso social adquirido pelo estudo pode oferecer. Vautrin, em síntese, detalha a Rastignac uma gama de carreiras possíveis caso decida estudar direito ou medicina, áreas em que supostamente reinaria a lógica da competência profissional em contraposição à fortuna hereditária. Ao mostrar em pormenores os níveis de renda anual que se poderia alcançar com estas profissões, chega, então, a seguinte conclusão: mesmo que obtenha o diploma de direito mais cobiçado entre todos os jovens de Paris ou que faça a carreira jurídica mais brilhante, teria de se contentar com rendas medíocres, renunciando à aspiração de se tornar rico ¹¹. A única solução para chegar ao topo da distribuição seria, então, casar-se com a personagem Mademoiselle Victorine e pôr as mãos na herança recebida por esta jovem.

Em sua pesquisa empírica, Piketty (2014, p.370) analisa a evolução histórica do fluxo anual de herança, isto é, o valor total das heranças e doações transmitidas ao longo de um ano, expresso em porcentagem da renda nacional ou da renda disponível das famílias. Em outras palavras, esse fluxo mede aquilo que é transmitido a cada ano (ou seja, a importância das riquezas vindas do passado passíveis de serem apropriadas por meio das heranças), em comparação com as rendas produzidas e recebidas ao longo desse mesmo ano ¹².

Há de se registrar, além disso, que existem duas maneiras de se calcular o fluxo de heranças. Uma, por via direta, tendo como fonte primária a própria arrecadação com heranças e doações das bases de dados fiscais, denominada de fluxo fiscal. E outra, por

¹¹ A seguinte passagem ilustra bem a questão: “Por volta dos trinta anos, você será juiz, recebendo 1.200 francos por ano, e isso se não tiver desistido da carreira. Quando chegar aos quarenta anos, desposará a filha de um moleiro, com uma renda de uns 6.000 francos. Muito obrigado. Se tiver a sorte de encontrar um patrono, há de tornar-se procurador do rei aos trinta anos, com uma remuneração de 1.000 écus [5.000 francos], e se casará com a filha do prefeito. Se estiver disposto a cometer algumas pequenas baixezas políticas, será aos quarenta anos, procurador-geral. (...). Tenho a honra de lhe fazer notar ainda que não há mais de vinte procuradores-gerais na França, e que você está entre os vinte mil aspirantes ao cargo, entre os quais há palhaços que venderiam suas famílias para subir apenas um degrau. Se essa carreira lhe desagrade, considere outra situação. O barão de Rastignac, será que ele quer ser advogado? Ah, que bom! Nesse caso, você terá de padecer durante dez anos, gastar 1.000 francos por mês, adquirir uma biblioteca, um escritório, frequentar a sociedade, beijar as vestes de outro advogado para conseguir casos e clientes, varrer o palácio com sua língua. Se essa carreira o levasse a algum lugar, eu não o desencorajaria; porém, consegue encontrar em Paris cinco advogados que, aos cinquenta anos, ganhem mais do que 50.000 francos por ano?” (Balzac, 1983, p.131 apud Piketty, 2014, p.235).

¹² Convém ressaltar que na Europa e no Brasil a parcela do trabalho corresponde a cerca de 2/3 e 1/3 da renda nacional, respectivamente, e que o rendimento do capital remunera em parte a própria herança.

estimativa do estoque de capital privado¹³ – donde se calcula o fluxo teórico de transmissão patrimonial ao longo do ano – intitulada de fluxo econômico.

O fluxo econômico, em sociedades capitalistas, pode ser calculado através do produto de três variáveis¹⁴:

$$b_y = u \cdot m \cdot \beta \quad (1)$$

Em que β é a relação capital/renda nacional (a razão entre o total da riqueza privada e a renda nacional), m é a taxa de mortalidade e u mede a relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos. O fluxo econômico, via de regra, é maior que o fluxo fiscal, podendo ser esta diferença considerada como uma estimativa para a fraude fiscal ou as falhas no sistema de registro de transmissões, além de outras inúmeras imperfeições relativas à base de dados.

β expressa fundamentalmente que para que o fluxo de riqueza herdada numa sociedade seja alto, é necessário ainda que o estoque total de riqueza privada suscetível à transmissão seja significativo.

m , por sua vez, descreve que, *coeteris paribus*, quanto maior for a taxa de mortalidade maior será o fluxo de herança. Evidentemente, numa sociedade em que os indivíduos fossem eternos a taxa de mortalidade seria nula e a herança desapareceria, isto é, b_y seria nulo independentemente do tamanho da riqueza privada.

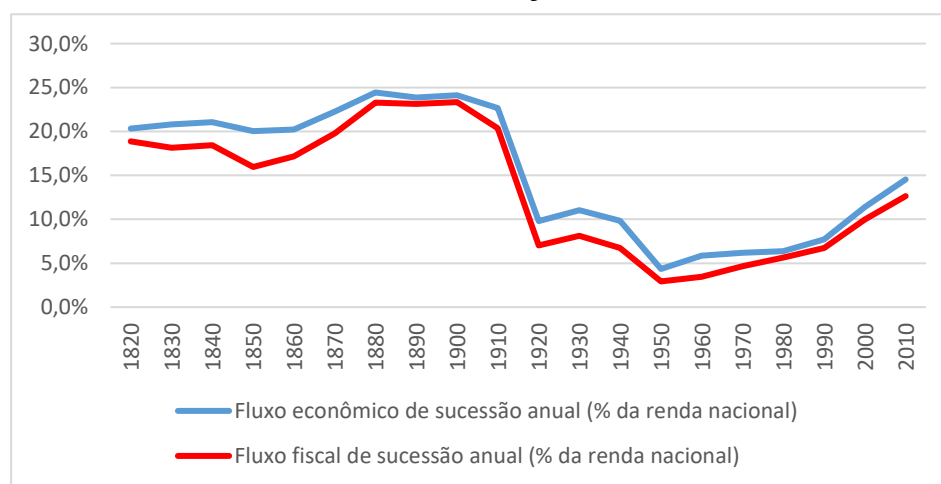
¹³ Piketty (2014, p.51-52) define Capital como sendo “o conjunto de ativos não humanos que podem ser adquiridos, vendidos e comprados em algum mercado. Assim, o capital compreende, especificamente, o conjunto formado pelo capital imobiliário (imóveis, casas), utilizado para moradia, e pelo capital financeiro e profissional (edifícios e infraestrutura, equipamentos, máquinas, patentes etc.), usado pelas empresas e pela administração pública”. Esta definição é bastante distante do conceito de Capital em Marx (embora ambos não incluam as qualificações, a formação e as capacidades individuais como faz a teoria do Capital humano). Para Marx, o capital não é apenas um bem físico. Seu conceito não está na propriedade de determinado tipo de meios de produção, mas sim, numa forma específica de relação social, que se apresenta sob a forma de objetos (dinheiro, meios de produção e mercadoria) no processo de acumulação de mais-valia. Diz Marx (1983a, p.269), assim, “[...] o capital não é uma coisa, mas determinada relação de produção social, pertencente à determinada formação sócio-histórica que se representa numa coisa e dá um caráter especificamente social a essa coisa. O capital não é a soma dos meios de produção materiais e produzidos. (...) (o capital) São os meios de produção monopolizados por determinada parte da sociedade, os produtos autonomizados em relação à força de trabalho viva e às condições de atividade exatamente dessa força de trabalho, que são personificados no capital por meio dessa oposição”. O capital para o revolucionário do século XIX seria, então, em última instância, o processo de expansão do valor. Na acepção de Piketty, por outro lado, o capital é sempre valorado a preços de mercado em vigor em diferentes épocas, por mais inconstante que os mercados possam ser ao longo do tempo. O trabalho de Piketty foi criticado em diversas frentes (em boa parte pela própria magnitude que alcançou). No que tange ao tópico por ora discutido, deve-se mencionar a questão da depreciação do capital, levantada por Matthew Rognlie (2014). Rognlie pondera que em Piketty um único componente do estoque de capital, o setor imobiliário, corresponde a aproximadamente 100% do acréscimo de longo-prazo na razão capital/renda (β).

¹⁴ Essa equação será mobilizada mais à frente no capítulo 6 (seção 6.3.2) referente ao caso do Brasil.

A terceira variável (a razão entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos), exprime que quanto mais o patrimônio médio tende a aumentar com a idade, mais alta será a relação u e mais significativo será o fluxo de herança. Por outro lado, em sociedades em que o patrimônio tivesse a função principal de financiar os anos de aposentadoria e as pessoas escolhessem consumir ao longo da aposentadoria a riqueza acumulada durante a vida, a razão u seria nula. No caso extremo de $u = 0$ teria validade, então, a teoria pura da riqueza do ciclo de vida desenvolvida por Franco Modigliani¹⁵, sendo nesse caso específico o fluxo de herança nulo independente dos valores de β e m .

Do gráfico 7 pode-se deprender que o fluxo de herança a cada ano rondou níveis próximos a 20% da renda nacional ao longo do século XIX, atingindo seu ápice na virada desse século. Em seguida, observa-se entre 1910 e 1950 uma forte queda desse fluxo, fruto de conflitos bélicos, como a 1ª e a 2ª guerra mundiais, além de crises econômicas como a grande depressão em 1929. A partir daí a anuidade sucessorial voltou a crescer e em 2000-2010 se situa entre o vale dos anos 1950 e o pico dos anos 1900-1910¹⁶. Esse movimento foi bastante similar à razão capital/renda, variável β , como mostra o gráfico 8.

Gráfico 7 – Fluxo econômico e fiscal de sucessão anual, em % da renda nacional, 1820-2010, França

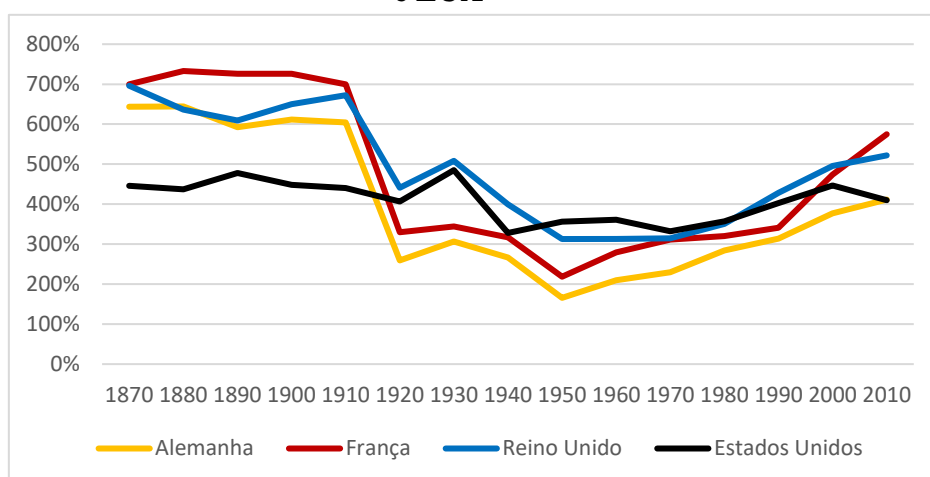


Fonte: Anexo Técnico Piketty (2014)

¹⁵ Esta teoria será melhor abordada no capítulo seguinte.

¹⁶ Essa evolução se manifesta de modo geral na Europa e nos Estados Unidos também.

Gráfico 8 – Valor do capital privado, em % da renda nacional, 1870-2010, Europa e EUA



Fonte: Anexo Técnico Piketty (2014)

Cabe agora destacar o impacto da herança nas gerações e no *modus operandis* da vida dos ultra ricos, dado que a herança é um dos principais fatores de concentração de riqueza entre os mais ricos, sendo a responsável, em grande parte, pela reprodução intergeracional dessa concentração de riqueza. Nas palavras de Caroline Lafaye:

Inherited wealth is generally quite unequally distributed: it is nearly as unequally distributed as wealth (generally considered) and a great deal more unequally distributed than income. Inheritance is probably the main factor of wealth concentration among the richest part of the population, and of its intergenerational reproduction. In the United States, inheritance is primarily responsible for the fortunes of no less than sixty-seven percent of men who qualifies as “ultrarich”. In countries like France, inherited wealth accounts for a large part of all wealth possessed (generally estimated at around 40%) and represents the largest descending monetary transfer: three times as much as wealth received in the form of inter vivos gift for example. In general, transfers of property by means of inheritances and gifts also play a very important role in the processes which determine the distribution of income and wealth. Therefore, the problem of distribution lies, for an important part, in the accumulation of wealth, especially through inheritance (LAFAYE, 2008, p.25).

Tendo em vista que a riqueza herdada é bastante desigual entre os indivíduos, a igualdade de oportunidades entre os cidadãos da geração recebedora fica enormemente prejudicada¹⁷. A herança, ademais, implica numa série de vantagens cumulativas não

¹⁷ Importante mencionar que o lema da utopia igualitária não deve ser confundido com um cenário em que, necessariamente, todos recebam a mesma renda, mas sim um na qual todos possam receber de acordo com suas necessidades, tendo em vista que seres humanos são diferentes por natureza tanto em termos de capacidades físicas e mentais quanto à atribuição de valores. Amartya Sen, por exemplo, neste ponto faz

meritórias que se iniciam muito antes do aporte monetário fornecido pelos pais quando do seu falecimento. No capítulo três do livro *The Meritocracy myth*, McNamee & Miller Jr (2009) enumeram algumas dessas vantagens:

- Qualidade de vida na infância através de alimentação, vestimenta, segurança, entretenimento, brinquedos pedagogicamente eficazes, viagens, férias familiares, aulas particulares e outros itens que podem propiciar a essas crianças um desenvolvimento psíquico, cognitivo e racional mais estável;
- Ambiente cultural de pertencimento à elite, seja através da etiqueta (“*knowing with which fork to eat*”), de gostos em artes e música bem como vocabulário específico. Essa habilidade em agir e falar apropriadamente em determinadas situações sociais (*savoir faire*), ainda que menos rígida e pronunciada do que no período aristocrático, persiste no presente. Aqueles com origens mais humildes e que aspiram se tornar da elite podem ter maior dificuldade em adquirir esse prestígio cultural para ser aceito nos círculos de elite. Ao contrário dos que desde berço, através da herança, já nascem nesse ambiente e recebem naturalmente essa espécie de socialização (Lareau, 2003);
- Redes de contatos sociais que permitem aos filhos dos ultra ricos conhecer pessoas com poder e influência. Essas não são conexões que os filhos dos ricos sagazmente alimentam ou cultivam. Os filhos dos mais abastados simplesmente viajam em círculos sociais de alta influência. Tais conexões providenciam acesso ao poder, informações e outros recursos espontaneamente e podem facilitar a “abertura de portas” e posições.
- No escopo dos ultra ricos, as doações durante vida não contribuem apenas para reduzir a tributação sobre o imposto de heranças, mas servem também como uma

uma crítica a alguns igualitaristas. Para este autor, a pobreza é melhor vista em termos de uma deficiência de capacidade do que em termos da falha em satisfazer as “necessidades básicas” de mercadorias especificadas. O autor faz uma diferenciação entre funcionamentos e capacitações. O primeiro termo reflete as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer e ter, indo desde questões básicas como estar bem nutrido, ter boa saúde e estar livre de doenças até coisas mais complexas como ser feliz, ter respeito próprio e participar da vida comunitária. O segundo termo representa a liberdade substantiva de uma pessoa para realizar combinações alternativas de funcionamentos. O conjunto de vetores de funcionamentos, indicando a liberdade da pessoa, ou seja, suas oportunidades reais para levar um tipo de vida ou outro. A capacitação depende de uma variedade de fatores, incluindo características pessoais e arranjos sociais. Uma pessoa abastada que faz jejum e uma pessoa que passa fome, por exemplo, têm a mesma realização de funcionamentos, mas a primeira tem um conjunto de capacitações diferentes. Uma pessoa com problema renal que necessita de diálise, de modo análogo, pode até ter mais renda do que outra, mas mesmo assim pode ter mais dificuldades em converter recursos monetários em funcionamentos: “*ter uma renda inadequada não é uma questão de ter um nível de renda abaixo de uma linha de pobreza fixada externamente, mas de ter uma renda abaixo do que é adequado para gerar os níveis especificados de capacidades para a pessoa em questão*” (Sen, 2001, p.174).

injeção de dinheiro para os filhos em períodos cruciais da vida, tais como ao entrar na universidade, no casamento, na compra de uma casa, no nascimento de um filho etc;

- “Resgate” dos pais em momentos de crise dos filhos, tais como doenças, desemprego, divórcio, além de contratempos de caráter mais pessoal como fraquezas e comportamentos autodestrutivos, que poderiam conduzir os filhos a uma espiral regressiva. Embora esse resgate familiar, de certa forma uma transferência *inter vivos*, não seja muito reconhecido ou estudado, evidências indiretas desse fenômeno podem ser encontradas no recente aumento de jovens da geração “*boomerang*”. Isto é, jovens adultos que deixam de morar na casa dos pais, mas que passado algum tempo retornam, sobretudo por questões financeiras. Nos EUA, cerca de 34% dos jovens adultos têm retornado à casa dos seus pais antes de atingir os 30 anos (Contexts, 2008). Por definição, em uma sociedade que operasse num sistema meritório puro, as pessoas avançariam somente com base no mérito e fracassariam na ausência desse. Quanto maior a herança, todavia, maior a capacidade de resistir a ciclos econômicos pessoais e a intempéries nacionais ou sociais.
- Dentre as vantagens não meritórias herdadas por aqueles advindos de origem privilegiada encontra-se também uma maior expectativa de vida e uma maior probabilidade de saúde vigorosa ao longo da vida. Essa relação forte e persistente entre status socioeconômico e saúde tem vários canais, começando desde o desenvolvimento fetal, e a infância, e as suas implicações sobre a saúde adulta (Smith, 1999; Wermuth, 2003). Privações pré-natal, mais frequentes entre os pobres, por exemplo, estão associadas com algumas condições de vida posterior tais como retardo, doenças do coração, enfarto, diabetes e hipertensão. Pobreza na infância está também associada com risco aumentado de doenças na vida adulta, em alguma medida fruto do elevado nível de estresse psíquico entre os mais pobres, sobretudo em uma sociedade em que a ideologia dominante vincula estar na parte de baixo da distribuição à uma deficiência (ou ausência de mérito) individual. Como resume o sociólogo médico William Cockerham:

Persons living in poverty and reduced socioeconomic circumstances have greater exposure to physical (crowding, poor sanitation, extreme temperatures), chemical and biochemical (diet, pollution, smoking, alcohol, and drug abuse), biological (bacteria, viruses) and

psychological (stress) risk factors that produce ill health than more affluent individuals (Cockerham, 1998, p.55).

Em síntese, portanto, todas essas condições assimétricas desde o início contribuem para que a desigualdade econômica se perpetue entre as gerações, a despeito do esforço individual. Isso porque crescer em uma família privilegiada aumenta a oportunidade de se adquirir e desenvolver competências individuais, assim como ter essa competência reconhecida e recompensada.

Nesse sentido, diversos estudos têm demonstrado como as posições hierárquicas na distribuição de rendimentos permanecem bastante imutáveis ao longo do tempo. Mishel, Bernstein & Allegretto (2007), por exemplo, ao utilizar dados longitudinais, mostram que a maior parte das famílias estadunidenses em 1998 permaneceu exatamente, ou muito próxima, de onde estava na distribuição de 1969. Daqueles no quintil de menor renda em 1969, 53,3% permaneceram no quintil de menor renda em 1998, ao passo que 53,2% daqueles no quintil do topo da distribuição de renda em 1969 permaneceram na mesma posição quase 30 anos depois. Por outro lado, os autores notam que transições intrageracionais foram incomuns, pois somente 7,3% daqueles que iniciaram o período no quintil de baixo terminaram no quintil do topo e apenas 9,2% caíram do quintil do topo para o quintil mais baixo no período em questão.

A literatura ortodoxa, teórica e empírica, sobre mobilidade intergeracional, em geral, está baseada na renda do trabalho (e não na riqueza), e embora existam estudos apontando diversos níveis de persistência da renda, a grande maioria deles assinala que as vantagens e desvantagens dos predecessores desaparecem em poucas gerações¹⁸.

Chan & Boliver (2013) mostram uma associação estatisticamente significativa entre as posições de classe dos avós e dos netos, mesmo após levar em conta a posição de classe dos pais. Lindahl et al (2015) utilizando dados suecos relacionam os rendimentos individuais (e a educação) por três gerações e apontam que a persistência é muito mais forte ao longo de três gerações do que o usualmente previsto nos modelos de duas gerações. Há ainda um grupo de estudos que faz uso da distribuição de sobrenomes como proxy para estimar a mobilidade ao longo do tempo entre os predecessores e os seus pseudo-descendentes. Collado et al (2012), utilizando dados advindos de duas regiões da Espanha, pontuam que o status socioeconômico ao final do século XX ainda depende do

¹⁸ Becker & Tomes (1986, p.SI), por exemplo, chegam a afirmar que: “*Almost all the earnings advantages and disadvantages of ancestors are wiped out in three generations*”. Para uma análise recente do desenvolvimento da literatura sobre mobilidade intergeracional e persistência de renda, ver: Black & Devereux (2011) e Corak (2013).

status socioeconômico de um dos tataravôs. Clark & Cummins (2014) usam a distribuição de sobrenomes raros na Inglaterra e encontram uma correlação significativa entre a riqueza das famílias distanciadas por cinco gerações. Barone & Mocetti (2016), num estudo pioneiro, oferecem evidências acerca da imobilidade intergeracional de longuíssimo prazo relacionando predecessores e descendentes da cidade italiana de Florença entre 1427 e 2011 através de uma base de dados de registros tributários. O baixo nível de mobilidade ao longo destes seis séculos, de acordo com os autores, decorre de duas explicações: (i) do fato de que no século XV a sociedade era praticamente imóvel em termos de novas oportunidades e (ii) da existência de dinastias em certas profissões de elite, o que segundo os autores, sublinha canais de herança relacionados à mecanismos não associados ao mercado e que governariam o acesso a estas profissões de elite.

Por tais razões, como resumem McNamee & Miller Jr, na análise do ordenamento econômico entre indivíduos de uma sociedade é fundamental que se estabeleça de antemão qual a posição inicial destes indivíduos. Nas palavras dos autores:

The greater the amount of economic inequality in society, the more difficult it is to move up within the system on the basis of individual merit alone. Indeed, the most important factor in terms of where people will end up in the economic pecking order of society is where they started in the first place. Economic inequality has tremendous inertial force across generations. Instead of a race to get ahead that begins anew with each generation, the race is in reality a relay race in which children inherit different starting points from parents. Inheritance, broadly defined as one's initial starting point in life based on parental position, includes a set of cumulative nonmerit advantages for all except the poorest of the poor. These include enhanced childhood standard of living, differential access to cultural capital, differential access to social networks of power and influence, infusion of parental capital while parents are still alive, greater health and life expectancy, and the inheritance of bulk estates when parents die (McNamee & Miller Jr, 2009, p.75).

Ademais, a transmissão do patrimônio pode ser influenciada pelo número de filhos e pelo casamento em si. Isto é, ao longo das gerações a riqueza familiar pode ser gradualmente diminuída pela sua subdivisão entre descendentes. No caso da primogenitura estrita, em que a riqueza é passada a um único membro da geração seguinte (tradicionalmente o filho mais velho), a riqueza total não seria afetada, ou seja, não haveria erosão de riqueza. Contudo, num cenário em que a população total estivesse crescendo (e os demais filhos mais novos não estivessem recebendo nada) a concentração patrimonial aumentaria, pois os mesmos herdeiros abastados seriam, então, uma

percentagem menor de uma nova população aumentada. A primogenitura estrita, porém, não vigorou nem mesmo na Inglaterra do Século XVIII, onde os filhos mais novos recebiam ao menos uma parte da riqueza¹⁹.

Por outro lado, nos casos em que o patrimônio total é dividido homoganeamente entre todos os filhos da geração seguinte, a quantia herdada dependerá necessariamente do tamanho da família. Em realidade, ainda que todas as famílias sejam do mesmo tamanho, nesse panorama, quanto maior o crescimento populacional, maior será o efeito de divisão patrimonial de grandes detenções de riqueza (permanecendo outros aspectos constantes). Do ponto de vista lógico, além disso, quando famílias mais ricas têm mais filhos, a desigualdade é reduzida (Atkinson, 2015, p.196-197).

A transmissão de riqueza, como já mencionado, também pode ser influenciada pelo casamento, a depender de quem casa com quem, da frequência de divórcios e de novos casamentos. Na medida em que o casamento envolve uma unificação de ativos e passivos, ele pode ser um instrumento equalizador. Este efeito, porém, é pequeno dado que as pessoas, empiricamente, tendem a se casar com indivíduos da mesma classe socioeconômica²⁰. No estudo de Ermisch, Francesconi & Siedler (2005), com base nas rendas de famílias alemãs e britânicas, os autores concluem que esta espécie de pareamento seletivo tem sido um importante fator na transmissão intergeracional da condição econômica. Analogamente, Charles, Hurst & Killewald (2013) ao estimar a correlação conjugal de riqueza apontam que esta última estaria em torno de 0,4. O que, segundo as estimativas dos autores, estaria próximo em magnitude da correlação de riqueza intergeracional estimada.

No capitalismo contemporâneo, portanto, os mecanismos que poderiam promover uma distribuição patrimonial mais igualitária são frágeis, posto que indivíduos mais ricos,

¹⁹ Vale lembrar que, atualmente, em muitos países não existe liberdade absoluta na alocação da herança. Isto é, o cidadão que elabora um testamento não é totalmente livre para dividir o seu patrimônio ao seu bel-prazer. Na França, por exemplo, como será visto com mais detalhes no capítulo 5, existem partes reservadas do patrimônio que são asseguradas a classes específicas de herdeiros, sendo que a quantia recebida depende das circunstâncias da família. Tendo um filho, a parte reservada será a metade do patrimônio; com dois filhos $\frac{2}{3}$ e com três ou mais filhos $\frac{3}{4}$.

²⁰ A literatura denomina esse fenômeno como *Assortative Mating* (“seletividade marital”). Segundo Christine Schwartz (2010, p.1528), desde a II Guerra Mundial (sobretudo nos EUA), com o expressivo crescimento da participação feminina no mercado de trabalho o relacionamento entre o rendimento de maridos e esposas foi negativo. Isto é, a unificação se deu entre maridos com elevado rendimento e esposas com baixo rendimento. A partir de 1980, contudo, esse relacionamento se tornou positivo e crescente, de modo que venha ocorrendo a unificação entre maridos com elevado rendimento e esposas com alto rendimento também.

em média, têm poucos filhos (baixa taxa de natalidade) ²¹ e apresentam altas taxas de casamento entre a mesma classe econômica.

Tabela 6 – Taxa de natalidade por faixas de renda, Brasil, 2010 ²²

| Rendimento nominal mensal domiciliar (salário mínimo*) | Mulheres de 10 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares | | Filhos tidos pelas mulheres de 10 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares | | | Filhos tidos, pelas mulheres de 10 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, que estavam vivos na data de referência | |
|--|---|----------------|--|----------------|--------------------------------------|--|-----------------|
| | Total | Tiveram filhos | Total | Nascidos vivos | | | Nascidos mortos |
| | | | | Total | No período de referência de 12 meses | | |
| Total | 82 808 605 | 51 482 624 | 160 713 830 | 153 767 946 | 2 658 139 | 6 945 884 | 142 930 488 |
| Até ½ | 3 448 692 | 2 193 689 | 7 561 961 | 7 209 763 | 191 291 | 352 198 | 6 741 299 |
| Mais de 1/2 a 1 | 6 977 052 | 4 634 504 | 17 243 341 | 16 300 001 | 292 398 | 943 340 | 14 588 471 |
| Mais de 1 a 2 | 16 512 406 | 10 712 782 | 37 568 942 | 35 740 766 | 652 386 | 1 828 177 | 32 580 817 |
| Mais de 2 a 3 | 13 265 094 | 8 382 284 | 27 286 847 | 26 049 047 | 417 805 | 1 237 800 | 24 050 276 |
| Mais de 3 a 5 | 16 603 310 | 10 227 613 | 30 644 041 | 29 402 880 | 451 894 | 1 241 160 | 27 589 955 |
| Mais de 5 a 10 | 14 336 765 | 8 556 637 | 23 230 175 | 22 434 593 | 333 836 | 795 582 | 21 404 516 |
| Mais de 10 a 20 | 5 809 154 | 3 379 589 | 8 301 040 | 8 057 326 | 122 533 | 243 714 | 7 773 693 |
| Mais de 20 | 2 909 780 | 1 694 844 | 3 958 886 | 3 862 219 | 61 666 | 96 668 | 3 758 421 |
| Sem rendimento ** | 2 946 352 | 1 700 681 | 4 918 597 | 4 711 351 | 134 328 | 207 246 | 4 443 040 |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Nota: Exclui as informações das mulheres cuja condição no domicílio era pensionista, empregada doméstica ou parente do(a) empregado(a) doméstico(a).

*Salário mínimo utilizado R\$510,00.

** Inclusive as informações das mulheres com rendimento mensal domiciliar somente em benefícios.

Da equação 1 ($b_y = u. m. \beta$) percebe-se que o fluxo de herança depende também da taxa de mortalidade adulta. O aumento da expectativa de vida, por via de uma queda na taxa de mortalidade ²³, em teoria, poderia significar o fim da importância da herança na formação do patrimônio (a herança seria recebida tão tarde que não contaria mais). A

²¹ Como regra, pode-se dizer que existe uma relação negativa forte e robusta entre renda e fertilidade, com exceção para economias agrárias (pré-industriais) onde uma relação positiva poderia predominar. Nesse sentido, ver Jones et al (2010).

²² Vale ressaltar que entre 2003-2013, segundo a PNAD realizada pelo IBGE, a queda da natalidade no Brasil se acentuou mais entre as famílias beneficiárias do Bolsa Família, em comparação com a média nacional. De acordo com os dados, entre esta década, o número de famílias com filhos até 14 anos caiu 10,7%, enquanto famílias inscritas no programa registraram queda de 15,7%. Dentre os motivos destacados para a queda da fecundidade no país estão o maior acesso à informação sobre os métodos contraceptivos e sobre a sexualidade, o aumento da escolaridade da mulher jovem, a ampliação da urbanização e o acesso aos serviços públicos.

²³ O número de mortes é menos frequente numa sociedade em que a expectativa de vida é de 80 anos, por exemplo, do que numa de 60 anos.

taxa de mortalidade, de fato, vem caindo ao longo do tempo em países avançados e até em alguns de renda média como o Brasil. Como consequência do aumento da expectativa de vida, como mostra a tabela 7 para o caso da França, a idade em que se recebe a herança em média aumenta no longo prazo.

Tabela 7 – Taxa de mortalidade adulta, idade do falecido e do herdeiro (em média), França, 1820-2010

| Ano | Taxa de mortalidade adulta | Idade média do falecido | Idade média do herdeiro |
|------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1820 | 2,2% | 56,8 | 25,5 |
| 1830 | 2,2% | 56,8 | 25,6 |
| 1840 | 2,2% | 56,9 | 25,7 |
| 1850 | 2,1% | 57,8 | 26,7 |
| 1860 | 2,2% | 58,8 | 27,6 |
| 1870 | 2,2% | 59,6 | 28,4 |
| 1880 | 2,2% | 60,1 | 28,9 |
| 1890 | 2,2% | 60,6 | 29,4 |
| 1900 | 2,2% | 60,8 | 29,6 |
| 1910 | 2,1% | 61,1 | 29,9 |
| 1920 | 2,1% | 62,3 | 31,3 |
| 1930 | 2,0% | 63,5 | 32,4 |
| 1940 | 1,7% | 66,2 | 35,3 |
| 1950 | 1,6% | 68,8 | 38,0 |
| 1960 | 1,6% | 70,3 | 39,6 |
| 1970 | 1,5% | 71,4 | 40,9 |
| 1980 | 1,4% | 73,0 | 42,7 |
| 1990 | 1,2% | 74,4 | 44,5 |
| 2000 | 1,2% | 76,0 | 46,4 |
| 2010 | 1,2% | 78,0 | 48,8 |

Fonte: Anexo técnico Piketty (2014)

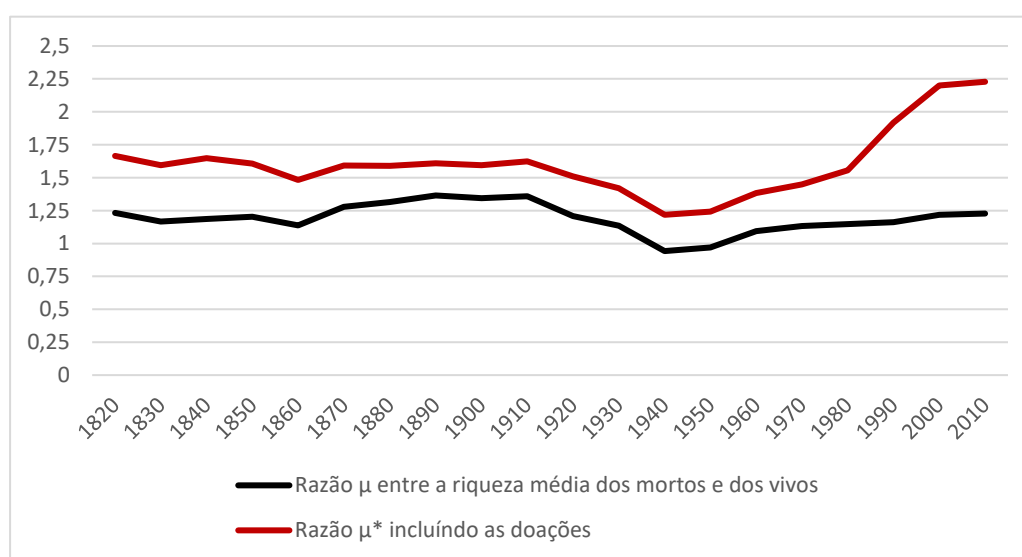
A despeito dessas tendências, a importância da herança nas últimas décadas vem sendo revigorada, visto que o crescimento das doações antecipadas tem compensado em parte a queda na taxa de mortalidade. Ademais, da mesma forma em que se herda mais tarde, também se herdamos montantes maiores, pois os patrimônios também envelhecem numa população que se torna mais idosa. Ou seja, a razão u da equação 1 (isto é, a razão entre o patrimônio médio no momento do óbito e o patrimônio médio dos vivos) vem crescendo nos últimos tempos, sobretudo quando se incluem as doações feitas antes do óbito no patrimônio dos falecidos, como se observa no Gráfico 9 ²⁴.

²⁴ O valor total das doações tem dado um salto expressivo nas últimas décadas. Entre 1820-1860 esse valor representava, a cada ano, cerca de 30-40% do valor das heranças. Já entre 1870 e 1960 esse percentual cai para 20-30% para, então, experimentar uma vigorosa escalada. 40% nos anos 1980, 60% nos anos 1990 e

Deste modo, como resume Piketty, a passagem de uma sociedade aristocrata e feudal para uma capitalista não pode ser associada a uma ruptura civilizacional no sentido da prevalência da meritocracia como norma. Diz o autor assim:

Sem dúvida herda-se cada vez mais tarde numa sociedade que envelhece, mas, como a riqueza também envelhece, o efeito tende a ser compensado. Nesse sentido, uma sociedade em que se morre cada vez mais velho é muito diferente de uma sociedade em que não se morre mais, onde a herança de fato desapareceria. O prolongamento da duração da vida desloca os acontecimentos da vida para um pouco mais tarde — estudamos por mais tempo, começamos a trabalhar mais tarde, e o mesmo vale para a herança, a aposentadoria e a idade de óbito —, mas não modifica necessariamente a importância relativa da herança e da renda do trabalho, ou o faz muito menos do que esperamos. O fato de receber a herança mais tardiamente pode obrigar mais pessoas do que antes a escolherem uma profissão. Contudo, isso é compensado pelos maiores montantes herdados, tão superiores que podem tomar a forma de doações antecipadas. Em todo caso, é mais uma diferença de grau do que a ruptura civilizacional que muitos imaginam (PIKETTY, 2014, p.381).

Gráfico 9 – Razão μ entre o patrimônio médio no óbito e o patrimônio médio dos vivos na França, 1820-2010



Fonte: Anexo técnico Piketty (2014)

Uma das formas mais interessantes de se analisar esse revigoramento da herança no início do século XXI é observar o nível de vida obtido pelo 1% que recebeu as heranças mais altas de sua geração e contrapor com o nível de vida obtido pelo 1% com os

80% nos anos 2000-2010. Atualmente, na Europa, sem integrar as doações feitas antes do óbito no patrimônio dos falecidos, o patrimônio médio na idade do óbito seria apenas pouco mais de 20% maior do que o patrimônio dos vivos. Ao integrar essas doações em vida, todavia, nota-se que o patrimônio dos falecidos é mais de duas vezes mais alto do que o dos vivos (Piketty, 2014, p.383).

empregos mais bem remunerados. No gráfico 10 isso é feito tendo como denominador comum o nível de vida médio alcançado em distintas épocas pelos 50% dos trabalhadores menos bem pagos. De modo geral, vale dizer que na Europa as 50% menores rendas do trabalho recebem conjuntamente cerca de 30% do total das rendas do trabalho e ganham, assim, individualmente em torno de 60% do salário médio (entre 40% e 50% da renda nacional média, dado que lá as rendas do trabalho representam aproximadamente 65% da renda nacional). Na França, em particular, no início dos anos 2010, os 50% de menores salários tiveram remunerações que se distribuíram aproximadamente entre o salário mínimo e 1,5 vezes o salário mínimo, ganhando em média 15.000 euros por ano (1.250 euros por mês), contra cerca de 30.000 euros (2.500 euros por mês) para a renda nacional média por habitante (Piketty, 2014, p.601).

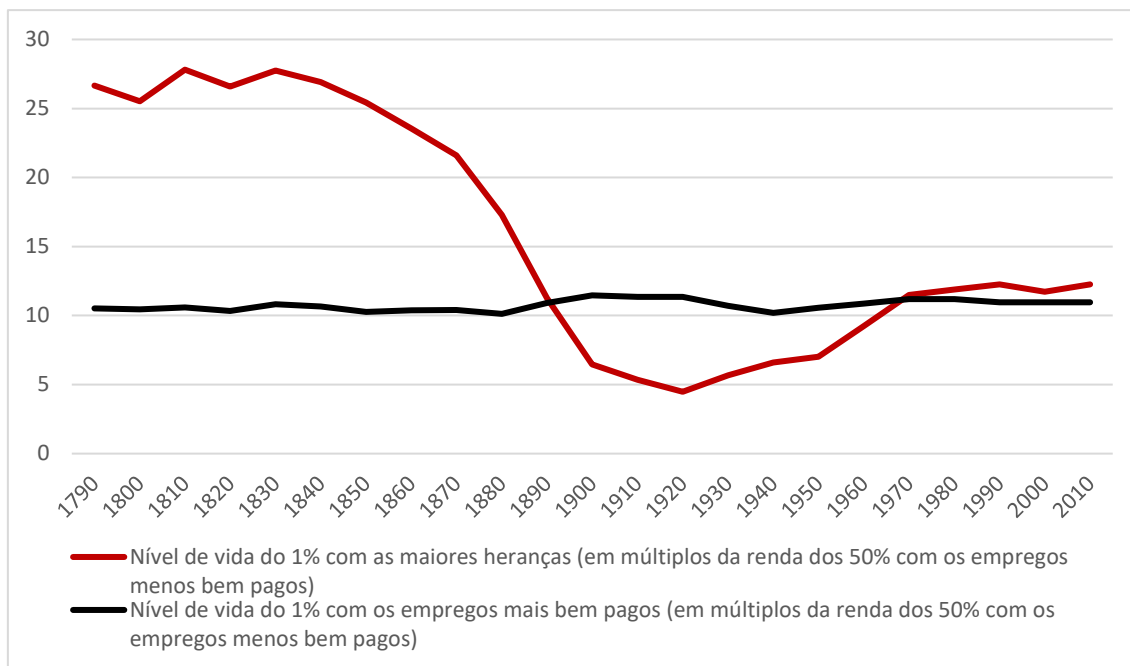
Do gráfico 10 se extrai, então, que no século XIX os recursos que o 1% mais rico dos herdeiros detinha ao longo de sua vida correspondia a cerca de 25 vezes o nível de vida popular (isto é, dos 50% dos trabalhadores menos bem pagos). Ao se apropriar de uma herança desse porte, graças aos pais ou aos pais do cônjuge, nesse período, poder-se-ia, portanto, contratar 25 empregados remunerados nesse nível. Por outro lado, o nível de vida atingido pelo 1% com os empregos mais bem remunerados (por exemplo, os juízes, médicos, procuradores etc.) correspondia a cerca de 10 vezes o nível de vida popular. Uma posição privilegiada, sem dúvida. Porém, substancialmente inferior àquela advinda da herança.

É interessante notar que o 1% com os empregos mais bem remunerados por todo este período (1790-2010) obteve um nível de vida relativamente estável em torno de 10 vezes o nível de vida popular (fruto da estabilidade da parcela do centésimo superior na hierarquia de salários em torno de 6-7% da massa salarial no longo prazo²⁵).

Já o nível de vida oriundo do patrimônio herdado despencou a partir da segunda metade do século XIX, atingindo seu vale nos anos 1920, quando obter um emprego pertencente ao centésimo superior garantiu um nível de recursos duas vezes maior do que o de uma herança do centésimo superior. Foi o auge da relação entre escolaridade, trabalho e renda. A partir de 1970, contudo, a influência das heranças do centésimo superior voltou a ter tanto peso quanto os empregos do centésimo superior. E em 2010 foi inclusive superior: 12,25 vezes o nível de vida popular para as heranças versus 10,95 vezes o nível de vida popular para o trabalho.

²⁵ A concentração patrimonial na Europa é cerca de três vezes maior do que a dos salários, visto que o centésimo superior da riqueza abocanha cerca de 20% da riqueza total (Piketty, 2014, p.401).

Gráfico 10 – Nível de vida do 1% com as maiores heranças e do 1% com os empregos mais bem pagos, França, 1790-2010



Fonte: Anexo técnico Piketty (2014)

Embora já não exista a mesma quantidade de heranças com valores astronômicos como no século XIX, dado que a massa global de heranças no século XXI está praticamente retornando ao seu ponto inicial (Gráfico 7), pode-se dizer que isso significa um número muito maior de heranças médias e médias-altas hoje²⁶. Ao trazer para cifras atuais o dote de 500.000 francos com que o pai *Goriot*, no romance de Honoré de Balzac, pretendia cobrir suas filhas, Piketty (2014, p.408-409) pontua, por exemplo, que este montante equivaleria a 30 milhões de euros. Assim, se é verdade que, atualmente, heranças de 30 milhões de euros, ou de 10 e 5 milhões de euros, são menos abundantes, também é verdade que heranças de 200.000, 500.000, 1 milhão e 2 milhões de euros são muito mais comuns do que no século XIX.

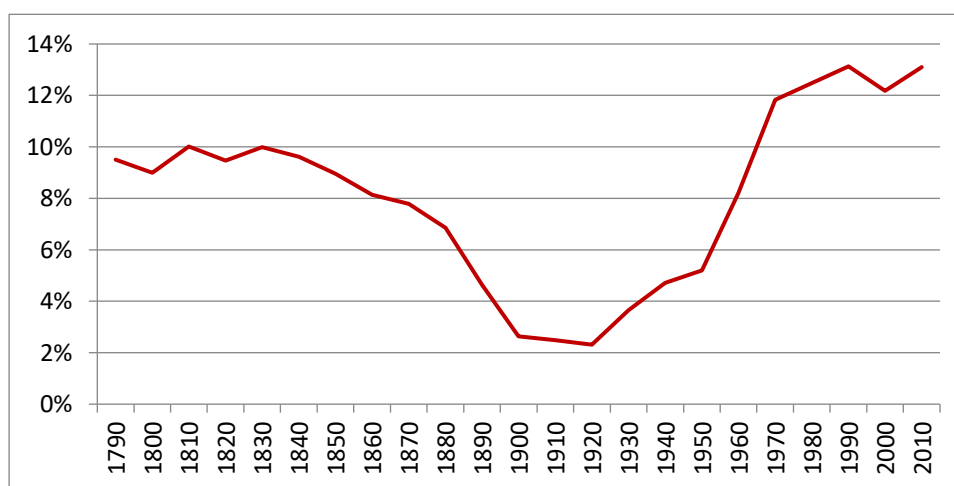
Ainda que estes montantes atuais de herança sejam insuficientes para pensar em abandonar a carreira e viver em absoluto de rendimentos e juros, eles são bem significativos, sobretudo quando se compara a quantia que boa parte da população recebe por toda uma vida de labuta.

²⁶ A massa global de herança, de fato, se aproxima do seu ponto inicial. Porém, dentro de um século houve significativa dispersão da riqueza. Em 1910, por exemplo, a parcela do centésimo superior da riqueza respondia por 60% do bolo. No início dos anos 2010, por sua vez, respondeu por 20% (Piketty, 2014).

Nesse sentido, o gráfico 11 expõe o percentual de indivíduos de cada geração que herdou (incluindo as doações) montantes maiores do que o valor médio que os 50% trabalhadores menos bem pagos receberam por toda a sua vida de trabalho. Logicamente, esse valor varia com o decorrer do tempo. Para o caso francês dos dias de hoje, o salário anual médio da metade inferior da população trabalhadora situa-se em torno de 15.000 euros. Isto é, 750.000 euros ao longo de uma carreira de 50 anos (incluindo, aqui, a aposentadoria).

Nota-se que no século XIX cerca de 10% de cada geração herdava no mínimo o equivalente ao que a metade inferior da população trabalhadora recebia, em média, ao longo de toda a vida. A seguir, essa proporção declinou substancialmente, alcançando seu ponto mínimo em 1920. A partir de então essa fração voltou a crescer e em 2010 chegou a atingir 13% de uma geração. Ademais, convém ressaltar que a metade inferior da população trabalhadora é justamente aquela que praticamente nada herda. Considerando, então, que não há impedimento para que estes 13% da geração atual (ou seja, 1 a cada 7 pessoas) recebam salários (inclusive, provavelmente, maiores do que os da metade inferior da população trabalhadora) parece inexorável que a distribuição de rendimentos totais se concentre ainda mais.

Gráfico 11 – Participação de uma geração recebendo em herança pelo menos o equivalente à renda do trabalho recebida ao longo de uma vida pelos 50% de rendas mais baixas do trabalho, França, 1790-2010



Fonte: Anexo técnico Piketty (2014)

Por tais razões, diversos pensadores e pesquisadores problematizaram o próprio direito de legar no decurso da história e visualizaram a necessidade de se tributar as

heranças com vistas a preservar a mobilidade intergeracional. Na próxima seção estas questões serão abordadas.

2.2. O DIREITO DE LEGAR E HERDAR: A ORIGEM DO DEBATE NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO

2.2.1. Sobre o direito de legar e o direito de herdar na tradição liberal clássica

A necessidade de legar, e sobretudo o direito de legar, nem sempre se fizeram presentes na história da humanidade. Em realidade, em quase todos os territórios pelos quais se têm registros, a sucessão testamentária foi introduzida muito depois que a sucessão *ab intestato* (isto é, aquela sucessão sem testamento). Em suas *Lectures on Jurisprudence* (2004), Adam Smith (1723-1790), por exemplo, aponta que em Tartária e em países da costa da África no Século XVIII certas regras de sucessão aconteciam sem que a noção de um testamento estivesse presente nestas sociedades.

Entre os primeiros romanos, por sua vez, os testamentos eram desconhecidos, e foram, primeiramente, introduzidos pelas *Leges Duodecim Tabularum* (Leis das Doze Tábuas). Antes disso, aquele que não tivesse herdeiros não poderia legar o seu patrimônio. De maneira análoga, foi Sólon o autor da sucessão testamentária entre os Atenenses (Smith, 2004, p.73).

Na Era dos caçadores não havia sucessão na medida em que não havia propriedade. Pequenos utensílios como arcos e outros itens eram enterrados juntamente com o falecido. Séculos mais tarde, na era dos pastores, crianças e familiares viviam juntos e os bens do chefe da família eram sustentados pelo trabalho conjunto de todos os membros da família. E embora o chefe de família tivesse o privilégio de alienar esses bens durante o seu tempo de vida, ele não o tinha no momento de sua morte. Todos os membros da família tomavam posse de uma proporção igualitária, sem distinção relativa à sexo.

Foi a partir do momento em que a sociedade se tornou predominantemente agrícola que a ideia de propriedade teve ampla extensão. A propriedade da terra, por sinal, não passava na cabeça de caçadores e pastores. “*An Arab or a Tartar will drive his flocks over an immense country without supposing a single grain of sand in it his own*” (Smith, 2004, p.473). Neste sentido, adesão, prescrição e sucessão foram extensões da ideia de

propriedade que não ocorreriam à membros de uma sociedade pré-agrária. De acordo com Smith, muitas das normas de herança seriam estranhas e tenderam a gerar tortuosas justificativas dos filósofos do direito. Isto é, em muitas questões o autor escocês admite que as leis de propriedade responderam a circunstâncias, necessidades e tradições sociais e históricas, e não a leis básicas da natureza.

A abolição da herança, diga-se de passagem, é um tema fortemente presente em programas socialistas, desde as ideias de Gracchus Babeuf no último quarto do Século XVIII até Marx e Engels com o Manifesto Comunista em 1848. Entretanto, deve ser lembrado que esta proposição não é intrinsecamente socialista. Basta lembrar que a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) se valeram de princípios liberais, como a ética do trabalho e do esforço próprio, para atacar os privilégios hereditários recebidos pela aristocracia e a nobreza, sem se distanciar da defesa da propriedade privada.

Para a corrente liberal clássica, leis e uma legislação liberal seriam de suma importância para ditar as regras sociais e assegurar o direito individual e a propriedade privada. Em uma passagem de *Lectures on Jurisprudence* Adam Smith aponta que:

As leis e o governo, neste e de fato em todos os casos, podem ser considerados como uma associação dos ricos para oprimir os pobres e para preservar para si próprios a desigualdade dos bens que, de outra forma, logo seria destruída pelos ataques dos pobres que, não sendo impedidos pelo governo, logo reduziriam os demais a uma igualdade com eles próprios mediante franca violência²⁷ (Smith, Adam, 2004, p.192).

E embora Adam Smith não tenha feito uma análise detalhada acerca da tributação de heranças e doações, o autor, como interpreta Samuel Fleischacker em seu livro *On Adam Smith's Wealth of Nations* (2004, p.198), instigou seus leitores a, no mínimo, indagar por uma drástica redução no direito de herdar.

De acordo com Smith, a sucessão testamentária seria uma das maiores extensões do conceito de propriedade e “*there is no point more difficult to account for than the right we conceive men to have to dispose of their goods after their death*” (Smith, 2004, p.90).

²⁷Tradução própria da seguinte passagem: “*Laws and government may be considered in this and indeed in every case as a combination of the rich to oppress the poor, and preserve to themselves the inequality of the goods which would otherwise be soon destroyed by the attacks of the poor, who if not hindered by the government would soon reduce the others to an equality with themselves by open violence*” (Lectures on Jurisprudence. SMITH, Adam, 2004, p.192)

O autor colocou a questão nos seguintes termos: se a pessoa que vem a falecer não transferiu sua propriedade antes da morte, como pode ela transferir depois do seu falecimento? Após a morte, o indivíduo não tem direito de propriedade. Então, como pode transferir este direito a outra pessoa? Para Adam Smith, trata-se de um quebra-cabeças que levou filósofos a anunciar a imortalidade da alma (Smith, 2004, p.90). Smith, todavia, esteve longe de ser um radical. Se, por um lado, o autor abordou o período da morte como algo bastante delicado, em que o respeito e a reverência, fariam com que se procurasse cumprir o desejo do falecido acima de tudo. Por outro, sugeriu que a piedade em relação ao morto seria um princípio irracional e que não deveria ser tolerado eternamente (Smith, 2004, p.91). E embora o autor tenha se preocupado que um tributo sobre a transferência da propriedade do morto ao vivo pudesse dificultar financeiramente a vida do herdeiro (muitas vezes menor de idade ou já em condições precárias), Smith nunca deu a entender em seus escritos que o imposto sobre propriedade fosse inerentemente injusto, ou que as pessoas tivessem o direito natural de passar os seus bens aos seus filhos, ou, ainda, que essas crianças tivessem qualquer direito natural em adquirir o que pertenceu aos seus pais.

O fato é que Smith pavimentou o caminho para que muitos de seus estudiosos e admiradores pudessem interrogar a legitimidade do direito de herdar de maneira mais convicta. Thomas Jefferson, por exemplo, um dos *Founding Fathers* dos EUA, e que certa vez classificara “A riqueza das Nações” como o melhor livro existente de economia política²⁸, questionando se todos os privilégios hereditários deveriam ser abolidos, afirmou: “*I suppose to be self evident, that the earth belongs in usufruct to the living: that the dead have neither powers nor rights over it. The portion occupied by any individual ceases to be his when himself ceases to be, and reverts to the society*”²⁹.

Thomas Paine, autoproclamado um discípulo de Smith, em seu livro *Rights of Man* [1791] e *Justiça Agrária* [1797] também caminhou nesta direção. Para o autor, a propriedade fundiária seria uma afronta ao direito natural de cada geração em usufruir da terra. Apoiou, então, uma renda da terra – uma espécie de imposto sobre heranças – no

²⁸ Frase de Thomas Jefferson em carta a Thomas Mann Randolph, em 30/05/1790. Carta disponível online em: <http://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-16-02-0264>.

²⁹ Frase de Thomas Jefferson em carta a James Madison em 06/09/1789. Disponível online em: <http://founders.archives.gov/?q=Correspondent%3A%22Madison%2C%20James%22%20Correspondent%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=294>. Tal frase poderia ser facilmente confundida com a seguinte passagem de Adam Smith: “*A power to dispose of estates for ever is manifestly absurd. The earth and the fulness of it belongs to every generation, and the preceding one can have no right to bind it up from posterity. Such extension of property is quite unnatural*” (Smith, 2004, p.479).

momento de transmissão da propriedade, sendo este dinheiro coletado distribuído a todos os cidadãos com 21 anos de idade, como forma de compensar a perda da sua herança natural pela introdução do sistema de propriedade fundiária³⁰.

No escopo de um governo liberal, a tributação ideal tem influência até os dias de hoje dos quatro princípios delineados por Smith em “A riqueza das nações”. Dentre estes quatro princípios clássicos, dois merecem, aqui, ser destacados:

- 1) Os súditos de cada Estado devem contribuir para a manutenção do governo, na medida máxima possível, proporcionalmente às suas capacidades respectivas, isto é, em proporção com a renda de que desfrutam, sob a proteção do Estado. Na observância ou no não cumprimento dessa máxima consiste o que se denomina igualdade ou desigualdade da tributação.
- 2) O imposto que cada indivíduo está obrigado a pagar deve ser certo, e não arbitrário. A data do pagamento, a forma de pagar, o montante a pagar, tudo isso deve ser claro e simples para o contribuinte e para qualquer outra pessoa. Onde não é assim, toda pessoa sujeita ao imposto está exposta, em grau maior ou menor, ao poder do coletor, o qual pode agravar o imposto sobre qualquer contribuinte que lhe for antipático ou então extorquir, por medo de tal agravação, algum presente ou gratificação para si mesmo. A incerteza da tributação estimula a insolência e favorece a corrupção em uma categoria de pessoas que são impopulares, mesmo quando na realidade não forem nem insolentes nem corruptas. A certeza daquilo que cada indivíduo deve pagar é, em matéria de tributação, de tal relevância que um grau muito elevado de desigualdade – como se deduz, acredito, da experiência de todas as nações – não representa, nem de longe, um mal tão grande quanto um grau muito pequeno de incerteza (SMITH, Adam, 1988, p.99).

A partir destes princípios, John Stuart Mill (1806-1873), outro bastião do liberalismo clássico, em seus *Princípios de Economia Política*, defendeu a igualdade como norma em matéria de tributação. De acordo com este último autor, se fosse imposto a uma pessoa uma tributação menor do que aquela que por justiça lhe caberia, uma outra pessoa teria que arcar com mais do que lhe tocava, e *coeteris paribus*, o alívio da primeira não seria um bem tão grande para ela, quanto seria um mal a maior pressão exercida sobre a segunda. Por tais razões, em Mill, a igualdade de tributação, como máxima de política, significava igualdade de sacrifício (Mill, 1988, p.146).

³⁰ De acordo com Paine, toda pessoa ao chegar à idade de 21 anos deveria receber a quantia de quinze libras esterlinas. Lindert & Williamson (1983) estimam que essas quinze libras seriam equivalentes a cerca de metade dos rendimentos anuais de um trabalhador rural na Inglaterra e no País de Gales em 1797. Para uma descrição das ideias de Paine, ver a análise disponível no site da *U.S. Social Security Administration* sob o título de “*Social Insurance History*” (disponível online em: <https://www.ssa.gov/history/paine4.html>).

Partindo, portanto da máxima que se deve exigir sacrifícios iguais de todos, temos que perguntar agora se isso se consegue realmente, fazendo com que cada um contribua com a mesma percentagem sobre seus recursos financeiros. Muitos dizem que não, afirmando que a décima parte, em se tratando de uma renda pequena, representa um ônus maior do que 1/10, tirado de uma renda muito maior. [...] Com base na melhor análise que sou capaz de fazer desse problema, parece-me que a parte de verdade que essa doutrina encerra provém sobretudo da diferença entre um imposto que se pode pagar, em vez de gastar com artigos de luxo, e um imposto que incide, por menor que seja, sobre os artigos de primeira necessidade. [...] A maneira de reparar essas desigualdades de ônus, que parece ser a mais equitativa, é a recomendada por Bentham: isentar de tributo determinado mínimo de renda, suficiente para garantir o indispensável para a subsistência. Suponhamos que 50 libras por ano sejam suficientes para proporcionar ao número de pessoas normalmente sustentadas com uma única renda o necessário para viver com saúde, e a proteção contra o sofrimento corporal habitual, mas não comodidades ou luxos. Esse teria que ser então o citado mínimo, e as rendas que passassem disto deveriam pagar imposto não sobre o montante total, mas apenas sobre o que ultrapassasse esse mínimo. [...] Cada um pagaria então uma percentagem fixa não sobre o montante total dos seus rendimentos, mas sobre o supérfluo. Uma renda que não ultrapasse 50 libras não deveria ser tributada nem diretamente nem por meio de impostos sobre artigos de primeira necessidade (MILL, 1988, p.148).

Em se tratando de Imposto de *renda*, portanto, Mill advogava uma isenção para valores até um mínimo que garantisse uma subsistência de vida, e a partir daí uma tributação via alíquota fixa, independentemente do tamanho da renda.

Em relação à herança, todavia, Stuart Mill tinha princípios peculiares e até certo ponto distintos aos seus referentes à renda. De antemão, é interessante notar que ele reconheceu a influência da herança na distribuição de recursos temporalmente. O que fica claro na seguinte passagem:

Se alguém alegar – como se pode efetivamente afirmar com verdade – que aqueles que herdaram as poupanças de outros desfrutam de uma vantagem que possivelmente de maneira alguma mereceram, em relação às pessoas trabalhadoras cujos predecessores não lhes deixaram nada, direi o seguinte: não somente admito, mas até defendo vigorosamente, que essa vantagem imerecida deve ser limitada, na medida em que se conciliar com a justiça, àqueles que acharam conveniente dispor de suas poupanças dando-as a seus descendentes (MILL, 1988, p.184).

Em termos gerais, o autor alegava a liberdade dos indivíduos de doar em testamento, porém limitada a duas coisas. Em primeiro, que caso houvesse descendentes incapazes de prover a si mesmos (e que, por consequência, constituiriam um peso ao Estado) deveria ser reservado, do valor da propriedade, em benefício deles, o equivalente

a tudo aquilo que o Estado os disponibilizaria. Em segundo, que a nenhuma pessoa deveria ser permitida receber mais do que um montante necessário para uma subsistência independente razoável. E em caso de falecimento sem a observância de testamento, toda a propriedade deveria ser retornada ao Estado, o qual deveria ser obrigado a destinar uma provisão razoável para os descendentes do falecido. Para o intelectual do Século XIX, ademais, não deveria ser reconhecido direito algum a parentes em linha colateral, e que a propriedade daqueles sem descendentes nem ascendentes, e que não tivessem realizado testamento, deveria ser de posse do Estado (Mill, 1988, p.213-214) ³¹.

Percebe-se em Stuart Mill, portanto, uma nítida distinção entre o direito de doação testamentária, parte do conceito de propriedade privada, do direito à herança, que não faz parte do conceito de propriedade. A propriedade de alguma coisa implica que o indivíduo que a possui tem o direito de dá-la a qualquer outra pessoa, e a esta outra pessoa cabe o direito de recebê-la ou não. Esta outra pessoa, contudo, a priori não tem o direito de receber a herança *independente* da vontade do proprietário. “*Que a propriedade de pessoas que não efetuaram transmissão dela durante sua vida passe, primeiro, a seus filhos, e na falta deles, aos parentes mais próximos, pode ou não ser um dispositivo adequado, mas de qualquer forma não é uma consequência do próprio princípio da propriedade privada*” (MILL, Stuart, 1988, p.185) ³².

³¹ Aqui um parêntese interessante, pois se Mill nunca estipulou *o quanto* deveria ser esse montante necessário para uma subsistência independente razoável, Haslett (1997) o fez. Haslett (1997, p.216), em verdade, propôs uma quota de herança ao longo da vida, ao invés de um imposto sobre heranças. Essa quota seria estimada, para um dado país, numa quantia em torno do valor médio do patrimônio de todas as pessoas, no determinado país, que viessem a falecer com mais de 21 anos. No ano de 1997, por exemplo, Haslett sugeriu que essa quota fosse de US\$ 100.000 nos Estados Unidos. Uma referência alternativa para essa quota seria o valor médio do patrimônio líquido de todos os indivíduos de um país acima de 25 anos. Para o caso do Brasil, como aproximação, poder-se-ia utilizar os dados disponibilizados pela Receita Federal como parâmetro. Em 2013, no universo dos declarantes de Imposto de Renda, o patrimônio líquido médio foi de R\$ 200.667,92. Ou seja, esse seria o valor limite permissível a uma pessoa adquirir por herança, legado ou doação.

³² Alguns autores, ao final do século XIX e ao longo do século XX, debateram a limitação do direito de legar. Nozick (1990), por exemplo, sugeriu que o direito de legar um item não fosse transferível, assim como o direito de votar não é transferível. Para esse autor, a transmissão deveria ser limitada a apenas um momento, e não poderia ser repetida, tendo em vista que não seria justo passar via herança aquilo que não se conquistou por esforço próprio. Eugenio Rignano [1901; 1923], analogamente, propôs limitar o direito de legar de acordo com a origem ou idade da propriedade envolvida. Isto é, quanto maior o número de transferências que uma propriedade tivesse sofrido, menor seria o poder do proprietário em dispor dela por testamento. Isso porque a taxa de tributação da herança cobrada a cada transferência da propriedade aumentaria de acordo com o número de transferências, e após um número limitado de transferências alcançaria 100%. Assim, se distinguiam a poupança própria do falecido (zero de transferências), os bens e o dinheiro pelos quais o falecido herdou de outras pessoas e que advieram da própria poupança dessas outras pessoas (uma transferência), os bens e o dinheiro dos quais o falecido herdou e que advieram de outras pessoas também por meio de herança (duas transferências) e assim sucessivamente. O industrial belga, Ernest Solvay [1897] também propôs algo similar. Isto é, que o imposto sobre heranças se tornasse progressivo com o número de gerações entre o criador original da propriedade e o seu atual proprietário. Pioneiramente, François Huet [1853] na sua ideia de socialismo cristão propunha mudar os direitos de

Segundo Stuart, a acepção do conceito de propriedade, ao longo do tempo, mudou totalmente da concepção que se tem hoje. Na antiguidade, diz o autor, a passagem de propriedade de uma pessoa falecida a seus filhos, e parentes mais próximos, se dava de maneira tão natural que nem surgia a ideia de outro concorrer a ela, sendo o legado testamentário, por exemplo, raramente necessário e/ou reconhecido. Isso porque os herdeiros costumavam estar presentes no lugar (na posse); já eram de alguma forma condôminos da propriedade do falecido etc. A definição de propriedade, em síntese, estava muito mais ligada à família do que a um indivíduo. Acontece que esta tradição, objeto mais de sentimento do que de raciocínio, implicou uma influência tamanha na mente das pessoas que se criou a ideia de um direito inerente dos filhos às posses de seu ascendente – direito que nem o próprio ascendente teria poder de anular. Na terminologia moderna, no entanto, a propriedade estaria inerente a indivíduos e não mais a famílias. Isto é, filhos, quando adultos, não sucedem à fortuna dos pais, e se participam dos recursos pecuniários dos pais é por exclusiva vontade destes, sendo permitido, inclusive, o poder dos pais em deserdar seus filhos e deixar suas posses a estranhos (Mill, 1988, p.185-186).

Um ponto ímpar na análise de Stuart Mill referia-se à prescrição de uma propriedade, ao direito de propriedade. Isso porque, para o autor, mesmo em situações de aquisição ilegítima, decorrido um tempo razoável sem contestação, dever-se-ia legitimar o direito pleno àqueles que a usufruísem no período atual. Assim, afirma o autor:

Sem dúvida, segundo o conceito fundamental de propriedade, não se deve tratar como propriedade nada que tenha sido adquirido mediante força ou fraude, ou de que alguém se tenha apropriado ignorando a existência de um direito anterior, pertencente a alguma outra pessoa; entretanto, é necessário para a segurança dos proprietários legítimos, que não sejam molestados com acusações de aquisição ilegítima quando pelo decurso do tempo, as testemunhas devem ter falecido ou então ter sido perdidas de vista, e não for mais possível esclarecer a natureza real da transação. A posse que não foi legalmente contestada dentro de um razoável número de anos deve ser – como o é pelas leis de todas as nações – um título de propriedade plena. Mesmo nos casos em que a aquisição tenha sido ilegítima, a desapropriação, depois de passar uma geração, dos que são provavelmente donos de boa-fé, ressuscitando assim um direito que por muito tempo não foi reclamado, geralmente constituiria uma injustiça maior – e quase sempre um dano privado e

propriedade de acordo com a distinção entre a propriedade criada e a propriedade herdada. A propriedade que tivesse sido acumulada pelo próprio proprietário poderia ser legada livremente. Porém, a propriedade herdada deveria ser confiscada pelo Estado quando o proprietário falecesse. A intenção do autor era de que tudo que fosse confiscado pelo Estado, em um dado ano, fosse distribuído entre os jovens de uma certa idade, de modo que dispusessem de uma quantia básica de riqueza no início de suas carreiras. Para maiores detalhes sobre como a herança foi vista na história do pensamento econômico, ver Erreygers (1997).

público maior – do que deixar de reparar a injustiça original (MILL, 1988, p.184).

Trata-se de um posicionamento, em certa medida, pragmático do autor, a fim de manter em ordem o estado de direito, função primordial na visão do liberalismo clássico.

Logicamente, no entanto, tal estrutura entra em colisão com autores como Marx, que enxergava na acumulação primitiva³³ uma característica importante do desenvolvimento capitalista e na propriedade privada dos meios de produção uma relação fundamental no complexo sistema de classes e camadas sociais. Mas não apenas. Basta destacar a conhecida passagem de Jean Jacques Rousseau (1712-1778) em seu “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*” para problematizar o sentido da propriedade em Mill.

O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: “Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém!”. Parece, porém, que as coisas já tinham chegado ao ponto de não mais poder ficar como estavam: porque essa ideia de propriedade, dependendo muito de ideias anteriores que só puderam nascer sucessivamente, não se formou de repente no espírito humano: foi preciso fazer muitos progressos, adquirir muita indústria e luzes, transmiti-las e aumentá-las de idade em idade, antes de chegar a esse último termo do estado de natureza (ROUSSEAU, Jean Jacques, 1999, p.87).

Não obstante tal controvérsia, é importante não perder de vista a relação de Mill com a tributação de heranças, pois se é verdade que o autor aconselha um imposto com alíquotas fixas para a tributação da *renda* (um imposto proporcional), no caso de legados e heranças ele admite, no mínimo, a conveniência de se utilizar alíquotas progressivas.

³³ No capítulo XXIV do livro “Capital”, Marx (1983) desenvolve o termo acumulação primitiva para designar o processo histórico real através do qual a classe operária sem propriedades e a classe capitalista foram criadas. Ao contrário da escola liberal clássica a qual afirmava que o capital era criado pela abstinência, como fonte original da acumulação, Marx dizia que a abstinência só poderia levar a acumulação do capital se já existissem relações capitalistas de produção. Sendo assim, as origens do capitalismo encontravam-se na transformação das relações de produção, principalmente no campo, e para essa mudança desempenharam, de fato, papel fundamental a conquista, a escravização, o roubo, o assassinato etc. Portanto, medidas pouco civilizadas, muitas vezes utilizando-se da violência, foram fundamentais, como, por exemplo, no regime de cercamento dos campos, na expulsão das populações agrárias, nas colônias, nas cruzadas de extermínio, na escravização e sepultamento da população aborígine nas minas, no saque das índias orientais e na transformação da África em campo de caça de escravos.

Na extensa, porém essencial, passagem abaixo, Stuart Mill esclarece o núcleo de seu pensamento:

Tanto na Inglaterra como na Europa continental, tem-se defendido um imposto gradual sobre a propriedade (o imposto progressivo), com base no fundamento declarado de que o Estado deve utilizar o instrumento da tributação como meio de suavizar as desigualdades de riqueza. Tenho o mesmo desejo que qualquer outro de que se empreguem meios para diminuir essas desigualdades, mas não de forma a aliviar o perdulário à custa daqueles que são prudentes. Taxar as rendas mais altas em uma percentagem maior do que as rendas menores significa impor um tributo à iniciativa e à parcimônia, impor uma penalidade a pessoas por terem trabalhado mais duro e economizado mais do que seus vizinhos. O que se deve restringir, para o bem público, não são as fortunas ganhas merecidamente com o trabalho, mas as que não são ganhas com o trabalho. Uma legislação justa e sábia se absteria de incentivar a dissipação daquilo que se ganhou com o trabalho honesto, incentivando, sim a poupar o que se ganhou dessa forma. A imparcialidade entre concorrentes consistiria em procurar fazer com que todos eles possam começar com as mesmas chances, e não em impor um peso às pessoas ativas, para diminuir a distância entre elas e as vagarosas ou menos diligentes. Sem dúvida, muitos fracassam, embora façam esforços maiores do que aqueles que atingem sucesso com esforços menores – não por diferença de mérito, mas por diferença de oportunidades; entretanto, caso se fizesse tudo aquilo que um bom governo poderia fazer por meio da instrução e das leis, para diminuir essa desigualdade de oportunidades, as diferenças de fortuna decorrentes dos méritos das próprias pessoas não poderiam com justiça gerar melindres. Em relação às grandes fortunas adquiridas por doação ou herança, o poder de legá-las em testamento é um daqueles privilégios inerentes à propriedade que o governo tem o poder de regulamentar, visando ao bem público; aliás, já sugeri, como um dos modos possíveis para limitar a acumulação de grandes fortunas nas mãos daqueles que não as ganharam com o trabalho próprio, uma limitação do montante que se deveria permitir a toda pessoa adquirir por doação, legado ou herança. Independentemente disso, bem como da proposta de Bentham de que se deve abolir a herança em linha colateral em caso de não ser legada por testamento – devendo essa propriedade caber ao estado –, entendo que as heranças e legados que excederem determinado montante são itens altamente adequados para tributação; entendo também que a receita proveniente dessas fontes deve ser tão grande quanto possível, sem dar origem à sonegação, por meio de doação entre vivos ou ocultamento de propriedade, impossível de impedir adequadamente. Quanto ao princípio da tributação progressiva, isto é, de cobrar uma percentagem maior sobre uma quantia maior, embora sua aplicação seja, em meu entender, contestável, ela me parece justa e conveniente quando se trata de impostos sobre legados e heranças (MILL, 1988, p.149-150).

O norteamento liberal clássico, então, se por um lado assegura o direito à propriedade privada (em contraposição à expropriação), por outro, trata de limitar,

sobretudo via tributação, o poder de transmissão da riqueza entre gerações. Dentre os economistas contemporâneos, Thomas Piketty, no seu livro *O Capital no século XXI*, apresenta uma passagem que se aproxima dessa visão. Ainda que o autor francês se utilize do instrumental teórico neoclássico, convém destacar o seguinte trecho quando Piketty descreve por que ao longo do período entre guerras os países avançados começaram a validar alíquotas máximas relativas ao imposto sobre heranças de 70-80%.

No fim das contas, trata-se de acabar com esse tipo de renda ou de patrimônio, julgados pelo legislador como socialmente excessivos e estéreis para a economia, ou no mínimo de tornar muito custoso mantê-lo em tal nível a fim de desencorajar fortemente sua perpetuação. Ao mesmo tempo, não se trata de uma interdição absoluta ou de uma expropriação. O imposto progressivo constitui sempre um método mais ou menos liberal para se reduzir as desigualdades, pois respeita a livre concorrência e a propriedade privada, enquanto modifica os incentivos privados, às vezes radicalmente, mas sempre de modo previsível e contínuo, segundo regras fixadas com antecedência e debatidas de maneira democrática, no contexto de um Estado de direito. O imposto progressivo exprime de certa forma um compromisso ideal entre justiça social e liberdade individual (PIKETTY, 2014, p.492).

Anthony Atkinson, diga-se de passagem, atualmente um dos principais pesquisadores em desigualdade econômica, em seu mais recente livro denominado *“Desigualdade: o que pode ser feito”* também se aproxima dessa visão, quando afirma que:

A herança é tipicamente vista como um dos mecanismos pelo qual os mais ricos podem preservar sua posição no topo da distribuição, mas não há nada de errado com ela intrinsecamente. O problema é que a herança é muito desigual. Se todos herdassem a mesma quantia, as condições de igualdade seriam niveladas. Um passo nessa direção é garantir que todos recebam uma herança mínima [...] (ATKINSON, 2015, p.210-211).

Atkinson propõe, então, uma tributação progressiva sobre o imposto de heranças com alíquotas marginais máxima podendo superar 65%. Na formulação do autor, pensada sobretudo para o caso do Reino Unido, a arrecadação com o imposto sucessório permitiria financiar a cada jovem que atingisse 18 anos uma dotação inicial de capital da ordem de £10 mil.

Feitas estas considerações partir-se-á para a análise de abordagens mais radicais no que tange a essa relação entre abolição da herança, direito à propriedade privada e tributação.

2.2.2. Perspectiva radical – pela abolição da herança e, acima de tudo, da propriedade privada

Dentre as perspectivas mais radicais, a abolição da herança foi descrita, por exemplo, no Manifesto Comunista escrito por Marx e Engels e publicado em 1848. Ali, os autores propunham como primeira etapa da revolução operária a progressiva centralização dos instrumentos de produção nas mãos do Estado.

[...] a primeira etapa da revolução operária é erguer o proletariado à posição de classe dominante, à conquista da democracia. O proletariado utilizará sua supremacia para arrancar, pouco a pouco, todo o capital à burguesia, centralizando os instrumentos de produção nas mãos do Estado, ou seja, do proletariado organizado em classe dominante, e para aumentar o mais rápido possível o total das forças produtivas.

Naturalmente, no princípio isso só poderá realizar-se por uma violação despótica dos direitos de propriedade e das relações burguesas de produção, isto é, por medidas que, do ponto de vista econômico, parecerão insuficientes e insustentáveis, mas que no desenrolar do movimento ultrapassarão a si mesmas, acarretarão novas modificações na antiga ordem social e serão indispensáveis para transformar radicalmente o modo de produção.

É claro que tais medidas assumirão formas diferentes nos diversos países.

Nos países mais adiantados, no entanto, as seguintes medidas poderão ser postas em prática.

- 1) Expropriação da propriedade latifundiária e emprego da renda da terra em proveito do Estado.
- 2) Imposto fortemente progressivo.
- 3) Abolição do direito de herança [...] (MARX & ENGELS, 2003, p.45-46).

A abolição do direito à herança como proposição, com efeito, já se encontrava nos movimentos radicais muito antes de 1848. Em verdade, ela está umbilicalmente relacionada com as raízes históricas dos movimentos que mais tarde se desvendaria fazer parte da gênese do que veio a se chamar de movimento socialista moderno (isto é, a partir da segunda metade do Século XIX). Dentre estes, pode-se citar, aqui: o movimento radical conhecido como *The Diggers*, liderado por Gerrard Winstanley, que emergiu do período da Guerra Civil inglesa (1642-1652); os grandes socialistas ‘utópicos’ ingleses e franceses (Owen, Fourier, Saint-Simon etc.) e até mesmo os Cartistas ingleses das décadas de 1830 e 1840.

Outro destacado precursor e que advogava pelo fim da herança foi Gracchus Babeuf e sua Conspiração dos Iguais. Nascido em 1760 e guilhotinado aos 37 anos, Babeuf ganhou voz como revolucionário e importância política a partir de sua insatisfação

com os rumos da Revolução Francesa. Escrevendo para o jornal *Le Tribun du peuple*³⁴, afirmou (no que intitulou de Manifesto dos Plebeus) que “*we shall prove that heredity by families is no less great a horror; that it isolates all the members of the association, and makes each household into a little republic, which cannot fail to conspire against the greater republic, thus consecrating inequality*” (Birchall, 1997, p.170). E numa espécie de decreto defendeu que o direito à herança fosse abolido. “*The right of inheritance ab intestat or by will is abolished; all property currently owned by individuals will be taken over by the national community on their deaths*” (Birchall, 1997, p.173)³⁵.

Nos escritos de Marx e Engels, diga-se de passagem, existem cerca de trinta referências às ideias de Babeuf e ao movimento denominado *Babouvism* que dele se sucedeu. Em 1845, em Londres, em um Festival de Nações, Engels citando o discurso de um líder Cartista destacou as diferenças entre o Jacobinismo e Babeuf, por exemplo:

The best proof of the real character of Robespierre is to be found in the universal regret felt for his loss by the honest democrats who survived him. Babeuf was one of these, the originator of the famous conspiracy known by his name. That conspiracy had for its object the establishment of a veritable republic, in which the selfishness of individualism should be known no more; in which private property and money, the foundation and root of all wrong and evil, should cease to be; and in which the happiness of all should be based upon the common labour and equal enjoyments of all³⁶.

O *Babouvism*, portanto, fez parte do contexto político pela qual Marx e Engels ainda jovens formaram suas teorias. E de acordo com Birchall (1997)³⁷, um dos maiores estudiosos das ideias de Babeuf, tanto Marx como Engels o consideraram como um componente de seus legados. Em *A sagrada família* [1844], por exemplo, citam Babeuf como parte da origem da tradição comunista:

the French Revolution brought forth ideas which led beyond the ideas of the entire old world system. The revolutionary movement which began in 1789 in *Cercle social*, which in the middle of its course had as its chief representatives *Leclerc* and *Roux* and which finally was temporarily defeated with Babeuf's conspiracy, brought forth the

³⁴ *Le Tribun du Peuple*, nº. 35, p.102-106.

³⁵ Buonarroti, P. *Conspiration pour l'égalité dite de Babeuf* (Paris, 1957), II volume; primeiramente publicado em Bruxelas, 1828.

³⁶ Discurso proferido em Londres em 22 de setembro de 1845 na ocasião de formação de uma sociedade internacional de Democratas Fraternalistas. A sociedade reunia representantes Cartistas de esquerda, trabalhadores e artesãos alemães – membros da Liga dos Justos – e emigrantes revolucionários de outras nacionalidades. Discurso na íntegra disponível online em: <http://marxists.anu.edu.au/archive/marx/works/1845/12/01.htm>.

³⁷ Nesse sentido, ver o website deste autor. Em especial o texto: *Neither Jacobian nor Utopian: Marx, Engels and Babeuf*, na qual Birchall investiga os limites e o alcance pelo qual Marx e Engels tinham das ideias de Babeuf. Disponível online em: http://grimanddim.org/historical-writings/never-jacobin-nor-utopian-marx-engels-and-babeuf/#_edn3.

communist idea which Babeuf's friend Buonarroti re-introduced into France after the Revolution of 1830. (MARX & ENGELS, 1956, p.161).

Entre outubro e novembro de 1847, isto é, um pouco antes de ser lançado o Manifesto Comunista, Engels lançou “*The Principles of Communism*”. Nele, Engels, quando se pergunta sobre o curso da revolução³⁸, também pontuou que:

Democracy would be wholly valueless to the proletariat if it were not immediately used as a means for putting through measures directed against private property and ensuring the livelihood of the proletariat. The main measures, emerging as the necessary result of existing relations, are the following:

(i) Limitation of private property through progressive taxation, heavy inheritance taxes, abolition of inheritance through collateral lines (brothers, nephews, etc.) forced loans, etc. (Engels, novembro de 1847)

³⁹.

É interessante notar, contudo, que cerca de 20 anos mais tarde, precisamente em agosto de 1869, Marx escreveu um texto, intitulado “*The Right of Inheritance*” em que procurou ser altamente rigoroso e coerente com o seu arcabouço teórico. Na publicação, o autor distinguiu a base material da sociedade capitalista, pautada na propriedade privada dos meios de produção, e a sua superestrutura jurídica, que possibilitaria que leis de herança prevalecessem enquanto houvesse a propriedade privada. Diz Marx assim:

The right of inheritance is only of social import insofar as it leaves to the heir the power which the deceased wielded *during his lifetime* -- viz., the power of transferring to himself, by means of his property, the produce of other people's labor. For instance, land gives the living proprietor the power to transfer to himself, under the name of rent, without any equivalent, the produce of other people's labor. Capital gives him the power to do the same under the name of profit and interest. The property in public funds gives him the power to live without labor upon other people's labor etc.

Inheritance does not *create* that power of transferring the produce of one man's labor into another man's pocket -- it only relates to the change in individuals who yield that power. Like all other civil legislation, the laws of inheritance are not the cause, but the effect, the juridical consequence of the existing economical organization of society, based

³⁸ Em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Engels relaciona a monogamia à transmissão de heranças e à propriedade privada. Diz ele assim: “*A monogamia nasceu da concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos – as de um homem – e do desejo de transmitir essas riquezas, por herança, aos filhos deste homem, excluídos os filhos de qualquer outro. Para isso era necessária a monogamia da mulher, mas não a do homem; tanto assim que a monogamia daquela não constituiu o menor empecilho à poligamia, oculta ou descarada, deste. Mas a revolução social iminente, transformando pelo menos a imensa maioria das riquezas duradouras hereditárias – os meios de produção – em propriedade social, reduzirá ao mínimo todas essas preocupações de transmissão por herança. E agora cabe a pergunta: tendo surgido de causas econômicas, a monogamia desaparecerá quando desaparecerem essas causas?*” (Engels, 1982, p.82).

³⁹ Documento disponível online em: <https://www.marxists.org/archive/marx/works/1847/11/prin-com.htm>.

upon private property in the means of production; [...] Suppose the means of production transformed from private into social property, then the right of inheritance (so far as it is of any social importance) would die of itself, because a man only leaves after his death what he possessed during his lifetime. Our great aim must, therefore, be to supersede those institutions which give to some people, *during their lifetime*, the economical power of transferring to themselves the fruits of labor of the many. [...] The disappearance of the right of inheritance will be the natural result of a social change superseding private property in the means of production; but the abolition of the right of inheritance can never be the starting point of such a social transformation (Marx, Agosto de 1869).

Por tais razões que Marx enxergava ser um erro estratégico defender a abolição da herança como um ponto inicial na revolução social, na medida em que este esforço desviaria o foco da classe trabalhadora em extinguir a relação capital-trabalho (via supressão da propriedade privada). Sendo assim, o autor acreditava que mudanças nas leis de herança poderiam contribuir apenas como medidas de transição em lugares onde a organização econômica ainda não tivesse se transformado, mas que já apresentasse uma massa trabalhadora suficientemente fortalecida para angariar mudanças progressivamente mais radicais na sociedade. Nas palavras de Marx:

In treating of the laws of inheritance, we necessarily suppose that private property in the means of production continues to exist. If it did no longer exist among the living, it could not be transferred from them, and by them, after their death. All measures, in regard to the right of inheritance, can therefore only relate to a state of social transition, where, on the one hand, the present economical base of society is not yet transformed, but where, on the other hand, the working masses have gathered strength enough to enforce transitory measures calculated to bring about an ultimate radical change of society.

Considered from this standpoint, changes of the laws of inheritance form only part of a great many other transitory measures tending to the same end.

These transitory measures, as to inheritance, can only be:

- a. Extension of the inheritance duties already existing in many states, and the application of the funds hence derived to purposes of social emancipation.
- b. Limitation of the testamentary right of inheritance, which -- as distinguished from the intestate or family right of inheritance -- appears as arbitrary and superstitious exaggeration even of the principles of private property themselves (Marx, Agosto de 1869).

Na visão de Marx, portanto, e dos precursores do socialismo⁴⁰, a abolição da herança perderia sentido uma vez que a propriedade privada fosse suprimida. Enquanto isso não tivesse ocorrido, em caráter transitório, seria legítimo aprofundar a tributação sobre heranças e limitar o direito a elas.

Não obstante as notórias diferenças entre a visão liberal clássica e a perspectiva radical é interessante notar que ambas guardam na sua linguagem e retórica elementos em comum acordo tais como o de divisão de classes, de valor excedente e valor trabalho etc.

Contudo, com o início da revolução marginalista, por volta de 1870, esse vocabulário é completamente modificado. A partir de então, a economia política passa a ser entendida como ciência econômica e o conceito de classes cai em desuso para dar lugar ao indivíduo. Nesse arcabouço, o indivíduo se confunde com *o homo economicus*, maximizador da sua utilidade. Onde o valor econômico de um bem adviria justamente da utilidade marginal.

Essa mudança de abordagem, que conduz ao crescimento da teoria neoclássica, abre espaço para que a partir do terceiro quarto do século XX se desenvolvam, então, diferentes modelos de herança (com suposições éticas e motivações distintas para que se doe um patrimônio). No próximo capítulo alguns destes modelos serão detalhados com base em uma tipologia específica. Além disso, questionar-se-ão as principais objeções à tributação de grandes heranças.

⁴⁰ Poder-se-ia incluir, aqui, alguns anarquistas como Pierre-Joseph Proudhon quando afirma em “*O que é propriedade*” [1840] que a propriedade, conceito distinto ao de posse, seria um roubo.

CAPÍTULO 3. OS MODELOS DE HERANÇA NEOCLÁSSICOS E AS PRINCIPAIS OBJEÇÕES À TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Esse capítulo tem como objetivo analisar de forma crítica os modelos de herança, sobretudo de tradição neoclássica, que advogam a não tributação das grandes heranças (seção 3.1), destacando seus problemas e inconsistências no que diz respeito à questão da não cobrança de tributos (seção 3.2).

De antemão, entretanto, é preciso observar que estes modelos ao buscar um ponto ótimo na escolha do indivíduo (seja do doador como do herdeiro) adotam hipóteses bastantes restritas relativas ao comportamento humano. Isso decorre, sobretudo, pelo instrumental neoclássico utilizado, que tem como regra condicionar toda variável e sentimento (o mais complexo possível) a um indexador de preços – comparativo quantitativamente, portanto.

A tipologia proposta por Masson & Pestieau (1997) aponta três grandes grupos de modelo de heranças. Aquelas planejadas, as não planejadas e as capitalistas. Há preponderância do instrumental neoclássico nos dois primeiros grupos, em que de maneira geral tenta-se mensurar o *tradeoff* entre tempo de vida, dinheiro e/ou lazer a partir do levantamento de probabilidades de alguns eventos (incertos por natureza). Ademais, nestes modelos fica subjacente uma contrariedade a qualquer interferência pública relacionada às transferências intergeracionais privadas.

3.1. UMA TIPOLOGIA PARA OS DISTINTOS TIPOS DE HERANÇAS

Ao longo das décadas de 1970 e 1980, o estereótipo representativo da transmissão da herança foi o modelo baseado no altruísmo puro, marcado pelo amor parental e a piedade filial. Desde então, gradualmente, essa hipótese dominante foi perdendo força e diversos modelos⁴¹, caracterizando as motivações para a transmissão da herança, foram formalizados pelos economistas. Cada um desses modelos, vale ressaltar, têm sido qualificados pela forma de relação existente no núcleo familiar, pela estrutura de preferências, o tipo de informação assegurada por cada membro da família e por atributos

⁴¹ Sobretudo modelos com instrumental teórico neoclássico.

particulares dos indivíduos envolvidos, tais como habilidade, talento e expectativa de vida.

Nessa seção, procurar-se-á introduzir uma tipologia proposta por Masson & Pestieau (1997) elencando estes distintos tipos de heranças em três grandes categorias:

I - Acidentais ou não planejadas, caracterizadas fundamentalmente não pelo desejo em transmitir o patrimônio, mas por precaução ou consumo diferido diante de uma vida útil incerta;

II - Voluntárias ou planejadas, ramificadas em categorias distintas a depender do motivo da transmissão, indo desde comportamentos puramente altruísticos ou paternalísticos até trocas estratégicas centradas no auto interesse;

III - Capitalistas ou Empresariais, em que a transmissão de riqueza é resultado da acumulação para o próprio ego do falecido.

Esta taxonomia se baseia em duas linhas divisórias, isto é, o horizonte do consumidor e a preocupação com a família. As transmissões acidentais são tipicamente limitadas pelo ciclo de vida do consumidor. As transmissões voluntárias, por sua vez, são essencialmente baseadas em considerações familiares. E as transmissões capitalistas, em geral, têm um horizonte que se estende além do ciclo de vida do proprietário. Estas últimas, ainda que não sejam, fundamentalmente, motivadas por considerações familiares têm na família dinástica o canal para a perenidade do patrimônio.

I - Transmissões de Heranças Acidentais

As transmissões de heranças acidentais estão associadas com os conceitos de poupança precaucionaria e consumo diferido, e devem sua existência a três fatores: (i) a incerteza acerca da duração da vida, dado que em um mundo de certeza a poupança se ajustaria apenas às necessidades do ciclo de vida; (ii) a imperfeição do mercado de capitais (pertencente a, por exemplo, anuidades ou habitação) e (iii) a impossibilidade de se deixar uma herança negativa.

Ainda que os pais acumulem riqueza com o intuito único de usufruir durante a velhice, como advoga a teoria pura do ciclo de vida de Franco Modigliani⁴², e não tenham

⁴² A teoria pura do ciclo de vida, desenvolvida inicialmente nos anos 1950 por Franco Modigliani (e um aluno de graduação chamado Richard Brumberg o qual veio a falecer precocemente), postula que cada um

nenhuma intenção de legar nada aos seus filhos, estes provavelmente irão herdar algo. Davies (1981) ilustra esta transmissão a partir de um casal de aposentados que têm direito a apenas uma pequena pensão, sem ter resgatado nenhuma espécie de anuidade. Contando com a aposentadoria, o casal acumula ativos financeiros e imobiliários os quais o sustentarão dali em diante. Inesperadamente, todavia, o casal morre em um acidente de carro e lega aos seus filhos uma herança a qual eles não contavam.

Coeteris paribus, a herança acidental atinge o seu máximo quando o falecimento ocorre no momento do ciclo de vida em que a riqueza está no seu pico, ou seja, geralmente ao final da vida profissional da pessoa. Nesta categoria de herança não há troca ou altruísmo entre pais e filhos. Os filhos acabam herdando, portanto, somente pelo fato dos pais acabarem não vivendo tanto quanto esperavam e por não investirem em uma anuidade de vida.

As transmissões acidentais são consistentes com a lógica do modelo de ciclo de vida e podem ser formalizadas a partir do caso de um indivíduo cuja vida se divide em dois períodos. O 1º período se refere à sua vida profissional em que sua renda (y) é utilizada para o seu consumo imediato (c_1) ou para consumo no 2º período (c_2), período de sua aposentadoria. Do ponto de vista do indivíduo, infelizmente, ele não possui certeza de que irá viver até a aposentadoria (e sua probabilidade de sobrevivência é s). Com uma taxa de juros de r e uma função de utilidade logarítmica, o seu problema consiste em escolher o valor de c_2 que garanta o máximo de utilidade esperada. Isto é:

$$\log\left(y - \frac{c_2}{1+r}\right) + s \log c_2 \quad (2)$$

Sendo o valor ótimo dado por:

$$c_2^* = \left(\frac{s}{(1+s)}\right) y(1+r) \quad (3)$$

Com a restrição de uma riqueza não negativa.

se organizaria para morrer sem capital ou ao menos com um capital bem reduzido. Isto é, numa sociedade em que o patrimônio tivesse por função principal financiar os anos de aposentadoria, as pessoas escolheriam consumir ao longo da aposentadoria o capital acumulado em suas vidas ativas (por exemplo, por meio de rendas anuais ou anuidades pagas por seus fundos de pensão ou por seu capital de aposentadoria e se estendendo até o falecimento). De acordo com Piketty (2014, p.375): “a teoria de Modigliani oferece uma visão tranquilizadora e unidimensional da desigualdade social, segundo a qual as desigualdades do capital são o simples deslocamento das desigualdades do trabalho no tempo (os executivos acumulam mais reservas para a aposentadoria do que os operários, mas de qualquer forma todos eles consumirão seu capital atual até a morte). Essa teoria fez grande sucesso durante os Trinta Gloriosos, época em que a sociologia funcionalista americana – sobretudo a de Talcott Parsons – queria, ela também, descrever um mundo de classes médias e de executivos em que a herança teria quase desaparecido, e é ainda hoje muito popular entre os baby-boomers”. Para as origens desta teoria ver Modigliani & Brumberg (1954). Para uma discussão da relevância atual da teoria ver Deaton (2005).

Caso o indivíduo morra antes da aposentadoria (com probabilidade de $1 - s$), c_2^* será o valor de transmissão accidental que ele involuntariamente irá deixar. De acordo com a expressão (3), caso fosse 100% garantido que o falecimento acontecesse ao final da vida profissional do indivíduo, tudo seria consumido durante este período, isto é, $c_2^* = 0$. Por outro lado, caso fosse certo que o indivíduo pudesse viver um número máximo de anos, a poupança seria equivalente à metade da sua renda. Estes dois casos extremos impossibilitam a transmissão accidental. Entretanto, o último caso irá ocorrer se s for positivo, mas menor que 1 enquanto não houver mercados de anuidade efetivos (o que é o caso aqui). Quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o valor, embora sua frequência $1 - s$ venha a ser proporcionalmente mais baixa.

Caso fosse possível receber uma anuidade de vida equivalente à $(1 + r)/s$ para cada unidade de prêmio paga no período 1 (por exemplo, caso houvesse algo como um seguro de vida atuarialmente neutro), a herança accidental cessaria de existir e o trajeto do consumo seria $c_1 = \frac{c_2}{1+r} = y/(1 + s)$.

Deve-se registrar que as razões para a não existência de mercados de anuidade tão desenvolvidos envolvem complexas questões institucionais e de normas sociais. Porém, levantar estas razões está além dos propósitos dessa subseção. Não custa reiterar que esses modelos se inserem dentro do arcabouço teórico neoclássico, com todas as suas limitações e hipóteses restritivas do comportamento humano.

II - Transmissões de Heranças Voluntárias

Ao contrário das heranças accidentais, as transmissões de heranças voluntárias dependem da presença de filhos. Por muito tempo, diga-se de passagem, acreditou-se que heranças intencionais constituíam a norma, sendo o altruísmo a principal motivação. A antropologia e a sociologia da família, no entanto, têm mostrado que existem diversas formas de transmissões voluntárias e modelos familiares. Em um extremo, existem modelos em que a solidariedade e a generosidade prevalecem. Em outro, modelos de troca ao estilo “dê e receba” predominam. Com fins analíticos, serão apresentados aqui modelos que vão gradualmente do mais puro altruísmo até trocas estratégicas.

a) Transmissões Altruísticas

As referências clássicas relativas às transmissões altruísticas podem ser encontradas em Becker & Tomes (1979; 1986) e Barro (1974). Neste tipo de transmissão, ao tomar decisões sobre consumo e poupança, os pais levam em consideração as preferências dos filhos enquanto antecipam suas rendas e necessidades futuras. A propriedade de concavidade de sua função utilidade implica que, na ausência de restrições, eles irão procurar distribuir suas rendas e as de seus filhos ao longo do tempo de modo a suavizar o consumo de ambas as partes. O conceito de suavização (*smoothing*) já está presente na hipótese do ciclo de vida onde o trajeto do consumo é independente do trajeto da renda, mas aqui ele é estendido à duração infinita de uma dinastia.

Neste contexto, os pais têm duas maneiras de aumentar os recursos de seus filhos: através de transferências em “capital humano”⁴³ (educação) que aumentariam o salário de seus filhos e via transferências não em “capital humano” que aumentariam a riqueza financeira de seus filhos. Os pais escolhem a quantia que desejam investir na educação de seus filhos e aquela quantia a ser dada na forma de doações *inter vivos* ou transmissões. O seu único objetivo é assegurar que o consumo seja dividido equitativamente tanto entre eles e os seus filhos como entre os próprios filhos. Como o retorno à educação é variável, os pais cobrem os custos educacionais dos filhos até o ponto em que o retorno da educação é igual ao dos ativos físicos; a partir desse ponto, eles realizam doações *inter vivos* ou transmissões de modo a maximizar a utilidade da família ao longo do tempo.

Tais escolhas têm implicações imediatas. Caso existam desigualdades de talentos, ou fortuna, entre os pais e os filhos, ou entre as próprias crianças, transferências intergeracionais serão harmonizadas de maneira a reduzi-las ou até mesmo eliminá-las integralmente.

Tome-se o caso de dois irmãos. Um é privilegiado intelectualmente e não terá problemas em adquirir uma educação de alto padrão. O irmão, por outro lado, inapto a obter uma qualificação de qualquer tipo, será forçado a aceitar um trabalho braçal. Em um ambiente altruístico, o irmão menos provido intelectualmente deveria receber mais de seus pais do que o seu irmão privilegiado; entretanto, é provável que em termos de gastos com educação o oposto seja verdadeiro. Em um modelo em que diferenças de talento são contingentes de circunstâncias e em que os irmãos absorvem o mesmo padrão de vida

⁴³ Na Subseção 2.3.2. será realizada uma crítica à utilização desse conceito de capital humano.

graças às transferências compensatórias de seus pais, os membros da geração seguinte começarão todos na mesma posição. Portanto, caso os pais não sejam impedidos de exercer livre-escolha por razões relacionadas à sua riqueza ou ao altruísmo, deve existir grande estabilidade social dentro da dinastia. Isto é, transferências intrafamiliares asseguram os membros da família dos caprichos do destino ou da natureza.

Ainda assim, existem inúmeros limites às escolhas dos pais; problemas de incentivos, risco moral e seleção adversa, por exemplo, não podem ser evitados. Ao realizar suas transferências, os pais gostariam de ter certeza de que seus filhos realmente precisarão delas e que não irão depender delas para o resto de suas vidas⁴⁴.

Com efeito, embora os pais não possam se abster de problemas relativos à informação assimétrica, argumenta-se, com certa frequência, de que estes estão em melhor posição do que o governo. Essa superioridade relativa, por sinal, é vista como um argumento chave contra qualquer interferência pública no que tange à transferências intergeracionais privadas, no arcabouço teórico neoclássico.

Além disso, os pais podem não conseguir transferir tanto quanto gostariam. Nesse caso, eles darão prioridade ao investimento em “capital humano” (de retorno maior), do que ao investimentos físico. Sob estas condições, portanto, desigualdades entre pais e filhos, assim como entre filhos, podem perdurar.

Para ilustrar esse modelo de herança, suponha que a função de utilidade de um indivíduo dependa do seu consumo no ciclo de vida, C_p , e do consumo de seu único filho, C_k . Os recursos do indivíduo são iguais à W_p . Seu filho, por sua vez, depende da herança a ser transmitida a ele (I_k) e de sua renda independente $Y_k(X)$ que é uma função da sua educação X . Assume-se que os recursos do filho são inteiramente consumidos. Dada uma função utilidade logarítmica para o consumo das duas gerações e uma função exponencial simples para o retorno da educação, o desafio dos pais será o de maximizar a seguinte expressão:

$$U = \log C_p + \beta \log C_k = \log \left(W_p - X - \frac{I_k}{(1+r)} \right) + \beta \log(4\sqrt{X} + I_k) \quad (4)$$

Em que r é a taxa de juros intergeracional, β a taxa de altruísmo e $Y_k(X) = 4\sqrt{X}$ a função de rendimentos. As condições de primeira ordem são escritas como segue:

⁴⁴ Neste sentido, ver Bruce & Waldman (1990) e Cremer & Pestieau (1996).

$$\frac{\partial U}{\partial I_k} = -\frac{1}{(1+r)C_p} + \beta \left(\frac{1}{C_k} \right) = 0 (> 0), \quad I_k > 0 (= 0) \quad (5)$$

$$\frac{\partial U}{\partial X} = -\frac{1}{C_p} + 2\beta \left(\frac{1}{C_k \sqrt{X}} \right) = 0, \quad X > 0 \quad (6)$$

Como o retorno marginal sobre “capital humano” é infinito quando $X = 0$, a educação será sempre positiva. Além disso, o investimento em “capital humano” tem prioridade enquanto o seu retorno for maior que $1 + r$, que é o caso enquanto a educação estiver abaixo do limiar igual a $X^* = \left(\frac{2}{1+r}\right)^2$. Todas as transferências além deste limiar são materiais (i.e., não em capital humano). Considere, agora, o caso em que $W_p = 16$, $r = 0$ e $\beta = 1$ (altruísmo puro). Isso resulta que $C_p = C_k = 10$, $X = X^* = 4$ e $I_k = 2$. Não existem restrições e o investimento em “capital humano” é ótimo com o seu retorno marginal sendo igual a 1, assim como o do capital financeiro.

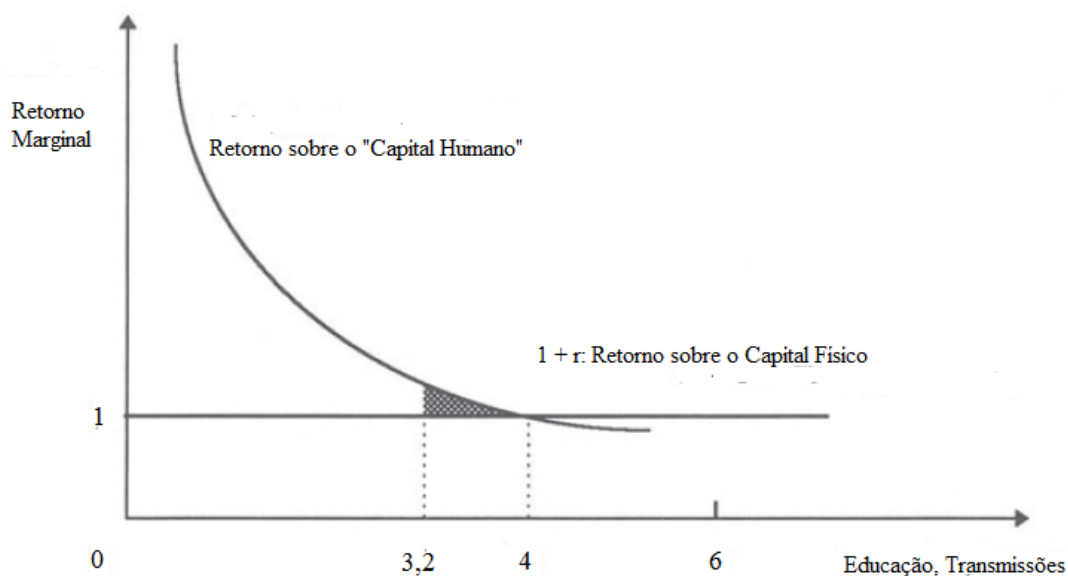
Este caso de altruísmo sem restrições levou Becker (1974) ao seu famoso ‘teorema do garoto podre’ (*Rotten Kid Theorem*). Nele, um filho, tal como descrito anteriormente, pode aumentar seus recursos em A e, por consequência, diminuir os recursos de seus pais em $B > A$. O filho, poderia, por exemplo, forçar seus pais a se mudar para mais perto de sua escola, o que custaria a eles mais do que beneficiaria o filho. Mesmo que ele fosse totalmente indiferente ao bem-estar de seus pais, tal decisão seria contra produtiva, causando uma queda na renda dinástica S_p – que é igual, aqui, a $W_p - X + \left(\frac{Y_k(X)}{1+r}\right) = 20$ (caso $X = 4$) – e a uma consequente queda no seu próprio consumo C_k (aqui igual a $S_p/2$). Este *Rotten Kid Theorem*, por sinal, tem gerado uma série de teorias, dentro da estrutura neoclássica, acerca da neutralidade da política pública.

A escolha entre educação e herança é representada no gráfico 12. Visualmente, fica claro, então, por que investir mais ou menos do que 4 em educação não seria ótimo no exemplo dado anteriormente.

Gráfico 12 – Educação e Herança

Gráfico 12 – Educação e Herança

Gráfico 12 – Educação e Herança



Fonte: Masson & Pestieau (1997, p.65)

Supondo que o altruísmo seja menor do que o caso puro (e que $\beta = 0,5$), e que $W_p = 16$, a transmissão cairá a zero e o nível ótimo de educação deverá satisfazer as seguintes condições:

$$-\frac{1}{C_p} + \frac{1}{C_k\sqrt{X}} = 0; \quad C_k = 4\sqrt{X}; \quad e \quad C_p + X = 16 \quad (7)$$

Isto resulta em $X = 3,2$, $C_p = 12,8$ e $C_k = 7,16$. Caso os recursos iniciais dos pais fossem maiores, seria possível evitar esta restrição na educação, mantendo $\beta = 0,5$. Supondo, por exemplo, que $W_p = 20$, do que resulta em $X = 4$ e $I_k = 0$, ilustra-se, nitidamente, os dois fatores que conduzem a transmissões altruísticas: recursos familiares substanciais e uma taxa de altruísmo a maior possível.

Foi presumido até agora que quando a educação não atinge seu nível ótimo, não há herança. A condição $I_k \geq 0$ é crucial aqui. Caso os filhos pudessem tomar emprestado de organizações financeiras ou de seus pais a quantia que possibilitaria a eles atingir o limiar $X^* = 4$, eles procurariam um empréstimo de 0,8. Este empréstimo educacional traria mais em valor presente do que custaria: o lucro líquido é representado pelo triângulo sombreado no Gráfico 12, que é equivalente a 0,04 (com C_k igual a 7,2 ao invés de 7,16). Entretanto, este tipo de empréstimo em prática é raro. Ademais, uma transmissão negativa

ou um empréstimo sobre uma renda futura incerta traz problemas de credibilidade. Como pontuam os autores desses modelos, como se pode ter certeza que os próprios filhos irão liquidar as dívidas dos pais, mesmo que os pais tenham expostos os filhos à melhor educação possível?

As consequências do comportamento altruístico no contexto de tal empréstimo levantam questões internas a essa estrutura teórica. De fato, a solução obtida não é ótima do ponto de vista dos pais. Em realidade, se a restrição de não negatividade de transmissões for relaxada e, portanto, caso os pais pudessem forçar os seus filhos a pagá-los a quantia correspondente à sua máxima utilidade (e não somente o empréstimo educacional) eles estariam impondo uma herança negativa igual a 1,3 no exemplo anterior ($W_p = 16; \beta = 0,5$). Tal transmissão corresponde à condição (5) em que nenhuma restrição é imposta sobre o sinal de I_k .

Em outras palavras, caso os pais não possam impor transmissões negativas e caso os filhos possam tomar emprestado a quantia requisitada para a sua educação não financiada pelos pais, os níveis de consumo obtidos não corresponderão à utilidade parental máxima, independente de quão altruística esta utilidade possa ser. Ao invés disso, eles favorecerão os filhos em detrimento dos pais.

Isto ilustra, novamente, que o altruísmo no sentido neoclássico do termo não deve ser confundido com generosidade ou desinteresse. Com bastante frequência, se escutam distinções feitas entre famílias altruísticas que deixam transmissões positivas e aquelas que são restringidas pela não negatividade sobre transmissões (caso elas pudessem, elas forçariam os seus filhos a dá-las alguns recursos) e que, portanto, não deixam nada. Aplicando o termo, no sentido estritamente neoclássico, não se pode afirmar que a primeira família seja mais altruística do que a segunda⁴⁵.

b) Transmissões paternalísticas

As transmissões paternalísticas são uma variante das transmissões altruísticas. Isto é, pais paternalísticos acumulam poupança com a intenção de transmitir aos seus filhos. A diferença crucial entre as duas é que nas transmissões paternalísticas a quantia e a

⁴⁵ No exemplo acima, se foi usado um modelo de dois períodos. No modelo padrão de Becker (1974) e Barro (1974), as gerações são conectadas através de uma cadeia dinástica infinita que somente é viável caso toda conexão desta cadeia deixe uma transmissão positiva (o que significa que os pais se preocupam com a utilidade de seus filhos e não apenas com a sua renda ou consumo).

estrutura das transmissões são consideradas não por via das preferências dos filhos, mas sim pela ideia que os pais têm do que vem a ser bom aos seus filhos. Ou, por outro ângulo, exclusivamente pelo prazer que os pais têm em transmitir o patrimônio⁴⁶. Não à toa, estes modelos, com frequência, são apresentados como *bequest-as-consumption models*, pois a transmissão aparece na função utilidade dos pais como um bem de consumo qualquer.

Nas transmissões paternalísticas o herdeiro não necessariamente passa aperto financeiro e precisa da transmissão, pois, em verdade, a situação econômica dos filhos não é levada em consideração.

Formalmente, o desafio de maximização dos pais pode ser escrito como:

$$U(C, B) = U(W - nB(1 + \tau), B)$$

Em que $U(C, B)$ é a função utilidade dos pais, C o consumo ao longo da vida dos pais, B é o valor líquido de transmissões por filho, W a sua renda ao longo da vida, n o número de filhos e τ a taxa de tributação do patrimônio (Blinder, 1974 e 1976). Assume-se, em geral, que a elasticidade de B com relação a W é maior que 1 e que com relação a τ e n é negativa (embora o patrimônio total bruto de tributação seja crescente com relação a n)⁴⁷.

c) Transmissões retrospectivas

Nos modelos de transmissões retrospectivas, alguns elementos são comuns, tais como: (i) o fato da transmissão ser motivada por certo altruísmo denominado *ad hoc* em relação ao altruísmo puro dos modelos à la Barro-Becker e (ii) ao fato da informação ser limitada e das previsões serem imperfeitas, de modo que os pais decidam por legar aos seus filhos um patrimônio proporcional ao que eles receberam. Esta norma social de reciprocidade diferida poderia ser concebida no que alguns sociólogos denominam de *Habitus*. Em geral, estes modelos se assentam em uma configuração com três gerações em que não existe um equilíbrio ótimo de mercado, mas sim um que leva em consideração uma norma de perpetuidade. E embora esse compromisso seja Ótimo de Pareto, não se pode excluir a possibilidade de quebra nesse pacto social intergeracional. Dentre autores

⁴⁶ Uma hipótese é a de que os pais podem investir no futuro de seus filhos para gozar do prestígio, através do “sucesso” de seus filhos, o qual poderia ser visto, por exemplo, como uma validação da sua própria dotação genética.

⁴⁷ Modigliani (1986) apresenta um modelo alternativo de transmissões paternalísticas em que o valor de transmissão depende não do valor absoluto dos recursos familiares, mas sim do valor relativo referente à geração em que pertence, uma vez que as necessidades de consumo familiares tendem a aumentar com o crescimento econômico de uma geração a outra.

com este tipo de abordagem, pode-se citar: Bevan (1979), Bevan & Stiglitz (1979) e Cox & Stark (1994).

d) Transmissões baseadas na Troca Pura

As transmissões baseadas na troca pura têm como referência as sociedades tradicionais em que os pais cuidavam de seus filhos até que os últimos atingissem a vida adulta. Em troca, os filhos cuidavam de seus pais quando estes atingissem a velhice, na promessa de receber uma herança (em áreas rurais, por exemplo, frequentemente na forma de utensílios de trabalho).

Existem diversos modelos de transmissão como troca. Em comum, eles possuem a característica de que os pais têm a preocupação com algum serviço ou ação realizados por seus filhos (especialmente para assegurar as necessidades típicas da velhice). E a educação e/ou transmissão seriam a recompensa por este serviço. A diferença entre os modelos reside mais na natureza daquilo que é trocado, no tempo da troca e nos mecanismos de *enforcement*.

Nestes modelos, então, a família rejeita as opções do mercado, principalmente pelos altos custos de transação e por ser capaz de realizar a tarefa de intermediária de maneira mais barata do que as empresas comerciais. Ademais, os membros da família possuem informações mais completas sobre os riscos de doenças ou falecimento ao financiar a aposentadoria. De igual modo, possuem maiores informações sobre os talentos individuais ao financiar a educação.

Como bibliografia, aqui, poder-se-ia citar os trabalhos de Kotlikoff & Spivak (1981) e Desai & Shah (1983).

e) Transmissões estratégicas

As transmissões estratégicas pertencem em muitos aspectos à categoria de transmissões baseadas na troca. A ideia, aqui, é a de que os pais procurariam evitar transmitir heranças prematuramente pelo receio de serem traídos. Na literatura poder-se-ia referenciar os personagens *King Lear* da obra de William Shakespeare e *le Père Goriot* do romance de Honoré de Balzac como experiências em que a ingratidão filial, de fato, veio a ocorrer.

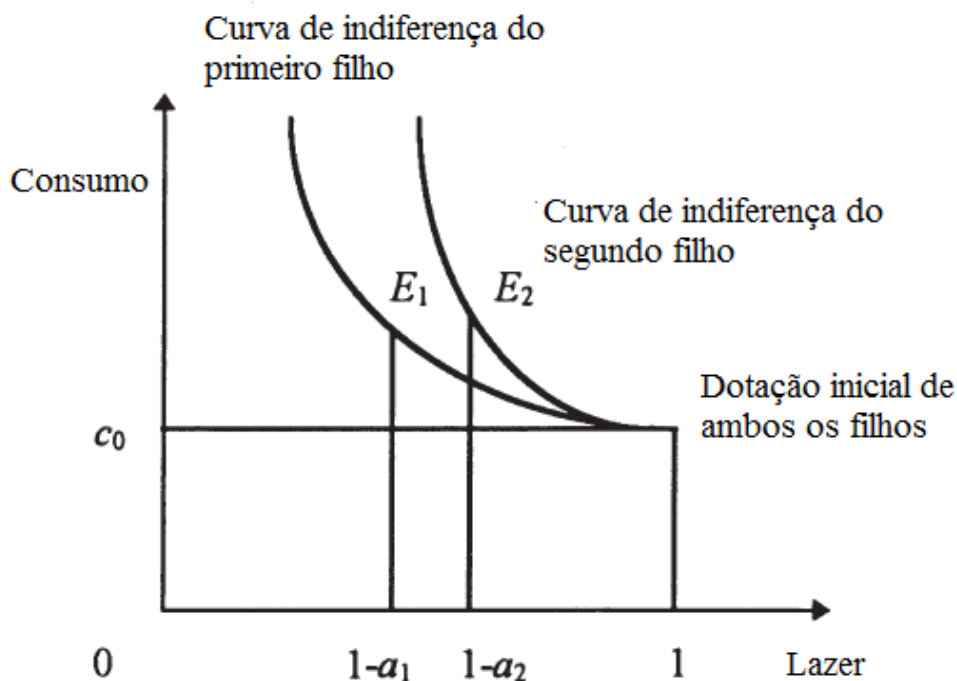
Nos modelos estaria embutido, então, maneiras de se fazer cumprir a troca na família, sobretudo em situações em que houvesse um período de descasamento entre o ato de legar e o de receber e que não houvesse recursos verossímeis para recorrer ao poder legal dos tribunais e do Estado.

Conforme formalizado no modelo de Bernheim *et al* (1985), os pais ao chegarem à aposentadoria possuem a riqueza A_p a qual ou gastarão com eles mesmos ou transmitirão aos seus filhos. Os pais, ademais, desejam que cada um de seus filhos os ajudem e que os deem atenção adicional (a_k). Do ponto de vista dos filhos, por outro lado, quanto maior a herança melhor. A partir de um certo limiar, contudo, passar mais tempo com os seus pais se torna custoso, tanto em termos de custos de oportunidade relativos à renúncia de tempo despendido com lazer como com a possibilidade de maiores rendimentos via mercado.

Os pais estipulam uma regra de que o valor da herança será dividido de acordo com o nível de atenção ofertado por cada filho. Durante esse período, não há cooperação entre os filhos (que estão, em média, no início de suas carreiras profissionais) e cada um oferta aos seus pais a quantidade de atenção que considera ótima dada a herança a que se pretende. Ao final (isto é, com o falecimento dos pais), a herança é dividida conforme estipulada pelo compromisso e os pais conseguem extrair o máximo de cada filho sob a ameaça de deserdá-los.

Pelo gráfico 13, pode-se visualizar o dilema de cada filho. No início, cada um tem uma unidade de tempo de lazer. Sem heranças, cada um iria despende a quantia c_0 , dada pelo seu equilíbrio entre renda e poupança. Os pais, contando com a ausência de colusão entre os filhos e com a possibilidade concreta de deserdar um em virtude do outro, escolherão os pontos sobre as suas curvas de indiferença que os proporcionam a maior satisfação possível (representado no Gráfico 13 por E_1 e E_2). No exemplo ilustrativo, o segundo filho tem mais tempo de lazer que o seu irmão (cuja carreira consome mais tempo) e/ou sua atenção é mais cobiçada pelos pais (pode haver um procedimento de negociação prévio entre os pais e o filho sobre o ‘preço da atenção’). Por consequência, provavelmente ele receberá uma herança maior com menos atenção ofertada. Apesar dessas diferenças, todavia, em última instância nenhum filho estará em melhor posição que o outro antes da troca.

Gráfico 13 – Herança estratégica



Fonte: Masson & Pestieau (1997, p.71)

III - Transmissões capitalistas

As transmissões capitalistas remetem a imagem de um indivíduo austero, inspirado pela “ética protestante Weberiana”, e que investe todos os seus fatores de produção estendendo o escopo de suas decisões para além da sua própria geração. Inegavelmente, está associada à elite no quadro das classes socioeconômicas⁴⁸. Dado que este tipo de riqueza é tão grande e não pode ser consumido em apenas uma geração, pais em posse de tal patrimônio, mesmo que desprovidos de qualquer preocupação com a família, não têm outra escolha a não ser transmitir⁴⁹. Isto é, mesmo que não estejam envolvidos filhos ou filhas, haverá um patrimônio herdado. Como no caso de Alfred Nobel que deixou sua riqueza à Fundação Nobel e não à sua família.

Neste tipo de transmissão, paralelo à impossibilidade de consumir todo o patrimônio em uma geração, há a intenção do capitalista em perpetuar a sua riqueza, seja como uma dinastia financeira ou industrial (caso, por exemplo, de John D. Rockefeller).

⁴⁸ Para uma análise do comportamento das famílias mais ricas, ver: Arrondel & Laferrère (1996).

⁴⁹ Nesse sentido, ver Moore (1979).

3.2. OBJEÇÕES À TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS PELA ÓTICA NEOCLÁSSICA: UMA CRÍTICA HETERODOXA

(i) Gasto dos pais com Educação

Uma das objeções ao imposto sobre heranças é a apontada por economistas como, por exemplo, Becker (1991), Kotlikoff (1992) e Bracewell-Milnes (1997). Ao se perguntarem se o imposto sobre heranças aprimoraria a igualdade de oportunidades, estes autores enfatizam que esse tipo de tributação tornaria o gasto relativamente mais barato para os mais ricos. Isto é, estes autores supõem que os indivíduos pais, e “agentes racionais”⁵⁰, procurariam evitar de alguma forma um imposto o qual muitos consideram ilegítimo. Assim, pais ricos, e altruísticos, quando confrontados com elevados impostos sobre heranças despenderiam mais dinheiro na educação de seus filhos. Isso, por sua vez, agravaria no curto prazo a igualdade de oportunidades entre os indivíduos da geração seguinte, dado que a capacidade de gasto de pais ricos é maior e existe uma razoável correlação entre escolaridade e renda. Somente, no longo prazo, portanto, a tributação de heranças poderia conduzir a uma distribuição de riquezas mais igualitária.

Deve-se dizer, primeiramente, que por trás da ideia destes autores está a concepção de “capital humano”. Essa visão (Becker, 1993; Schultz, 1961) sugere que os recursos humanos seriam uma forma de capital. Humanos poderiam investir neles mesmos para aumentar o seu capital e, assim sendo, aumentar a sua produtividade e os seus rendimentos. Nas sociedades modernas, o sistema educacional seria o meio mais importante pela qual os indivíduos poderiam investir no seu capital humano (habilidades e conhecimento).

Nota-se aqui, no entanto, um apelo bastante exagerado, visto que o trabalhador passa a não ser mais um mero assalariado que não possui propriedade e não controla o processo de trabalho e nem o produto do seu trabalho. Ou seja, de certa forma o indivíduo se transforma em um capitalista, proprietário de capital, o capital humano, capaz de investir nele mesmo através da educação.

Muitas críticas podem ser apontadas a essa noção de “capital humano”. Indo desde a relação entre a proliferação de transtornos psiquiátricos, fruto dessa ordem mercadológica e neoliberal predominante nas últimas décadas – como salientado no livro *What about*

⁵⁰ Para uma análise crítica do conceito de racionalidade que, em geral, os economistas utilizam ver Ariely (2008).

me? The struggle for identity in a Market-Based Society do psicanalista Paul Verhaeghe (2014) – bem como a crítica esboçada pela CEPAL (2010) no seu relatório *A hora da igualdade*:

A igualdade não se resolve mediante um ajuste meritocrático espontâneo. De certo, a educação e o conhecimento são fundamentais para colocar a igualdade no limite entre contribuição produtiva e desenvolvimento social. Porém na igualdade de direitos é muito importante o papel redistributivo do Estado e não somente o “valor” dos indivíduos no mercado. Como cidadãos e cidadãs, os membros da sociedade não podem subordinar seu bem-estar a seu “capital humano”, ou seja, à valorização de suas capacidades em uma relação de oferta e demanda de trabalho, não apenas pelo acesso tão desigual à educação e ao conhecimento, mas também porque exercemos aqui uma opção política e de valores pela cidadania como eixo de inclusão. Não aderimos à premissa que está na origem da teoria do capital humano, a saber, que o eixo de inclusão é o ajuste meritocrático no mercado de trabalho e não a cidadania como titularidade de direitos (CEPAL, 2010, p.40).

Dito isso, pode-se prospectar o seguinte. A evidência empírica aponta que ter um diploma hoje, por exemplo, parece mais importante do que no século XVIII, dado que há uma maior associação entre escolaridade e rendimentos no século XXI. Fenômeno este, em certa medida, previsível, tendo em vista a própria mercantilização do ensino pelo sistema de produção capitalista – preocupado muito mais em como absorver o indivíduo no *mercado* (de trabalho) do que com a formação humana ou a criação de diferentes arranjos sociais.

Essa maior associação entre escolaridade formal e renda, todavia, não implica que os indivíduos tenham às mesmas oportunidades para atingir diferentes níveis de qualificação. Em realidade, no longo prazo, parece ter havido muito mais uma elevação de nível nas desigualdades de formação do que uma progressão da mobilidade intergeracional por via da escolaridade formal.

No caso dos EUA, em particular, essa inequidade de acesso se materializa, por exemplo, no ensino superior pelo elevadíssimo valor das matrículas cobradas dos alunos e pela própria capacidade financeira dos pais em realizar doações às universidades (Stiglitz, 2012; Meer & Rosen, 2009). Piketty (2014, p.473), apenas para ilustrar, estima que a renda média dos pais dos alunos de *Harvard* (considerada a mais destacada universidade americana) gira em torno de US\$ 450.000, o que os situaria na renda média dos 2% mais ricos dos lares norte-americanos. Tal fato parece ir de encontro a um acesso meritocrático de entrada.

No caso dos países europeus, embora em média possuam valores menores para as matrículas universitárias, formas de inequidade também se destacam, muitas vezes por via de mecanismos de seleção social e cultural sutis, tais como os analisados por Bourdieu & Passeron (2015) em “*Os herdeiros*”. Em geral, tem-se como regra um gasto público maior para alunos advindos de meios mais abastados do que para os menos favorecidos (seja via menor investimento nas escolas, professores menos experientes ou com menor formação).

Nesse sentido, a literatura pontua que em termos de reprodução intergeracional os países nórdicos possuem correlações menores, com França e Alemanha em posições intermediárias, e o Reino Unido e os EUA encabeçando a lista como os países de menor mobilidade⁵¹ (Blanden et al, 2005; Esping-Andersen, G, 2004; Corak, 2004)

No caso do Brasil, Medeiros & Galvão (2015), após o uso de simulações contrafactuais, concluem que ainda que a educação possa ser um importante fator para explicar a desigualdade total, não há evidências de que ela possa esclarecer as diferenças entre o 1% mais rico e o restante da população brasileira. Dito em outras palavras, o estudo dos autores indica que o papel da educação formal na mobilidade varia conforme as classes de origem e tende a ser menos importante para aqueles cujos pais vêm de classes mais altas. Para aqueles no topo da distribuição heranças de patrimônio têm um papel relevante na transmissão de vantagens entre gerações.

Desse estudo, ou de maneira mais ampla, a partir da linha de pesquisa de autores que enfatizam a importância das heranças e doações na mobilidade (tais como, Broom & Shay, 2000; Keister & Lee, 2014; Stilwell & Jordan, 2007; Wolff, 2002; Reeves & Howard, 2013) pode-se afirmar, portanto, que uma parcela da desigualdade total não poderá ser reduzida por intermédio de políticas educacionais.

De uma perspectiva de mais longo prazo, a crença de que a sociedade do século XXI tenha se tornado mais meritocrática do que a de séculos passados, por fim, parece advir do imbrincamento entre dois fenômenos: por um lado, essa elevação de nível de qualificação (para certa função se antes era necessário ter um diploma de ensino fundamental hoje se necessita um de ensino médio ou, se antes era necessário ser formado em uma universidade, hoje se exige uma pós-graduação). E por outro, o fato da idade do

⁵¹ Blanden et al (2005) estimam que, no ano 2000, se o pai A ganha o dobro do pai B, nos EUA o filho de A tenderá a ganhar cerca de 29% a mais do que o filho de B, ao passo que em países escandinavos essa diferença seria de aproximadamente 14%.

herdeiro ter se elevado, o que em certa medida os obriga a entrar no mercado de trabalho e obter algum nível de qualificação.

Por sua vez, se é verdade que a transmissão de recursos monetários dos pais para os filhos na forma de gastos com educação exige um mínimo de esforço e dedicação por parte dos filhos para que almejem rendimentos equivalentes aos de seus antecessores, não é verdade que a herança tenha deixado de atuar como variável concentradora de renda ao longo das gerações.

(ii) Caso se tributem as heranças, os indivíduos se tornarão menos produtivos

A segunda objeção à tributação de heranças se refere aos possíveis (des)incentivos que a tributação teria sobre o comportamento dos indivíduos. Considere, por exemplo, um pai motivado a trabalhar arduamente durante a sua vida para legar aos seus filhos uma certa quantia de herança. Argumenta-se, então, que a presença de um tributo sobre heranças poderia desencorajar o esforço de trabalho desse pai. Isto é, por que deveria esse pai trabalhar arduamente se parte da riqueza está indo para as mãos do Estado e não para a de seus filhos?

Por outro lado, com um imposto sobre heranças, uma maior quantidade de riqueza precisa ser acumulada para deixar determinado legado depois de impostos. O que, por sua vez, poderia induzir esse mesmo pai a trabalhar mais para manter o valor líquido do patrimônio herdado.

Em termos práticos, por consequência, é muito difícil determinar o efeito do esforço a trabalhar, por parte do doador, diante de um imposto sobre heranças, tendo em vista o conflito entre o que a microeconomia chama de efeito-substituição e o efeito-renda.

Já pelo lado do comportamento do herdeiro, existem evidências empíricas de que os beneficiários de grandes heranças trabalham menos. No estudo econométrico de um grupo de indivíduos que receberam grandes heranças, Holtz-Eakin et al (1993), por exemplo, pontuam que quanto maior a herança, menor a probabilidade do herdeiro continuar trabalhando após o recebimento do patrimônio. Posta a questão pelas palavras de Andrew Carnegie, “o pai que deixa ao filho uma enorme riqueza geralmente inibe os talentos e as energias do filho e o tenta a levar uma vida menos útil e menos digna” (Congressional Budget Office, 2009, p.6).

Em realidade, o efeito de um imposto sobre heranças e doações é muito mais difícil de se avaliar do que um imposto sobre a renda, pois existe uma série de possíveis motivos para se legar patrimônios e que provocam distintas reações tanto no doador como no herdeiro.

Vários desses motivos alternativos, e as suas respectivas consequências, podem ser encontrados em Gale & Perozek (2000). Como foi visto em detalhes no tópico 2.3.1, os motivos de se legar um patrimônio incluem, sobretudo, razões: altruístas (quando os indivíduos querem aumentar o bem-estar de seus filhos e de outros descendentes, pois se importam com eles); acidentais (quando os indivíduos não poupam intencionalmente para legar um patrimônio, mas sim como forma de cobrir custos inesperados ou custos de se viver mais do que o esperado e razões de troca (quando os pais prometem legar um patrimônio aos seus filhos em troca de “serviços”, tais como visitas, cuidados especiais etc.).

Infelizmente, no entanto, não existem evidências empíricas conclusivas do efeito de um imposto sobre heranças, em boa parte, pois essa tributação tem sido vista como não importante para a maioria dos economistas – além da dificuldade em relacionar um imposto que ocorre apenas ao fim da vida com o comportamento anual da oferta de trabalho e da poupança.

E embora a literatura não aponte evidência clara, tanto em sinal como em intensidade, do efeito de um imposto sobre heranças na oferta de trabalho, é interessante notar que Marples & Gravelle (2009) e Gale & Perozek (2000) parecem sugerir que existem circunstâncias em que esse tipo de tributação aumentaria a poupança, e não a diminuiria, como inicialmente aparente. Esse efeito decorreria pelo duplo efeito-renda que desencorajaria o consumo, tanto pelo lado do doador como pelo do herdeiro.

(iii) Caso haja tributação, haverá fuga de capitais e/ou desincentivo ao investimento

Uma terceira objeção à tributação de grandes heranças (ou grandes fortunas), advogada sobretudo por entidades empresariais, afirma que a criação desse tributo desestimulará o investidor que assume riscos para empregar e gerar riqueza nacional.

Segundo os seus defensores, apenas indivíduos localizados nos estratos de rendimentos mais elevados é que possuem poupança capaz de gerar investimento. Nesse sentido, a aplicação desse tributo poderia levar inclusive a uma fuga de capitais para outros países inibindo, assim, o crescimento econômico.

Com relação a esse argumento, deve-se dizer o seguinte. Em primeiro lugar, embora a fuga de capitais seja um fenômeno real, como no famoso e recente caso do milionário ator Gérard Depardieu (que substituiu a sua cidadania francesa por uma russa), países como a própria França, que será exposta em detalhes no capítulo 5, alcançam relativo sucesso na aplicação e arrecadação de impostos sobre as grandes heranças e sobre as fortunas.

Ademais, não se pode esquecer que o comportamento do investimento privado, empiricamente, tem sido caracterizado muito mais como de complementaridade com o investimento público (*crowding in*) do que sofrendo uma influência negativa desse último (*crowding out*). No Brasil, em particular, sempre houve uma correlação direta entre os dois, e no período marcado pelas taxas de crescimento médias mais altas da história econômica brasileira, por exemplo, a atuação do setor público coordenou e complementou a ação do setor privado⁵² (DATHEIN, 2008). E do arcabouço teórico Kaleckiano, sabe-se que o investimento precede à formação de poupança. Isto é, o investimento, via demanda efetiva é que ao gerar renda gera poupança.

Além disso, em termos globais, nas últimas décadas tem-se vivenciado uma série de concessões ao capital, que em sua forma financeirizada tem se reproduzido e ampliado sobremaneira. A despeito dessas benesses, todavia, a economia mundial encontra-se estagnada e com uma apática acumulação de capital, conforme enfatiza Stockhammer (2004). No Brasil, a história não é diferente. Nas décadas de 1980 e 1990 diversos mecanismos favorecendo os detentores de capital foram criados. Como exemplo, aqui, poder-se-ia citar a lei 9.249/1995 que com o intuito de atrair capitais e incentivar investimentos, isentou dividendos de tributação e permitiu a dedução dos juros sobre capital próprio. Nem por isso, nesse período, houve elevação do investimento na economia brasileira.

A literatura empírica também carece de resultados conclusivos que demonstrem que a redução de carga tributária sobre o capital – derivada da isenção dos dividendos ou da dedução dos juros sobre capital próprio – obteve êxito em ampliar os investimentos no país. Ao contrário, os investimentos no país permaneceram estagnados por mais de uma década desde que tais medidas tributárias de benefício aos detentores de capital foram implementadas (Gobetti & Orair, p.9, 2015).

⁵² CONTE (2008), ao empregar a metodologia dos vetores auto-regressivos (VAR) para testar a função investimento da economia brasileira no período 1953 – 2003, associa, no longo prazo, o aumento de 1% no gasto do governo em investimentos em relação ao PIB a uma elevação de 4,14% na taxa de investimento do setor privado.

O segundo ponto refere-se à cooperação internacional entre os Estados Nacionais. Por certo, a globalização impõe restrições na forma de uma concorrência por legislações tributárias mais brandas. Por outro lado, isso não significa que não haja espaço para políticas domésticas. O processo de expansão dos mercados mundiais e da própria globalização financeira não é recente. Tem origem na formação do sistema inter-estatal capitalista no século XVI (FIORI, 2007). Ainda assim, em virtude de diferentes arranjos sociais, e juízos de valor acerca da dispersão de rendimentos entre os indivíduos, resultaram-se distintos contextos históricos, com políticas públicas e acordos internacionais específicos ao longo dos últimos séculos.

Por analogia, trata-se de um clássico caso de dilema dos prisioneiros: dado que cada país, isoladamente, tem um incentivo a ganhar vantagens competitivas marginais ao flexibilizar a sua legislação tributária, se um país a flexibiliza e o outro não, o primeiro tem um “retorno” maior. Agregadamente, no entanto, o maior retorno aconteceria quando nenhum país flexibilizasse a sua legislação tributária e o menor retorno quando ambos os países a reduzissem. Portanto, em razão desse padrão de incentivos privados, na ausência de regulamentação compulsória, a economia global se depara com um equilíbrio em que ambos os países flexibilizam as suas legislações tributárias (sub-ótimo). Sendo assim, o único modo de barrar esse processo será através de medidas de cooperação que, ao modificar os padrões de incentivo dos governos e dos empresários, conduzirá a economia a um equilíbrio superior com maior produto e justiça social. Nesse sentido, alguns avanços pontuais já vêm sendo feitos no âmbito da OCDE e do G20, como afirma Atkinson:

As ambições para a cooperação internacional aumentaram junto com um bom grau de retórica apurada. No entanto, existe alguma evidência de que os governos nacionais estão dispostos a colocar as preocupações globais acima dos interesses nacionais? Uma área crucial é a da concorrência fiscal, em que os países têm competido para atrair corporações e indivíduos de alta renda, seja oferecendo alíquotas tributárias mais baixas ou pela operação de um sistema financeiro que abrigue os indivíduos que praticam a evasão fiscal por meio do sigilo bancário. Nesse campo, diferentemente de muitas áreas controversas de desacordo global, há sinais de que possa haver progresso. O vazamento de informações sobre propriedades financeiras não divulgadas e preocupações sobre o financiamento de organizações militares/políticas estão levando a uma possível criação de uma administração tributária mundial. O trabalho duradouro da OCDE na legislação tributária multilateral se desenvolveu consideravelmente nos últimos anos. Sob os auspícios da OCDE, bem como do G20, foi estabelecido o Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins

Tributários em economias da OCDE e de fora da OCDE. Sob o comando do G20, o projeto de Erosão da Base Tributária e à Transferência de Lucros da OCDE estabeleceu em 2014 um pacote com sete medidas para alcançar o que o secretário-geral da OCDE descreveu como “um grave risco aos recursos fiscais, à soberania e aos sistemas tributários justos no mundo todo” [...]. Isso pode parecer otimista diante da falta de conformidade descrita, mas os países estão começando a agir com relação à troca de informações. Nos Estados Unidos, a aprovação de uma Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras (FACTA) em 2010 foi, em muitos aspectos, admirável. A FACTA exige que os bancos estrangeiros reportem ao Departamento de Tesouro Americano todas as contas e investimentos feitos no exterior por cidadãos norte-americanos ou residentes nos Estados Unidos. Além disso, a pressão internacional para conformidade começa a surtir efeito, conforme evidenciado pelo caso da Suíça. Em 2013, o parlamento suíço aprovou uma lei para autorizar a cooperação com as autoridades fiscais norte-americanas, e a tentativa de subverter essa decisão ao determinar um referendo não conseguiu reunir um número suficiente de assinaturas. A pressão vem caindo da mesma forma sobre os paraísos fiscais corporativos (Atkinson, 2015, p.331-332).

Nos capítulos anteriores, da Parte I dessa Tese, foram vistas a importância da herança na formação do patrimônio dos ultra ricos (aqueles localizados no topo da distribuição) e a influência desse patrimônio na mobilidade intergeracional, assim como na desigualdade de oportunidades dentro da dinâmica do capitalismo contemporâneo.

No capítulo 1 se justificou o interesse em estudar os ricos e a parcela do topo da distribuição. Foi feita, também, uma análise da evolução da concentração de renda nos Estados Unidos e na Europa a partir do neoliberalismo, bem como das singularidades da evolução do quesito distributivo brasileiro no período recente.

No capítulo 2 foi abordada a evolução do conceito de propriedade ao longo dos séculos e a forma como diversas correntes do pensamento econômico interpretaram a herança, o direito de legar e o direito de herdar. Foram, inclusive, identificadas possíveis reformas no ‘sistema de heranças’, advogadas por esses autores no curso da história, com o intuito de promover maior igualdade.

No capítulo 3, ao se expor uma gama de modelos de herança com instrumental neoclássico (seção 3.1) – e que estenderam a visão tradicional, que tinha como hipótese dominante, até a década de 1980, a transmissão motivada por altruísmo puro – fez-se em adição uma crítica às principais justificativas contrárias à tributação de grandes heranças (seção 3.2).

Com esse embasamento teórico, pode-se, agora, analisar com maior profundidade a maneira como alguns países tributam empiricamente as suas heranças e grandes fortunas. A Parte II dessa Tese, desmembrada em dois capítulos, tem justamente essa finalidade. Serão investigados os casos atuais da França e dos Estados Unidos, países já ressaltados no capítulo 1 quando da análise do coeficiente de Gini pré e pós tributação, e transferências, pelo Estado Nacional.

PARTE II. A TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES: O CASO DOS ESTADOS UNIDOS E DA FRANÇA

Feita a investigação teórica entre distintas correntes econômicas e pensadores acerca da tributação de heranças e doações, na Parte II dessa tese avançar-se-á na questão empírica do tributo. Serão realizados estudos de caso abordando, em particular, dois países bastante expressivos na economia global, isto é, os Estados Unidos – considerado pelo senso comum como um país, sob a ótica econômica, de influência liberal – e a França – considerada como um país de cunho socialdemocrata.

Em relação ao primeiro país, Capítulo 4, a pesquisa dará enfoque no *gross estate tax at death*, um imposto sobre a propriedade. No Capítulo 5, referente à França, será discutido tanto o *droits d'enregistrement sur les mutations à titre gratuit*, um imposto sobre as heranças e as doações, como o *impôt de solidarité sur la fortune* – um imposto patrimonial com periodicidade anual sobre os vivos.

Vale destacar que os impostos de propriedade (*estate tax*) e os de herança (*inheritance tax*) são muito semelhantes, pois ambos, em geral, são desencadeados pela morte. O imposto sobre a propriedade é cobrado sobre o valor líquido dos bens de propriedade da pessoa falecida, na data de sua morte. O imposto sobre herança, por sua vez, é cobrado sobre os beneficiários da propriedade. Comumente, tanto um quanto o outro, são emparelhados com algum tipo de imposto sobre doações, de modo que não possam ser evitados simplesmente transferindo a propriedade antes do falecimento do indivíduo.

Já os impostos sobre grandes fortunas nada mais são do que um percentual (podendo ser progressivo ou não) cobrado anualmente sobre o somatório de bens de um contribuinte, excluindo-se, em geral, isenções ou deduções sobre o imóvel de residência principal, sobre as ferramentas de trabalho e, por vezes, sobre aplicações financeiras.

CAPÍTULO 4. A TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS

Esse capítulo tem como objetivo investigar o *gross estate tax at death* nos Estados Unidos com o intuito de elencar elementos comparativos à tributação de heranças e doações no Brasil (Parte III). Para tanto, procurar-se-á analisar a estrutura de faixas e alíquotas utilizadas, a evolução do valor das isenções, bem como o potencial arrecadatório e redistributivo do tributo em questão.

Pode-se adiantar que, apesar de no senso comum ser considerado um país economicamente liberal, os Estados Unidos apresentam uma regulação bastante extensa e detalhada neste tributo. Além disso, exibem alíquotas bastante superiores ao que se aplica no Brasil. Como se observará ao longo desse capítulo 4, a alíquota marginal máxima nos Estados Unidos, por exemplo, alcança 40% e para patrimônios acima de US\$ 10 milhões a alíquota média efetiva ronda os 20%. Por outro lado, no Brasil (nas unidades federativas do país para ser preciso) por resolução do Senado de 1992 a alíquota máxima permitida às heranças e doações não deve ultrapassar 8%.

4.1. O IMPOSTO FEDERAL SOBRE A PROPRIEDADE (*ESTATE TAX*)

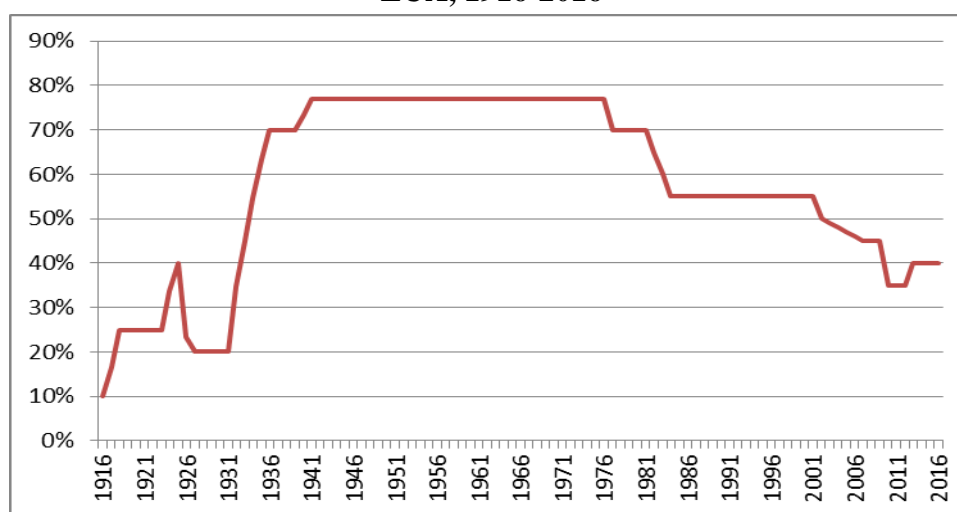
Os Estados Unidos impõem um imposto de propriedade, de competência federal, sobre a propriedade tributável do falecido, também conhecido como *gross estate tax at death*⁵³. Este imposto tem sua origem em 1916 e está ligado, primeiramente, ao financiamento de guerras e à ameaça da guerra⁵⁴, bem como, posteriormente, a percepção de que uma tributação progressiva sobre doações e heranças poderia limitar a imobilidade

⁵³ Muitos estados dentro dos Estados Unidos têm o seu Imposto de propriedade ao nível estadual. Nos lugares em que estes impostos se aplicam, o tributo sobre propriedade em nível estadual é geralmente significativo. Vale lembrar que as regras tributárias estaduais para determinar residência não necessariamente caminham lado a lado com as regras federais. À propriedade do falecido, vale dizer, pode ser permitida uma dedução tributária ao nível federal para qualquer tributo estadual sobre propriedade pago. Além disso, os EUA não impõem um imposto sobre heranças em nível federal. Entretanto, alguns estados, independentemente, retêm regimes tributários de herança. Geralmente, as disposições do imposto sobre heranças não impõem impostos sobre transferências do cônjuge e de descendentes. Ainda assim, nas circunstâncias limitadas onde impostos sobre heranças se aplicam, as alíquotas podem chegar a até 20%. Ver anexo B para informações sobre as regras aplicáveis em relação ao imposto estadual.

⁵⁴ Ver Scheve, K. & Stasavage, D (2012). Os autores correlacionam, para 19 países avançados, a mobilização por guerras com uma maior tributação da riqueza herdada (refletida, particularmente, na evolução da alíquota marginal máxima do imposto em questão).

intergeracional e, portanto, minimizar a concentração de riqueza e poder⁵⁵. Embora fuja ao escopo dessa tese descrever o desenvolvimento da legislação precedente e a história do Imposto Federal sobre bens nos Estados Unidos, convém apenas contextualizá-lo⁵⁶. Nesse sentido, tendo por analogia a sua alíquota marginal máxima, observada no Gráfico 14, é possível perceber que entre a 1ª Guerra Mundial e o fim da 2ª Guerra Mundial esta taxa sobe de 10% para 77%. No período denominado de *Golden Age of Capitalism*, entre 1945-1973 ela fica estável em 77%. E, a partir do final da década de 1970, no período conhecido como neoliberal, começa a cair, para em 2016 alcançar 40%.

Gráfico 14 – Alíquota marginal máxima do Imposto Federal sobre propriedade, EUA, 1916-2016



Fonte: Anexo técnico Piketty (2014)

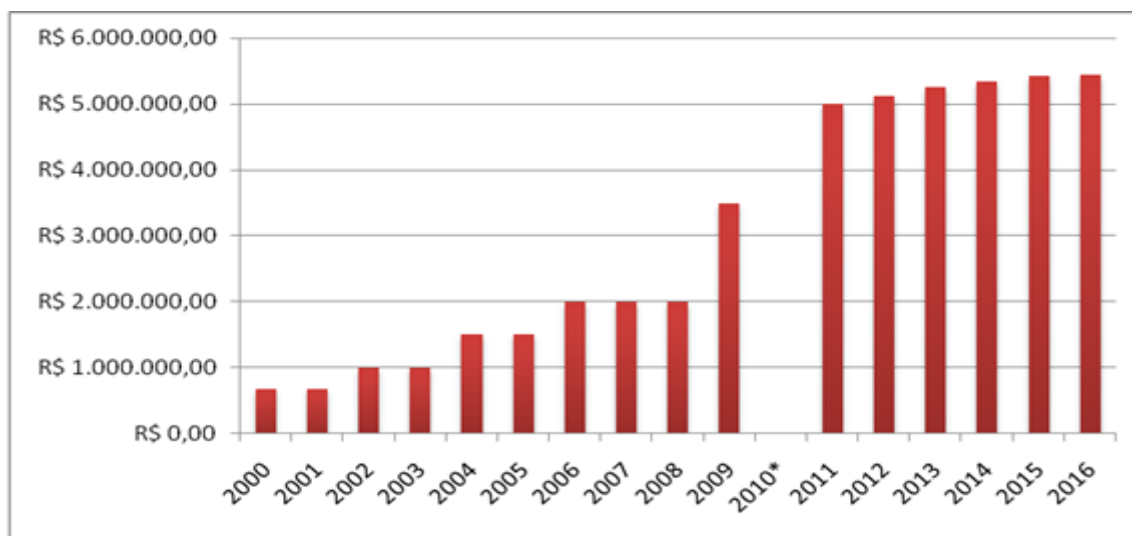
⁵⁵ Neste sentido, ver os discursos proferidos pelo presidente Theodore Roosevelt já em 1906. Em 14 de Abril deste ano, por exemplo, diz ele assim: “*As a matter of personal conviction, and without pretending to discuss the details or formulate the system, I feel that we shall ultimately have to consider the adoption of some such scheme as that of a progressive tax on all fortunes, beyond a certain amount, either given in life or devised or bequeathed upon death to any individual a tax so framed as to put it out of the power of the owner of one of these enormous fortunes to hand on more than a certain amount to any one individual; the tax, of course, to be imposed by the National and not the State government. Such taxation should, of course, be aimed merely at the inheritance or transmission in their entirety of those fortunes swollen beyond all healthy limits*”. Em 3 de Dezembro, de modo similar, Theodore Roosevelt também afirma: “*The man of great wealth owes a peculiar obligation to the State, because he derives special advantages from the mere existence of government. Not only should he recognize this obligation in the way he leads his daily life and in the way he earns and spends his money, but it should also be recognized by the way in which he pays for the protection the State gives him. On the one hand, it is desirable that he should assume his full and proper share of the burden of taxation; on the other hand, it is quite as necessary that in this kind of taxation, where the men who vote the tax pay but little of it, there should be clear recognition of the danger of inaugurating any such system save in a spirit of entire justice and moderation. When ever we, as a people, undertake to remodel our taxation system along the lines suggested, we must make it clear beyond peradventure that our aim is to distribute the burden of supporting the Government more equitably than at present; that we intend to treat rich man and poor man on a basis of absolute equality, and that we regard it as equally fatal to true democracy to do or permit injustice to the one as to do or permit injustice to the other*”. Discursos disponíveis em: <http://www.theodore-roosevelt.com/trspeechescomplete.html>.

⁵⁶ Para uma análise minuciosa da história do Imposto Federal de propriedade norte-americano, inclusive da tributação sobre transferências de riqueza anterior a 1916, ver: Joint Committee on Taxation (2015); Jacobson et al (2007); Johnson & Eller (1998) e Luckey (2009).

O cidadão, e o residente, dos Estados Unidos, tendo o falecimento ocorrido após 31 de dezembro de 2012, ficam sujeitos a uma alíquota marginal máxima sobre este tributo de 40% ⁵⁷. Além disso, fica estabelecido um valor de US\$ 5 milhões em isenção sobre este tributo, valor ajustado anualmente pela inflação (US\$ 5,45 milhões em 2016) ⁵⁸. Vale lembrar que estrangeiros não residentes também estão sujeitos a uma alíquota marginal máxima de 40% de imposto sobre propriedade. Todavia, o valor da isenção para estes últimos é de US\$ 60.000 (e não indexado à inflação).

O valor de isenção estadunidense, conforme se pode visualizar no Gráfico 15, ao longo dos últimos dezesseis anos tem crescido substancialmente. Este valor é consideravelmente maior que a isenção estabelecida na França (\$105.945), na Alemanha (\$423.782), no Japão (\$247.297) e no Reino Unido (\$488.280) ⁵⁹. Por conta disso, o número de declarações sobre o imposto de propriedade declinou aproximadamente 83% entre 1995 e 2014 no país, passando de 69.755 para 11.931, como se pode observar no Gráfico 16.

Gráfico 15 – Valor de isenção do imposto sobre propriedade, EUA, 2000-2016



Fonte: Internal Revenue Service.

*O imposto sobre propriedade foi temporariamente revogado em 2010 antes de ser reinstaurado com a passagem do “*Tax Relief, Unemployment Insurance Reauthorization and Job Creation Act*” em dezembro de 2010.

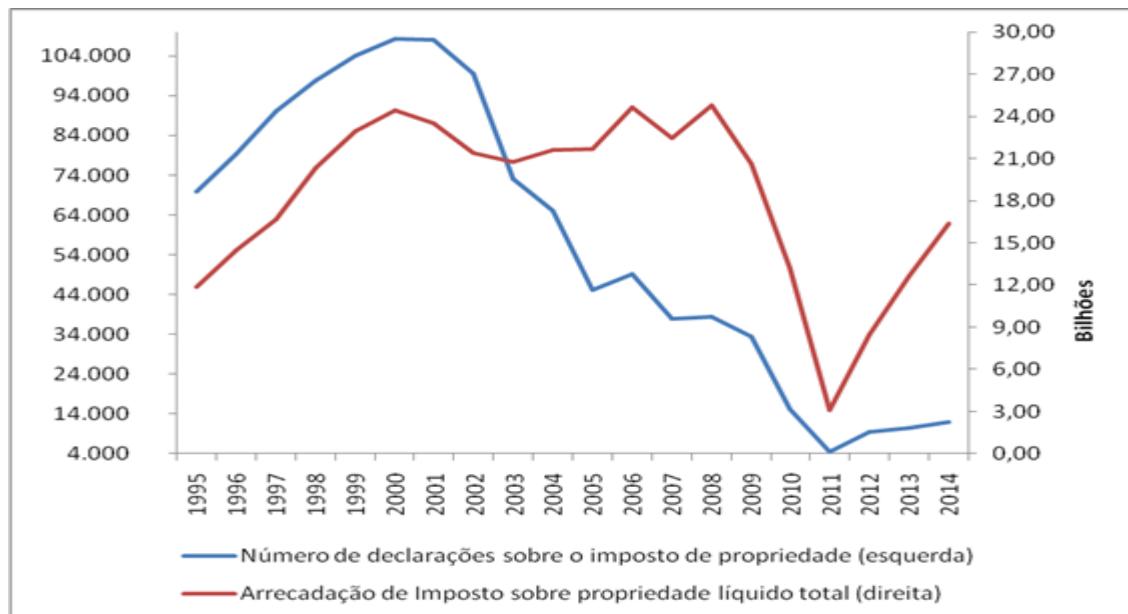
⁵⁷ Ver anexo C para uma análise de distintas definições de progressividade tributária e alguns princípios da tributação equitativa.

⁵⁸ O *American Taxpayer Relief Act* de 2013 regulamentou a isenção do imposto sobre propriedade em US\$ 5,25 milhões para 2013 (efetivamente US\$ 10,5 milhões por casal), e indexou este nível pela inflação nos anos futuros, além de regulamentar a alíquota máxima em 40%. Neste sentido, ver: *Internal Revenue Bulletin* 2013-5, *Revenue Procedure 2013-5*, January 2013. Disponível em: <http://www.irs.gov/pub/irs-drop/rp-13-15.pdf>.

⁵⁹ Estas isenções estão denominadas em moeda local de seus respectivos países. A comparação entre seus valores em dólares, portanto, varia diariamente em virtude da taxa de câmbio.

Vale lembrar que o total arrecadado com o imposto sobre propriedade líquido, em 2014, foi de US\$ 16,4 bilhões, sendo que em 2008 este valor alcançara aproximadamente US\$ 25 bilhões e em 2011, no seu valor mais baixo, menos de US\$ 5 bilhões.

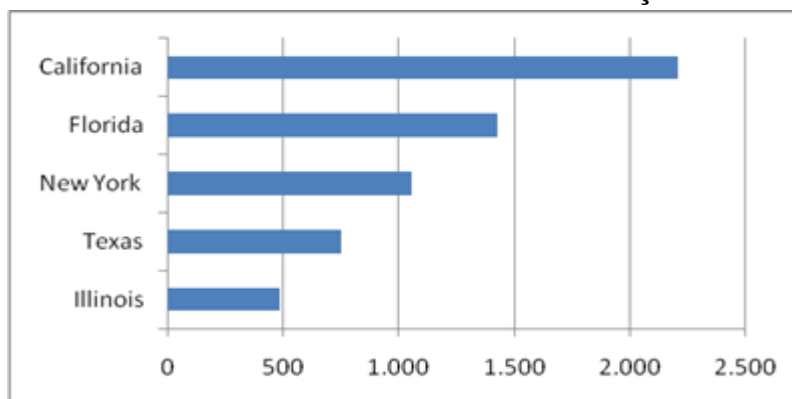
Gráfico 16 – Declarações e Arrecadação sobre o imposto de propriedade nos EUA, 1995-2014



Fonte: Internal Revenue Service

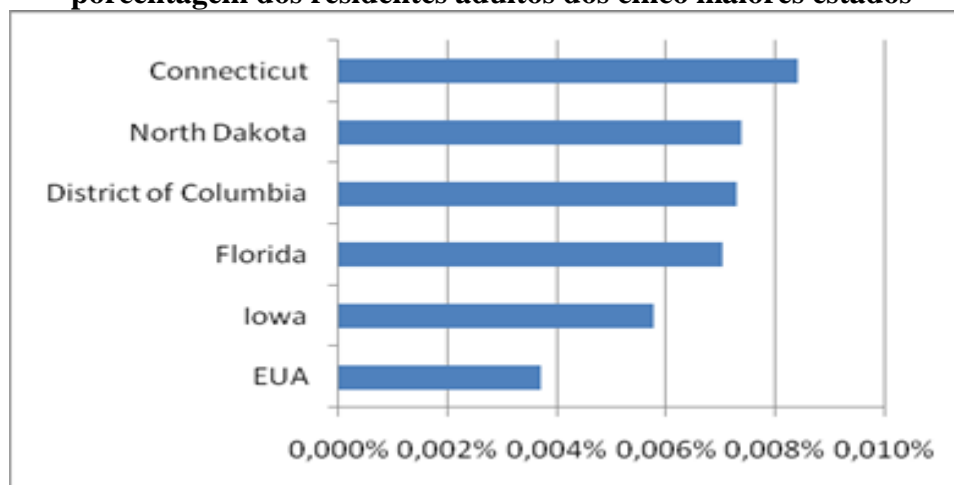
O Estado da Califórnia teve o maior número de declarações sobre o imposto de propriedade em 2014, seguido pelos estados da Florida, Nova York, Texas e Illinois. Por sua vez, ao se analisar o número de declarações sobre o imposto de propriedade como porcentagem da população adulta residente (a partir de 18 anos), os cinco Estados mais expressivos foram Connecticut, Dakota do Norte, Distrito de Columbia, Florida e Iowa.

Gráfico 17 – Número de declarações de imposto de propriedade em 2014 dos 5 estados com maior número de declarações



Fonte: Internal Revenue Service

Gráfico 18 – Declarações de imposto de propriedade em 2014 como uma porcentagem dos residentes adultos dos cinco maiores estados



Fonte: Internal Revenue Service & United States Census Bureau

Para o ano de 2014, os falecidos, acometidos pelo imposto de propriedade, com ativos totais de US\$ 50 milhões, ou mais, tiveram o seu portfolio composto em boa parte por ações (43,8%) e apenas em menor proporção por bens reais (10,31%) e ativos de aposentadoria (1,8%). Pela tabela 8, é possível verificar que quanto mais rico for o declarante, menos dependente se torna o seu patrimônio de bens reais e ativos de aposentadoria, corroborando, em certo sentido, os estudos sobre a financeirização da economia global desde o final do século XX. Declarantes com patrimônio abaixo de US\$ 5 milhões apresentaram 21,67% do seu patrimônio em bens reais, 26,75% em ações e 9,72% em ativos relacionados à aposentadoria. Já aqueles declarantes com patrimônio de US\$ 50 milhões ou mais, como dito anteriormente, apresentaram nestes itens, respectivamente, 10,31%, 43,8% e 1,8%.

Tabela 8 – Composição do patrimônio, por tamanho dos ativos totais, ano de 2014

| Tamanho da propriedade bruta | Número de declarantes | Valor monetário declarado | Percentual do Valor monetário declarado |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|--|
| Abaixo de US\$ 5 milhões | 1.631 | 5.411.143.000,00 | 3% |
| US\$ 5 milhões < US\$10 milhões | 6.735 | 46.185.563.000,00 | 27% |
| US\$10 milhões < US\$20 milhões | 2.283 | 30.925.930.000,00 | 18% |
| US\$20 milhões < US\$50 milhões | 938 | 27.907.369.000,00 | 16% |
| US\$50 milhões ou mais | 345 | 59.091.926.000,00 | 35% |
| Total | 11.932 | 169.521.931.000,00 | 100% |

| Tamanho da propriedade bruta | Propriedade real | Ações | Pequenos negócios |
|-------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------------------|
| Abaixo de US\$ 5 milhões | 21,67% | 26,75% | 4,69% |
| US\$ 5 milhões < US\$10 milhões | 20,83% | 26,96% | 3,86% |
| US\$10 milhões < US\$20 milhões | 19,36% | 32,46% | 5,06% |
| US\$20 milhões < US\$50 milhões | 16,67% | 35,62% | 7,17% |
| US\$50 milhões ou mais | 10,31% | 43,80% | 15,79% |

| Tamanho da propriedade bruta | Títulos | Dinheiro | Aposentadoria |
|-------------------------------------|----------------|-----------------|----------------------|
| Abaixo de US\$ 5 milhões | 12,27% | 12,17% | 9,72% |
| US\$ 5 milhões < US\$10 milhões | 12,64% | 9,93% | 10,21% |
| US\$10 milhões < US\$20 milhões | 14,33% | 9,65% | 7,08% |
| US\$20 milhões < US\$50 milhões | 15,61% | 9,10% | 3,74% |
| US\$50 milhões ou mais | 8,87% | 7,14% | 1,80% |

| Tamanho da propriedade bruta | Intangíveis | Ativos financeiros distintos | Seguro de vida |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Abaixo de US\$ 5 milhões | 0,65% | 0,56% | 1,64% |
| US\$ 5 milhões < US\$10 milhões | 0,51% | 0,53% | 2,79% |
| US\$10 milhões < US\$20 milhões | 0,45% | 0,39% | 1,78% |
| US\$20 milhões < US\$50 milhões | 0,69% | 0,23% | 0,92% |
| US\$50 milhões ou mais | 0,14% | 0,24% | 0,20% |

| Tamanho da propriedade bruta | Terras | Hipotecas e notas | Outros ativos |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------|----------------------|
| Abaixo de US\$ 5 milhões | 3,45% | 3,19% | 3,25% |
| US\$ 5 milhões < US\$10 milhões | 6,85% | 1,95% | 2,93% |
| US\$10 milhões < US\$20 milhões | 3,41% | 3,16% | 2,86% |
| US\$20 milhões < US\$50 milhões | 2,51% | 4,31% | 3,43% |
| US\$50 milhões ou mais | 1,47% | 3,12% | 7,11% |

Fonte: Elaboração própria com base no Internal Revenue Service

Os Estados Unidos impõem uma responsabilidade sobre o imposto de propriedade (*estate tax liability*) sobre todos os cidadãos e residentes do país ⁶⁰. O imposto sobre propriedade, em última instância, será tributado sobre a propriedade bruta, subtraindo-se as deduções aplicáveis. Para um cidadão, ou residente norte-americano, a propriedade bruta será o valor de mercado (*Fair Market Value*, FMV ⁶¹) dos ativos globais do falecido na data de morte; sendo que o representante do falecido pode reivindicar uma valoração alternativa seis meses após a data de falecimento.

Para indivíduos que não são cidadãos norte-americanos nem residentes (isto é, estrangeiros não residentes) a propriedade bruta inclui somente a propriedade *situs*⁶² nos EUA possuída no momento da morte. A propriedade *situs* nos EUA inclui a propriedade pessoal real e tangível localizada nos EUA, ações e opções emitidas por corporações norte-americanas, dívidas de uma pessoa norte-americana (exceto dívidas de portfólio), compensações deferidas e pensões pagas por norte-americanos, além de contratos de anuidade executáveis contra os devedores dos EUA. Isso não inclui, por sua vez, depósitos bancários norte-americanos, seguros sobre a vida de um estrangeiro não

⁶⁰ A lei norte-americana impõe impostos sobre a renda de pessoas norte-americanas – definidas como cidadãos e residentes norte-americanos – com respeito à sua renda global e impõe impostos de transferências sobre os seus ativos globais. Entretanto, a lei sobre impostos de transferência (doações e propriedade) determina residência de maneira diferente daquela definida pela lei norte-americana para o imposto de renda. Em contraste à residência para fins de imposto de renda, as leis norte-americanas de imposto sobre transferência determinam o domicílio de uma maneira mais subjetiva. Uma pessoa adquire um domicílio por viver em uma locação – mesmo que por um período curto – sem possuir nenhuma intenção presente e definitiva de se mudar. O domicílio depende de fatos e circunstâncias de cada caso particular. Um indivíduo tem exatamente um domicílio – nem mais nem menos – e uma vez estabelecido, o indivíduo deve explicitamente exibir a intenção de deixar o antigo domicílio em favor de um novo. Os tribunais nos Estados Unidos têm se apoiado em vários fatores distintos na tentativa de discernir o domicílio de um indivíduo. Incluindo aqui: declarações escritas de intenção, tais como aquelas incluídas em testamentos, pedidos de visto, acordos e atos de *trust*, além do tempo despendido nos EUA em comparação com outros países, a locação e o tamanho da residência do indivíduo, assim como os negócios, a família e os pertences sociais e religiosos. Nenhum fator isoladamente, todavia, é determinante e cada caso irá depender da totalidade de circunstâncias. Já para o caso de um estrangeiro não residente, para fins de imposto sobre transferências, a residência é definida por domicílio, de modo que uma pessoa seja estrangeira não residente quando a pessoa não é domiciliada nos EUA. Estes não são considerados pessoas norte-americanas para propósitos de imposto de propriedade, doações e GSTT. Além disso, para fins de imposto sobre propriedade e doações não recebem a mesma isenção de imposto de doações e propriedade que os residentes dos EUA. Estrangeiros não residentes não estão submetidos à tributação de seus ativos globalmente, mas apenas àqueles julgados situados nos EUA.

⁶¹ De acordo com o Código de Regulações Federal dos Estados Unidos, Título 26, Chapter I, Subchapter B, Part 20, §20.2031-1, o Fair Market Value representa: “*the price at which the property would change hands between a willing buyer and a willing seller, neither being under any compulsion to buy or to sell and both having reasonable knowledge of relevant facts. The fair market value of a particular item of property includible in the decedent's gross estate is not to be determined by a forced sale price. Nor is the fair market value of an item of property to be determined by the sale price of the item in a market other than that in which such item is most commonly sold to the public, taking into account the location of the item wherever appropriate*”.

⁶² Lugar onde a propriedade é tratada como sendo localizada para propósitos legais.

residente ou pensões pagas por pessoas não norte-americanas. O Código Interno de Receitas (*Internal Revenue Code*, IRC) determina o *situs* de diferentes tipos de propriedade, tratamento este que pode ser modificado através da aplicação de tratados sobre impostos de propriedade e doações que os EUA têm assegurado com outros países.

Ademais, em virtude de regras de interesses (empenho) retidos, o alcance do imposto sobre propriedade se torna mais amplo do que simplesmente os ativos que o falecido possuía no momento da morte. Não obstante as tentativas de se realizar transferências em vida, algumas propriedades transferidas podem ser julgadas a permanecer em nome da propriedade bruta do falecido no momento de sua morte. Os seguintes itens podem ser incluídos na propriedade bruta do falecido:

- Certas doações feitas dentro de três anos da morte;
- Transferências com uma propriedade em vida retida;
- Transferências que entram em vigor no momento da morte;
- Certas anuidades;
- Interesses de propriedade conjunta;
- Transferências que preveem amplos poderes de nomeação;
- Transferências revogáveis.

As regras de interesses (empenho) retidos aplicam-se também à propriedade de estrangeiros não residentes. A definição de propriedade bruta de um estrangeiro não residente abarca a parte de seu patrimônio bruto que no momento da sua morte esteja situado nos Estados Unidos. Portanto, a propriedade em questão estará sujeita às mesmas definições de interesses retidos ou forças que se aplicam às propriedades de um cidadão ou estrangeiro residente dos Estados Unidos – limitados pelas regras de *situs*. As regras de *situs* preveem que a propriedade sujeita às regras de transferência dos interesses retidos serão julgadas situadas nos EUA se tal propriedade estiver nos EUA tanto no momento da transferência como no momento do falecimento⁶³.

⁶³ Isto abre uma série de questões em termos de planejamento patrimonial com respeito aos estrangeiros não residentes. O cedente, neste sentido, deve estar consciente de que ao transferir uma propriedade dos EUA para uma entidade estrangeira, pode-se resultar na não conversão da propriedade para um *situs* estrangeiro, mesmo se a entidade estrangeira não mais assegurar a propriedade norte-americana na data do falecimento.

Tabela 9 – Itens selecionados, por status de origem dos estrangeiros não residentes, 2011

| Ano 2010 | Número de declarações | Propriedade bruta total (US\$) | Deduções (US\$) | Propriedade Tributável (US\$) | Imposto sobre propriedade bruta (US\$) | Imposto sobre propriedade líquida (US\$) |
|--------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|--|--|
| Declarações totais | 440 | 295.358.525 | 53.457.387 | 246.588.178 | 102.968.027 | 79.297.231 |
| Sem Acordo | 97 | 46.383.671 | 18.297.323 | 31.646.465 | 10.432.163 | 8.428.630 |
| Com algum Acordo | 343 | 248.974.854 | 35.160.064 | 214.941.713 | 92.535.864 | 70.868.601 |

Fonte: Internal Revenue Service

No ano de 2011, apenas para ilustrar, 440 falecidos estrangeiros não residentes declararam o formulário 706-NA, referente ao imposto de propriedade de estrangeiros não residentes. Destes, 97 falecidos eram de países sem um acordo de transferência fiscal bilateral com os EUA, e 343 eram de países com alguma espécie de tratado.

Aproximadamente US\$ 295,4 milhões em propriedade bruta total foram declarados por todos os falecidos estrangeiros não residentes, sendo a quantidade de deduções da ordem de aproximadamente US\$ 53,5 milhões. A responsabilidade tributária líquida dos falecidos, em 2011, foi de aproximadamente US\$ 79,3 milhões.

Toda propriedade sujeita ao imposto de propriedade recebe uma *step-up* com base no seu valor de mercado (FMV) no dia da morte do falecido. Cada base do cessionário, em propriedade recebida pelo falecido, é o seu valor de mercado para propósitos de imposto de renda federal, independente dos custos históricos ou ajustamentos de base do cedente.

4.1.1. Imposto sobre doações

Cidadãos estadunidenses e estrangeiros residentes estão sujeitos ao imposto de doações sobre transferências de todas as propriedades, tangíveis e intangíveis, independentemente da localização da propriedade. O imposto sobre doações se aplica ao valor de mercado (FMV) dos ativos transferidos a partir da data da doação. Uma exclusão anual, por donatário, existe e é indexada à inflação (US\$ 14.000 em 2015), que ajusta o tributo sobre doações de interesses presentes. Transferências diretamente em nome de um donatário para fins de despesas médicas ou de gastos com educação são inteiramente isentas do imposto sobre doações.

Cidadãos norte-americanos e estrangeiros residentes estão sujeitos a uma alíquota marginal máxima sobre o imposto de doações de 40%, ficando estabelecida uma isenção de US\$ 5 milhões, ajustada anualmente pela inflação (US\$ 5,45 milhões em 2016) ⁶⁴. É importante destacar que, nos Estados Unidos, os impostos sobre doações e propriedade estão unificados, havendo apenas *uma* isenção para ambos os impostos. Portanto, doações feitas durante a vida de um indivíduo reduzirão sua isenção sobre o imposto de propriedade.

Doações feitas por cidadãos norte-americanos, ou estrangeiros residentes, para um cônjuge cidadão norte americano têm direito a uma dedução marital ilimitada e, portanto, não incorrem em imposto sobre doações. Entretanto, em transferências para um cônjuge *não* cidadão norte americano, a dedução marital é limitada a transferências de até US\$ 147.000 em 2015 (indexada à inflação), sendo esta uma limitação anual.

Diferentemente dos residentes e dos cidadãos norte-americanos, os estrangeiros não residentes não recebem uma isenção fiscal sobre o imposto de doações em vida, embora possuam o direito de uso do montante anual de exclusão. Portanto, toda transferência de propriedade *situs* norte-americana por um estrangeiro não residente que exceda à exclusão anual sobre o imposto de doações (US\$ 14.000 em 2016) estará sujeita ao imposto sobre doações. Estrangeiros não residentes, em geral, devem pagar o imposto sobre doações sobre transferências de propriedade real e tangível localizadas nos EUA. Propriedades intangíveis, incluindo também ações e títulos, estão na maioria das vezes isentas. Estrangeiros não residentes, cidadãos e residentes compartilham da mesma alíquota.

Em termos de base tributária, pode-se dizer que, em geral, o donatário toma a propriedade doada pela mesma base tributária de renda como se estivesse em mãos do doador. Entretanto, se o valor de mercado (FMV) da propriedade no momento da doação for mais baixo que a base ajustada do doador, o donatário deverá usar o valor de mercado (FMV) no período da doação como a base para computo de perda numa venda subsequente da propriedade. Adicionalmente, a base do donatário pode ser elevada por todo, ou por parte, do imposto sobre doações em realidade pago pelo doador.

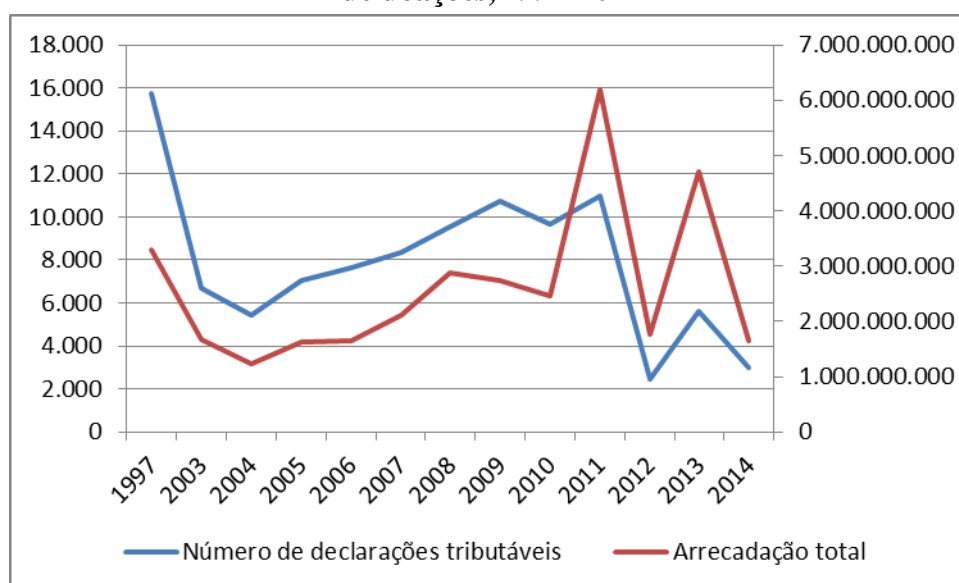
Em 2014, os EUA registraram 2.977 declarações tributáveis relacionadas ao imposto de doações, sendo que em 1997 estas foram 15.717. Este declínio está associado a: (i) a progressão do valor de exclusão anual por doações, que em 1997 era de US\$

⁶⁴ Em 2001, a alíquota marginal máxima sobre o imposto de doações era de 55%, passando em 2010 para 35% e, a partir de 2013, para 40%.

10.000 por indivíduo e hoje situa-se em US\$ 14.000 (US\$ 28.000 por casal, portanto) e, sobretudo, (ii) a evolução do valor de isenção do crédito unificado, que em 1998 era de US\$ 625.000 e hoje situa-se em US\$ 5,45 milhões – um crescimento real de 724%.

A arrecadação total com o imposto de doações ⁶⁵ apresentou movimento similar ao do número de declarações. De 1997 a 2004 a arrecadação caiu, nominalmente, de US\$3,28 bilhões para US\$ 1,22 bilhões, alcançando um pico em 2011 de US\$ 6,18 bilhões para cair novamente em 2014 para US\$ 1,65 bilhões (Gráfico 19).

Gráfico 19 – Número de declarações tributáveis e arrecadação total com o imposto de doações, 1997-2014



Fonte: Internal Revenue Service

A partir de 2012, as declarações relatando US\$ 1 milhão, ou mais, em doações tributáveis começaram a se tornar a maior parcela do total de declarações, ao passo que as pequenas declarações (relatando menos de US\$ 50 mil em doações tributáveis) se tornaram cada vez menos significativas.

Conforme mostra a Tabela 10 abaixo, em 2014, 42% dos declarantes declararam doações de US\$ 1 milhão ou mais, tendo 88% do montante declarado advindo desta faixa e 94,1% do total de imposto arrecadado também.

⁶⁵ Incluindo-se, aqui, a arrecadação com o *Generation-Skipping Transfer Tax*, que será detalhado mais adiante.

Tabela 10 – Número de declarações tributáveis, Doações totais e Imposto líquido pago ¹, por faixas, ano de 2014

| Ano de 2014 | Número de declarantes | Percentual | Valor das Doações totais | Percentual | Imposto líquido pago | Percentual |
|--------------------------------|-----------------------|------------|--------------------------|------------|----------------------|------------|
| Declarações Tributáveis | 2977 | 100% | 10.738.550.006 | 100% | 1.587.500.911 | 100,0% |
| US\$1 < US\$2,500 | 79 | 3% | 2.488.043 | 0% | 17.193 | 0,0% |
| US\$2,500 < US\$5,000 | 42 | 1% | 1.722.762 | 0% | 38.771 | 0,0% |
| US\$5,000 < US\$10,000 | 45 | 2% | 3.280.256 | 0% | 82.076 | 0,0% |
| US\$10,000 < US\$25,000 | 98 | 3% | 5.040.667 | 0% | 449.179 | 0,0% |
| US\$25,000 < US\$50,000 | 87 | 3% | 6.333.015 | 0% | 894.497 | 0,1% |
| US\$50,000 < US\$75,000 | 39 | 1% | 4.980.307 | 0% | 726.834 | 0,0% |
| US\$75,000 < US\$100,000 | 31 | 1% | 4.097.598 | 0% | 869.730 | 0,1% |
| US\$100,000 < US\$250,000 | 642 | 22% | 269.505.560 | 3% | 13.279.777 | 0,8% |
| US\$250,000 < US\$500,000 | 399 | 13% | 647.018.435 | 6% | 29.370.949 | 1,9% |
| US\$500,000 < US\$1 milhão | 271 | 9% | 312.425.704 | 3% | 48.023.152 | 3,0% |
| US\$1 milhão ou mais | 1243 | 42% | 9.481.657.660 | 88% | 1.493.748.753 | 94,1% |

¹ excluindo as estatísticas do *Generation-Skipping Transfer Tax*

Fonte: Internal Revenue Service

4.2. IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA GENERATION-SKIPPING (GSTT)

Em 1986, o congresso norte Americano promulgou o “*Generation-Skipping Transfer Tax (GSTT)*” designado para prevenir indivíduos afortunados de transferir a sua propriedade aos seus herdeiros com mais de uma geração de distância sem que a propriedade fosse tributada pelo imposto de propriedade ou de doações nas gerações entre o cessionário e o cedente. O GSTT é imposto sobre todas as transferências diretas a estas “*skip persons*” e sobre distribuições tributárias e termos tributários por *trusts* que têm “*skip persons*” como beneficiárias. O GSTT manifesta-se para qualquer imposto sobre doação ou propriedade o qual possa ser acessado sobre a transferência. O *Internal Revenue Code* define uma *skip person* como alguém que está duas, ou mais, gerações abaixo do cedente, e/ou no caso de um *trust* em que todos os beneficiários sejam *skip persons*. Tais transferências do GSTT estão sujeitas a uma alíquota marginal de 40%. Existe uma isenção para o GSTT de US\$ 5 milhões, que é ajustada anualmente pela inflação (5,45 milhões em 2016), e está disponível para os cidadãos norte-americanos, os

residentes e os não residentes norte-americanos. A isenção do GSTT se integra à isenção do imposto de doações e propriedade.

O GSTT potencialmente se aplica a todas as transferências de ativos globais de uma pessoa norte-americana. Como dito anteriormente, o GSTT se aplica para qualquer transferência de um contribuinte para uma *skip person* ou qualquer donatário especificado em duas ou mais gerações abaixo do cedente. Um *trust*, por sua vez, é responsável pelo GSTT sobre o valor de mercado (FMV) dos ativos do *trust* no momento do termo tributário. Para fins de distribuição tributária, o beneficiário é responsável pelo GSTT sobre o FMV da propriedade recebida. Para *skips* diretos, o cedente é responsável pelo GSTT sobre o FMV da propriedade transferida no momento da transferência.

Um estrangeiro não residente pode transferir uma propriedade de situs não norte-americano sem a transferência implicar no GSTT. Porém, transferências de propriedade com situs norte-americano implicam no GSTT – seja coberto por exclusões aplicáveis, isenções ou tributáveis em essência. A definição de uma propriedade com situs norte-americano depende da transferência se constituir em uma doação ou herança. Transferências (doações) em vida se utilizam da mesma regra de situs do imposto sobre doações, e heranças se utilizam das mesmas regras de situs do imposto sobre propriedade. Em adição à aplicação das regras gerais de situs, os tratados de imposto de propriedade e doações que os EUA têm firmado com diversos países pode, também, modificar o situs e o tratamento de um ativo. Ademais, o GSTT também isenta propriedades de tributação pela exclusão anual do imposto de doações ou por via das exclusões com despesas educacionais e médicas.

O contribuinte pode irrevogavelmente reivindicar a isenção do GSTT para qualquer propriedade transferida durante a vida ou na morte. O indivíduo ou o representante do indivíduo podem fazer a eleição no momento de declaração do imposto sobre doações ou propriedade. A isenção do GSTT é automaticamente instituída para transferências *skip* diretas e transferências *skip* indiretas (transferências para um *trust* na qual *skip persons* são beneficiárias) no limite máximo remanescente de isenção de GSTT do cedente, sem qualquer ação por parte do cedente para alterar esta alocação.

4.3. ALÍQUOTAS

Um esquema de taxas de impostos unificadas aplica-se ao imposto de doações e propriedade. O imposto de propriedade direciona a aplicação deste esquema unificado para cálculo do imposto sobre transferências ao longo da vida e das transferências na morte, cumulativamente, e então subtrai a quantidade previamente submetida ao imposto de doações sobre transferências ao longo da vida. Ao fazer isso, o esquema de taxas unificadas tenta submeter todas as transferências de propriedade para uma responsabilidade tributária sob o imposto de doações ou imposto de propriedade, e em retorno, cada indivíduo recebe o benefício de um único crédito unificado.

O seguinte esquema de taxas de imposto de doações e propriedade se aplica às transferências de propriedade, por doações, para cidadãos e residentes norte-americanos e, também, transferências de propriedade com *situs* norte-americano, por doações, para estrangeiros não residentes, ocorridas em 2016. Para cidadãos e residentes norte-americanos, como já mencionado, existe uma isenção sobre o imposto de doações e propriedade de US\$ 5,45 milhões (ano de 2016). O imposto de propriedade norte-americano limita os estrangeiros não residentes a uma isenção de imposto de propriedade de US\$ 60.000 e a uma isenção do imposto de doações de US\$ 0,00, à exceção da exclusão anual do imposto sobre doações. O mesmo esquema de taxas se aplica a estes últimos.

Tabela 11 – Alíquotas sobre o imposto de propriedade, 2016

| Coluna A | Coluna B | Coluna C | Coluna D |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|---|
| Valor tributável (limite inferior) | Valor tributável (limite superior) | Tributo a ser pago | Além do percentual sobre o valor em excesso ao limite inferior |
| US\$0 | US\$10.000 | US\$0 | 18% |
| US\$10.000 | US\$20.000 | US\$1.800 | 20% |
| US\$20.000 | US\$40.000 | US\$3.800 | 22% |
| US\$40.000 | US\$60.000 | US\$8.200 | 24% |
| US\$60.000 | US\$80.000 | US\$13.000 | 26% |
| US\$80.000 | US\$100.000 | US\$18.200 | 28% |
| US\$100.000 | US\$150.000 | US\$23.800 | 30% |
| US\$150.000 | US\$250.000 | US\$38.800 | 32% |
| US\$250.000 | US\$500.000 | US\$70.800 | 34% |
| US\$500.000 | US\$750.000 | US\$155.800 | 37% |
| US\$750.000 | US\$1.000.000 | US\$248.300 | 39% |
| US\$1.000.000 | Sem limite | US\$345.800 | 40% |

Fonte: Internal Revenue Service

Como se pode visualizar na tabela 11, existem 12 faixas estendendo-se de 18% até 40%. Caso o patrimônio tributável seja de US\$ 400.000, por exemplo, o imposto provisório devido será de US\$ 70.800 mais 34% de US\$ 150.000 (US\$ 51.000), totalizando um imposto provisório de US\$121.800. No entanto, é preciso atentar para o valor de isenção pela qual a propriedade está livre de tributação (5,45 milhões em 2016)⁶⁶.

Como a isenção está estruturada em um crédito unificado, em oposição a uma redução simples no valor tributável da propriedade, ao realizar a declaração de imposto de propriedade, será calculado o imposto da propriedade inteira e, então, recebido um crédito pelo que o imposto seria em uma propriedade de US\$5,45 milhões, isto é: US\$ 2.125.800.

Por conta disso, qualquer fração tributável de um patrimônio será taxada sobre a alíquota marginal máxima de 40%, tornando as outras 11 faixas da tabela 11 praticamente sem sentido, exceto para o cálculo do montante de crédito.

Outra ilustração: caso o patrimônio seja de US\$ 10 milhões, o imposto sobre propriedade bruto será de US\$ 3.945.800, de acordo com a tabela 11. Subtraindo-se o crédito de US\$ 2.125.800 tem-se um imposto sobre propriedade líquido de US\$ 1.820.000 – ou seja, 40% do montante pela qual os US\$ 10 milhões excedem o valor de isenção. Como a maioria dos estadunidenses apresenta um patrimônio abaixo de US\$ 5,45

⁶⁶ Lembrando que, aqui, se incluem propriedades bem como dinheiro. Além de doações em vida tributáveis.

milhões, pode-se dizer que o imposto de propriedade nesse país não afeta a maior parte da população. Em realidade, 99,82% dos patrimônios não devem o imposto de propriedade federal. Como demonstra a tabela 12, somente o patrimônio do 0,18% mais rico dos norte-americanos paga, de *facto*, o imposto de propriedade – aproximadamente duas pessoas de cada 1000 que morrem. Além disso, em 2014, 85,2% do montante arrecadado com o *Federal Estate Tax* adveio de patrimônios acima de US\$ 10 milhões, 65,3% de patrimônios acima de US\$ 20 milhões e 40,7% de patrimônios acima de US\$ 50 milhões. O que permite melhor caracterizar este imposto como um imposto sobre grandes heranças e fortunas e não como, genericamente, um imposto sobre o falecimento.

Não à toa, em 2005, diante do debate em torno da revogação do *Federal Estate Tax* no congresso, os autores Graetz e Shapiro (2005) denominaram este movimento como o “*Paris Hilton Tax Cut*”. Em seu livro, intitulado “*Death by a thousand cuts: the fight over taxing inherited wealth*”, estes autores procuram responder como o imposto sobre propriedade se tornou tão impopular nos EUA, dado que atinge tão poucas pessoas. Os autores mencionam, então, o financiamento realizado por *think tanks* conservadores na elaboração de estudos que propagassem a ideia de que o imposto de propriedade sufoca o crescimento econômico e não arrecada quase nada. Estudos com apelos e narrativas pessoais no sentido de que pequenos proprietários, após labutar a vida inteira, teriam que, no falecimento, vender o seu negócio familiar, ou fazenda, para poder pagar o imposto de propriedade. Uma ideologia que evoca, portanto, os valores tradicionais do trabalho, da frugalidade e do empreendedorismo e que procura retratar o imposto sobre propriedade como fundamentalmente injusto, uma penalidade sobre a virtude do cidadão comum norte-americano. Por tais razões, é importante registrar que, em 2013, apenas 20 patrimônios oriundos de pequenos negócios e pequenas fazendas sofreram incidência do imposto de propriedade, sendo a alíquota efetiva média para estas 20 propriedades de 4,9%. Ademais, estas pequenas propriedades, definidas como aquelas onde os ativos de pequenos negócios e fazendas na declaração do imposto de propriedade representam no mínimo metade da propriedade bruta e não ultrapassam um total de US\$5 milhões, possuem dispositivos especiais para o pagamento. Estes dispositivos incluem baixas taxas de juros, pagamento parcelado em até 15 anos, valoração da propriedade pelo seu valor de uso e não o de mercado etc ⁶⁷.

⁶⁷ Neste ponto ver: Tax Policy Center, Table T13-0020 e a publicação do congresso norte-americano “*Effects of the Federal Estate Tax on Farms and Small Businesses*” (2005).

A alíquota de imposto efetiva para propriedades valoradas acima do valor de isenção, portanto, é significativamente menor. No caso de um patrimônio de US\$ 7.000.000, por exemplo, como os primeiros US\$ 5.450.000 são excluídos, apenas US\$ 1.550.000 estará sujeito à tributação. Diante de uma alíquota de 40%, isto resulta em uma responsabilidade tributária de US\$ 620.000 – o que representa uma alíquota efetiva de aproximadamente 9% sobre o patrimônio de US\$ 7 milhões.

Tabela 12 – Número de declarações tributáveis do imposto de propriedade como percentual de mortes, anos selecionados, 1935-2013

| Ano | Mortes | Declarações tributáveis sobre o imposto de propriedade | |
|------|-----------|--|----------------------|
| | | Número | Percentual de mortes |
| 1935 | 1.172.245 | 8.655 | 0,74% |
| 1940 | 1.237.186 | 12.907 | 1,04% |
| 1945 | 1.239.713 | 13.869 | 1,12% |
| 1950 | 1.304.343 | 17.411 | 1,33% |
| 1955 | 1.379.826 | 25.143 | 1,82% |
| 1961 | 1.548.665 | 45.439 | 2,93% |
| 1966 | 1.727.240 | 67.404 | 3,90% |
| 1970 | 1.796.940 | 93.424 | 5,20% |
| 1973 | 1.867.689 | 120.761 | 6,47% |
| 1977 | 1.819.107 | 139.115 | 7,65% |
| 1982 | 1.897.820 | 41.620 | 2,19% |
| 1984 | 1.968.128 | 31.507 | 1,60% |
| 1986 | 2.105.361 | 23.731 | 1,13% |
| 1988 | 2.167.999 | 18.948 | 0,87% |
| 1990 | 2.148.463 | 23.104 | 1,08% |
| 1992 | 2.175.613 | 27.397 | 1,26% |
| 1994 | 2.278.994 | 31.918 | 1,40% |
| 1996 | 2.314.690 | 37.711 | 1,63% |
| 1998 | 2.337.256 | 47.475 | 2,03% |
| 2000 | 2.403.351 | 52.000 | 2,16% |
| 2002 | 2.443.387 | 45.018 | 1,84% |
| 2004 | 2.397.615 | 31.329 | 1,31% |
| 2006 | 2.426.264 | 22.798 | 0,94% |
| 2008 | 2.471.984 | 17.144 | 0,69% |
| 2010 | 2.468.435 | 6.711 | 0,27% |
| 2011 | 2.515.458 | 1.480 | 0,06% |
| 2012 | 2.543.279 | 3.738 | 0,15% |
| 2013 | 2.596.993 | 4.687 | 0,18% |

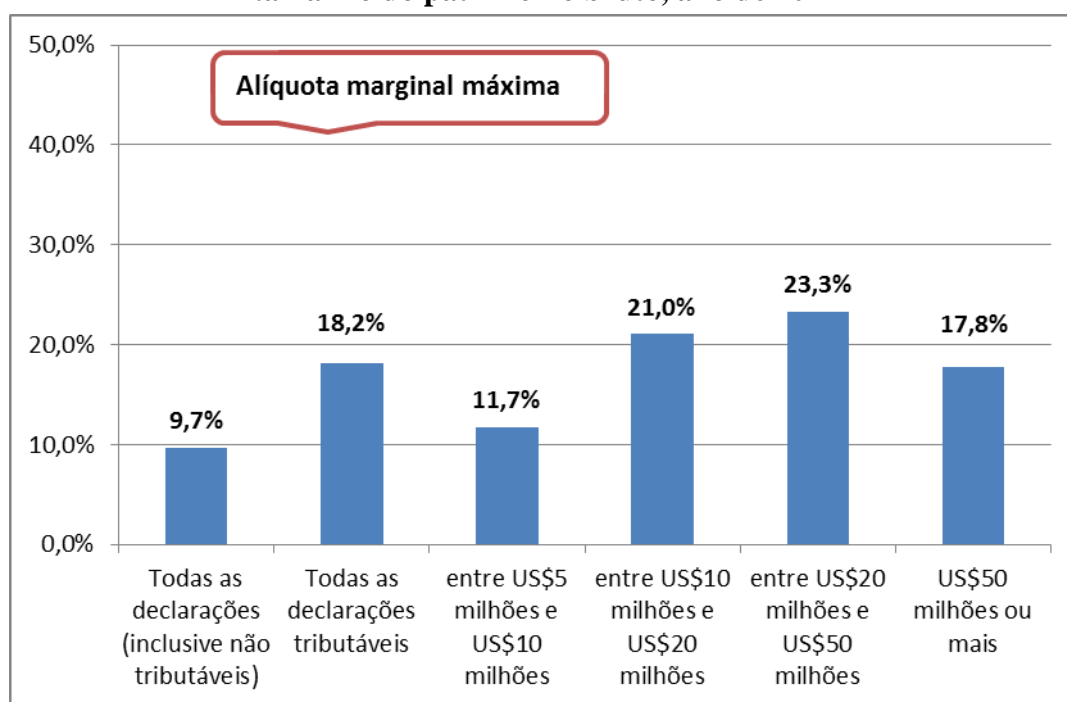
Fonte: Joseph A. Pechman, Federal Tax Policy (Washington Brookings Institution), 1987; Internal Revenue Service, Statistics of Income e U.S. National Center for Health Statistics.

Quando se olham as alíquotas efetivas médias, a saber, comprova-se esta teoria. Como demonstra o Gráfico 20, a alíquota efetiva média entre todos aqueles que realmente pagaram o tributo em 2014 (isto é, a parcela arrecadada do montante declarado) é de 18,2%, muito abaixo da alíquota marginal máxima. Já a alíquota efetiva média entre todos

os declarantes, inclusive aqueles que acabaram não contribuindo, em virtude do valor da isenção, é de apenas 9,7%. Mesmo a alíquota efetiva média entre os patrimônios de US\$ 50 milhões ou mais, de 17,8%, é substancialmente inferior à alíquota marginal máxima.

A alíquota efetiva média se encontra bem abaixo da alíquota marginal máxima por algumas razões. Em primeiro lugar, pelo fato do tributo ser devido somente sobre a porção do valor do patrimônio que excede o nível da isenção – valor este bastante elevado (US\$ 5,45 milhões). Em segundo, pelas generosas deduções permitidas pela legislação. E, por fim, pelas brechas encontradas na legislação pelos advogados e tributaristas para proteger o patrimônio de seus clientes e escapar da tributação ⁶⁸.

Gráfico 20 – Alíquotas efetivas médias sobre o imposto de propriedade, por tamanho do patrimônio bruto, ano de 2014



Fonte: Internal Revenue Service

Sob o atual sistema tributário norte-americano, diga-se de passagem, o imposto sobre um ganho de capital é devido sobre a apreciação do ativo (tal como uma propriedade real, uma ação ou uma coleção de arte) somente quando o proprietário realiza esse ganho (em geral, ao vender o ativo). Sendo assim, o incremento no valor do ativo não está

⁶⁸ Estima-se que de 2000 a 2013 essas brechas tenham evitado US\$ 100 bilhões em impostos sobre propriedade, aproximadamente 1/3 do montante arrecadado neste período (Mider, 2013). Para maiores informações sobre estas brechas, e também propostas para eliminá-las ver: Caron & Repetti (2014) e Sanders (2014).

submetido ao imposto de renda caso o proprietário mantenha o ativo até a morte⁶⁹. Esses ganhos de capital “não realizados” representam uma proporção significativa dos ativos que compõem o patrimônio bruto dos mais ricos e a sua participação na propriedade total aumenta à medida que aumenta o tamanho desta – para patrimônios entre US\$ 5 milhões e US\$ 10 milhões, por exemplo, os ganhos de capital representam 32% e para patrimônios acima de US\$ 100 milhões 55% do valor da propriedade total declarada (Avery et al, 2013; Poterba & Weisbenner, 2000).

Neste sentido, o imposto sobre propriedade atua como uma espécie de corretivo ao tributar a parte da riqueza dos mais afortunados que escapa ao imposto de renda⁷⁰, sendo esta, inclusive, uma das razões para a sua criação em 1916⁷¹.

4.3.1. Isenções e Abatimentos

Deduções por gastos administrativos, despesas com funeral, dívidas e perdas podem reduzir a propriedade bruta de uma pessoa norte-americana⁷². Cidadãos e residentes norte-americanos recebem uma dedução para o valor inteiro de qualquer propriedade doada para uma organização qualificada de caridade, localizada em qualquer lugar do mundo, após a morte. Cidadãos dos EUA, residentes dos EUA (e estrangeiros não residentes) recebem também uma dedução conjugal ilimitada para todos os bens de cônjuges que sejam cidadãos dos EUA.

⁶⁹ No orçamento de 2016 do presidente norte-americano propõe-se a revogação deste tratamento favorável, também conhecido como “*step-up basis*”. Propõe-se, ainda, elevar a alíquota máxima do imposto sobre ganhos de capital para 28%. Para maiores detalhes sobre estas propostas ver Marr & Huang (2015).

⁷⁰ Vale lembrar que o ganho de capital realizado é tributado a uma alíquota inferior àquela praticada sobre os salários. E que o 0,1% mais rico dos contribuintes – aqueles com renda acima de US\$ 3,2 milhões – receberam mais de 50% dos benefícios de alíquotas preferenciais de ganhos de capital em 2015 (*Tax Policy Center Table T13-0081*).

⁷¹ Ainda assim, existem diversas formas utilizadas de “planejamento sucessório”, tais como Trusts, Fundações e Fundos de uso privado, que permitem às famílias escapar do imposto de propriedade. Para maiores detalhes acerca dessas formas ver EY (2015).

⁷² Entretanto, a lei sobre o imposto de propriedade limita essas deduções no caso da maioria dos estrangeiros não residentes. Um estrangeiro não residente deve determinar a porção dedutível destes gastos por uma fração – o total da propriedade com situs nos EUA no numerador, e a propriedade determinada como se o falecido fosse um cidadão ou residente norte-americano no denominador (i.e., a propriedade bruta global do falecido). O cálculo do total dedutível de um estrangeiro não residente ocorre multiplicando o gasto dedutível por esta fração. Um caso onde um falecido possuía uma propriedade norte-americana real submetida a uma hipoteca ilustra esta limitação das deduções. A propriedade deve incluir a propriedade completa na data de falecimento, mas a propriedade somente pode deduzir a porcentagem da hipoteca representada pelo valor da propriedade norte-americana em relação aos ativos globais do falecido no momento da morte. Em algumas situações especiais, todavia, a existência de algum acordo sobre o imposto de doações e propriedade norte-americano com outro país pode permitir uma dedução integral.

O imposto sobre propriedade permite a portabilidade da isenção do imposto de um cidadão, ou residente, dos EUA falecido para o cidadão ou residente dos EUA que represente o cônjuge vivo. A disponibilidade de portabilidade em nome do cônjuge vivo, no caso em que o indivíduo não seja cidadão ou residente norte-americano, é limitada a certas circunstâncias, incluindo a aplicação de certos tratados. A portabilidade de isenção sobre o imposto de propriedade permite ao cônjuge vivo utilizar qualquer isenção restante do falecido. Não custa lembrar que um casal, ao utilizar plenamente ambas as isenções, dobra o valor em que é liberado da incidência de imposto sobre propriedade. A portabilidade permite o pleno uso da isenção sobre o *estate tax* sem a necessidade de se utilizar *trusts* ou outras técnicas de “planejamento tributário” diante do falecimento do primeiro cônjuge ⁷³.

Em 2016, o patrimônio de cidadãos e residentes norte-americanos recebeu um crédito de imposto de propriedade que isenta de tributação os primeiros US\$ 5,45 milhões em ativos. Esta isenção de imposto de propriedade se unifica com a isenção do imposto sobre doações no sentido de que transferências de patrimônio, ao longo da vida, em excesso ao valor legal de exclusão anual, reduzem a isenção sobre o imposto de propriedade. O patrimônio de um estrangeiro não residente recebe uma isenção de imposto de propriedade de US\$60.000. Alguns acordos sobre o imposto de propriedade dos EUA permitem um valor maior. Efetivamente, isso significa que o imposto de propriedade norte-americano irá capturar muitas propriedades de estrangeiros não residentes que ao morrer possuíam ativos com situs nos EUA.

4.3.2. Procedimentos de preenchimento

A propriedade do falecido – uma entidade legal e contribuinte – passa a existir na data de morte do falecido e continua a existir até que o representante pessoal (também chamado de executor ou administrador) tenha distribuído tudo da propriedade do falecido

⁷³ A lei proíbe uma dedução conjugal de transferência para um cônjuge que não seja cidadão norte-americano, mesmo que o falecido seja cidadão dos EUA. Ao invés disso, um *trust* conjugal especial chamado *qualified domestic trust* (QDOT) costuma ser utilizado para o diferimento do imposto na primeira morte. Este *trust* deve ter no mínimo um administrador que possua a obrigação de reter o imposto de propriedade norte-americano das distribuições principais do *trust*. O imposto diferido (a uma taxa aplicável à propriedade do primeiro falecido, e a valor corrente do ativo) torna-se exigível na morte do cônjuge vivo ou em distribuições anteriores do principal do QDOT. Os EUA têm acordos de imposto sobre propriedade e doações com alguns países que permitem um aumento da dedução conjugal de transferências para cônjuges que não sejam cidadãos norte-americanos sem a necessidade de que os ativos estejam em um QDOT.

e tenha tomado as ações devidas para fechar o patrimônio. Portanto, a propriedade pode ter obrigações de declaração de imposto de renda norte-americano durante os anos entre a data de falecimento e a data em que toda propriedade é distribuída. A nomeação do representante pessoal pode ocorrer através de designação no testamento do falecido ou por apontamento do tribunal, caso o falecido morra sem deixar testamento. Para propriedades de estrangeiros não residentes, se nenhum representante pessoal qualificado for apontado, então, a toda pessoa em posse de propriedade do falecido é requisitado que se preencha uma declaração de imposto de propriedade que pode ser responsabilizada por qualquer imposto de propriedade norte-americano devido.

Cidadãos ou residentes norte-americanos devem relatar doações ou heranças oriundas de fontes externas. Doações advindas de corporações estrangeiras ou parcerias estrangeiras em excesso aos US\$ 15.601 (ajustado pela inflação), no agregado, devem ser relatadas. O *Internal Revenue Service* requer também que doações de indivíduos estrangeiros ou propriedades estrangeiras sejam relatadas, uma vez que a doação agregada exceda US\$ 100.000. O *Internal Revenue Service* pode incluir penalidades substanciais caso ocorram falhas no relato de tais doações e heranças.

A responsabilidade primária pelo imposto de doações devido ao IRS recai sobre o doador. Esta responsabilidade se transfere ao executor ou administrador da propriedade do falecido como uma responsabilidade da propriedade, se o imposto permanece não pago no momento da morte. Caso o imposto sobre doações permaneça não pago, a responsabilidade pode também ser compelida ao donatário ou através da imposição de um penhor no imposto de doações por até 10 anos sobre a propriedade transferida.

A responsabilidade primária do GSTT recai sobre o cessionário em pagamentos de distribuições tributáveis; ao administrador de eventos com termos tributáveis e sobre o cedente de *skip transfers* diretas. A responsabilidade secundária é determinada da mesma maneira que a responsabilidade secundária para o imposto de doações.

4.4. APRECIACÕES E VALORAÇÕES

O valor da propriedade bruta de um cidadão ou residente norte-americano é o valor no período de sua morte de toda propriedade, real ou pessoal, tangível ou intangível onde quer que esteja situada. O *Internal Revenue Code* não prescreve como este valor é determinado. As regulações do imposto de propriedade e doações, entretanto, prescrevem

extensivas regras de valoração. Estas regras de valoração são acompanhadas por tabelas atuariais e taxas de juros prescritas.

A regra geral prescrita nas Regulações do Tesouro Norte-Americano na determinação do valor para fins de imposto de propriedade e doações é determinar o valor de mercado (FMV) do ativo. O FMV, como já mencionado, é o preço na qual a propriedade trocava de mãos entre um comprador e um vendedor potencial, sem que nenhum tivesse alguma compulsão para comprar ou vender - e tendo, os dois, conhecimento razoável dos fatos relevantes. O FMV de um item particular abrangido na propriedade bruta do falecido, por conseguinte, não deve ser determinado por um preço de venda forçado com o intuito de calcular o valor de uma doação tributável.

Ademais, o FMV de um item da propriedade não deve ser determinado pelo preço de venda do item em um mercado que não aquele em que o item seja mais frequentemente vendido ao público, levando em consideração a localização do item sempre que apropriada. Esta última regra é contemplada quando a propriedade de um contribuinte norte-americano (possivelmente residente em uma jurisdição estrangeira) está fora dos EUA. Neste caso, a valoração deverá ocorrer no mercado externo apropriado, e não referenciado em valores para aquela, ou similar, propriedade existente nos EUA.

4.5. POTENCIAL ARRECADATÓRIO

Em termos de receitas, a soma do arrecadado com o Imposto de Propriedade, o Imposto sobre Doações e o *Generation-Skipping Transfer Tax* atingiu US\$19,23 bilhões em 2015, aproximadamente 0,6% da Receita Federal Total (Tabela 13).

Tabela 13 – Receita oriunda do Imposto de propriedade, do imposto de doações e do Generation-Skipping Transfer Tax, anos selecionados, EUA, 1940-2015

| <u>Ano</u> | <u>Arrecadação (US\$)</u> | <u>Percentual da Receita Federal Total</u> |
|------------|---------------------------|--|
| 1940 | 353.000.000,00 | 5,39% |
| 1941 | 403.000.000,00 | 4,63% |
| 1942 | 420.000.000,00 | 2,87% |
| 1943 | 441.000.000,00 | 1,84% |
| 1944 | 507.000.000,00 | 1,16% |
| 1945 | 637.000.000,00 | 1,41% |
| 1950 | 698.000.000,00 | 1,77% |
| 1955 | 924.000.000,00 | 1,41% |
| 1960 | 1.606.000.000,00 | 1,74% |
| 1965 | 2.716.000.000,00 | 2,33% |
| 1970 | 3.644.000.000,00 | 1,89% |
| 1975 | 4.611.000.000,00 | 1,65% |
| 1980 | 6.389.000.000,00 | 1,24% |
| 1985 | 6.422.000.000,00 | 0,87% |
| 1990 | 11.500.000.000,00 | 1,11% |
| 1995 | 14.763.000.000,00 | 1,09% |
| 2000 | 29.010.000.000,00 | 1,43% |
| 2005 | 24.764.000.000,00 | 1,15% |
| 2006 | 27.877.000.000,00 | 1,16% |
| 2007 | 26.044.000.000,00 | 1,01% |
| 2008 | 28.844.000.000,00 | 1,14% |
| 2009 | 23.482.000.000,00 | 1,12% |
| 2010 | 18.885.000.000,00 | 0,87% |
| 2011 | 7.399.000.000,00 | 0,32% |
| 2012 | 13.973.000.000,00 | 0,57% |
| 2013 | 18.912.000.000,00 | 0,68% |
| 2014 | 19.300.000.000,00 | 0,64% |
| 2015 | 19.232.000.000,00 | 0,59% |

Fonte: *Budget of the United States Government, Fiscal Year 2016: Historical Tables*, Tabelas 2.1 e 2.5

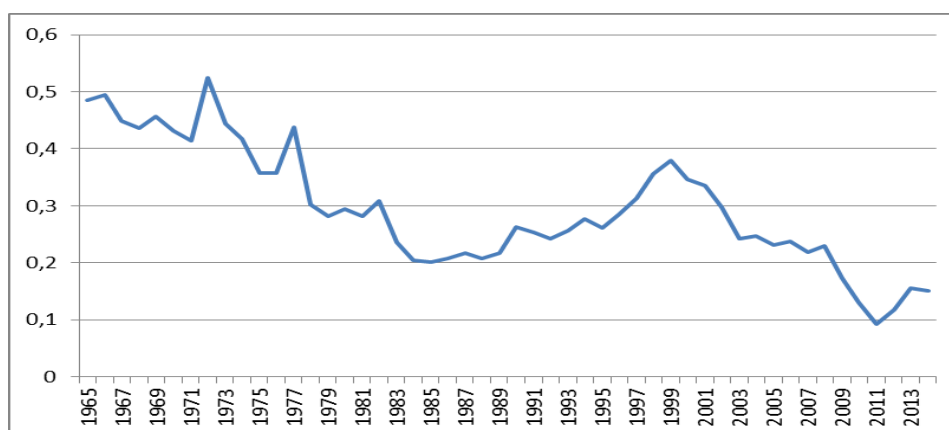
Entre 2016-2025, o *Congressional Budget Office* (CBO) projeta uma arrecadação de US\$ 246 bilhões⁷⁴ com o imposto de propriedade. Isso representa menos de 1% da receita federal total, porém mais do que aquilo que o governo pretende dispendar, apenas para ilustrar, com a soma dos gastos na Administração de Alimentos e Drogas, no Centro para Prevenção e Controle de Doenças e na Agência de Proteção ao Meio-Ambiente.

⁷⁴ *Congressional Budget Office, "Updated Budget Projections: 2015 to 2025," March 9, 2015.* Disponível em: <https://www.cbo.gov/publication/49973>.

Embora os Estados Unidos tenham uma alíquota marginal máxima mais elevada do que outros países da OCDE, a sua alíquota efetiva, como visto, é mais baixa e atinge relativamente poucas declarações. Além disso, muitos países tributam a riqueza acumulada através, por exemplo, de impostos sobre a herança, ao invés de tributar a propriedade, o que deve ser levado em consideração quando comparações internacionais são realizadas. Ademais, alguns países impõem impostos sobre uma base tributária mais ampla (isto é, permitem isenções e deduções menores). Por tais razões, se torna apropriado olhar para a arrecadação deste tributo como percentual do Produto Interno Bruto, e não apenas para a sua alíquota marginal máxima – Gráfico 21.

Em 2014, a arrecadação dos Estados Unidos com o Imposto sobre propriedade, heranças e doações como percentual do PIB alcançou 0,15%. Este percentual está abaixo da média para aqueles países da OCDE que de alguma forma recolheram impostos sobre propriedade, heranças ou doações no ano de 2014 – média de 0,19%.

Gráfico 21 – Receita do Imposto sobre propriedade, heranças e doações como percentual do PIB, EUA, 1965-2014



Fonte: Organisation for Economic Co-Operation and Development, Revenue Statistics – Comparative tables

O imposto federal de propriedade norte-americano tem um caráter altamente progressivo. Segundo estimativas do *Tax Policy Center* (TPC), para o ano de 2011, os 10% de maior renda pagaram praticamente todo o montante arrecadado com o tributo, sendo mais da metade pago pelo 0,1% de maior renda. E, apesar de boa parte do debate político acerca do imposto de propriedade estar centrado no seu impacto sobre pequenos empreendimentos e pequenas fazendas, menos de 50 pequenos empreendimentos e pequenas fazendas pagaram imposto de propriedade em 2011 (o equivalente a apenas 1,2% de todas as declarações tributáveis). O TPC estima que, de todos os falecimentos de

2011, 8600 precisaram realizar a declaração de imposto de propriedade (em 2011 propriedades com um valor bruto abaixo de US\$ 5 milhões não precisaram declarar). Após as deduções e créditos permitidos, 3270 propriedades contribuíram para o imposto. Aproximadamente 90% dessas propriedades tributáveis vieram dos 10% de maior renda e em torno da metade adveio do 1% sozinho (Tabela 14). A responsabilidade tributária estimada para 2011 foi de US\$ 10,6 bilhões. Os 10% de maior renda pagaram 98% deste total. E o 0,1% de maior renda pagou US\$ 5,4 bilhões (51% do total).

Tabela 14 – Número de contribuintes do Imposto de propriedade e distribuição da carga do imposto de propriedade, 2011 ¹

| | Categorias em termos de Renda Monetária | | | | | Empreendimentos e Fazendas | |
|--|---|--------------------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------------|
| | Todos | 10% de maior renda | 5% de maior renda | 1% de maior renda | 0,1% de maior renda | Todos ² | Somente os pequenos ³ |
| Número de declarações | 8.600 | 7.650 | 7.360 | 4.020 | 900 | 430 | 210 |
| Número tributável | 3.270 | 2.960 | 2.880 | 1.550 | 380 | 120 | 40 |
| Percentual de todas as declarações tributáveis | 100,0 | 90,5 | 88,2 | 47,4 | 11,7 | 3,7 | 1,2 |
| Imposto de propriedade pago (US\$) | 10.560 bilhões | 10.360 bilhões | 10.300 bilhões | 8.280 bilhões | 5.410 bilhões | 660 milhões | 10 milhões |
| Percentual de todo o imposto de propriedade pago | 100,0 | 98,1 | 97,6 | 78,5 | 51,3 | 6,3 | 0,1 |

Fonte: Urban-Brookings Tax Policy Center Microsimulation Model

- (1) Declarações para propriedades de indivíduos que faleceram em 2011;
- (2) Declarações de Imposto de propriedade na qual os ativos de empreendimentos e fazendas representam no mínimo metade da propriedade bruta total;
- (3) Declarações de imposto de propriedade na qual os ativos de empreendimentos e fazendas representam no mínimo metade da propriedade bruta total e esses ativos não valem mais do que US\$ 5 milhões.

Por fim, como pontua até mesmo Bill Gates, é preciso recordar da influência e do papel do investimento público na fortuna adquirida pelos mais ricos⁷⁵. O que reforça a sua necessidade de contribuição:

At one time, this country was based on a progressive tax system, where those who were getting the most benefit were paying the largest amount in taxes. We are moving away from that in a very dramatic way. And without any doubt, the best example of a progressive tax is the federal estate tax. The reason the estate tax makes so much sense is that there is a direct relationship between the net worth people have when they pass on and where they live. The government that protects their business activities, the traditions that enable them to rely on certain things happening, that's what creates capital and enables net worth to increase. The most significant ingredient of all is the federal government's investments in research and technological development. Some 30 percent of the growth of our gross national product every year is a function of new technology; that is largely where wealth is created. The rise in personal net worth is largely traceable to the federal government coming up with ideas for new technology that create wealth. And what are some of those ideas? Things like the Internet and jet engines and the human genome project — things that our government makes possible through its research. [...]. The fact of the matter is that the estate tax is collected in connection with the passage of wealth from one generation to another. It is not a tax on the deceased; it is effectively imposed on the heirs. I call it the "grateful heirs tax." It is an entirely appropriate tax, which I would describe as a due bill to those who have had the opportunity to enjoy such largess (GATES, Bill, 2006).

Feita a análise do imposto federal sobre bens nos Estados Unidos, poder-se-á relacionar alguns aspectos da tributação desse país com o Brasil. No capítulo 7 (seção 7.1.3.), por exemplo, será realizada uma simulação de um Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doações federalizado, tendo por analogia a mesma alíquota média total executada nos EUA. Parte-se, agora, para a investigação do caso francês.

⁷⁵ Neste sentido, convém ressaltar o papel-chave do financiamento governamental numa série de produtos usualmente associados com a genialidade exclusiva de mentes individuais. Um exemplo investigado com profundidade por Mazzucato (2014) é o caso do iPhone nos Estados Unidos. Pois, embora a Apple mereça crédito pelo produto final, a autora demonstra que este processo de inovação dependeu de sete ou oito avanços científicos fundamentais, tais como o GPS, telas sensíveis ao toque, telas de LCD, baterias de íon-lítio e redes de celular, todos oriundos de pesquisas e laboratórios apoiados pelo governo federal.

CAPÍTULO 5. A TRIBUTAÇÃO DE HERANÇAS, DOAÇÕES E DE GRANDES FORTUNAS NA FRANÇA

Nesse capítulo, discorrer-se-á sobre as transferências não onerosas na França. Em específico, sobre as transferências resultantes de um falecimento ou de uma *transferência inter vivos*. Historicamente, estas últimas, isto é, as doações, têm sido consideradas como transferências prévias a uma sucessão futura. Consequentemente, neste país, as doações ficam sujeitas às mesmas regras tributárias que os bens, com exceção para algumas regras específicas do imposto de doações. No caso das sucessões, em geral, levar-se-á em consideração as doações entre os falecidos e os herdeiros. Vale ressaltar que os impostos sobre heranças e doações, denominados de “*droits d’enregistrement sur les mutations à titre gratuit*”, são federais e, portanto, arrecadados pelo Estado Nacional Francês.

Ao se investigar a correlação histórica entre a evolução da alíquota marginal máxima desse imposto e a parcela da renda nacional pertencente aos mais ricos, procurar-se-á, por analogia, destacar a função redistributiva que esse imposto poderia alcançar no Brasil. Como se verá nesse capítulo, a alíquota marginal máxima na França atinge 45% e a alíquota efetiva para heranças acima de €2 milhões, a depender das isenções, pode alcançar mais de 16%. Por sua vez, no Brasil (nas unidades federativas do país para ser preciso) em heranças acima de R\$ 1 milhão dificilmente a alíquota efetiva média ultrapassa 3%.

Neste capítulo, em adição ao imposto sobre heranças e doações, também se analisará a tributação da riqueza, em particular sobre o *Impôt de Solidarité sur la Fortune* (ISF) francês⁷⁶. Mais uma vez, a investigação tem por objetivo lançar elementos para que se possa pensar num imposto sobre grandes fortunas no Brasil, um imposto previsto na Constituição brasileira, porém nunca regulamentado. Como também se observará adiante nesse capítulo 5, arrecadar €5,2 bilhões, atingindo apenas pouco mais de 0,6% da população adulta, permite à França aplicar essa receita no seu desenvolvimento socioeconômico. No Brasil, sobretudo em tempos de queda de receitas, a regulamentação desse imposto poderia permitir o mesmo, o que possibilitaria reduzir a elevada concentração de rendimentos do país.

⁷⁶ No que se referir à legislação vigente destes tributos, quando não especificado for, esta seção se ampara no documento do *Ministère des Finances et des Comptes Publics* (2015) e em EY (2015).

5.1. IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

A introdução do imposto sobre heranças na França remonta ao final do Século XVIII. Em 1791, logo após a Revolução Francesa e a abolição dos privilégios tributários da aristocracia, a Assembleia Nacional Francesa instituiu um imposto sobre propriedade, universal, que tem vigorado até os dias de hoje. Este imposto tem caráter universal, pois se aplica a qualquer tipo de herança e doação *inter vivos*, independentemente do tamanho ou do tipo de patrimônio em questão (tangível, financeiro etc.). Isto é, não importando quão pequeno o patrimônio e se de fato o herdeiro e/ou donatário acabarão pagando, toda sucessão pressupõe uma declaração patrimonial⁷⁷. Este caráter de registro se reflete inclusive no nome oficial do imposto sobre heranças francês, denominado *droits d'enregistrement sur les mutations à titre gratuit*, ao invés de simplesmente algo como *impôt sur les successions et les donations*.

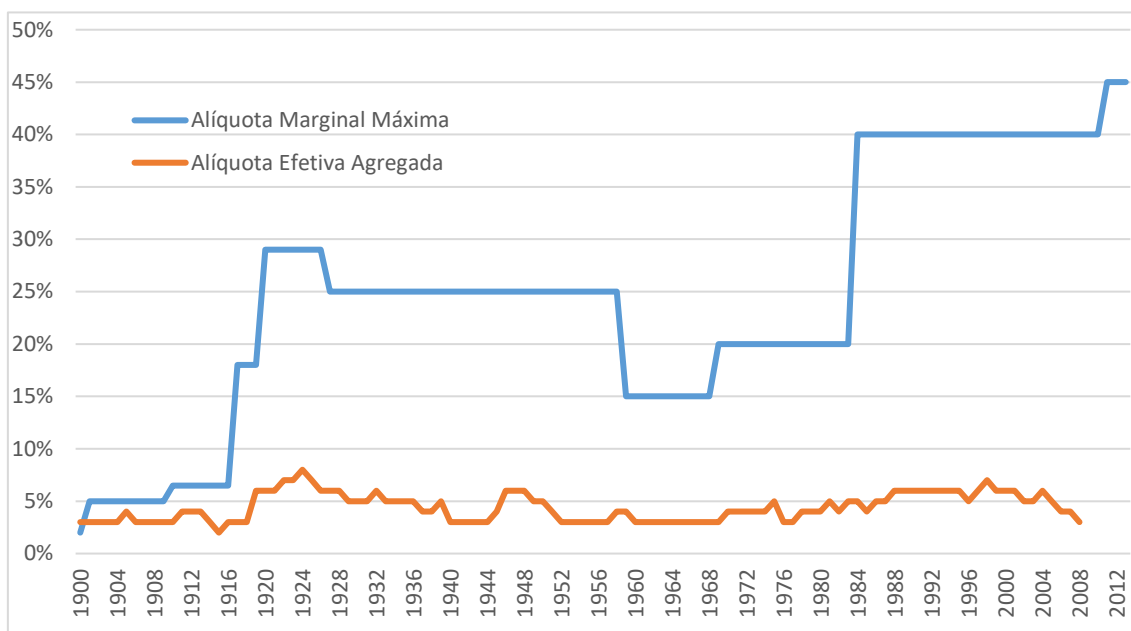
No período entre 1791 e 1901, o imposto sobre heranças vigorou de forma proporcional com alíquotas pequenas girando, em geral, entre 1% e 2% para filhos e cônjuges. Ou seja, embora as alíquotas tributárias tenham variado com a identidade do herdeiro ou donatário (vale lembrar que filhos e cônjuges sempre sofreram alíquotas tributárias mais baixas do que outros sucessores no sistema francês), elas não variavam de acordo com o nível do patrimônio. Foi só no século XX que o imposto sobre heranças se tornou progressivo. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 22, a alíquota marginal máxima aplicada aos filhos herdeiros em 1901 era de apenas 5%. Em meados dos anos 1930, contudo, já rondava os 35%, e atualmente, se situa em 45%.

Convém ressaltar, todavia, que estas alíquotas marginais máximas ao longo do século XX e início do XXI se aplicam somente a uma pequena elite da população com elevada riqueza. Não por coincidência, a alíquota efetiva média agregada sobre os patrimônios herdados tem girado em torno de apenas 5% por todo esse período⁷⁸ (PIKETTY, 2011).

⁷⁷ De acordo com Piketty (2011, p.27) o número de declarações do imposto de heranças tem girado em torno de 65% do número total de adultos falecidos ao longo do século. Em 2013, a razão entre o número de declarações de heranças tributáveis e o número de falecidos na França foi de 59% (ao incluir as doações a razão sobe para 86%). Esta é uma grande proporção, tendo em vista que em 2010, por exemplo, os 50% mais pobres da população possuíam apenas 4% do patrimônio total. Ou seja, uma proporção bastante baixa da população adulta acaba pagando o grosso do montante de imposto arrecadado (Landais et al, 2011).

⁷⁸ Deve se considerar também, como será detalhado adiante, a substancial isenção de certos ativos para fins tributários e os abatimentos fiscais permissíveis às doações *inter vivos*.

Gráfico 22 – Alíquota marginal máxima e Alíquota Efetiva agregada*, França, 1900-2013



Fonte: PIKETTY Anexo Técnico (2014) & PIKETTY (2010)

*A alíquota efetiva média agregada é definida como a razão entre a arrecadação com o imposto de Heranças e Doações sobre o fluxo econômico de Heranças estimado por Piketty (2010).

O imposto sobre heranças se torna devido por todas as transferências no momento do falecimento, independente de resultar de uma sucessão legal, um testamento ou uma doação em virtude de morte, tal como uma doação entre cônjuges.

Sujeito a regras territoriais, o imposto deve ser pago na França quando o falecido for um residente Francês, os herdeiros forem residentes franceses ou quando os ativos estiverem localizados na França.

Sujeitos, então, às regras territoriais e a algumas regras específicas isentando certos ativos, a propriedade tributável fica, em princípio, determinada de acordo com as leis civis francesas. As dívidas do falecido, consubstanciadas a partir da data de falecimento, são deduzidas da propriedade bruta.

O imposto sobre heranças é calculado sobre a fração líquida que é passada a cada herdeiro ou legatário, baseado na devolução por normas de direito e/ou qualquer disposição testamentária do falecido.

A parcela líquida recebida por cada herdeiro sofre um abatimento tributário (sendo que este valor depende do parentesco do beneficiário com o falecido) e está sujeita a uma alíquota baseada em uma escala que também depende do parentesco do beneficiário com o falecido.

Antes de se aplicar o abatimento, qualquer doação prévia feita pelo falecido para o mesmo beneficiário deve ser adicionada à parcela líquida do beneficiário, caso as doações tenham ocorrido a menos de 15 anos do falecimento (*back tax rule*).

Esta regra, *back tax rule*, diz respeito a todas as formas de doações (i.e., doações por escritura pública, doações em mãos, distribuição *inter vivos* etc). De acordo com esta regra, bens precedidos por doações, feitas a menos de 15 anos do falecimento, serão considerados uma única transmissão. A *back tax rule* instaura, então:

- A aplicação de abatimentos. Porém, apenas após a dedução daqueles pelos quais o beneficiário já se beneficiou através de doações prévias.
- A aplicação de várias faixas de alíquotas pela fração não afetada pelas doações prévias.
- A aplicação de reduções tributárias, menos as reduções pelas quais o beneficiário já se beneficiou pelas doações prévias ⁷⁹.

Já no que tange ao imposto sobre doações, pode-se dizer que este se torna devido na França quando o doador, ou o donatário, se trata de um residente francês ou quando a doação em questão trata de um ativo localizado na França.

O imposto sobre doações, em princípio, é devido pelo donatário. Entretanto, ele pode ser pago pelo doador sem este pagamento ser considerado uma doação suplementar. As doações seguem as mesmas regras tributárias que a propriedade, sujeitas, no entanto, a algumas diferenças. Estas diferenças estão relacionadas a regras de territorialidade, a doações isentas, abatimentos, reduções tributárias e a regra de doações prévias (quando no mínimo 15 anos estiverem separando duas doações sucessivas entre as mesmas pessoas).

Na França, existem algumas particularidades no que diz respeito às doações em mãos (*don Manuel, hand-to-hand gifts* ⁸⁰), dado que estas não são tributáveis caso não sejam declaradas. Entretanto, doações em mãos não declaradas se tornam tributáveis:

⁷⁹ Por outro lado, em doações realizadas a mais de 15 anos do falecimento em questão, o imposto sobre heranças é calculado levando-se em consideração todos os abatimentos, a alíquota iniciada na menor faixa e as reduções tributárias na sua totalidade.

⁸⁰ “*Hand-to-hand gifts are gifts of tangible movables (meubles corporels), excepting boats and airplanes but including securities and cash, as opposed to intangible movables (meubles incorporels) and immovables (immeubles), where the thing given simply passes from donor to donee through delivery. The civil code provides that any gifts that are recorded in writing must be recorded in a notarized deed. However, hand-to-hand gifts are, by definition, not recorded in writing and, therefore, do not require the sanctification of a notarized deed. From a tax standpoint, hand-to-hand gifts constitute a legal monstrosity, in the sense that hand-to-hand gifts are not subject to gift tax, except, speaking in general terms, if they become known. In other words, one could say hand-to hand gifts are permitted undisclosed gifts except that, like a bomb waiting to explode, tax will be assessed if the revenue service can establish the existence*

- (i) quando espontaneamente são comunicadas às autoridades fiscais, seja em resposta a um requerimento das autoridades ou durante uma auditoria fiscal;
- (ii) em relação a uma doação tardia realizada por escritura pública entre as mesmas pessoas ou em relação ao falecimento do doador caso o doador seja um dos herdeiros presumíveis.

Doações em mãos devem ser declaradas e registradas no prazo de um mês do comunicado, e o imposto é calculado sobre o valor do ativo doado no dia do comunicado, sendo o pagamento realizado no ato da declaração. O beneficiário de uma doação em mãos cujo valor exceda €15,000 pode espontaneamente optar pelo comunicado da doação com o adiamento da declaração e do pagamento do imposto correspondente antes do término do primeiro mês seguinte à morte do doador. O imposto é calculado, então, sobre o valor da doação em mãos a partir do dia da declaração ou a partir do dia da doação, sendo a segunda opção mais custosa do que a primeira.

O fato gerador do imposto sobre doações ocorre no dia da comunicação. Portanto, o estatuto de limitações para doações em mãos não inicia a partir da data de doação, mas a partir da data de comunicação da doação. Uma eventual auditoria fiscal, convém ressaltar, não fica limitada em termos de tempo por doações não comunicadas.

5.1.1. Sobre a responsabilidade

Do ponto de vista da legislação tributária francesa, não há diferença entre domicílio e residência, pois ambos os termos seguem o mesmo conceito.

O imposto sobre heranças e o imposto sobre doações seguem as mesmas regras de territorialidade. O campo territorial de aplicação do imposto de heranças e de doações é extremamente amplo, tendo em vista que depende da residência do falecido (ou do doador), da localização dos ativos e da residência dos beneficiários (herdeiros, legatários,

of the gift. Hand-to-hand gifts become taxable whenever (1) the donee voluntarily mentions the existence of the gift in any document which is subject to stamping (enregistrement) by the revenue service or voluntarily reports the gift to the revenue service (notably to comply with the tax claw-back rule); (2) the gift is reported in court decision, irrespective of whether the donee is a party in the dispute; and (3) the revenue service requests the taxpayer to report any hand-to-hand gift received (notably on the occasion of a tax audit)” (Chambaz, 2002, p.73).

donatários) ⁸¹. Estas regras, contudo, ficam subordinadas a possíveis tratados tributários internacionais que as possam sobrepor – Artigo 750 ter, *Code Général des Impôts* (CGI).

As regras que governam a determinação da residência do falecido, doador ou beneficiário são aquelas aplicáveis ao imposto de renda (Artigo 4B, CGI) sujeitas, também, a qualquer tratado tributário internacional que as possa sobrepor.

As regras que determinam a residência do falecido (ou doador) e do beneficiário (ou donatário) se dão de forma que, para fins tributários, sejam consideradas domiciliadas na França as pessoas que tenham casa ou residência primária localizada na França; estejam realizando uma atividade profissional não incidental (casual) na França, ou, então, que tenham o centro de seus interesses econômicos na França.

Quando o falecido ou o doador forem domiciliados na França, todas as propriedades móveis e imóveis localizadas na França, além daquelas localizadas no exterior e que tenham sido transferidas sem nenhum custo, ficam submetidas ao imposto no país.

Por outro lado, quando o falecido ou o doador forem domiciliados fora da França, somente os ativos móveis e imóveis localizados na França ficam submetidos ao imposto. Os seguintes itens são considerados localizados na França:

- (i) Ativos tangíveis que estão localizados na França;
- (ii) Ativos intangíveis, tais como ações em empresas francesas; contas a receber de um devedor francês; patentes e marcas atribuídas ou exploradas na França; e ações em companhias estrangeiras pelo valor máximo da propriedade real e dos direitos da propriedade real adquirida na França – comparado aos ativos globais totais quando o valor da propriedade real francesa e os direitos da propriedade real representarem mais de 50% dos ativos corporativos localizados na França.

Quando o falecido ou o doador forem domiciliados fora da França e o beneficiário estiver domiciliado na França, por ao menos seis anos durante os últimos dez anos precedentes ao falecimento ou à doação, todas as propriedades móveis e imóveis

⁸¹ Todos os beneficiários de um patrimônio, herdeiros e legatários, são obrigados a assinar uma declaração patrimonial mesmo que não precisem pagar o imposto por razões relacionadas às regras de territorialidade. A declaração patrimonial pode ser redigida por um dos herdeiros em nome de todos os herdeiros. Ela deve, em adição, listar todos os ativos do patrimônio. A declaração patrimonial deve ser preenchida dentro de seis meses do falecimento, caso a morte tenha ocorrido na França com o centro tributário do domicílio do falecido. Caso o falecido tenha morrido fora da França, a declaração deve ser preenchida dentro de um ano do falecimento com o centro tributário do não residente. A declaração é compulsória mesmo na ausência de imposto devido. Ela deve indicar as disposições testamentárias elaboradas pelo falecido, todas as doações realizadas pelo falecido, independente de quanto tempo atrás, e a descrição e estimativa de todos os ativos que fazem parte do patrimônio (incluindo ativos isentos).

localizadas na França ou fora ficam sujeitas à tributação na França. Caso o beneficiário não se enquadre nas condições mencionadas no que diz respeito ao domicílio para fins tributários, a herança ou doação fica tributável nas condições descritas no parágrafo anterior.

Nestes três casos, os impostos pagos fora da França sobre ativos localizados fora da França, são deduzidos do imposto devido na França (Artigo 784A, CGI).

Vale destacar que a França tem assinado mais de 30 tratados relativos ao imposto de heranças e oito tratados relativos ao imposto de doações, os quais significativamente se sobrepõem às regras apresentadas abaixo:

(a) quando o doador ou o falecido forem domiciliados na França, todas as propriedades móveis localizadas dentro e fora da França, e somente propriedades imóveis localizadas na França transferidas sem custos, ficam submetidas à tributação na França.

(b) quando o doador ou o falecido forem domiciliados fora da França, somente as propriedades móveis e imóveis localizadas na França ficam submetidas à tributação do país.

(c) a tributação francesa devida por um beneficiário que seja um residente francês e que também tenha recebido ativos fora da França, porém não tributáveis na França por conta de algum tratado internacional, deve levar em consideração ativos não franceses para calcular a alíquota aplicável aos ativos franceses recebidos por tal residente (a regra de alíquota efetiva).

A maior parte dos tratados recentes, porém, segue outras regras (casos de Bélgica, Alemanha, Itália, Reino Unido e Estados Unidos, por exemplo). Estes estados seguem regras tais que:

(i) Cada Estado aplica sua própria lei de sucessão de pessoas que são residentes de seu território.

(ii) O Estado de residência do falecido concede um crédito tributário sobre o imposto calculado sob sua própria legislação. Este crédito tributário é igual ao imposto cobrado pelo outro Estado nos ativos submetidos à dupla tributação.

Já no que se refere ao impacto das regras de territorialidade sobre doações em mãos, os ativos fora da França escapam da taxa francesa de transmissão somente no caso em que tanto o falecido (ou o doador) como o beneficiário não são residentes franceses no momento da transferência.

Dado que o evento que gera a doação em mãos é tanto a sua divulgação quanto uma herança, os órgãos oficiais aconselham para um estrangeiro que venha a se estabelecer na França que a divulgue na sua chegada. Deste modo, a doação ficaria isenta. Por outro lado, caso a morte do doador tenha ocorrido a mais de seis anos após o beneficiário ter se estabelecido na França, a doação irá, então, ser tributada na França mesmo que a propriedade não esteja submetida às leis francesas de tributação prévia (*back taxes*).

5.1.2. Alíquotas

Na França, algumas permissões são aplicáveis tanto para doações como para heranças. Essas permissões se aplicam à parcela líquida de cada herdeiro ou sobre a doação antes da aplicação da alíquota. As principais permissões são as seguintes:

- €100.000 para heranças e doações em linha direta (escala aplicável a partir de 1º de setembro de 2012);
- €15.932 para heranças entre irmãos;
- €159.325 para heranças e doações às pessoas deficientes (em adição à permissão pela qual tais pessoas estão autorizadas dentro da família);
- € 7.967 para sobrinhos e sobrinhas;

As principais permissões aplicáveis, exclusivamente, às doações (em adição às mencionadas acima) são:

- €80.724 para doações entre cônjuges e entre parceiros de um PACS⁸².
- €31.865 por parcela para todas as doações destinadas aos netos.
- €5.310 por parcela para todas as doações destinadas aos bisnetos.

A regra tributária de retorno para doações dadas a menos de 15 anos é aplicável. Portanto, essa permissão é aplicável, apenas, uma vez a cada 15 anos.

As alíquotas, permissões e o montante de redução dado estão em vigor desde 1º de janeiro de 2011. Heranças e doações em linha direta, em linha colateral e entre não parentes estão sujeitas às mesmas alíquotas.

⁸² O *Pacte Civil de Solidarité* (PACS) se refere a uma forma contratual de união civil entre dois adultos para organizar conjuntamente suas vidas. O PACS foi votado pelo parlamento francês em novembro de 1999 em grande medida com o intuito de oferecer status legal para casais do mesmo sexo.

Tabela 15 – Transferências (heranças e doações) em favor de ascendentes e descendentes (em linha direta)

| Fração da parte tributável líquida | Alíquota (%) |
|------------------------------------|--------------|
| Até € 8.072 | 5% |
| Entre €8.072 e €12.109 | 10% |
| Entre €12.109 e €15.932 | 15% |
| Entre €15.932 e €552.324 | 20% |
| Entre €552.324 e €902.838 | 30% |
| Entre €902.838 e €1.805.677 | 40% |
| Acima de €1.805.677 | 45% |

Fonte: *Ministère des Finances et des Comptes Publics* (2015)

Tabela 16 – Transferências (herança ou doação) entre irmãos e irmãs

| Fração da parte tributável líquida | Alíquotas (%) |
|------------------------------------|---------------|
| Até €24.430 | 35% |
| Acima de €24.431 | 45% |

Fonte: *Ministère des Finances et des Comptes Publics* (2015)

Tabela 17 – Transferências entre parentes e outros casos

| Fração da parte tributável líquida | Alíquota |
|---|----------|
| Transferência entre parentes de sangue até o quarto grau (independente do montante) | 55% |
| Transferência entre parentes de sangue além da quarta geração e entre não parentes | 60% |

Fonte: *Ministère des Finances et des Comptes Publics* (2015)

Cabe mencionar que somente heranças entre cônjuges estão isentas. Um escalonamento de alíquotas especiais existe para doações entre cônjuges, conforme descrito na tabela 18.

Tabela 18 - Doações entre cônjuges e parceiros de um PACS

| Fração da parte tributável líquida | Alíquotas (%) |
|------------------------------------|---------------|
| Até €8.072 | 5% |
| Entre €8.072 e €15.932 | 10% |
| Entre €15.932 e €31.865 | 15% |
| Entre €31.865 e €552.324 | 20% |
| Entre €552.324 e €902.838 | 30% |
| Entre €902.838 e €1.805.677 | 40% |
| Acima de €1.805.677 | 45% |

Fonte: *Ministère des Finances et des Comptes Publics* (2015)

Uma vez que o imposto tenha sido calculado, diversas reduções tributárias podem ser aplicadas. Se o beneficiário tem, no momento da transferência ou no momento da doação, três ou mais crianças, este tem direito a uma redução sobre o imposto devido de até:

- €610 por criança após a segunda criança (transferência entre parentes de sangue)
- €305 por criança após a segunda criança (outras transferências).

Por fim, participações em empresas que se beneficiam de uma isenção de $\frac{3}{4}$ do seu valor sob um contrato de conservação (*conservation covenant* ⁸³) beneficiam-se de uma redução tributária de 50%.

5.1.3. Isenções e Auxílios

As isenções aplicáveis ao imposto de heranças e doações podem afetar ativos ou pessoas. Os seguintes itens estão isentos do imposto de heranças e doações:

- (i) Unidades ou participações em empresas com uma atividade empresarial que, antes de ser parte da propriedade ou da doação, faziam parte de um acordo coletivo (*look-up arrangement* ⁸⁴) assinado pelos acionistas e os seus herdeiros (*pacto Dutreil*) por até $\frac{3}{4}$ do seu valor (Artigo 787B, CGI);
- (ii) Propriedades individuais que faziam parte de um *look-up arrangement* através dos herdeiros, via declaração no espólio ou no ato da doação (Artigo 787C, CGI), por até $\frac{3}{4}$ do seu valor;
- (iii) Matas e florestas, assim como unidades de grupos florestais que fazem parte de um compromisso de administração sustentável por até $\frac{3}{4}$ do seu valor (Artigo 793, CGI).
- (iv) Ativos rurais sob arrendamentos de longo-prazo ou arrendamentos transferíveis, assim como ações em grupos de terras agrícolas sob certas condições, por até $\frac{3}{4}$ do seu valor (Artigo 793, CGI) reduzido à metade do seu valor se a quantia exceder € 101.897.
- (v) Unidades em grupos de terras rurais sob certas condições (Artigo 848, CGI).

⁸³ *Conservation covenants* são acordos voluntários realizados entre um proprietário de terras, e terrenos, e um organismo autorizado, tal como um governo ou um fundo rotativo. Tais acordos buscam por princípio proteger e reforçar os valores naturais, culturais e científicos do pedaço de terra em questão. Eles podem se referir a toda propriedade ou a apenas uma parte, e geralmente são registrados no título da terra e permanecidos em perpetuidade.

⁸⁴ Um acordo coletivo travado (*a look-up arrangement*) é um contrato legalmente vinculado entre os subscritores e os acionistas de uma empresa proibindo estes indivíduos de vender qualquer ação, ou parte de uma ação, por um período especificado de tempo. Este tipo de acordo, procura assegurar um elemento de estabilidade no preço das ações nos primeiros meses de negociação. Quando o travamento expira, em geral, restritas pessoas são permitidas a vender as suas ações o que, às vezes, resulta em uma drástica queda no preço das ações em virtude do aumento na oferta de ações.

(vi) Edificações classificadas como históricas ou monumentos relacionados e ações em empresas de propriedade real que possuem tais edificações sob certas condições (Artigo 795A, CGI).

(vii) Doações e heranças para o Estado, autoridades públicas, instituições públicas científicas e educacionais, certas associações ou fundações reconhecidas por ser de uso público atuando em um contexto de caridade, organizações de caridade, instituições de proteção ambiental, de proteção animal, instituições médicas e/ou de pesquisa científica.

Uma herança recebida pelo cônjuge sobrevivente, por seu turno, fica completamente isenta do imposto de heranças. Existe, também, plena isenção de imposto de heranças entre irmãos sob certas condições relacionadas com incapacidade (*disability*) ou idade, assim como a residência compartilhada do falecido com o beneficiário ou os beneficiários.

Por sua vez, certas doações em espécie para um filho, neto ou bisneto estão isentas do imposto de doações para valores até €31.865 caso o doador tenha menos que 80 anos e o donatário seja maior de idade ou, então, seja um menor emancipado. Esta isenção pode ser renovada a cada 15 anos.

5.1.4. Apreciações e Valorações

O imposto sobre heranças é calculado sobre o valor dos ativos transferidos e tributáveis, os quais, em princípio, são avaliados pelo seu valor de mercado atual a partir do dia do falecimento.

Entretanto, certos ativos ficam submetidos a algumas regras de avaliação legais específicas, incluindo as seguintes:

- A residência primária do falecido está sujeita a uma dedução de 20% do valor de mercado.
- Móveis são avaliados em 5% do patrimônio, exceto quando um inventário é preparado por um notário (*a civil law notary*⁸⁵).

⁸⁵ Aqui, fala-se especificamente dos *civil law notaries*. Estes, diferente dos *public notaries*, são advogados de direito civil privado não contencioso que tomam e registram instrumentos legais para interesses privados, providenciam aconselhamento jurídico e apresentam-se como funcionários públicos com o poder de autenticação do Estado. Ao contrário dos notários públicos, a sua contraparte do direito comum (*common-law*), os *civil law notaries* são profissionais licenciados que oferecem diversos serviços legais regulamentados. E, ainda que detenham um cargo público, eles frequentemente funcionam, embora não sempre, na prática privada, pagos inclusive de acordo com os serviços prestados. Em geral, recebem a mesma educação que advogados do direito civil, porém sem qualificação em advocacia, direito processual, ou do direito da prova.

- Os títulos financeiros (valores mobiliários) comercializáveis listados são avaliados pelo preço a contar da data de falecimento ou baseados na média dos últimos 30 preços anteriores ao falecimento.
- Arrendamentos e propriedades nuas transferidas, têm o seu valor configurado por uma escala estabelecida por lei (Artigo 669 da CGI).
- Usufruto em vida: em relação àqueles ativos pelos quais a propriedade nua ou o usufruto é transferido, o valor varia com a idade do usufrutuário, conforme pode ser verificado na tabela 19.

Tabela 19 – Ativos em que a propriedade nua ou o usufruto são transferidos

| Idade do usufrutuário | Valor do Usufruto | Valor da propriedade nua |
|-----------------------|-------------------|--------------------------|
| Até 20 | 90% | 10% |
| 21 a 30 | 80% | 20% |
| 31 a 40 | 70% | 30% |
| 41 a 50 | 60% | 40% |
| 51 a 60 | 50% | 50% |
| 61 a 70 | 40% | 60% |
| 71 a 80 | 30% | 70% |
| 81 a 90 | 20% | 80% |
| Acima de 91 | 15% | 90% |

Fonte: EY (2015)

Quando o usufruto é estabelecido com um termo fixo, estima-se em 23% da propriedade nua para cada período de 10 anos, ou parte do usufruto, sem considerar a idade do usufrutuário. Ao se utilizar o usufruto com termo fixo não é permitido um valor que exceda àquele do usufruto em vida.

As doações, em princípio, seguem as mesmas regras da propriedade. No entanto, a dedução de 20% sobre a residência primária, a taxa proporcional de 5% para móveis e os títulos mobiliários comercializáveis listados não são aplicáveis.

Como pode ser visto, existem diversas prerrogativas relacionadas ao imposto de heranças e doações, tanto no que tange às isenções, abatimentos, grau de parentesco, função empresarial etc. Convém ressaltar, todavia, exemplos simples da maneira como o imposto é calculado.

Considere-se o caso de um filho que tenha herdado €170.000 de seus pais. Ele tem por direito um abatimento de €100.000, de modo que o seu valor tributável seja de €70.000. Estes 70.000 são tributados de acordo com a seguinte escala:

- Sobre a primeira faixa de €8.072, a tributação é de 5%, ou seja, €403,60;

- Sobre a segunda faixa de €4.037 (€12.109 - €8.072), a tributação é de 10%, ou seja, €403,70;
- Sobre a terceira faixa de €3.823 (€15.932 - €12.109), a tributação é de 15%, ou seja, €573,45;
- Sobre a quarta faixa de €54.068 (€70.000 - €15.932), a tributação é de 20%, ou seja, €10.813,60.

A tributação total será, então, de €12.194,35. O que representa, neste caso específico, uma alíquota efetiva de 7,2% (€12.194,35/€170.000).

Considerando outros três cenários, descritos abaixo, e, por analogia, aplicando-se o mesmo procedimento de cálculo, pode-se chegar à Tabela 20 relativa às respectivas alíquotas efetivas:

- (i) Uma herança ou doação composta de uma residência de €213.000 e uma poupança de €53.000;
- (ii) Uma herança ou doação composta de uma residência de €534.000 e ações no valor de €267.000;
- (iii) Uma herança ou doação composta de uma residência de €854.000, uma poupança de €213.000 e ações equivalentes a €1.067.000 em uma entidade com atividades empresariais.

Tabela 20 – Exemplos de alíquotas efetivas

| Imposto | Beneficiário | Alíquota efetiva (Cenário i) | | Alíquota efetiva (Cenário ii) | | Alíquota efetiva (Cenário iii) | |
|----------------------------------|--------------|------------------------------|--------|-------------------------------|--------|--------------------------------|--------|
| | | Herança | Doação | Herança | Doação | Herança | Doação |
| Imposto sobre heranças e doações | Cônjuge* | 0,0% | 12,9% | 0,0% | 19,7% | 0,0% | 16,5% |
| Imposto sobre heranças e doações | Filhos* | 11,8% | 11,8% | 19,1% | 19,1% | 16,2% | 16,2% |
| Imposto sobre heranças e doações | Outros* | 59,6% | 60,0% | 59,9% | 60,0% | 37,4% | 37,5% |

Fonte: Elaboração própria com base em European Commission (2014).

*Assumindo-se que não houve doações prévias dentro dos últimos 15 anos; não tenha ocorrido benefício acionário do abatimento de 75% e que a residência não seja a residência principal do falecido.

5.1.5. Distribuição patrimonial e Arrecadação

A concentração patrimonial na França, ainda que em posição intermediária dentre os países da OCDE, é bastante elevada. Como mostra a tabela 21, em 2010 o 1% mais rico deteve 24% do patrimônio total, ao passo que os 50% mais pobres apenas 4%. Por definição, isso significa que, em média, os 50% mais pobres tiveram o equivalente a 8% do patrimônio médio em vigor no conjunto da sociedade e o 1% mais rico 2400%.

Tabela 21 – Distribuição patrimonial na França, 2010

| Grupo | Número de adultos | Patrimônio médio por adulto | Parcela do patrimônio total |
|----------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| População total | 50 milhões | 182.000 € | 100% |
| 50% mais pobres | 25 milhões | 14.000 € | 4% |
| Os 40% do meio | 20 milhões | 154.000 € | 34% |
| 10% mais ricos | 5 milhões | 1.128.000 € | 62% |
| Classe média superior (9%) | 4,5 milhões | 768.000 € | 38% |
| 1% mais rico | 0,5 milhões | 4.368.000 € | 24% |

Fonte: Landais, Piketty & Saez (2011)

Em grande medida, essa elevada concentração patrimonial se reflete na distribuição de grandes heranças, e guarda alguma correlação com a evolução da alíquota marginal máxima do imposto sobre heranças ao longo do século XX (tabela 22).

Tabela 22 – Estimativa da parcela das grandes heranças na anuidade sucessória total

| Ano | P90-100 | P95-100 | P99-100 | P99,5-100 | P99,9-100 | P99,99-100 | Alíquota marginal máxima |
|------|---------|---------|---------|-----------|-----------|------------|--------------------------|
| 1902 | 82,69 | 73,59 | 50,13 | 40,15 | 22,04 | 7,32 | 5% |
| 1905 | 86,58 | 78,91 | 57,91 | 48,49 | 30,27 | 15,08 | 5% |
| 1913 | 85,18 | 76,66 | 53,62 | 43,6 | 25,08 | 9,88 | 7% |
| 1925 | 77,37 | 66,32 | 42,48 | 34,05 | 18,01 | 6,28 | 29% |
| 1935 | 76,8 | 66,28 | 44,12 | 36,11 | 21,46 | 10,7 | 25% |
| 1945 | 73,78 | 60,16 | 34,04 | 25,89 | 12,86 | 4,31 | 25% |
| 1955 | 76,8 | 61,93 | 33,23 | 24,65 | 11,69 | 3,38 | 25% |
| 1964 | 82 | 66,24 | 35,96 | 26,52 | 12,53 | 4,19 | 15% |
| 1984 | 60,12 | 43,36 | 19,07 | 13,35 | 5,83 | 1,83 | 40% |
| 1994 | 54,87 | 40,13 | 17,53 | 12,29 | 5,2 | 1,56 | 40% |

Fonte: Piketty (2001)

Ao analisar a distribuição de heranças e doações, exclusivamente para filhos, no ano de 2000 Arrondel (2006), por exemplo, estima que 41% do montante de heranças seja transmitido pelos 10% mais ricos, e 15,6% pelo 1% mais rico. Quando se incorporam as doações prévias (realizadas a menos de 10 anos do falecimento) está concentração se torna ainda maior (Tabela 23, coluna 2). Mais de 65% do total de doações prévias foram realizadas pelo decil do topo em 2000, e 35,4% pelo centil do topo. Existe 40% de doadores dentre o decil mais rico, e 62,3% dentre o centil mais rico.

Comparando com o trabalho de Arrondel & Laferrère (1994) para o ano de 1987 tem-se que mais de 80% do total de doações foi realizado pelo decil do topo, e 50% pelo centil do topo. Neste ano, 12% de todos os falecidos que tiveram ao menos um filho realizaram alguma doação *inter vivos*, sendo que dentre os falecidos do decil do topo e do centil do topo esta proporção foi respectivamente de 40% e 68% (Tabela 23, Coluna 9). Neste sentido, assumindo-se que o padrão de transmissão entre doações *inter vivos* tenha sido o mesmo para os anos de 1987 e 2000, poderia-se aventar a hipótese de que os mais ricos estejam camuflando doações realizadas, pois entre as duas datas o hiato na taxa de doação é de mais de 7% para os 5% mais ricos e cerca de 6% para o centil do topo ⁸⁶.

A média de idade na primeira doação é de 70 anos, sendo 67 para indivíduos no decil do topo e 64 para aqueles no centil do topo. Portanto, quanto mais rico, mais cedo se iniciam as doações, possivelmente por questões de minimização tributária. Analogamente, o número de doações *inter vivos* registradas aumenta com a riqueza. Em média, 78% dos doadores realizaram apenas uma doação, tendo sido 1,33 o número médio de doações. Dentre o decil mais rico este número foi de 1,94, e dentre o centil mais rico 2,38 (LAFERRÈRE & MONTEIL, 1994a e 1994b) ⁸⁷.

Em média, 29,2% das heranças foram tributadas e a concentração da responsabilidade foi alta. 63% da tributação total foi paga pelos 10% mais ricos e cerca de 1/4 pelo 1% mais rico (Tabela 23, coluna 5 e 6) ⁸⁸.

⁸⁶ Vale ressaltar, ademais, que de acordo com a pesquisa *Actifs Financiers* INSEE de 1992, 11% das doações mencionadas pelas famílias francesas não tinham sido registradas diante de um notário (Arrondel & Laferrère, 2001).

⁸⁷ É interessante notar, também, o crescimento das doações que mantêm o usufruto para o doador. Em 1987 estas doações eram 39% das doações totais, ao passo que em 1994 atingiram 60% (Arrondel & Laferrère, 2001).

⁸⁸ Em 1994, porém, esta concentração era ainda mais elevada, tendo em vista que 80% da tributação total era paga pelos 10% mais ricos e 1/3 pelo 1% mais rico (Arrondel & Laferrère, 2001).

Tabela 23 – Concentração de transmissões para crianças (heranças e doações *inter vivos* prévias) registradas em 2000

| Posição | Transmissões: herança + doação | Transmissão média (FF) | Parcela do total de heranças | Número de heranças tributadas (%) | Parcela da arrecadação total de impostos | Número de doadores (%) | Parcela do total de doações | Número de doadores em 1987 (%) |
|-----------|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|---|---------------------------------|--------------------------------------|--|
| 1º Decil | 0,7 | 37.954 | 0,6 | 2,1 | 0,0 | 0,8 | 0,0 | 4,4 |
| 2º Decil | 1,9 | 107.885 | 1,9 | 1,2 | 0,0 | 1,8 | 0,1 | 6,1 |
| 3º Decil | 2,9 | 181.386 | 4,1 | 0,3 | 0,0 | 4,3 | 0,8 | 4,0 |
| 4º Decil | 3,9 | 251.474 | 5,0 | 0,6 | 0,0 | 5,7 | 1,5 | 7,1 |
| 5º Decil | 4,9 | 329.661 | 6,5 | 24,5 | 2,5 | 8,3 | 1,9 | 8,2 |
| 6º Decil | 6,2 | 424.268 | 7,3 | 29,7 | 3,1 | 13,4 | 4,5 | 5,1 |
| 7º Decil | 7,8 | 537.912 | 8,8 | 28,1 | 3,9 | 12,4 | 4,5 | 7,7 |
| 8º Decil | 10,0 | 707.934 | 10,9 | 63,6 | 10,3 | 20,5 | 10,5 | 11,4 |
| 9º Decil | 14,4 | 1.031.940 | 14,1 | 76,9 | 17,1 | 23,6 | 10,9 | 28,2 |
| 10º Decil | 47,3 | 3.376.491 | 41,0 | 96,0 | 63,0 | 40,0 | 65,2 | 40,3 |
| Total | 100,0 | 625.348 | 100,0 | 29,2 | 100,0 | 12,1 | 100,0 | 12,4 |
| P95 | 36,0 | 5.077.648 | 30,8 | 99,2 | 48,0 | 46,6 | 54,7 | 54,1 |
| P99 | 18,0 | 11.514.489 | 15,6 | 100 | 24,4 | 62,3 | 35,4 | 68,1 |

Fonte: Arrondel (2006)

Em termos da composição dos ativos das sucessões, nota-se uma regularidade clara entre 1945-1994 (tabela 24). O dinheiro e a propriedade imobiliária têm um papel limitado para as grandes heranças, as quais são constituídas, essencialmente, por títulos com rendimento variável. A razão entre os títulos com rendimento fixo e os títulos com rendimento variável, vale destacar, decresce de acordo com o nível global da sucessão, sendo esta proporção, em geral, inferior a 20% para as grandes sucessões, compostas, sobretudo, por ações.

Muitos estudos, diga-se de passagem, têm reiterado o papel dos rendimentos dos ativos financeiros para a explicação da crescente desigualdade de riqueza nos últimos trinta anos, sobretudo quando relacionado à parcela superior da distribuição. Isto é, o expressivo crescimento dos ativos financeiros após a desregulação do setor durante os anos 1970, e em particular o *boom* no mercado de ações na década de 1990, são consistentes com uma maior concentração de riqueza no topo da distribuição. Por contraste, depósitos em conta corrente, residência principal e hipotecas são mais importantes para as parcelas inferiores e medianas da distribuição (Fredriksen, 2012). Wolff (2010), por exemplo, pontua que a desigualdade de riqueza está positivamente relacionada com a razão entre o preço das ações e o preço das residências. Para o Canadá, Morissette *et al* (2003) conclui que a taxa de retorno sobre os ativos são um importante fator na explicação da desigualdade de riqueza ao longo do tempo. Ainda que os ativos

não financeiros representem uma parcela maior dos ativos totais⁸⁹, o fato dos ativos financeiros estarem mais desigualmente distribuídos para a população, portanto, faz com que estes últimos contribuam para o crescimento da concentração patrimonial no topo.

Em realidade, não causa espanto que os detentores de grandes heranças invistam em ações, dado o expressivo rendimento dos ativos financeiros nas últimas décadas. Além disso, estes grandes herdeiros possuem maior capacidade de resistência aos ciclos econômicos, podendo, assim, se dar ao luxo de diversificar o seu portfólio e/ou esperar até que significativos retornos de dividendos sejam alcançados. Ademais, não custa lembrar que são os próprios acionistas que compõem os conselhos administrativos das empresas e que tomam as principais decisões estratégicas.

Tabela 24 – Composição dos ativos das sucessões, por tamanho do patrimônio, em anos selecionados, França

| 1945 | | | | | | | | |
|--------------|-------|-----------|----------------|--------|----------|---------------------------------|-------|--|
| Si | Pi | Habitação | Bens Agrícolas | Móveis | Dinheiro | Títulos com rendimento variável | Total | Razão dos títulos com rendimento fixo sobre os com rendimento variável |
| 0,13 | 63,74 | 27,1 | N. D | 29,2 | 18,8 | 24,9 | 100 | 30,6 |
| 627,07 | 57,31 | 25,5 | N. D | 40,6 | 15,5 | 18,5 | 100 | 30,7 |
| 1.254,15 | 51,43 | 41 | N. D | 25 | 13,6 | 20,4 | 100 | 48,3 |
| 6.270,74 | 28,26 | 48,4 | N. D | 17,5 | 10,3 | 23,7 | 100 | 53 |
| 12.541,47 | 17,48 | 48 | N. D | 13,5 | 8,6 | 29,8 | 100 | 52,5 |
| 31.353,68 | 7,26 | 48,3 | N. D | 10,6 | 7,8 | 33,3 | 100 | 52,4 |
| 62.707,37 | 3,18 | 46,2 | N. D | 8,3 | 7,2 | 38,4 | 100 | 45,2 |
| 125.414,74 | 1,29 | 43,5 | N. D | 6,1 | 6,3 | 44,1 | 100 | 37,6 |
| 250.829,48 | 0,46 | 40,8 | N. D | 4,9 | 5,8 | 48,6 | 100 | 31,2 |
| 627.073,69 | 0,11 | 29,9 | N. D | 3,5 | 4,2 | 62,3 | 100 | 23,6 |
| 1.254.147,38 | 0,03 | 31,5 | N. D | 2,6 | 4,2 | 61,7 | 100 | 25 |
| 2.508.294,76 | 0,01 | 17,3 | N. D | 1,5 | 3,7 | 77,5 | 100 | 25,8 |
| Total | 63,74 | 43,2 | N. D | 10,5 | 7,7 | 38,5 | 100 | 40,4 |

⁸⁹ De acordo com a OECD (2008) e Jantti et al (2008) a composição do portfólio familiar nos países da OCDE é de, em média, 77% de ativos não financeiros e de, em média, 23% de ativos financeiros.

| 1994 | | | | | | | | |
|--------------|-------|-----------|----------------|--------|----------|---------------------------------|-------|--|
| Si | Pi | Habitação | Bens Agrícolas | Móveis | Dinheiro | Títulos com rendimento variável | Total | Razão dos títulos com rendimento fixo sobre os com rendimento variável |
| 0,21 | 61,44 | 17,3 | 0,6 | 6,3 | 68 | 7,7 | 100 | 34,1 |
| 10.308,60 | 57,6 | 24,4 | 1,8 | 5,8 | 56,8 | 11,2 | 100 | 24,8 |
| 20.617,21 | 52,21 | 38,1 | 0,6 | 4,3 | 44,8 | 12,3 | 100 | 25,3 |
| 41.234,42 | 42,56 | 48,5 | 2,6 | 3,3 | 31,3 | 14,3 | 100 | 22,6 |
| 103.086,04 | 19,96 | 48,7 | 2,7 | 3,5 | 26,7 | 18,4 | 100 | 21,9 |
| 206.172,08 | 7,77 | 50,9 | 2,5 | 3,4 | 19 | 24,2 | 100 | 25,8 |
| 618.516,23 | 1,13 | 46,6 | 1,3 | 3 | 13,1 | 36,1 | 100 | 22,7 |
| 1.030.860,38 | 0,4 | 49,8 | 2,1 | 2,9 | 8,7 | 36,5 | 100 | 20,9 |
| 2.061.720,76 | 0,11 | 37,8 | 1,6 | 3,2 | 6,3 | 51 | 100 | 19,2 |
| 4.123.441,53 | 0,03 | 30,7 | 0,5 | 6,6 | 6,8 | 55,4 | 100 | 13,2 |
| Total | 61,44 | 47,7 | 2,3 | 3,5 | 23,8 | 22,7 | 100 | 21,9 |

Fonte: Pikety (2001)

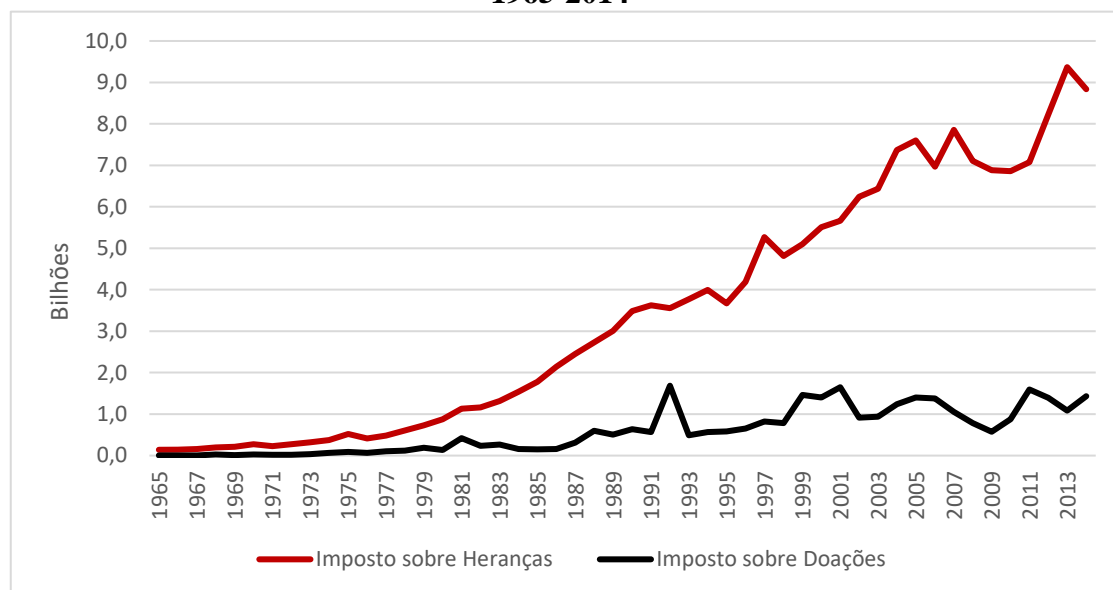
* Si indica o limiar do valor das sucessões (convertidos em € de 2015)

*Pi representa a percentagem de falecidos que deu resultado a uma sucessão com valor superior ao limiar Si considerado.

*As seguintes classificações foram efetuadas: (i) Habitação: Inclui todas as propriedades imobiliárias (edifícios, casas, construção etc); (ii) Bens agrícolas: campos agrícolas, matas, florestas, fazendas etc (iii) Móveis: bens tangíveis, objetos de arte, coleções etc; (iv) Dinheiro: inclui caixa, conta corrente e outros tipos de conta corrente etc; (v) Títulos com rendimento variável: ações, fundos mútuos, fundos comerciais etc; (vi) títulos com rendimento fixo: aluguéis, debêntures etc.; (vii) N.D: Não Disponível.

No ano de 2014, o imposto sobre Heranças na França alcançou a cifra de € 8,837 bilhões e o imposto de Doações €1,436 bilhões, conforme pode ser verificado gráfico 23.

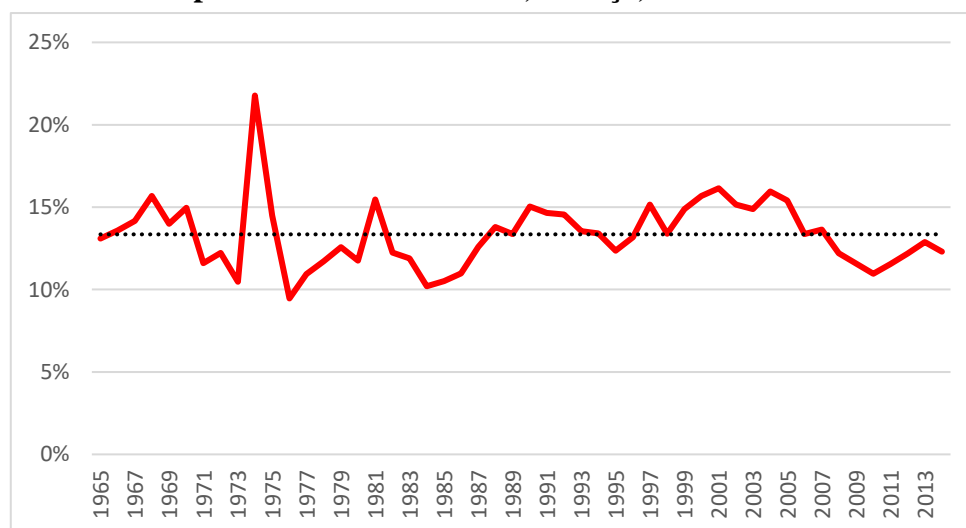
Gráfico 23 – Arrecadação nominal (em €) do Imposto sobre Heranças e Doações, 1965-2014



Fonte: OCDE

Isto tem representado desde 1965 cerca de 13% da arrecadação francesa com impostos sobre o patrimônio, o que pode ser visualizado na linha de tendência preta do Gráfico 24.

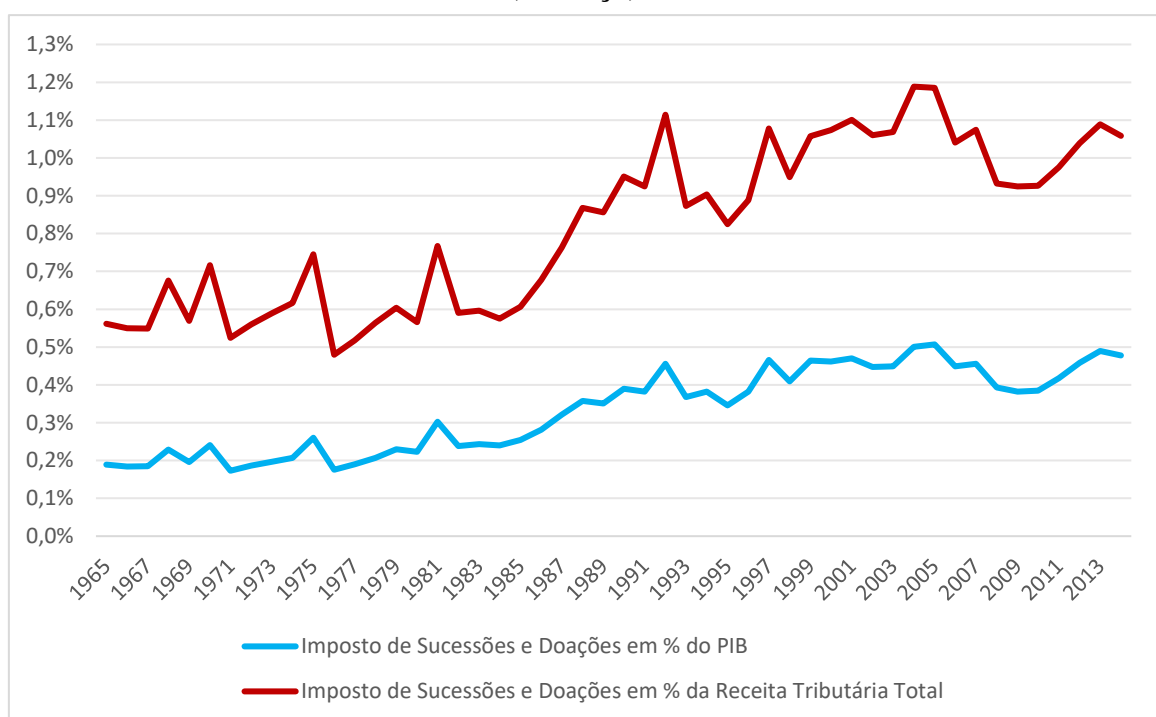
Gráfico 24 – Arrecadação de Impostos com Herança e Doações em proporção dos Impostos sobre Patrimônio, França, 1965-2014



Fonte: OCDE

Para o ano de 2014, em proporção da receita tributária e do PIB, a arrecadação dos impostos sobre heranças e doações atingiu 1,1% e 0,48% respectivamente. Apenas como parâmetro, cabe destacar que a média da arrecadação de impostos sobre heranças e doações, em percentual da receita tributária e do PIB, para os países da OCDE que legalizam estes tributos, foi de 0,39% (em 2012) e 0,18% (em 2014) respectivamente. Ou seja, proporcionalmente tem-se uma relação quase três vezes maior na França.

Gráfico 25 – Imposto de Sucessões e Doações em % do PIB e da Receita Tributária, França, 1965-2014



Fonte: OCDE

5.2. IMPOSTO SOBRE A RIQUEZA – IMPÔT DE SOLIDARITÉ SUR LA FORTUNE

O *Impôt de Solidarité sur la Fortune* (ISF) teve sua origem em 1982, um ano após a eleição de François Mitterand, do partido Socialista, para o posto de presidente da França. À época, com o nome de *Impôt sur les Grandes Fortunes* (IGF), e sob gestão do primeiro ministro Pierre Mauroy, o governo estabeleceu um escalonamento progressivo sobre os ativos tributáveis. Este escalonamento iniciava com uma alíquota de 0,5% sobre a fração superior do patrimônio tributável de três milhões de Francos, e tinha como

máximo uma alíquota de 1,5% sobre a fração superior do patrimônio tributável acima de 10 milhões de Francos.

Em 1987, entretanto, após o partido de Mitterand perder a maioria no parlamento, o imposto foi revogado sob a liderança de Jacques Chirac, então primeiro ministro (e futuro presidente da França em 1995).

Com a reeleição de François Mitterand em 1988 e a ocupação de Michel Rocard para a posição de primeiro ministro, o imposto voltou a vigorar em 1989, já com o nome de *Impôt de Solidarité sur la Fortune*, e com o objetivo anunciado de contribuir para o financiamento da política de *Revenu Minimum d'Insertion* (RMI). Dessa vez, o escalonamento foi estipulado com o limiar no valor de quatro milhões de Francos. Além disso, criaram-se mais faixas, porém, com uma alíquota máxima menor – de 1,1% sobre a fração superior do patrimônio tributável acima de 20 milhões de Francos.

Tabela 25 – estrutura de alíquotas em 1982 e 1989 em Francos Franceses (FF) *

| 1982 |
|---|
| 0% sobre a fração do patrimônio tributável não excedente a 3.000.000 FF |
| 0,5% sobre a fração compreendida entre 3.000.000 e 5 000.000 FF |
| 1% sobre a fração compreendida entre 5.000.000 e 10.000.000 FF |
| 1,5% sobre a fração superior à 10.000.000 FF |
| 1989 |
| 0% sobre a fração do patrimônio tributável não excedente a 4.000.000 FF |
| 0,5% sobre a fração compreendida entre 4.000.000 e 6.500.000 FF |
| 0,7% sobre a fração compreendida entre 6.500.000 e 12.900.000 FF |
| 0,9% sobre a fração compreendida entre 12.900.000 e 20.000.000 FF |
| 1,1% sobre a fração superior à 20.000.000 FF |

Fonte: <http://comptespublics.fr/>

* Na passagem de Francos Franceses (FF) para o Euro em 2002, 1 Euro equivalia a 6,55957 FF. Em Euros, a preços de 2015, 3.000.000 FF em 1982 equivaleriam a 984.114,58 Euros em 2015 e 10.000.000 FF em 1982 equivaleriam a 3.280.381,92 Euros em 2015. Já para 1989, em Euros a preços de 2015, 4.000.000 FF em 1989 equivaleriam a 934.700,64 Euros em 2015 e 20.000.000 FF em 1989 equivaleriam a 4.673.503,22 Euros em 2015.

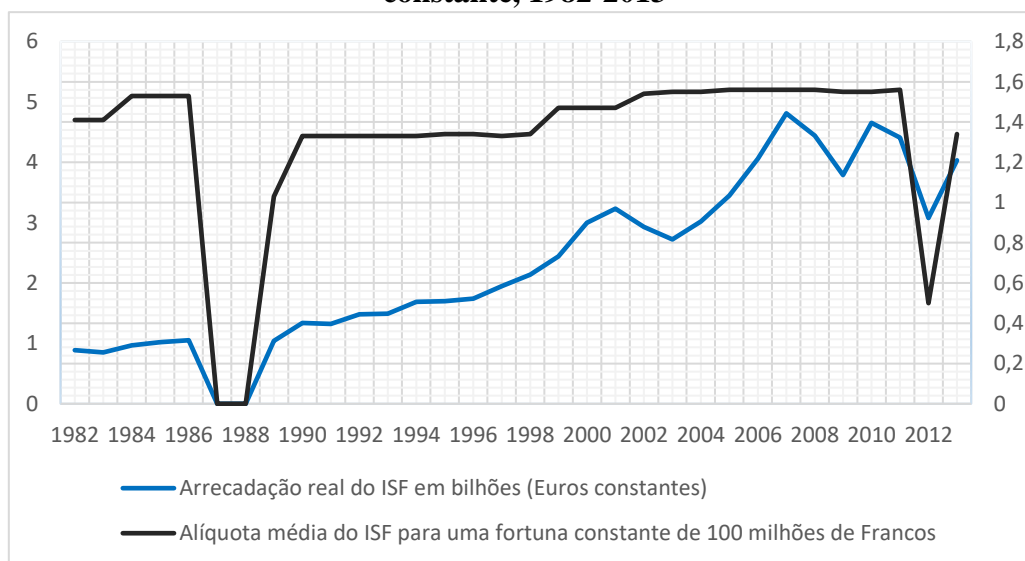
Em agosto de 2007, logo no início do governo liberal do presidente Nicolas Sarkozy, mais um capítulo significativo teve vez na história recente do ISF. Isso porque foi instituída a lei TEPA (*Loi pour le Travail, L'emploi et le Pouvoir d'Achat*) que, além de aumentar a dedução permissível sobre a residência principal de 20% para 30% do seu valor, introduziu uma série de deduções para doações a organizações de interesse geral. Estas organizações incluíam fundações, agências nacionais de pesquisa, organismos de pesquisa pública ou privada de interesse geral e sem fins lucrativos, estabelecimentos de

ensino superior ou artístico etc. O ISF nestes casos, específicos, passaria a poder ser deduzido em até 75% do valor das doações, no limite de €50.000 por ano à época.

Em 2012, por sua vez, ainda sob presidência de Sarkozy, uma nova série de reformas foi implementada. O limiar inferior do imposto, por exemplo, foi aumentado de €790.000 para €1.300.000; houve redução de seis faixas para duas. E, principalmente: o método de cálculo foi alterado, passando a ser calculado sobre o valor total do patrimônio (alíquota média), e não mais sobre a fração superior do limite inferior da faixa em questão⁹⁰. Estas mudanças resultaram numa queda real de cerca de 30% na arrecadação do ISF entre 2011 e 2012, conforme pode ser visto no gráfico 26.

Do gráfico 26 se depreende, também, que ao considerarmos uma fortuna de 100 milhões de Francos em 1982, assumindo que o seu valor se mantenha constante ao longo do tempo (i.e., levando em conta a inflação), a alíquota média imposta sobre o patrimônio cai significativamente em 2012.

Gráfico 26 – Arrecadação real do ISF e Alíquota média para uma fortuna constante, 1982-2013



Fonte: <http://www.comptespublics.fr/index.php?page=impot-de-solidarite-sur-la-fortune#id5>

Em 2013, já com a eleição de François Hollande (do partido Socialista) para presidente, o *Impôt de Solidarité sur la Fortune* volta a ter sua estrutura alterada. É com base nesta legislação mais recente, portanto, que essa subseção será analisada.

⁹⁰ Em 2012 sobre patrimônios entre 1,3 milhões e 3 milhões de Euros incidia uma alíquota de 0,25%. E para patrimônios que excedessem 3 milhões de Euros incidia uma alíquota de 0,5%.

Precisamente, a partir de janeiro de 2013, sujeitos à aplicação de acordos internacionais, os seguintes indivíduos ficam, então, submetidos ao imposto sobre riqueza francês: (i) os residentes franceses cujos ativos globais líquidos estejam valorados em €1,3 milhões ou mais e (ii) os residentes, que não franceses, cujos ativos líquidos localizados na França estejam valorados em €1,3 milhões ou mais ⁹¹.

O valor tributável de cada ano é acessado no dia 1º de janeiro. É o valor após as deduções de dívidas contraídas pelos contribuintes e de dívidas pelas quais o contribuinte possua usufruto. Isso inclui todos os ativos possuídos pelo contribuinte, e todos os ativos pelos quais o contribuinte possui o usufruto (exceto aqueles ativos integralmente ou parcialmente isentos).

Dívidas dedutíveis são dívidas de qualquer espécie que existam no dia 1º de janeiro e pela qual o contribuinte seja responsável pessoalmente. Incluindo, aqui: Impostos devidos, Empréstimos e Dívidas bancárias ⁹².

Ademais, com o intuito de limitar os efeitos deste imposto, fora criado um mecanismo de nivelamento reservado aos contribuintes residentes na França. Os ativos e responsabilidades são relatados pelo contribuinte, que fica, em princípio, responsável pelo cálculo do imposto e pelo envio do pagamento do imposto com a declaração.

5.2.1. Responsabilidade e Territorialidade do *Impôt de solidarité sur la fortune*

As regras que governam a determinação da residência do contribuinte são aquelas aplicáveis ao imposto de renda (Artigo 4B, CGI), submetidas a qualquer tratado tributário internacional que as possa sobrepor.

Residentes não franceses que se estabelecem na França podem ser, temporariamente, isentos do pagamento do imposto de riqueza sobre os ativos que eles possuem fora da França pelos primeiros cinco anos após o seu estabelecimento no país, desde que:

- (i) eles tenham se estabelecido na França a partir de seis de agosto de 2008.
- (ii) eles não tenham sido domiciliados na França durante os últimos cinco anos precedentes ao ano do seu estabelecimento.

⁹¹ Exceto aplicações financeiras, que são isentas na França.

⁹² Dívidas que dizem respeito a ativos que não estão incluídos na propriedade tributável ou que estão isentos do imposto sobre a riqueza não são dedutíveis.

A França concluiu mais de 50 tratados com relação ao imposto sobre riqueza. A maioria destes tratados segue os mesmos princípios:

- (a) A propriedade real é tributada no seu Estado de localização e no Estado de residência do contribuinte.
- (b) Ações em uma empresa predominantemente de propriedade real (isto é, uma companhia em que os seus ativos consistam majoritariamente de bens reais) quando tal companhia possui propriedade real na França são julgadas como propriedade real.
- (c) Ativos que não os de propriedade real são tributados somente no Estado de residência do contribuinte.
- (d) A dupla tributação, geralmente, é evitada pelo método de isenção tributária (com alíquotas efetivas de tributação) ou pelo método do crédito tributário.

A escala de alíquotas do imposto sobre riqueza, a partir de 1º de janeiro de 2013, inclui seis alíquotas, tal como exposto na Tabela 26.

Tabela 26 - Escala de alíquotas do imposto sobre riqueza

| Fração do valor tributável líquido dos ativos | Alíquota aplicável (%) |
|---|-------------------------------|
| Até €800,000 | 0 |
| Maior que €800,000 e menor ou igual a €1,3 milhões | 0,5 |
| Maior que €1,3 milhões e menor ou igual a €2,57 milhões | 0,7 |
| Maior que €2,57 milhões e menor ou igual a €5 milhões | 1,0 |
| Maior que €5 milhões e menor ou igual a €10 milhões | 1,25 |
| Maior que €10 milhões | 1,5 |

Fonte: <http://www.impots.gouv.fr/>

Se o valor tributável líquido dos ativos for igual ou maior do que €1,3 milhões, mas menor que €1,4 milhões, o imposto será calculado de acordo com a escala mostrada na tabela 26 e reduzido em €17,500 -1,25%P, onde P é o valor tributável líquido dos ativos.

Para contribuintes residentes na França, ademais, existe um mecanismo de limite sobre o imposto de riqueza, de modo que este seja reduzido pela diferença entre: (i) por um lado, o total deste imposto e dos impostos devidos na França e no exterior sobre

rendimentos e produtos relativos ao ano anterior (calculados antes da alocação dos limiares de crédito tributário para impostos pagos fora da França e das deduções); e, por outro lado (ii) 75% dos rendimentos globais totais, líquidos de gastos profissionais, relativos ao ano anterior (após a dedução dos limiares específicos autorizados de acordo com o Artigo 156 do CGI, juntamente com a renda isenta do imposto e dos produtos submetidos a um imposto retido na fonte durante o mesmo ano na França e no exterior).

Este mecanismo limita o montante do imposto sobre riqueza e dos impostos sobre rendimentos relativos ao ano anterior em 75% destes rendimentos. Sendo que, caso o percentual exceda, este excedente deverá ser deduzido do imposto sobre riqueza.

5.2.2. Isenções sobre o Impôt de Solidarité sur la Fortune

A legislação francesa isenta do imposto sobre riqueza certos bens ou direitos, incluindo:

- Antiguidades, obras de arte ou itens de coleção;
- Direitos de propriedade industrial, assim como direitos de propriedade literários e artísticos assegurados pelo autor (porém, sem isenção para os direitos assegurados pelos herdeiros);
- Matas e florestas, assim como unidades de grupos florestais, por $\frac{3}{4}$ do seu valor, desde que estejam operando de acordo com padrões específicos;
- Propriedades profissionais necessárias para o exercício da profissão, incluindo ações de uma empresa sob certas condições;
- Ações em “empresas *joint-stock*” com uma atividade empresarial assegurada pelos acionistas-administradores sob certas condições relacionadas às funções remuneradas desempenhadas na empresa e à participação detida (no mínimo $\frac{1}{4}$ do capital social) tornando possível de assimilar as participações à propriedade profissional;
- Ações em empresas com uma atividade empresarial que pode, ou não, ser assegurada pelos acionistas-administradores por até $\frac{3}{4}$ do seu valor e que sejam objeto de um acordo por um período de detenção continuada de no mínimo oito anos (*Pacte Jacob*);
- Propriedades rurais e ações em grupos de terras agrícolas sob certas condições;

Estas isenções se aplicam tanto para propriedades francesas como para propriedades fora da França. A legislação francesa isenta, também, as aplicações

financeiras de não residentes. Entretanto, não se caracterizam como aplicações financeiras os seguintes itens:

- Aplicações em *securities (titres de participations)* que representem mais de 10% do capital da empresa.
- Ações em empresas que diretamente ou indiretamente asseguram bens reais na França.

A legislação francesa, como já mencionado anteriormente, temporariamente também isenta (por cinco anos) todos os ativos localizados fora da França de posse de um contribuinte que tenha se mudado para a França e se tornado um residente francês.

No caso dos procedimentos de preenchimento, os contribuintes submetidos ao imposto sobre riqueza, cujos ativos valham entre €1,3 milhões e €2,57 milhões, devem indicar a cada ano a quantia de valor tributável bruto e líquido dos seus ativos, em adição à sua renda tributável, comumente utilizada para o seu imposto de renda⁹³.

Entretanto, contribuintes cujos ativos valham mais que €2,57 milhões devem preencher uma declaração anual sobre o imposto de riquezas, em separado, até 15 de junho de cada ano, especificando os ativos tributáveis e providenciando a documentação necessária, juntamente com o pagamento da quantia de imposto devida.

Em relação à valoração dos ativos, estes devem ser avaliados pelo seu valor de mercado no dia 1º de janeiro do ano da tributação, sob as mesmas regras relativas ao imposto de heranças. A residência principal do contribuinte, entretanto, beneficia-se de uma dedução de 30% do seu valor de mercado, ao invés dos 20% aplicados no imposto sobre heranças.

Propriedades ou direitos que estejam submetidos à divisão de direitos de propriedade (usufruto ou direito de uso) devem ser declarados por seu valor sob irrestrita propriedade.

A valoração de ações de uma companhia cujos ativos são, principalmente, propriedade real francesa (possuída direta ou indiretamente) devem ser avaliadas de acordo com regras específicas. Esta valoração é baseada sobre o valor dos ativos, a partir do dia da valoração, menos as responsabilidades correntes (excluindo, porém, qualquer

⁹³ Ao declarar a sua renda anual, indivíduos residentes na França devem declarar toda e qualquer conta bancária que possuem no exterior, assim como políticas de seguro tomadas no estrangeiro. Um contribuinte que falha nesta declaração será multado em €1.500 por item subdeclarado (€10.000, caso a conta esteja em um país que não aceita a troca de informações). Caso o total dos fundos subdeclarados exceda €50.000, a multa por conta ou política será equivalente a 5% dos vários fundos e não poderá ser menor que €1.500 (ou €10.000 a depender do caso).

responsabilidade representada por dívidas asseguradas, direta ou indiretamente, através de sociedades interpostas por um acionista não residente da sociedade).

Partindo de exemplos simples, apenas com o intuito de ilustrar, tem-se, então, que um indivíduo X que possua um apartamento em Paris de €1.500.000 e que para comprá-lo tenha tomado um empréstimo imobiliário de €600.000, não sofre tributação do *Impôt de Solidarité sur la fortune* (ISF), pois apenas indivíduos com patrimônio global, líquido de dívidas, superior a €1.300.000 são tributados.

De outra forma, considere um indivíduo Y que possua um apartamento de €1.500.000, porém sem dívidas, pois digamos tenha herdado o imóvel. A sua riqueza econômica é, portanto, de €1.500.000. Ainda assim, este indivíduo não sofre tributação do ISF, pois há permissão para um abatimento de 30% sobre o valor da residência principal. O que transforma o valor do seu patrimônio para fins tributáveis em €1.050.000, isto é, inferior ao valor mínimo tributado.

Já um indivíduo Z que possua um apartamento de €1.500.000, sem nenhuma dívida, e, além disso, apresente uma conta em ações no valor de €1.000.000, sofre tributação do ISF. Seu patrimônio total é de €2.500.000. Para efeito tributável, todavia, seus bens valem €2.050.000. Este indivíduo irá pagar um imposto equivalente a $0,7\% \times (\text{€}2.050.000 - \text{€}1.300.000) = \text{€}5.250$. O que corresponde a uma alíquota efetiva de $0,21\%$ ($\text{€}5.250/\text{€}2.500.000$).

5.2.3. Distribuição e arrecadação do *Impôt de Solidarité sur la Fortune*

Em termos de arrecadação, o *Impôt de Solidarité sur la Fortune* alcançou em 2014 €5,2 bilhões, através da tributação sobre 331.010 pessoas. O que equivale a 0,66% da população adulta na França, um percentual bastante baixo, denotando que o imposto, *de facto*, chama os mais ricos a contribuírem. Este feito ocorre a despeito das inúmeras isenções e deduções permissíveis. De acordo com Landais, Piketty & Saez (2011), diga-se de passagem, o patrimônio tributável para efeitos do ISF representa menos de 50% do valor do patrimônio econômico dos contribuintes do ISF. Segundo estimativa dos autores, para o ano de 2010, seria possível alcançar a mesma receita, ainda que se removessem todas as faixas inferiores (e se elevasse o limiar mínimo de tributação dos €790.000 à época para €1,5 milhões - mantendo a mesma alíquota), caso todas as deduções fossem eliminadas.

Tabela 27 – Arrecadação anual do *Impôt de Solidarité sur la Fortune*, número de declarações espontâneas na França, e razão entre o número de declarações espontâneas do ISF e a população adulta, 1990-2014

| Ano | Arrecadação Total (€) | Número de declarações espontâneas | Razão entre o nº de declarações espontâneas do ISF e a População adulta |
|------|-----------------------|-----------------------------------|---|
| 1990 | 924.090.749,95 | 140.461 | N.D |
| 1991 | 981.617.536,71 | 150.177 | 0,36% |
| 1992 | 1.069.353.631,41 | 157.666 | 0,37% |
| 1993 | 1.099.096.434,67 | 163.125 | 0,38% |
| 1994 | 1.268.638.950,42 | 171.706 | 0,40% |
| 1995 | 1.299.818.280,77 | 175.926 | 0,40% |
| 1996 | 1.359.692.784,74 | 174.726 | 0,40% |
| 1997 | 1.533.774.317,52 | 178.899 | 0,41% |
| 1998 | 1.697.275.888,51 | 192.734 | 0,44% |
| 1999 | 1.942.977.969,59 | 212.008 | 0,48% |
| 2000 | 2.427.367.952,47 | 244.656 | 0,55% |
| 2001 | 2.657.719.942,01 | 268.448 | 0,59% |
| 2002 | 2.461.359.000,00 | 281.434 | 0,62% |
| 2003 | 2.335.272.490,10 | 299.656 | 0,65% |
| 2004 | 2.646.184.924,56 | 335.525 | 0,72% |
| 2005 | 3.076.192.381,26 | 394.518 | 0,84% |
| 2006 | 3.680.620.739,72 | 456.856 | 0,97% |
| 2007 | 4.418.000.000,00 | 527.866 | 1,11% |
| 2008 | 4.196.000.000,00 | 565.926 | 1,18% |
| 2009 | 3.590.482.540,66 | 559.711 | 1,16% |
| 2010 | 4.464.360.096,68 | 593.877 | 1,22% |
| 2011 | 4.321.301.385,62 | 291.627 | 0,60% |
| 2012 | 5.043.136.503,74 | 290.065 | 0,59% |
| 2013 | 4.390.098.621,00 | 312.406 | 0,63% |
| 2014 | 5.198.000.000,00 | 331.010 | 0,66% |

Fonte: Ministère des Finances et des Comptes publics – DGFIP e Insee, estimations de population

Com relação à distribuição geográfica, *Ile-de-France* tem amplo domínio. Em 2012 teve aproximadamente 40% das declarações do ISF, o que correspondeu a mais da metade da arrecadação total do imposto. Interessante assinalar que Piketty, Postel-Vinay & Rosenthal (2004) estimam que no período da Primeira Guerra Mundial o patrimônio dos falecidos de Paris compunha mais de 26% do total da França, sendo que em 1994 este percentual declina para 10,12%.

Tabela 28 – Arrecadação do *Impôt de Solidarité sur la Fortune* por regiões da França e número de declarações para o ano de 2012

| Região | Arrecadação de ISF em milhões de € | | Número de declarações espontâneas | |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------|-----------------------------------|---------------|
| | | % | | % |
| Ile-De-France | 2.582 | 51,2% | 115.857 | 39,9% |
| Champagne-Ardenne | 48 | 0,9% | 4.169 | 1,4% |
| Picardie | 76 | 1,5% | 5.273 | 1,8% |
| Haute-Normandie | 57 | 1,1% | 4.685 | 1,6% |
| Centre | 102 | 2,0% | 7.679 | 2,6% |
| Basse-Normandie | 51 | 1,0% | 4.092 | 1,4% |
| Bourgogne | 49 | 1,0% | 4.212 | 1,5% |
| Nord-Pas-De-Calais | 161 | 3,2% | 10.396 | 3,6% |
| Lorraine | 60 | 1,2% | 4.211 | 1,5% |
| Alsace | 82 | 1,6% | 5.326 | 1,8% |
| Franche-Comte | 26 | 0,5% | 1.917 | 0,7% |
| Pays De La Loire | 153 | 3,0% | 10.928 | 3,8% |
| Bretagne | 132 | 2,6% | 9.855 | 3,4% |
| Poitou-Charentes | 60 | 1,2% | 5.113 | 1,8% |
| Aquitaine | 170 | 3,4% | 11.984 | 4,1% |
| Midi-Pyrenees | 104 | 2,1% | 8.364 | 2,9% |
| Limousin | 24 | 0,5% | 1.626 | 0,6% |
| Rhone-Alpes | 359 | 7,1% | 26.002 | 9,0% |
| Auvergne | 44 | 0,9% | 3.329 | 1,1% |
| Languedoc-Roussillon | 97 | 1,9% | 7.765 | 2,7% |
| Provence-Alpes-Cote-D'azur | 413 | 8,2% | 28.826 | 9,9% |
| Corse | 13 | 0,3% | 880 | 0,3% |
| Dresg | 151 | 3,0% | 5.572 | 1,9% |
| Metrópole Total | 5.015 | 99,4% | 288.061 | 99,3% |
| Territórios franceses externos | 28 | 0,6% | 2.004 | 0,7% |
| França Total | 5.043 | 100,0% | 290.065 | 100,0% |

Fonte: Ministère des Finances et des Comptes publics – DGFIP

Já no que tange à distribuição por faixas do ISF tem-se a seguinte situação. Antes da análise, porém, é preciso fazer uma ressalva. A administração fiscal francesa produz anualmente as informações sobre o ISF por faixas, adotando o mesmo procedimento daquele utilizado no Imposto de renda. Produz, também, elementos mais gerais (como a estrutura dos patrimônios tributáveis, a distribuição dos contribuintes por faixas, idade etc.). No entanto, nenhuma dessas informações é divulgada pela *Direction générale des*

impôts (DGI). Elas são, simplesmente, reproduzidas em relatórios oficiais ⁹⁴ de acordo com os interesses dessas instituições e com periodicidade irregular. A DGI, em seu site, publica apenas o número de contribuintes e a arrecadação total da França e por *communes* com mais de 20.000 habitantes.

Dito isso, pode-se afirmar que em 1995 a metade “mais pobre” (dentre os contribuintes do ISF, obviamente) contribuiu com cerca de 8% da arrecadação do ISF, ao passo que os contribuintes da faixa mais elevada, 1,5% do número total de contribuintes, contribuíram com aproximadamente 1/3 da arrecadação.

Tabela 29 - *Impôt de Solidarité sur la Fortune* (ISF) por faixas, 1995, França

| Milhões (€) | | Contribuintes | | Patrimônio tributável | | Arrecadação do ISF | | Alíquota média* |
|--------------|----------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|--------------------|---------------|-----------------|
| Faixas | Alíquota | Número de indivíduos | % | Montante | % | Montante | % | |
| 0,69-1,12 | 0,50% | 89746 | 51,4% | 80.134,37 | 28,5% | 86,90 | 7,8% | 0,11% |
| 1,12-2,23 | 0,70% | 63455 | 36,3% | 94.938,39 | 33,8% | 297,58 | 26,6% | 0,31% |
| 2,23-3,46 | 0,90% | 12418 | 7,1% | 33.654,34 | 12,0% | 173,03 | 15,5% | 0,51% |
| 3,46-6,70 | 1,20% | 6304 | 3,6% | 28.802,04 | 10,2% | 204,74 | 18,3% | 0,71% |
| >6,70 | 1,50% | 2648 | 1,5% | 43.667,50 | 15,5% | 355,51 | 31,8% | 0,81% |
| Total | | 174571 | 100,0% | 281.196,63 | 100,0% | 1.117,76 | 100,0% | 0,40% |

Fonte: Zucman (2008)

* Alíquota média, aqui, em relação ao patrimônio tributável e não ao patrimônio efetivo.

Entre 2001 e 2007, conforme pode ser averiguado pelas tabelas 30 e 31 apesar do crescimento de 18% no número absoluto de contribuintes da faixa superior, sua contribuição para o bolo da arrecadação se reduziu de 23% para 17,5%. Por outro lado, o crescimento no número de contribuintes das três primeiras faixas entre 2001 e 2007 (que correspondem acumuladamente a 94% e 95% do número de contribuintes em 2001 e 2007 respectivamente) foi de 99,6%. Em 2001, estes indivíduos das três primeiras faixas

⁹⁴ Tais como os “*rapports de l’Assemblée nationale, du Sénat, du Conseil des impôts*”, dentre outros.

contribuíam com 45% do bolo da arrecadação. Já em 2007, passaram a contribuir com 52,4%.

Tabela 30 – Distribuição do *Impôt de Solidarité sur la Fortune* em 2001 por faixas do patrimônio tributável (em Milhões de €)

| Faixas de ativos líquidos tributáveis | Contribuintes | | Patrimônio tributável | | Arrecadação do ISF | | Alíquota média* |
|---------------------------------------|----------------------|---------|-----------------------|---------|--------------------|---------|-----------------|
| | Número de indivíduos | % | Montante | % | Montante | % | |
| De 0,72 a 1,16 | 124594 | 46,40% | 116979 | 24,40% | 147 | 6,10% | 0,13% |
| De 1,16 a 2,3 | 105474 | 39,30% | 164679 | 34,30% | 567 | 23,70% | 0,34% |
| De 2,3 a 3,6 | 22148 | 8,30% | 62252 | 13,00% | 351 | 14,70% | 0,56% |
| De 3,6 a 6,9 | 11401 | 4,20% | 53818 | 11,20% | 426 | 17,80% | 0,79% |
| De 6,9 a 15 | 3530 | 1,30% | 33919 | 7,10% | 353 | 14,70% | 1,04% |
| Superior à 15 | 1301 | 0,50% | 48396 | 10,10% | 551 | 23,00% | 1,14% |
| Total | 268448 | 100,00% | 480044 | 100,00% | 2395 | 100,00% | 0,50% |

Fonte: Conseil des Impôts (2004)

* Alíquota média, aqui, em relação ao patrimônio tributável e não ao patrimônio efetivo.

Tabela 31 – Distribuição dos contribuintes e da arrecadação do *Impôt de Solidarité sur la Fortune* em 2007 por faixas

| Ano 2007/ em Milhões de € | Percentual de contribuintes | Percentual da arrecadação |
|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| De 0,76 a 1,22 | 48,40% | 7,60% |
| De 1,22 a 2,42 | 39,40% | 28,40% |
| De 2,42 a 3,80 | 7,60% | 16,40% |
| De 3,80 a 7,27 | 3,40% | 17,30% |
| De 7,27 a 15,81 | 1,00% | 12,80% |
| > 15,81 | 0,30% | 17,50% |

Fonte: Marini (2008)

Por fim, pode-se dizer que, assim como observado para os Estados Unidos no tópico anterior, nota-se dentre os contribuintes do *Impôt de Solidarité sur la Fortune* francês uma forte influência dos títulos com rendimento variável na composição dos seus ativos. De acordo com o *World Wealth Report* de 1997, por exemplo, o patrimônio financeiro dos milionários europeus era composto em 36% por ativos de altos rendimentos (tais como ações, derivativos) e 64% por títulos e investimentos no mercado monetário. Zucman (2008), nesse sentido, além de criticar a ideia de que o ISF sofreria de um êxodo fiscal massivo, associa a evolução na arrecadação do ISF com o crescimento do preço dos ativos financeiros. Entre janeiro de 1995 e janeiro de 2006, o índice CAC40,

que reúne as 40 maiores empresas cotadas na França, cresceu 150%, ao passo que a arrecadação de ISF cresceu nominalmente pouco mais de 137%.

Tabela 32 – Composição dos ativos do *Impôt de solidarité sur la Fortune*, 1996

| Bilhões (€) | Montante | % do Ativo bruto |
|---|----------|---------------------|
| Imóveis | 116,72 | 38,9% |
| Residência Principal | 36,76 | 12,3% |
| Outros imóveis | 75,1 | 25,1% |
| Matas e florestas | 0,47 | 0,2% |
| Propriedade rural alugada à longo prazo | 0,67 | 0,2% |
| Ações em grupos de terras agrícolas | 0,16 | 0,1% |
| Outros bens não construídos | 3,55 | 1,2% |
| Móveis | 182,36 | 60,8% |
| Direitos sociais * | 7,03 | 2,3% |
| Ativos líquidos | 28,7 | 9,6% |
| Títulos com rendimento variável | 120,1 | 40,1% |
| Outros móveis** | 26,54 | 8,9% |
| Preço/montante fixo para móveis | 0,6 | 0,2% |
| Passivo | -18,76 | -6,3% |
| Ativo bruto | 299,77 | 100,0% |
| Ativo líquido tributável | 281,01 | |

Fonte: Conseil des Impôts (1998)

* Trata-se, a priori, de direitos sociais de sociedades/empresas nas quais o declarante exerce uma função, ou uma atividade, mas que não são isentas do Imposto Sobre Fortunas.

** Categoria que contempla essencialmente as rendas anuais, veículos, iates, aviões de turismo, cavalos, joias, recebíveis, os valores de capitalização dos direitos de propriedade intelectual e as mobílias de casas não diagnosticadas com preço fixo para móveis.

Mesmo dentre os contribuintes do ISF percebe-se claramente que quanto mais rico o indivíduo, menor a parcela relativa à residência e maior a parcela dos títulos com rendimentos variáveis, o que reforça, novamente, a tese da financeirização da economia (Tabelas 33 e 34).

Tabela 33 – Estrutura dos patrimônios declarados no *Impôt de Solidarité sur la Fortune*, 1996

| Decil do patrimônio declarado | Limiar inferior do decil | Parcela dos imóveis | Parcela dos bens móveis |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------|
| 1 | 716510 | 0,584 | 0,416 |
| 2 | 781458 | 0,548 | 0,452 |
| 3 | 853076 | 0,526 | 0,474 |
| 4 | 930639 | 0,509 | 0,491 |
| 5 | 1019678 | 0,495 | 0,505 |
| 6 | 1127037 | 0,471 | 0,529 |
| 7 | 1262961 | 0,458 | 0,542 |
| 8 | 1461064 | 0,436 | 0,564 |
| 9 | 1789875 | 0,406 | 0,594 |
| 10 | 2536357 | 0,232 | 0,768 |
| Total | | 0,391 | 0,609 |

Fonte: Conseil des impôts (1998)

Tabela 34 – Distribuição, em percentual, da base tributável do *Impôt de Solidarité sur la Fortune*, 2005

| Composição dos ativos | Base tributável da 1ª faixa | Base tributável média de todas as faixas |
|---------------------------------|-----------------------------|--|
| Residência principal | 23,1 | 15,1 |
| Títulos com rendimento variável | 21,2 | 29,9 |
| Outros imóveis | 28,4 | 24,6 |
| Liquidez | 14 | 13 |
| Direitos sociais | 1,6 | 3 |
| Outros bens móveis | 11,7 | 14,4 |

Fonte: Marini (2007)

Do exposto pela investigação do caso francês, poderá se efetuar uma simulação de um imposto sobre grandes fortunas no Brasil no Capítulo 7 (seção 7.2.), abarcando tanto a potencial arrecadação como o seu papel redistributivo na concentração de rendimentos do país.

Ademais, como pôde ser observado nesta Parte II, tanto os Estados Unidos como a França, alcançam relativo sucesso na tributação de suas grandes heranças e fortunas. Isso a despeito do alto valor em termos de isenções e deduções que as suas legislações permitem. No caso dos EUA são arrecadados US\$ 19,23 bilhões com estes impostos (em 2014, 0,43% da sua Receita Tributária), sendo que para o imposto de propriedade, em específico, aproximadamente apenas 2 pessoas de cada 1000 que falecem acabam contribuindo *de facto* com o tributo.

Já a França, contabilizando o imposto sobre grandes fortunas e o imposto sobre heranças e doações, arrecada €15,5 bilhões (em 2014, 1,6% da sua Receita Tributária). E, de modo análogo aos EUA, a partir de uma incidência muito baixa de contribuintes – no caso do ISF, por exemplo, somente 0,6% da população adulta. Esta realidade, tanto nos EUA como na França, embora não seja perfeita e oscile no tempo, sinaliza um pacto social presente nestas regiões em que se afirma às classes mais abastadas o seu dever de contribuir para o financiamento do Estado. Postos estes elementos, partir-se-á, agora, para o caso do Brasil.

PARTE III. O IMPACTO DA HERANÇA E DE SUA TRIBUTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL E DE RENDIMENTOS: UMA ANÁLISE DO BRASIL E DO RIO GRANDE DO SUL

A Parte III dessa pesquisa tem por objetivo investigar o impacto da herança na distribuição patrimonial e de rendimentos do topo do Brasil e do Rio Grande do Sul. Historicamente, sabe-se que a sociedade brasileira, e gaúcha, foram marcadas pelos efeitos impostos pelo período colonial e escravocrata. O que por si só já questiona a tese de que o sistema econômico capitalista propicia ampla mobilidade social e que se constitui de valores fundamentalmente meritocráticos. Ainda assim, todavia, fica pendente na literatura econômica estimar o estoque de heranças do país, e do estado do Rio Grande do Sul, no capitalismo contemporâneo. Essa Parte III do estudo, portanto, procura contribuir para o fechamento dessa lacuna, sem obviamente encerrar o debate.

A partir de simulações com a aplicação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD) investiga-se, em adição, a potencial redução na concentração de rendimentos do país e do Rio Grande do Sul, de modo a minimizar os efeitos que a herança possa exercer no posicionamento socioeconômico dos indivíduos.

É importante reiterar que a análise do estado do Rio Grande do Sul se deve, sobretudo, à disponibilidade de dados originais, relativos às heranças e doações, fornecidos pela Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul para essa pesquisa. No caso do Brasil, mais de uma estimativa foi elaborada, sendo que uma delas, como será detalhado ao longo dos capítulos adiante, foi estimada tendo como parâmetro as informações oficiais e inéditas do estado do Rio Grande do Sul.

Postas estas observações, pode-se afirmar que essa Parte III se divide em dois capítulos. No capítulo 6, procura-se analisar aspectos mais gerais relativos ao direito à herança no país, bem como a legislação tributária referente às heranças e doações. Nesse capítulo 6 também se estimam o estoque de heranças (e doações) do Brasil e do Rio Grande do Sul, assim como o fluxo destas heranças em relação à renda nacional (estadual) e à renda disponível das famílias.

O capítulo 7, por sua vez, se subdivide em dois grandes blocos de simulações. O primeiro bloco diz respeito às simulações referentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, tanto para o Rio Grande do Sul como para o Brasil (na medida em que o ITCD é um imposto de competência estadual, poder-se-ia pensar, aqui, como um ITCD

federalizado). No segundo bloco, são realizadas simulações relativas a um hipotético Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil, um imposto previsto na Constituição brasileira de 1988, porém nunca regulamentado.

Em cada um dos blocos de simulações deste capítulo 7 são estimados o potencial arrecadatório dos tributos em questão a partir de estruturas de faixas e alíquotas propostas com base na análise comparativa dos casos dos Estados Unidos e da França, estudados com detalhes na Parte II. Além disso, estima-se a capacidade redistributiva que esses impostos poderiam alcançar a partir da aplicação de suas receitas no combate à pobreza. Estima-se, em específico, a redução no coeficiente de Gini dos Rendimentos Totais – conceito que será explicado logo à frente – com a distribuição da receita arrecadada para os estratos mais pobres.

CAPÍTULO 6. DIREITO À HERANÇA, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTIMATIVA DO ESTOQUE E DO FLUXO DE HERANÇAS NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL

Esse capítulo se desdobra em três seções. As duas primeiras têm caráter introdutório e tratam de questões legais relativas ao direito à herança no Brasil bem como a legislação tributária que se aplica (no caso, referente ao ITCD). A terceira seção do capítulo 6, repartida em duas subseções, se debruça sobre questões socioeconômicas. Isto é, são realizadas as estimativas do estoque e do fluxo de heranças (e doações) na renda nacional e na renda disponível para o Rio Grande do Sul (seção 6.3.1) e para o Brasil (6.3.2).

6.1. ASPECTOS GERAIS DO DIREITO À HERANÇA NO BRASIL

A Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/1988) assegura o direito de herança em seu artigo 5º, inciso XXX. Esse direito é regulamentado nos artigos 1.784 a 2.027 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002)⁹⁵, sendo o conjunto de normas que tratam da transferência de patrimônio (incluindo bens e dívidas) chamado de Direito das Sucessões.

O patrimônio de uma pessoa falecida é dividido entre seus herdeiros, que são definidos por lei. Em primeiro lugar, vêm os descendentes, ou seja, filhos, netos e bisnetos; e o cônjuge. Se não houver descendentes, os próximos a serem chamados serão os ascendentes (pais ou, na ausência destes, avós e bisavós), e também o cônjuge. Não havendo descendentes nem ascendentes, a totalidade dos bens cabe somente ao cônjuge. Se não houver cônjuge, a herança caberá aos parentes colaterais, na seguinte ordem: irmãos, sobrinhos, tios e primos.

No que diz respeito aos primos, estão incluídos apenas os parentes até o 4º grau, ou seja, aqueles que são filhos dos tios do falecido (e não os filhos de outros primos). É importante notar que uma classe de herdeiros exclui a outra. Por exemplo: se o falecido tiver esposa e filhos, os pais não recebem nada. Se tiver apenas esposa, a herança será dividida entre ela e os pais do falecido. Se tiver apenas pais, ou apenas esposa, os irmãos não têm direito à herança. Se tiver apenas irmãos (e nenhum herdeiro necessário), os tios

⁹⁵ Disponível online em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm.

e sobrinhos não irão herdar coisa alguma, e assim por diante. Se o autor da herança quiser beneficiar algum parente que não seja herdeiro necessário, ele deverá fazer um testamento. A sucessão testamentária ocorre por disposição de última vontade (testamento). Havendo herdeiros necessários (cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes), o testador só poderá dispor de metade da herança (art. 1.789 do código civil). A outra metade constitui a “legítima”, assegurada aos herdeiros necessários. Se o testador for casado sob o regime da comunhão universal de bens (art. 1.667 do Código Civil) o patrimônio do casal será dividido em duas meações e a pessoa só poderá dispor da sua meação.

Cabe dizer que, caso o falecido não tenha herdeiros nem tenha deixado testamento, a herança ficará em poder do Estado. Ademais, se o regime de bens do casamento tiver sido o da comunhão parcial de bens, o cônjuge sobrevivente terá direito à metade do que foi adquirido durante o casamento (meação) e à parte do que foi adquirido ou herdado antes do casamento (que é a herança propriamente dita). Em realidade, cada regime tem suas peculiaridades no que diz respeito à sucessão. A única exceção se dá quando o falecido não possui descendentes nem ascendentes. Nesse caso, só o cônjuge herda tudo, independentemente do regime de bens.

Os parentes, denominados por afinidade, i.e. sogros, noras, genros e enteados, logicamente não se incluem na herança – a menos que o falecido tenha deixado um testamento no qual eles são beneficiados. Do contrário, eles não recebem nada. Isso é válido inclusive nos casos em que o falecido não tiver nenhum outro parente além dos enteados, por exemplo. A única forma de garantir que eles recebam alguma coisa é por meio de testamento. Um aspecto interessante que se nota na CF/1988 é a extinção de toda e qualquer diferença entre filhos. Sendo assim, filhos adotivos, desde que com adoção conforme determina a lei, possuirão os mesmos direitos que os filhos biológicos no que diz respeito à herança.

Em relação às pessoas divorciadas, caso a sentença do divórcio já tiver sido publicada e a partilha dos bens do casal já tiver sido feita, o ex-cônjuge não terá direito à herança.

Já nos casos de união estável comprovada, o companheiro sobrevivente terá direito à parte do que foi adquirido durante a união. Vale dizer que o artigo 1.725 do Código Civil afirma que na união estável salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Ainda assim, o fato é que existem exceções no que diz respeito à sucessão.

No caso do regime da comunhão parcial de bens, na ausência de outros herdeiros necessários (descendentes e ascendentes), o cônjuge herda tudo. Mas o mesmo não se aplica à união estável. Nesse caso, o companheiro sobrevivente só será o único herdeiro quando o falecido não tiver parentes sucessíveis (incisos III e IV do artigo 1.790 do Código Civil), o que inclui, além dos herdeiros necessários, os colaterais até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos ou primos). Se tiver, a herança será dividida entre eles e o companheiro sobrevivente.

Por fim, vale pontuar que pessoas que tiverem sido autoras, coautoras ou partícipes de determinados crimes (homicídio doloso ou tentativa deste; crimes contra a honra) contra o autor da herança serão excluídas da sucessão (Código Civil, Capítulo V, artigos 1.814 a 1818).

6.2. A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DA HERANÇA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 155, inciso I, que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD); ademais, no § 1º deste mesmo artigo, se prevê que o ITCD relativo a bens *imóveis* e respectivos direitos compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal. Já em relação a bens *móveis*, títulos e créditos, o ITCD compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

O ITCD terá competência para sua instituição regulada por lei complementar quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior e no caso em que o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior (Art. 155, § 1º, inciso III) ⁹⁶.

Além disso, o inciso IV do Art. 155, § 1º da CF/1988 estabelece que o ITCD terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal. Nesse sentido, ainda hoje está em vigor a Resolução Nº 9, de 1992, do Senado Federal, que estabelece em 8% a alíquota máxima de ITCD⁹⁷. Tal resolução prevê também, por intermédio de leis estaduais, a

⁹⁶ Para aspectos jurídicos controvertidos do ITCD ver Mroczkoski Rocha (2011).

⁹⁷ No ano de 2015, convém ressaltar, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) encaminhou ao Senado uma proposta para elevar esse limite máximo a 20%.

permissibilidade de alíquotas progressivas em função do quinhão que cada herdeiro efetivamente receba.

Historicamente, nota-se que já na Constituição de 1891, artigo 8º, se definiu a tributação sobre a transmissão de propriedades na competência estadual. Porém, foi na Constituição de 1934, também no artigo 8º, que, mantida a competência estadual, se separou a tributação da transmissão de propriedade entre “*causa mortis*” e “*inter vivos*”. A Constituição de 1967 novamente unificou a tributação sobre a transmissão de propriedades, restringindo-as aos imóveis, criando o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a ele relativos (ITBI), cuja receita seria dividida com os municípios na proporção de 50% – somente na estrutura de alíquotas deste último imposto existia uma diferenciação entre as transmissões gratuitas e as onerosas. Foi, portanto, apenas na Constituição de 1988 que ocorreu a consagração da instituição dos dois impostos, isto é, o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), de competência estadual, e o Imposto sobre Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis (ITBI), de competência municipal (LAGEMANN & STEIN, 2016).

Atualmente, o ITCD é pago quando a herança ultrapassa um determinado valor de isenção. Todavia, como se trata de um tributo estadual, o valor a partir do qual é necessário pagá-lo pode variar de estado para estado. O mesmo ocorre com as regras usadas para calcular os valores a serem pagos.

No caso específico do estado do Rio Grande do Sul, a lei basilar que rege o ITCD é a Lei nº 8.821 de janeiro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 33.156, de 31 de março de 1989 (atualizada pela Lei 14.471, de setembro de 2015).

O Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD) tem como fato gerador a transmissão *causa mortis* (herança ou testamento) e a doação, a qualquer título, de:

I - Propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

II - Bens móveis, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos (Artigo 2º da Lei 8.821/89).

Considera-se doação qualquer ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmite bens, vantagens ou direitos de seu patrimônio, ao donatário que os aceita, expressa, tácita ou presumidamente, incluindo-se as doações efetuadas com encargos ou ônus (§1º, Artigo 2º da Lei 8.821/89).

Estão sujeitos à tributação todos os bens imóveis doados localizados no Estado, os bens móveis, títulos e créditos transmitidos em decorrência de inventário processado no Estado, ou por doação em que o doador tiver domicílio no Estado, entre outros (Artigo 3º da Lei 8.821/89).

Todos os bens doados estão sujeitos à incidência do ITCD, entre eles imóveis, semoventes, veículos, máquinas, joias, dinheiro, participações societárias e outros.

Na legislação gaúcha, o pagamento do ITCD deve ser feito:

I. Nas doações:

- a) pelo doador, quando domiciliado ou residente no país;
- b) pelo donatário, quando o doador não for domiciliado ou residente no país⁹⁸;
- c) pelo nu-proprietário, na extinção do usufruto por morte do usufrutuário;
- d) pelo beneficiário:
 1. na morte de um dos usufrutuários, em se tratando de usufruto simultâneo em que tenha sido estipulado o direito de acrescer ao usufrutuário sobrevivente;
 2. na renúncia de usufruto;
 3. na extinção de direito de uso, de habitação e de servidões.

II. Nas transmissões *causa mortis* pelo beneficiário ou recebedor do bem ou direito transmitido (Artigo 8º da Lei 8.821/1989).

No que tange ao valor a pagar deve-se calcular multiplicando-se as alíquotas pela base de cálculo do imposto. A base de cálculo é o valor dos bens, dos títulos ou dos créditos transmitidos, apurado na data da avaliação pela Receita Estadual (§2º, art. 97 da Lei 5.172 - Código Tributário Nacional combinado com o artigo 12 da Lei 8.821/1989). A alíquota é sempre aquela vigente à época do fato gerador (data do óbito ou data da doação), conforme dispõe o artigo 144 do Código Tributário Nacional.

Para fatos geradores ocorridos entre 01/01/2001 e 30/12/2009 a legislação no Rio Grande do Sul destacava a seguinte estrutura de alíquotas:

⁹⁸ Interessante notar que a legislação é distinta a depender do estado em questão. Em São Paulo, por exemplo, nas doações os contribuintes são os donatários, quando residentes ou domiciliados no Estado de São Paulo; se os donatários não forem domiciliados no Estado, será contribuinte o doador residente no Estado de São Paulo.

Tabela 35 – Estrutura de alíquotas e de faixas do ITCD no Rio Grande do Sul entre janeiro de 2001 e dezembro de 2009, em UPF-RS

| Alíquota | Transmissão <i>causa mortis</i> por sucessão legítima | | Demais transmissões | |
|----------|---|----------|---------------------|----------|
| | Acima de | Até | Acima de | Até |
| Isento | 0 | 10.509 | | |
| 1% | 10.509 | 14.012 | | |
| 2% | 14.012 | 17.515 | | |
| 3% | 17.515 | 21.018 | | 21.018 |
| 4% | 21.018 | 22.769 | 21.018 | 22.769 |
| 5% | 22.769 | 24.521 | 22.769 | 24.521 |
| 6% | 24.521 | 26.272 | 24.521 | 26.272 |
| 7% | 26.272 | 28.024 | 26.272 | 28.024 |
| 8% | 28.024 | Infinito | 28.024 | Infinito |

Fonte: SEFAZ-RS

Nota: os valores estão em UPF-RS

É importante ressaltar que por conta do ambiente econômico de inflação elevada, quando do início da instituição desse imposto, os valores de sua base de cálculo foram convertidos em UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal). Trata-se de um indexador com valor definido pela administração tributária do Rio Grande do Sul⁹⁹ com base no comportamento da inflação e que está referenciado conforme a tabela 36. Isto é, uma UPF-RS, no respectivo ano, equivale a:

Tabela 36 – Conversão de uma UPF-RS em Reais

| Ano | Valor | Ano | Valor |
|------|-----------|------|-----------|
| 2000 | R\$ 6,08 | 2009 | R\$ 11,06 |
| 2001 | R\$ 6,44 | 2010 | R\$ 11,52 |
| 2002 | R\$ 6,93 | 2011 | R\$ 12,19 |
| 2003 | R\$ 7,76 | 2012 | R\$ 12,99 |
| 2004 | R\$ 8,52 | 2013 | R\$ 13,74 |
| 2005 | R\$ 9,16 | 2014 | R\$ 14,55 |
| 2006 | R\$ 9,70 | 2015 | R\$ 15,49 |
| 2007 | R\$ 9,99 | 2016 | R\$ 17,14 |
| 2008 | R\$ 10,43 | 2017 | R\$ 18,27 |

Fonte: SEFAZ-RS

Também se faz necessário observar que desde o início da instituição do ITCD, em 1989, houve um questionamento judicial em relação à progressividade das alíquotas. O

⁹⁹ A Grande maioria das Unidades Federativas apresenta os valores de ITCD referenciados em alguma Unidade Padrão Fiscal.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) sempre se posicionou contrário à progressividade, no começo tomando a decisão de que deveria valer a lei relativa ao antigo ITBI (isto é, alíquota única de 4%). Para em seguida estabelecer o entendimento de que a nova lei do ITCD teria validade, desde que se aplicasse a alíquota mais baixa da tabela 36, a de 1%, para todos os valores de quinhões acima do valor beneficiado com a isenção (MROCZKOSKI ROCHA, 2011, p. 14).

Por contestação do governo do estado do Rio Grande do Sul o imbróglio foi levado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e teve decisão em fevereiro de 2013. Na ocasião, o Plenário do STF, por maioria dos votos, reconheceu a possibilidade de cobrança progressiva do imposto sobre transmissão por morte¹⁰⁰.

Nesse meio tempo, porém, a disputa jurídica, em que o governo do estado do Rio Grande do Sul estava sendo obrigado a aceitar a aplicação da alíquota mínima de 1% definida pelo TJ-RS nos casos com demanda judicial, fez com que a administração tributária gaúcha propusesse novas regras para os fatos geradores a partir de 2010.

Para fatos geradores ocorridos entre 31/12/2009 e 31/12/2015, portanto, a legislação gaúcha previu que em valores acima do limite isento, de 10.509 UPF-RS, deveria valer uma alíquota única de 4% para transmissão *causa mortis* e de 3% para doações.

Desde o segundo semestre de 2015, em particular, diante de um cenário de crise fiscal, diversos estados do Brasil modificaram as suas estruturas de faixas e alíquotas de ITCD¹⁰¹. Incluso nesse ambiente, o Rio Grande do Sul também as alterou. Desde 1º de janeiro de 2016 vale no estado gaúcho a seguinte estrutura de faixas e alíquotas de ITCD:

¹⁰⁰ Ainda assim, os ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski votaram pela impossibilidade da cobrança progressiva do ITCD na forma estabelecida pela legislação gaúcha. Para estes, a regra instituída pelo governo do Rio Grande do Sul não considerava a situação econômica do contribuinte, podendo levar inclusive à renúncia da herança para evitar a sujeição tributária. De acordo com estes ministros, somente a Constituição poderia autorizar outras hipóteses de tributação progressiva de impostos reais. Não obstante, ambos foram vencidos. Em uma primeira ocasião, os ministros Eros Grau, Menezes Direito, Carmen Lúcia, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Ellen Gracie manifestaram-se pela possibilidade de cobrança. Posteriormente, os ministros Teori Zavascki, Gilmar Mendes e Celso de Mello uniram-se a esse entendimento. Eles concluíram que essa progressividade não é incompatível com a Constituição Federal nem fere o princípio da capacidade contributiva.

¹⁰¹ Ver anexo D para uma síntese dessas modificações de ITCD nos estados da Federação.

Tabela 37 – Faixas e alíquotas de ITCD vigentes desde janeiro de 2016 no Rio Grande do Sul, em R\$ correntes

| Alíquotas | Transmissão <i>causa mortis</i> | | Doação | |
|-----------|---------------------------------|-----------|----------------|-----------|
| | Acima de (R\$) | Até (R\$) | Acima de (R\$) | Até (R\$) |
| 0% | 0 | 34.288 | - | - |
| 3% | 34.288 | 171.441 | 0 | 171.441 |
| 4% | 171.441 | 514.323 | 171.441 | Infinito |
| 5% | 514.323 | 857.205 | | |
| 6% | 857.205 | Infinito | | |

Fonte: SEFAZ-RS

Nota: convertido por UPF-RS de 2016

Quando se analisa a arrecadação de ITCD no Brasil é possível verificar uma nítida tendência crescente ao longo do tempo. Ademais, observa-se um expressivo salto de 2014 para 2015. Esse último fenômeno, provavelmente, esteja associado a uma antecipação por parte dos herdeiros e donatários (ou doadores) diante da iminência, à época, de que se pudesse modificar a legislação tributária do ITCD. De fato, conforme exposto anteriormente, diversos estados modificaram as suas faixas e alíquotas a partir de 2016, aproveitando a decisão favorável do STF para o uso da tributação progressiva (e, também, o cenário de crise fiscal). Paralelamente, deve-se registrar que, à época, circularam propostas que previam a repartição da arrecadação de ITCD com os municípios e com a união. Uma destas propostas foi a Proposta de Emenda Constitucional 96/2015, que estipulava o Imposto Sobre Grandes Heranças e Doações, uma espécie de adicional ao ITCD. Isto é, transmissões de heranças ou doações com valores a partir de R\$ 3,5 milhões entrariam em uma tabela progressiva (podendo alcançar alíquotas marginais de até 27,5%), ficando essa quantia adicional recolhida em mãos da União. Houve, também, por parte do Ministério da Fazenda, à época sob chefia de Nelson Barbosa, um projeto de lei enviado ao Congresso. Tal projeto pretendia aplicar uma tributação, através da declaração do Imposto de Renda, sobre bens adquiridos por herança acima de R\$ 5 milhões e doações acima de R\$ 1 milhão. Em heranças entre R\$ 5 e R\$ 10 milhões incidiria uma alíquota marginal de 15%; entre R\$ 10 e R\$ 20 milhões uma alíquota de 20% e em heranças acima de R\$ 20 milhões, uma de 25%. Já no caso de doações, incidiria uma alíquota marginal de 15% sobre doações entre R\$ 1 e R\$ 2 milhões; de 20% entre R\$ 2 e R\$ 3 milhões e uma de 25% em doações acima de R\$ 3 milhões. Por esse projeto de lei, o indivíduo poderia deduzir o imposto pago aos estados em ITCD da base de cálculo para a tributação federal. Segundo Nelson Barbosa, no ano calendário de 2013, existiriam 6,5 mil

contribuintes que teriam declarado à Receita Federal ter recebido heranças e doações acima de R\$ 1 milhão ¹⁰². O Projeto, porém, foi rejeitado.

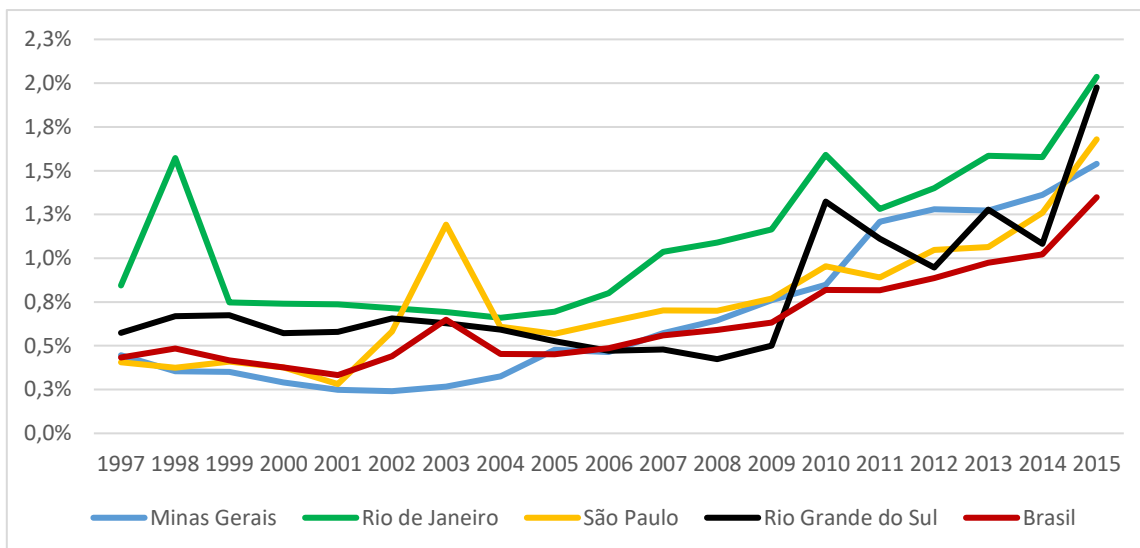
Cabe averiguar que a arrecadação de ITCN no Brasil vem apresentando elevação antes mesmo dos acontecimentos de 2015. Em específico, desde meados da década de 2000 ela cresce, conforme mostra o gráfico 27 (bastante influenciada pelas repressões dos Tribunais de Justiça Estaduais). Se é verdade que tal arrecadação ainda se expressa em nível baixo, também é verídico que o seu rápido crescimento demonstra um razoável potencial de expansão (e sobretudo um estoque de heranças e doações inatingível). Em 2015, a arrecadação de ITCN no país alcançou R\$ 6,5 bilhões, correspondendo a 1,35% da Receita Tributária do Brasil ¹⁰³. Em São Paulo, estado que possui 41,1% dos Bens e Direitos declarados do país, a arrecadação de ITCN em 2015 foi de R\$ 2,4 bilhões, representado 1,7% da sua receita tributária. Logo atrás se posicionam os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. O primeiro obteve uma arrecadação de R\$ 884 milhões em ITCN (2% da sua receita tributária). Minas Gerais, por sua vez, alcançou R\$ 739 milhões na arrecadação de ITCN, o que significou 1,5% da sua receita tributária. Como 4º estado de maior arrecadação, o Rio Grande do Sul arrecadou R\$ 636 milhões (2% da sua receita tributária) em 2015. Vale dizer que estes 4 estados representam 72% da arrecadação de ITCN no país. Tamaña proporção, diante do histórico de capitãrias hereditãrias do território nacional, possivelmente expressa que uma quantia considerãvel do estoque de heranças no Brasil esteja fora do circuito de monetização da economia e/ou fora do alcance de registro do Poder Pùblico.

O gráfico 28, em adiçã, revela a razão de arrecadação entre o ITCN e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), outro imposto de competência estadual. Apesar do forte incentivo do Estado nacional brasileiro à expansã de veículos automotores, base tributãvel do IPVA, nota-se que essa razão se elevou de 5% em 2001 para cerca de 1/5 em 2015.

¹⁰² Matéria disponível online em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/05/imposto-sobre-heranca-e-2018justica-tributaria2019-no-brasil-diz-barbosa> .

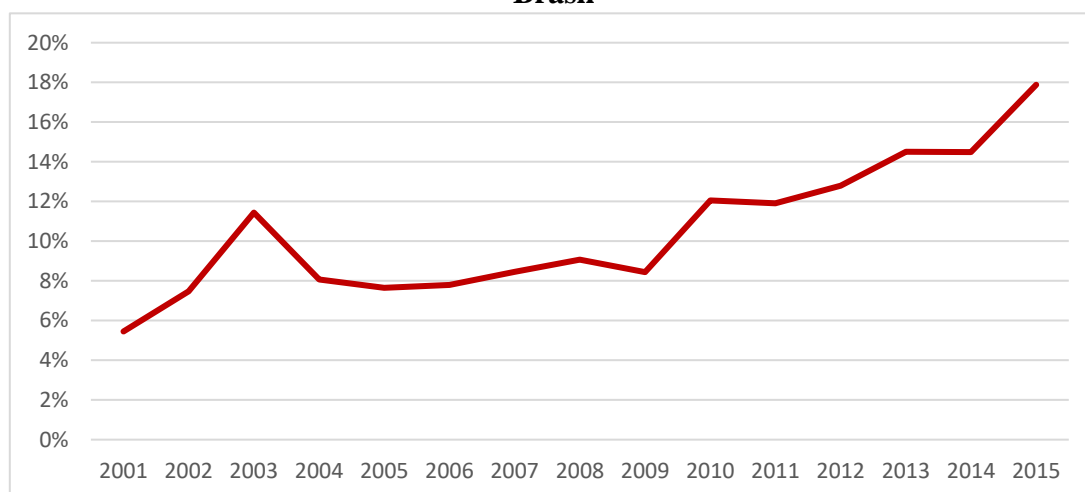
¹⁰³ O conceito de Receita Tributãria utilizado aqui engloba o somatãrio dos Tributos de competência apenas dos Estados (Impostos, Taxas e Contribuiçães de melhoria). Apenas para ilustrar, na Receita Tributãria do Brasil nã se incorpora a arrecadação com o Imposto de Renda, dentre outros Tributos.

Gráfico 27 – Razão da arrecadação de ITCD pela Receita Tributária (em%), 1997-2015, Brasil e Estados selecionados



Fonte: Elaboração própria com base em IPEADATA, FINBRA, SICONFI e CONFAZ

Gráfico 28 – Razão de arrecadação entre o ITCD e o IPVA (em %), 2001-2015, Brasil



Fonte: CONFAZ, FINBRA e Receita Federal

Feita essa pequena introdução sobre a história, a legislação e o comportamento recente do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações, parte-se agora para a estimativa do estoque de heranças do Brasil (e do Rio Grande do Sul), bem como, posteriormente, as simulações realizadas no que se refere ao potencial arrecadatório de ITCD e a sua respectiva aplicação no combate à pobreza e à redução da concentração na distribuição de rendimentos.

6.3. ESTIMATIVAS SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL

A sociedade brasileira é reconhecidamente uma das mais desiguais do mundo em termos de rendimentos. Recentemente, a divulgação de dados por parte da Receita Federal reforçou esse fato historicamente balizado. Como se nota pela tabela 38, dentre os declarantes de imposto de renda no ano calendário de 2014, o 0,27% mais rico obteve 15,04% dos rendimentos totais (compostos por rendimentos tributáveis mais rendimentos de tributação exclusiva mais rendimentos isentos de tributação). Ademais, enquanto o 0,1% mais rico abocanhava 11,4% de todo o bolo de rendimentos, a metade mais pobre não ficou com mais de 15% ¹⁰⁴.

Tabela 38 - Resumo das declarações por faixa de Rendimentos Totais, ano calendário 2014, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.173.389 | 317.117.283,62 | 0,01% | 4,25% | 0,01% | 4,25% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 501.551 | 3.965.388.791,46 | 0,17% | 1,82% | 0,18% | 6,07% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.067.416 | 14.088.133.818,06 | 0,59% | 3,87% | 0,77% | 9,94% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 2.744.805 | 61.959.342.031,72 | 2,58% | 9,95% | 3,35% | 19,89% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 8.192.562 | 274.424.582.553,96 | 11,43% | 29,70% | 14,78% | 49,60% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.800.283 | 471.449.045.213,67 | 19,64% | 28,28% | 34,42% | 77,88% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.750.984 | 448.525.939.952,76 | 18,69% | 13,60% | 53,11% | 91,48% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.589.308 | 378.955.988.428,16 | 15,79% | 5,76% | 68,90% | 97,24% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 544.079 | 252.706.006.284,16 | 10,53% | 1,97% | 79,43% | 99,21% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 142.095 | 132.829.167.496,31 | 5,53% | 0,52% | 84,96% | 99,73% |
| > 160 Salários Mín. | 74.611 | 360.912.680.634,85 | 15,04% | 0,27% | 100,00% | 100,00% |
| > 160 a 240 Salários Mín. | 32.626 | 54.854.646.454,25 | 2,29% | 0,12% | 87,25% | 99,85% |
| > 240 a 320 Salários Mín. | 13.552 | 32.407.925.284,64 | 1,35% | 0,05% | 88,60% | 99,90% |
| > 320 Salários Mín. | 28.433 | 273.650.108.895,96 | 11,40% | 0,10% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 27.581.083 | 2.400.133.392.488,73 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

¹⁰⁴ Ver anexo E com a evolução da distribuição de rendimentos totais no Brasil entre 2007-2013.

Por sua vez, quando se trata da distribuição *patrimonial*, a concentração é ainda mais alarmante. Em 2014, o 0,27% mais rico dentre os declarantes de imposto de renda, deteve 23,86% de todo o patrimônio líquido (bens e direitos menos dívidas e ônus) do país. Em média, possuem um patrimônio anual de R\$ 18,9 milhões. Já o 0,1% mais rico se apossou de cerca de 18% do patrimônio líquido nacional. O que equivale, em média, para cada um destes 28,4 mil indivíduos, a um patrimônio líquido anual de R\$ 37,3 milhões.

Tabela 39 - Resumo das declarações de Patrimônio Líquido, por faixa de Rendimentos Totais, ano calendário 2014, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulados |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.173.389 | 121.231.217.834,76 | 2,06% | 4,25% | 2,06% | 4,25% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 501.551 | 25.832.184.853,83 | 0,44% | 1,82% | 2,49% | 6,07% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.067.416 | 63.870.632.822,78 | 1,08% | 3,87% | 3,58% | 9,94% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 2.744.805 | 166.675.991.260,74 | 2,83% | 9,95% | 6,40% | 19,89% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 8.192.562 | 490.448.353.808,02 | 8,32% | 29,70% | 14,72% | 49,60% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.800.283 | 737.840.993.956,18 | 12,51% | 28,28% | 27,23% | 77,88% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.750.984 | 855.289.468.555,76 | 14,50% | 13,60% | 41,73% | 91,48% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.589.308 | 882.164.630.117,95 | 14,96% | 5,76% | 56,69% | 97,24% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 544.079 | 704.016.699.937,17 | 11,94% | 1,97% | 68,62% | 99,21% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 142.095 | 443.133.168.302,90 | 7,51% | 0,52% | 76,14% | 99,73% |
| > 160 Salários Mín. | 74.611 | 1.407.478.507.018,29 | 23,86% | 0,27% | 100,00% | 100,00% |
| > 160 a 240 Salários Mín. | 32.626 | 205.141.006.314,72 | 3,48% | 0,12% | 79,61% | 99,85% |
| > 240 a 320 Salários Mín. | 13.552 | 142.447.180.670,16 | 2,42% | 0,05% | 82,03% | 99,90% |
| > 320 Salários Mín. | 28.433 | 1.059.890.320.033,41 | 17,97% | 0,10% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 27.581.083 | 5.897.981.848.468,38 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Entre 2013 e 2014, por sinal, houve, no Brasil, concentração patrimonial para aqueles localizados na parcela bem ao topo. Enquanto o percentual de declarantes permaneceu o mesmo para aqueles que recebem acima de 160 Salários Mínimos mensais em termos de rendimentos totais, o percentual de patrimônio no patrimônio nacional se elevou para estes estratos. Como dito anteriormente, em 2014, o 0,1% mais rico passou a abocanhar 17,97% do patrimônio total brasileiro, ante 17,24% no ano de 2013 ¹⁰⁵.

¹⁰⁵ Ver anexo F com a evolução da distribuição patrimonial no Brasil entre 2007-2013.

Tabela 40 – Participação patrimonial do topo, Brasil, 2013 e 2014

| Faixa de Rendimento Total | 2013 | | 2014 | |
|---------------------------|---|------------------|---|------------------|
| | % de Patrimônio Líquido no Patrimônio Total | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido no Patrimônio Total | % de Declarantes |
| 160 a 240 Salários Mín. | 3,42% | 0,12% | 3,48% | 0,12% |
| 240 a 320 Salários Mín. | 2,12% | 0,05% | 2,42% | 0,05% |
| > 320 Salários Mín. | 17,24% | 0,10% | 17,97% | 0,10% |

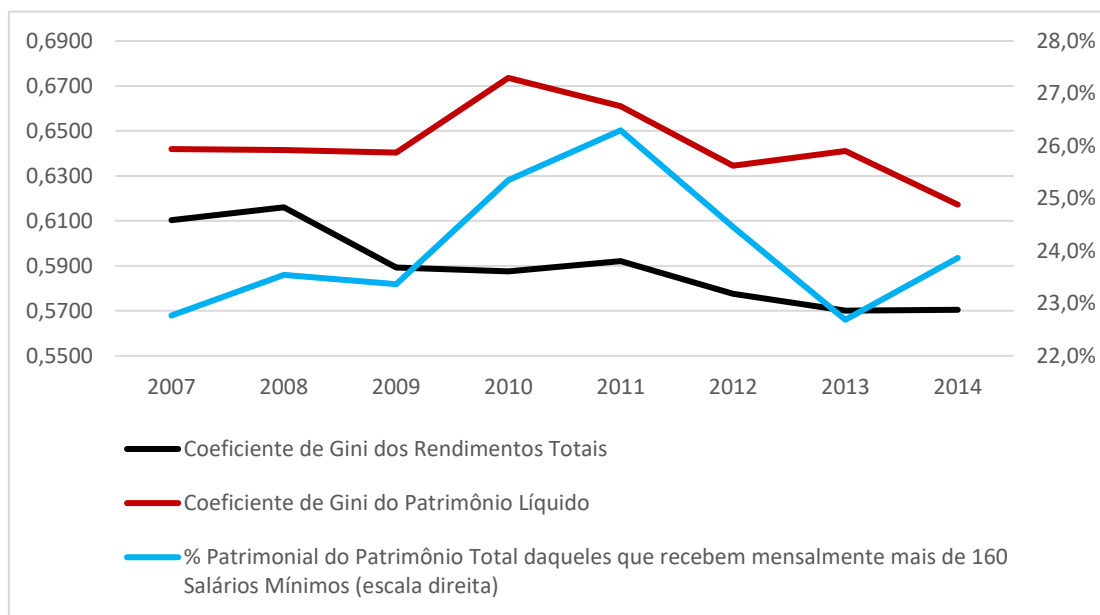
Fonte: Receita Federal

Não à toa, o Coeficiente de Gini do Patrimônio Líquido, entre 2007-2014, situou-se em média 5,5 pontos percentuais acima do Coeficiente de Gini dos Rendimentos.

Em 2007, por exemplo, o Gini de Rendimentos foi de 0,61 ante 0,642 para o Gini Patrimonial. Já em 2014 foi de 0,57 versus 0,617. No ano de 2010 houve a maior diferença registrada do período, quando o Gini Patrimonial esteve cerca de 8,6 pontos percentuais acima do Gini de Rendimentos (0,674 ante 0,588).

Um ponto interessante destacado no Gráfico 29 é que embora entre 2013 e 2014 o coeficiente de Gini do Patrimônio Líquido tenha declinado, a parcela patrimonial daqueles que recebem acima de 160 Salários Mínimos mensais se elevou. Tal fenômeno parece corroborar a crítica de Palma (2011) quando afirma que a fórmula do coeficiente de Gini apresenta mais sensibilidade a mudanças em posições intermediárias da distribuição – posição em que historicamente as mudanças ocorrem com menos frequência – e menos sensibilidade às variações no topo da distribuição.

Gráfico 29 – Coeficiente de Gini dos Rendimentos e do Patrimônio Líquido e parcela patrimonial do topo, Brasil, 2007-2014



Fonte: Elaboração própria

No que tange às Heranças em particular, deve-se recordar que por ser uma variável de registro estadual, isto é, pelo fato de Heranças (e Doações) serem tributadas regionalmente (em cada Estado da Federação), as suas apurações passam primariamente pelas Secretarias da Fazenda de cada Unidade Federativa do país. Desse modo, antes de se debruçar sobre as *estimativas* de estoque e de fluxo de herança nacional, investigar-se-ão estas questões para o caso do estado do Rio Grande do Sul, estado pela qual, no marco dessa Tese, se obteve acesso a dados originais e nunca antes divulgados. Sendo mais preciso, as Secretarias da Fazenda de cada Unidade Federativa do país disponibilizam tão somente o total arrecadado com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações. Não disponibilizam o montante total de valores tanto dos Inventários como das Doações, e muito menos estes valores desagregados por faixas de valores¹⁰⁶.

O feito de se ter tido acesso a estas estatísticas para o caso do Rio Grande do Sul se, por um lado, engrandece a pesquisa pela originalidade do material, sinaliza, por outro, que há um longo percurso nos órgãos oficiais do país no sentido de propiciar maior transparência às estatísticas públicas, e até mesmo no sentido de dinamizar os núcleos de

¹⁰⁶ Publicamente, a arrecadação que aparece nas secretarias da fazenda das Unidades federativas refere-se ao ITCD como um todo. Portanto, nada diz também sobre o quanto foi arrecadado por via de doações ou por via de heranças, o que acarreta uma séria limitação, tendo em vista que estas duas têm fatos geradores distintos, inclusive com alíquotas distintas.

pesquisa internos a estes órgãos (com o intuito de propor e monitorar políticas públicas)¹⁰⁷.

6.3.1. Estoque e fluxo de heranças e de doações no Rio Grande do Sul ¹⁰⁸

No ano de 2013, o Rio Grande do Sul totalizou pouco mais de 32 mil declarações de Inventários, somando R\$ 10,6 bilhões no montante de heranças. Nota-se que mais da metade desse montante adveio da última faixa de valores (55,01%), que corresponde a Inventários acima de R\$ 1 milhão, e que mais de 2/3 da arrecadação sobre o imposto de heranças proveio também desta última faixa (77,03%). Aproximadamente 90% da arrecadação com o imposto sobre heranças, diga-se de passagem, derivou de Inventários acima de R\$ 500 mil no Rio Grande do Sul.

Tabela 41 – Montante de Heranças e de Imposto arrecadado sobre Heranças no Rio Grande do Sul, 2013

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | | | ITCD pago (em R\$ correntes) | |
|---|-------------------------------|------------------|--------------------------|----------------|------------------------------|-------------------------|
| | Número de Declarações | % de declarações | Montante | % do montante | ITCD | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 7.647 | 23,3% | 127.255.172,33 | 1,20% | 1016042,32 | 0,52% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 9.161 | 28,0% | 602.930.290,49 | 5,70% | 2627962,62 | 1,34% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 6.758 | 20,6% | 974.616.596,04 | 9,21% | 4953731,81 | 2,52% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 5.545 | 16,9% | 1.721.997.801,01 | 16,28% | 14330190,5 | 7,30% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 1.920 | 5,9% | 1.333.392.395,30 | 12,60% | 22176237,61 | 11,29% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 1.734 | 5,3% | 5.819.730.434,63 | 55,01% | 151234288 | 77,03% |
| Total | 32.765 | 100,0% | 10.579.922.689,80 | 100,00% | 196.338.452,89 | 100,00% |

Fonte: Elaboração própria com base na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

¹⁰⁷ Não deixa de ser paradoxal, por exemplo, que a Receita Federal do Brasil tenha disponibilizado publicamente os dados abertos (tabulados) sobre as declarações de Imposto de Renda somente após a recente repercussão de um livro escrito por um não brasileiro (Thomas Piketty). Certamente, essa também é uma das facetas do subdesenvolvimento do país.

¹⁰⁸ Estatísticas fornecidas, através de demanda individual do autor, pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. Agradeço ao auditor da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, Marcio Sasso, pela tabulação dos dados.

Tabela 42 – Montante de Heranças e de Imposto arrecadado sobre Heranças no Rio Grande do Sul, 2014

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | | | ITCD pago (em R\$ correntes) | |
|---|-------------------------------|------------------|-------------------------|---------------|------------------------------|-------------------------|
| | Número de Declarações | % de declarações | Montante | % do montante | ITCD | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 4.859 | 18,5% | 80.035.374,21 | 0,9% | 204.602,33 | 0,13% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 6.548 | 24,9% | 420.481.127,46 | 4,6% | 1.187.100,31 | 0,75% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 5.508 | 21,0% | 777.169.493,21 | 8,5% | 2.878.134,02 | 1,81% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 5.558 | 21,2% | 1.693.841.917,38 | 18,5% | 11.104.206,20 | 6,98% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 2.182 | 8,3% | 1.474.139.205,56 | 16,1% | 21.247.093,01 | 13,36% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 1.601 | 6,1% | 4.703.531.931,08 | 51,4% | 122.387.095,42 | 76,97% |
| Total | 26.256 | 100,0% | 9.149.199.048,88 | 100,0% | 159.008.231,29 | 100,00% |

Fonte: Elaboração própria com base na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Já em 2015, se teve o seguinte: o número de declarantes na faixa acima de R\$ 1 milhão subiu 3,1 pontos percentuais em relação à 2013, alcançando 8,4% do total de declarações. Com efeito, o montante advindo dessa última faixa se tornou ainda mais significativo, visto que se elevou em 11,59 pontos percentuais, correspondendo, então, a 66,6% do estoque de Heranças do estado gaúcho.

Em paralelo, no ano de 2015, caiu o número de declarantes em cerca de 6 mil (26.216 no total). Por sua vez, o estoque de heranças chegou a R\$ 14,2 bilhões.

Tabela 43 – Montante de Heranças e de Imposto arrecadado sobre Heranças no Rio Grande do Sul, 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | | | ITCD pago (em R\$ correntes) | |
|---|-------------------------------|------------------|--------------------------|---------------|------------------------------|-------------------------|
| | Número de Declarações | % de declarações | Montante | % do montante | ITCD | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 4.319 | 16,5% | 69.623.196,13 | 0,5% | 234.616,34 | 0,1% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 5.712 | 21,8% | 370.591.730,46 | 2,6% | 1.110.088,63 | 0,4% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 5.492 | 20,9% | 782.955.569,87 | 5,5% | 3.026.042,65 | 1,0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 6.010 | 22,9% | 1.845.960.753,41 | 13,0% | 11.813.768,13 | 4,1% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 2.471 | 9,4% | 1.676.904.918,42 | 11,8% | 24.478.047,96 | 8,4% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 2.212 | 8,4% | 9.484.077.735,64 | 66,6% | 250.280.831,13 | 86,0% |
| Total | 26.216 | 100,0% | 14.230.113.903,92 | 100,0% | 290.943.394,84 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria com base na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Pela crescente importância das doações no capitalismo contemporâneo, como detalhado nos capítulos anteriores, preferiu-se analisar em separado as doações gaúchas. Em 2013, estas doações alcançaram 28,6 mil declarações no Rio Grande do Sul, sendo que quase a metade do montante total declarado adveio da última faixa, relativa às doações acima de R\$ 1 milhão (45,6%). Um fato distinto em relação às heranças é que, levando-se em consideração a última faixa, a razão entre o % do montante e o % do total de imposto pago é maior do que 1 para todos os anos das doações (em 2013, 45,6% / 40,82%). Em alguma medida, isso revela que há espaço para uma maior tributação de grandes doações, como será discutido no capítulo 7 a partir de distintas simulações.

Tabela 44 – Montante de Doações totais e de Imposto arrecadado sobre doações no Rio Grande do Sul, 2013

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | DOAÇÕES (em R\$ correntes) | | | | ITCD pago (em R\$ correntes) | |
|--|----------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| | Número de Declarações | % de declarações | Montante | % do montante | ITCD | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 11.560 | 40,4% | 121.326.257,93 | 2,3% | 2.847.003,90 | 2,62% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 7.772 | 27,1% | 500.357.783,22 | 9,4% | 11.976.478,20 | 11,04% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 4.626 | 16,2% | 666.821.915,15 | 12,5% | 15.904.244,48 | 14,66% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 3.147 | 11,0% | 962.495.299,02 | 18,1% | 20.862.208,13 | 19,23% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 945 | 3,3% | 649.418.100,94 | 12,2% | 12.626.807,55 | 11,64% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 580 | 2,0% | 2.430.492.347,11 | 45,6% | 44.297.777,95 | 40,82% |
| Total | 28.630 | 100,0% | 5.330.911.703,37 | 100,0% | 108.514.520,21 | 100,00% |

Fonte: Elaboração própria com base na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

* Incluso transferências patrimoniais decorrentes de meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar

Já em 2015 essa razão ficou muito próxima de 1 (1,02). Porém, deve-se registrar que no caso de Heranças em 2015 a razão foi de 0,77. No ano de 2015 as doações acima de R\$ 1 milhão cresceram 5,8 pontos percentuais em relação à 2013, atingindo 7,8% do total de declarações de doações. E entre 2013 e 2015 as doações correspondentes a mais de R\$ 500 mil passaram a representar 71,2% do montante total de doações, ante 57,8% no ano de 2013.

Tabela 45 – Montante de Doações totais e de Imposto arrecadado sobre doações no Rio Grande do Sul, 2014

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | DOAÇÕES (em R\$ correntes) | | | | ITCD pago (em R\$ correntes) | |
|--|----------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| | Número de Declarações | % de declarações | Montante | % do montante | ITCD | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 15.592 | 30,7% | 147.671.126,33 | 2,1% | 3.601.386,42 | 2,66% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 12.461 | 24,5% | 618.096.459,25 | 9,0% | 14.628.371,21 | 10,81% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 8.888 | 17,5% | 863.736.207,86 | 12,6% | 20.311.836,05 | 15,01% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 8.097 | 15,9% | 1.340.207.647,82 | 19,5% | 28.848.049,30 | 21,31% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 3.110 | 6,1% | 830.624.628,72 | 12,1% | 15.417.872,38 | 11,39% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 2.721 | 5,3% | 3.069.475.805,20 | 44,7% | 52.550.477,14 | 38,82% |
| Total | 50.869 | 100,0% | 6.869.811.875,18 | 100,0% | 135.357.992,50 | 100,00% |

Fonte: Elaboração própria com base na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

* Incluso transferências patrimoniais decorrentes de meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar

Tabela 46 – Montante de Doações totais e de Imposto arrecadado sobre doações no Rio Grande do Sul, 2015

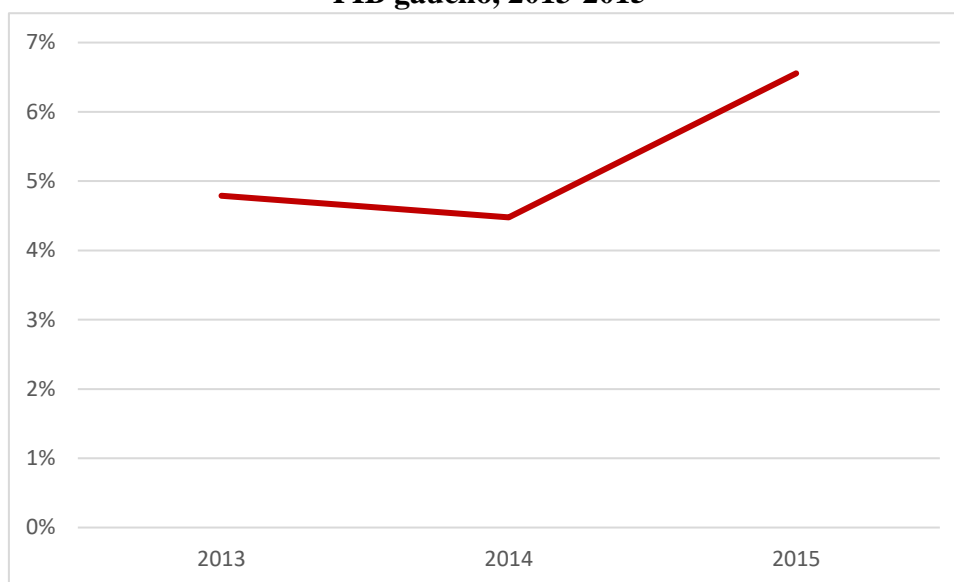
| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | DOAÇÕES (em R\$ correntes) | | | | ITCD pago (em R\$ correntes) | |
|--|----------------------------|---------------------|--------------------------|------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| | Número de Declarações | % de declarações | Montante | % do montante | ITCD | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 13.582 | 26,3% | 126.425.796,44 | 1,1% | 3.089.249,40 | 1,24% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 11.709 | 22,7% | 592.655.341,04 | 5,2% | 14.038.271,09 | 5,63% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 9.174 | 17,8% | 913.695.948,20 | 8,0% | 21.347.337,76 | 8,56% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 9.262 | 17,9% | 1.669.808.345,73 | 14,6% | 36.933.965,08 | 14,82% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 3.882 | 7,5% | 1.217.816.654,16 | 10,6% | 25.427.958,75 | 10,20% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 4.038 | 7,8% | 6.955.835.400,28 | 60,6% | 148.444.470,37 | 59,55% |
| Total | 51.647 | 100,0% | 11.476.237.485,84 | 100,0% | 249.281.252,45 | 100,00% |

Fonte: Elaboração própria com base na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

* Incluso transferências patrimoniais decorrentes de meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar

A soma do estoque de Heranças e de Doações no Rio Grande do Sul se elevou de R\$15,9 bilhões em 2013 para R\$ 25,7 bilhões em 2015. Considerando, então, a evolução do PIB gaúcho nestes anos, chega-se ao fluxo fiscal de Heranças e Doações em percentual do PIB, que aumentou de 4,8% em 2013 para 6,6% em 2015.

Gráfico 30 – Fluxo fiscal de Heranças e Doações do Rio Grande do Sul em % do PIB gaúcho, 2013-2015



Fonte: Elaboração própria com base em FEE-RS e Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Pela ótica das contas regionais, infelizmente, ainda não se dispõe de informações oficiais a respeito da Renda Disponível Bruta das Famílias gaúchas. Para o Brasil, todavia, essa variável costuma girar em torno de 2/3 da Renda Nacional. Se se supõe, então, essa mesma razão para o Rio Grande do Sul, o fluxo fiscal de Heranças e Doações do Rio Grande do Sul em percentual da Renda Disponível das Famílias alcançaria 7,2% em 2013 e 9,8% em 2015. Uma proporção considerável das fontes monetárias de que as famílias dispõem.

Outra estimativa interessante, para parametrizar as magnitudes as quais se está tratando, seria calcular o percentual de cada geração que recebe como herança, ou doação, no mínimo o equivalente ao que os 50% mais pobres recebem como renda do trabalho durante a vida toda (como discutido na Parte I da Tese).

De acordo com a renda domiciliar, obtida pela PNAD/IBGE, a proporção da renda total apropriada pelos indivíduos pertencentes à metade mais pobre da população correspondeu a 17% em 2014. Isso equivale a R\$ 60,8 bilhões para o Rio Grande do Sul. Dividindo esse valor pelos 50% mais pobres, da população a partir de 15 anos, chega-se

à renda domiciliar anual média dos 50% mais pobres, que foi de R\$ 13,5 mil em 2014 no estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, então, que uma pessoa tenha aproximadamente 50 anos de carreira (incluindo aposentadoria) chega-se àquilo que os 50% menos bem pagos ganham em renda do trabalho ao longo da vida. Isto é, R\$ 675 mil no ano de 2014 (R\$ 13,5 mil anuais multiplicados por 50).

Tabela 47 – Renda advinda do trabalho recebida pelos 50% mais pobres por toda vida, Rio Grande do Sul (RS), 2013-2015

| Ano/ Variável | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| (A) Renda total anual do RS (em R\$ correntes) | 332.292.726.075,40 | 357.816.423.826,50 | 392.149.409.419,04 |
| (B) População do Rio Grande do Sul a partir de 15 anos | 8.932.431 | 9.011.283 | 9.084.784 |
| (C) 17% de A (em R\$ correntes) | 56.489.763.432,82 | 60.828.792.050,51 | 66.665.399.601,24 |
| (D) C dividido pela metade mais pobre de B (em R\$ correntes) | 12.648,24 | 13.500,58 | 14.676,28 |
| (E) D multiplicado por 50 (em R\$ correntes) | 632.411,98 | 675.029,21 | 733.813,81 |

Fonte: Elaboração própria com base em FEE-RS, IBGE e IPEA

Nesse sentido, é surpreendente notar que se fixarmos, por simplificação, em R\$ 750 mil o que os 50% mais pobres ganham em renda do trabalho por toda uma vida de labuta, a proporção de uma geração que recebe como herança, ou doação, no mínimo o equivalente à renda do trabalho de toda uma vida dos 50% com os empregos menos bem pagos tem crescido¹⁰⁹. Como se nota na tabela 48, no caso de heranças essa proporção subiu de 8,25% em 2013 para 13,1% em 2015. Já para o caso de doações essa relação mais do que triplicou, passando de 3,65% em 2013 para 11,55% em 2015.

¹⁰⁹ Supõe-se R\$ 750.000 por ser o valor mais próximo diante da tabulação, a partir de dados originais, fornecida pela SEFAZ-RS. Sendo assim, tomou-se como hipótese uma distribuição perfeita dentro do estrato de declarações entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão. Isto é, se contabilizou a metade dos declarantes nesta faixa além de todos os declarantes na faixa acima de R\$ 1 milhão.

Tabela 48 – Percentual de cada geração que recebe como herança e doação no mínimo o equivalente ao que os 50% mais pobres recebem como renda do trabalho durante a vida toda

| Ano | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|------|-------|-------|
| Percentual de cada geração gaúcha que recebe como Herança no mínimo o equivalente à renda do trabalho de toda uma vida dos 50% com os empregos menos bem pagos | 8,25 | 10,25 | 13,1 |
| Percentual de cada geração gaúcha que recebe como Doação no mínimo o equivalente à renda do trabalho de toda uma vida dos 50% com os empregos menos bem pagos | 3,65 | 8,35 | 11,55 |

Fonte: elaboração própria com base em SEFAZ-RS, IBGE e IPEA

Nesse momento, deve-se avançar para as estimativas de estoque e do fluxo de heranças e de doações no Brasil. Mais de um exercício, com distintas fontes e metodologias, será realizado, sempre com o intuito de fomentar a investigação de uma área ainda não explorada pela literatura econômica, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo. Isto é, numa tentativa original de aproximação.

6.3.2. Estoque e fluxo de heranças e de doações no Brasil

Ao se analisar com cuidado os dados abertos divulgados pela Receita Federal, chama a atenção, sobretudo pela temática desse estudo, que a ocupação de maior rendimento anual per capita, e de maior patrimônio líquido per capita, foi a de titulares de cartório. No ano de 2014, houve 9.409 declarações de titulares de cartório no Brasil. Em termos de rendimento total per capita estes ocuparam a 1ª posição recebendo anualmente R\$ 1,13 milhões, mais do que o dobro do 2º colocado, composto por membros do Ministério Público. Em relação às ocupações de maior patrimônio líquido per capita, os titulares de cartório também se destacam como 1º lugar, adquirindo um patrimônio per capita equivalente a R\$ 1,2 milhões anuais (Tabelas 49 e 50, respectivamente).

Vale registrar que de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos 14.964 cartórios existentes no Brasil em 2010, mais de 5.561 (37,2%) apresentavam titulares que não haviam passado por concurso público para assumir o posto¹¹⁰.

¹¹⁰ A história dos Cartórios no Brasil é bastante antiga, e certamente remonta à chegada dos portugueses no Brasil em 1500. A partir dessa data, o Rei de Portugal na condição de possessor, adquiriu sobre todo o território brasileiro o título originário da posse. Em assim sendo, por meio de doações feitas em Cartas de Sesmarias (cartas de terras incultas ou abandonadas), começou a destacar do domínio público partes de terras que viriam a constituir-se em domínio privado. Esse regime de sesmarias se estendeu até a “Independência” em 7 de setembro de 1822, quando ocorreu um hiato na atividade legislativa sobre terras que se prolongou até 1850, propiciando, nesse intervalo, uma progressiva ocupação do solo sem qualquer título mediante a simples tomada da posse, com a utilização na maior parte das vezes da força do Coronelismo que imperava à época. A lei 601, de 1850, regulamentada pelo Decreto 1.318, de 1854, legitimou a aquisição pela posse, separando assim do domínio público todas as posses levadas ao livro da Paróquia Católica, denominado Registro do Vigário. Os possuidores das terras eram obrigados a registrar as posses junto ao Vigário das freguesias do Império, definindo-se, portanto, a competência dos registradores desde os primórdios registros, pela situação do imóvel (local onde o mesmo se encontrava). As terras não registradas, eram consideradas como devolutas e se incorporavam ao patrimônio das Províncias, que depois passou a se denominar Estado, por força da primeira Constituição da República, de 1891. A partir de então, mesmo que desordenadamente, passou-se a exigir contrato para transmissão ou oneração de imóveis, sendo que os atos *inter-vivos* exigiam escritura pública, que, obrigatoriamente, deveriam ser lavradas junto a um Tabelião (dando origem ao Cartório de Notas), caso o imóvel apresentasse valor superior a 200 mil réis. Ainda nesse tempo, a propriedade se dava como efetivamente transmitida não somente pelo contrato, exigindo-se também a tradição para a sua formalização. Enquanto o título traduzia uma relação pessoal, a tradição exprimia um direito real. Através da Lei 1.237, de 1864, foi criado o Registro Geral, que atrairia todos os direitos reais imobiliários, substituindo a tradição pela transcrição, continuando o contrato antes dela a gerar apenas obrigações. Nota-se aqui uma enorme mudança no direito de propriedade, visto que a tradição, real ou simbólica, uma vez efetuada, poderia não deixar vestígio permanente, ao passo que a transcrição deixa seu sinal indelével na tábua do livro na qual é lançada. Com o advento do Decreto 3.453 de 1865, verificou-se que em três hipóteses não haveria a exigência de inscrição no Registro Geral: nas transmissões *causa mortis*, nos atos judiciais e nas hipotecas gerais em favor da mulher casada, dos menores e dos interditos. Isso permaneceu até a chegada do Código Civil (Lei Federal 3.071 de 1º de janeiro de 1916), que determinou a necessidade da transcrição para a transferência de domínio ou constituição de ônus real, em todos os casos, o que prevalece até os dias de hoje (ver referência escrita por Margareth Vieira. Texto disponível online em: <http://cartorios.blog.br/?p=37>).

Pela legislação atual que rege os cartórios, todos os funcionários que integram uma Serventia¹¹¹, com exceção de seu titular, podem ser contratados diretamente, independentemente de Concurso Público, e obedecem ao regime da CLT. No que tange ao provimento dos cartórios, ou seja, para se tornar seu titular, é interessante observar que até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Substituto Designado, que à época, tinha a denominação de Oficial Maior, ou quando ausente do quadro essa figura, o Escrevente mais antigo assumia o cargo principal quando de sua vacância, independentemente de qualquer avaliação de sua capacidade, visto que a legislação não exigia concurso – o que via de regra tornava o sistema de sucessão hereditário, uma vez que quase sempre o Oficial Maior ou o Escrevente mais antigo era uma pessoa da família do titular.

A partir da vigência da Carta magna de 1988, e da lei 8.935 de 1994 (que regulamentou o dispositivo constitucional) em teoria mais nenhum Titular de Cartório poderia ser provido sem regular aprovação em Concurso – realizado pelo Poder Judiciário de cada Estado da Federação. Reforçando essa tese, em 09/06/2009 o CNJ, por via da Resolução 81, determinou a realização de concurso público pelos Tribunais de Justiça de todo o país para suprir as vagas em no máximo seis meses. Na época, todavia, muitos titulares de cartórios ajuizaram ações no Supremo e obtiveram êxito no deferimento de liminares garantindo a permanência em seus cargos.

Em dezembro de 2010, no entanto, o Supremo Tribunal Federal confirmou, por 6 votos a 3, a decisão do CNJ que determinou a saída dos titulares de cartórios que ocupam o cargo sem terem passado em concurso público¹¹².

¹¹¹ Dentro dos Cartórios, hierarquicamente, integram diversas Serventias no seu corpo de funcionários: os Tabeliães e/ou Oficiais, os Substitutos Designados, os Substitutos, os Escreventes e os Auxiliares.

¹¹² Ainda sobre esse imbróglio, em agosto de 2015 o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 1º turno a Proposta de Emenda Constitucional 471 de 2005. Tal PEC 471/2005, que ainda deverá ser votada em 2º turno na Câmara, efetiva em titulares os substitutos ou responsáveis por cartórios de notas ou de registro que assumiram cartórios sem concurso público após a Constituição de 1988. A principal alegação dos defensores dessa PEC é a de que a Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou a matéria, remetendo às legislações estaduais as normas dos concursos, demorou seis anos a contar da CF/1988. Segundo dados do CNJ, existiam, ao final de 2014, 4.965 dirigentes de cartórios nesta situação.

Tabela 49 – As dez Ocupações de maior rendimento anual total* per capita, Brasil, em R\$ correntes, 2014

| Ocupação principal do declarante | Quantidade de declarantes | Rendimento total | Rendimento total per capita |
|--|---------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Titular de Cartório | 9.409 | 10.693.919.829,17 | 1.136.562,85 |
| Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor) | 13.966 | 7.368.035.016,94 | 527.569,46 |
| Membro do Poder Judiciário e de Tribunal de Contas | 20.633 | 10.564.728.203,57 | 512.030,64 |
| Diplomata e afins | 2.675 | 888.488.850,57 | 332.145,36 |
| Médico | 331.988 | 101.124.122.269,66 | 304.601,74 |
| Advogado do setor público, Proc. Fazenda, Cons. Jurídico etc | 27.538 | 7.823.872.904,31 | 284.111,88 |
| Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep | 5.478 | 1.475.445.116,88 | 269.340,11 |
| Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização | 68.496 | 18.148.934.521,61 | 264.963,42 |
| Piloto de aeronaves, comandante de embarc., oficiais de máq. | 12.349 | 3.119.328.850,06 | 252.597,69 |
| Atleta, desportista e afins | 6.030 | 1.323.102.661,77 | 219.420,01 |
| Universo total de declarantes | 27.581.083 | 2.400.133.392.488,73 | 87.021,00 |

Fonte: Elaboração própria com base em Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Tabela 50 – As dez Ocupações de maior patrimônio líquido* anual per capita, Brasil, em R\$ correntes, 2014

| Ocupação principal do declarante | Quantidade de declarantes | Patrimônio Líquido | Patrimônio líquido per capita |
|--|---------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Titular de Cartório | 9.409 | 11.508.370.651,54 | 1.223.123,67 |
| Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor) | 13.966 | 15.614.814.303,67 | 1.118.059,17 |
| Membro do Poder Judiciário e de Tribunal de Contas | 20.633 | 23.015.744.258,88 | 1.115.482,20 |
| Técnico em ciências físicas e químicas | 22.725 | 21.711.323.507,82 | 955.393,77 |
| Diplomata e afins | 2.675 | 2.278.526.758,32 | 851.785,70 |
| Atleta, desportista e afins | 6.030 | 4.972.386.307,71 | 824.608,01 |
| Médico | 331.988 | 225.514.021.208,47 | 679.283,65 |
| Ator, diretor de espetáculos | 4.838 | 3.256.006.287,07 | 673.006,67 |
| Produtor na exploração agropecuária | 367.567 | 228.530.133.285,74 | 621.737,35 |
| Dirigente, pres., diretor emp. indust., com. ou prest. serv. | 2.761.580 | 1.670.564.664.145,28 | 604.930,75 |
| Universo total de declarantes | 27.581.083 | 5.897.981.848.468,38 | 213.841,56 |

Fonte: Elaboração própria com base em Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Feitas estas observações sobre os titulares de cartórios, passar-se-á análise das primeiras estimativas de heranças no Brasil. Nesse sentido, a partir dos dados da Receita Federal para o período 2007-2014, percebe-se que as transferências patrimoniais advindas de heranças e doações saltam de R\$ 22,8 bilhões em 2007 para R\$ 70,36 bilhões em 2014. O que representa uma taxa de crescimento acumulada entre 2007-2014 de 208%, isto é,

quase o dobro das taxas de crescimento acumulada do Rendimento Tributável e da Renda Disponível Bruta das Famílias.

Tabela 51 – Taxa de crescimento acumulada 2007-2014 de Transferências patrimoniais, do Rendimento tributável e da Renda Disponível das famílias, Brasil

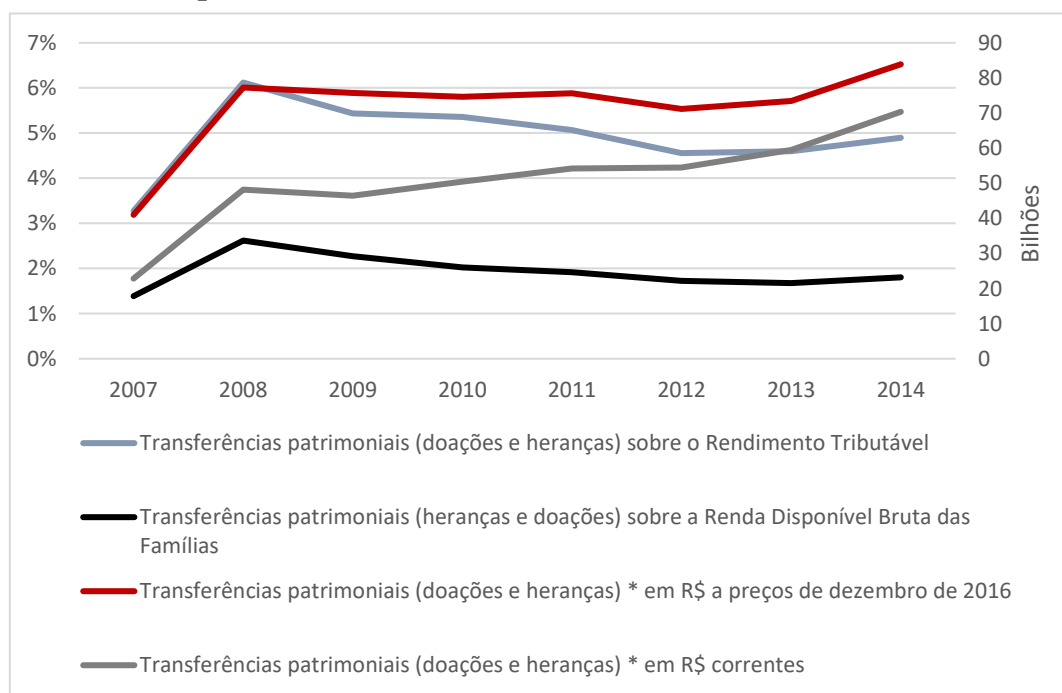
| Variável | Taxa de crescimento acumulada 2007-2014 |
|--|---|
| Transferências patrimoniais - doações e heranças * | 208% |
| Rendimento Tributável | 106% |
| Renda disponível Bruta das Famílias | 137% |

Fonte: Elaboração própria com base em Receita Federal e IBGE

*Incluso transferências patrimoniais decorrentes de meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar, que a partir de 2012 aparecem em uma rubrica própria nos dados da Receita Federal.

Esta taxa elevada, como se nota no gráfico 31, revela uma base baixa em 2007 para as transferências patrimoniais (em Reais correntes, R\$ 22,8 bilhões em 2007 perante R\$ 48,1 bilhões em 2008). Se tomarmos como ano base 2008, por exemplo, observa-se que ao longo desse período as doações e heranças declinaram como proporção do Rendimento tributável e da Renda Disponível das Famílias.

Gráfico 31 – Transferências patrimoniais em R\$ correntes, sobre a Renda Disponível das Famílias e sobre o Rendimento Tributável



Fonte: Elaboração própria com base em Receita Federal e IBGE

*Incluso transferências patrimoniais decorrentes de meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar, que a partir de 2012 aparecem em uma rubrica própria nos dados da Receita Federal.

Vale lembrar que estes números expostos de transferências patrimoniais de heranças e doações advêm das declarações de Imposto de Renda na rubrica de rendimentos isentos e não tributáveis. São declarações, portanto, fornecidas à União, sem fins de tributação, apenas com o intuito de transparecer variações patrimoniais de um ano para o outro e que poderiam indicar ao fisco uma possível **sonegação** ou ocultamento de renda/patrimônio.

A magnitude dos valores de transferências patrimoniais do Brasil, exibidos pela Receita Federal, no entanto, quando comparados com os valores originais obtidos pela Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul parece bastante subestimada. As razões para essa **subestimação** podem ser inúmeras. Talvez a principal hipótese revele que por heranças e doações serem tributadas pelos estados, muitos indivíduos ocultem estas doações e heranças na declaração de Imposto de Renda à União.

Pelos dados da Receita Federal observou-se que as transferências patrimoniais declaradas com heranças e doações, por exemplo, alcançaram R\$ 70,3 bilhões no ano de 2014 no Brasil. Pelos dados originais da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, por outro lado, viu-se que o estoque de heranças e doações no Rio Grande do Sul foi de R\$ 16,02 bilhões em 2014. Isso significaria que o Rio Grande do Sul estaria participando com 23% do estoque de heranças e doações do país. Uma proporção extremamente elevada e que sinaliza a subestimação dos dados da Receita Federal no que tange às declarações de transferências patrimoniais nacionais.

Em 2014, apenas para ilustrar essa hipótese, o Rio Grande do Sul contribuiu com 7,1% do total de ITCD arrecadado no país (tabela 52). Analogamente, em 2014 o Rio Grande do Sul compôs 7,1% do patrimônio líquido nacional¹¹³.

Se se considera, então, que o valor do estoque de heranças e doações no Rio Grande do Sul, fornecidos pela SEFAZ-RS, corresponde a 7,1% do estoque de heranças e doações do Brasil, chega-se ao estoque de heranças e doações do Brasil. Em 2014, esse estoque seria de R\$ 225,6 bilhões para o país¹¹⁴.

Por essa metodologia alternativa, o fluxo fiscal de heranças e doações do Brasil, em proporção da renda disponível das famílias saltaria de 6,38% em 2013 para 9,19% em 2015 (tabela 53).

¹¹³ Em adição: em 2014 o PIB do Rio Grande do Sul representou 6,3% do PIB do Brasil.

¹¹⁴ Utilizou-se como referência a proporção do Patrimônio Líquido do Rio Grande do Sul no Patrimônio Líquido do Brasil. Sendo assim, em 2013 a proporção foi de 7,02% e em 2014 de 7,1%. Para o ano de 2015, por sua ainda não divulgação, manteve-se a mesma proporção de 2014.

Tabela 52 – Percentual regional da arrecadação de ITCD e do patrimônio líquido, 2014

| Unidade Federativa | Arrecadação ITCD (R\$ correntes) | % na arrecadação do ITCD nacional | Patrimônio Líquido * (R\$ correntes) | % do Patrimônio Líquido nacional |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| Acre | 4.059.000 | 0,1% | 5.017.621.986,36 | 0,1% |
| Alagoas | 6.236.000 | 0,1% | 23.003.596.425,69 | 0,4% |
| Amapá | 571.000 | 0,0% | 2.603.086.521,37 | 0,0% |
| Amazonas | 9.057.000 | 0,2% | 31.407.630.404,43 | 0,5% |
| Bahia | 79.104.000 | 1,7% | 130.211.114.267,09 | 2,2% |
| Ceará | 62.771.000 | 1,3% | 81.536.488.206,17 | 1,4% |
| Distrito Federal | 86.593.000 | 1,8% | 168.267.477.294,46 | 2,9% |
| Espírito Santo | 52.222.000 | 1,1% | 86.870.778.441,07 | 1,5% |
| Goiás | 181.374.000 | 3,9% | 170.537.557.551,09 | 2,9% |
| Maranhão | 8.402.000 | 0,2% | 24.351.519.302,12 | 0,4% |
| Mato Grosso | 50.001.000 | 1,1% | 69.474.761.345,70 | 1,2% |
| Mato Grosso do Sul | 95.480.000 | 2,0% | 58.225.141.756,48 | 1,0% |
| Minas Gerais | 640.892.000 | 13,6% | 488.186.973.522,29 | 8,3% |
| Pará | 18.290.000 | 0,4% | 48.989.147.374,32 | 0,8% |
| Paraíba | 21.127.000 | 0,4% | 31.016.035.370,71 | 0,5% |
| Paraná | 331.576.000 | 7,1% | 415.464.770.635,49 | 7,0% |
| Pernambuco | 76.500.000 | 1,6% | 98.577.635.289,85 | 1,7% |
| Piauí | 18.003.000 | 0,4% | 18.269.249.840,70 | 0,3% |
| Rio de Janeiro | 670.615.000 | 14,3% | 724.705.071.306,22 | 12,3% |
| Rio Grande do Norte | 27.466.000 | 0,6% | 50.716.424.029,77 | 0,9% |
| Rio Grande do Sul ¹¹⁵ | 333.636.000 | 7,1% | 420.503.264.547,30 | 7,1% |
| Rondônia | 6.667.000 | 0,1% | 21.120.093.224,59 | 0,4% |
| Roraima | 1.293.000 | 0,0% | 3.349.137.119,28 | 0,1% |
| Santa Catarina | 177.815.000 | 3,8% | 216.039.055.392,13 | 3,7% |
| São Paulo | 1.714.417.000 | 36,5% | 2.454.365.211.395,93 | 41,6% |
| Sergipe | 11.261.000 | 0,2% | 25.548.637.315,16 | 0,4% |
| Tocantins | 16.946.000 | 0,4% | 15.914.646.551,45 | 0,3% |
| Não Informado | - | - | 13.709.722.051,16 | 0,2% |
| BRASIL | 4.702.374.000 | 100,0% | 5.897.981.848.468,38 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria com base em CONFAZ e Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

¹¹⁵ O montante arrecadado de ITCD no Rio Grande do Sul, e que consta publicamente na SEFAZ-RS e no CONFAZ, é aproximadamente 15% maior do que o montante arrecadado de ITCD no Rio Grande do Sul que deriva da demanda individual fornecida pela SEFAZ-RS. De acordo com o auditor da receita estadual da SEFAZ-RS, Marcio Sasso, isso se deve ao fato de ainda existirem processos físicos, difíceis de serem quantificados.

Tabela 53 – Estoque e fluxo anual de Heranças e Doações do Brasil, mensuração alternativa, 2013-2015

| Variável/Ano | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Estoque anual de Herança do Brasil alternativo (R\$ correntes) | 226.650.062.580,77 | 225.619.872.169,83 | 362.061.287.179,79 |
| Fluxo fiscal anual de Herança do Brasil alternativo (em % da Renda Disponível bruta das famílias) | 6,38% | 5,79% | 9,19% |

Fonte: Elaboração própria com base em SEFAZ-RS, Receita Federal e IBGE

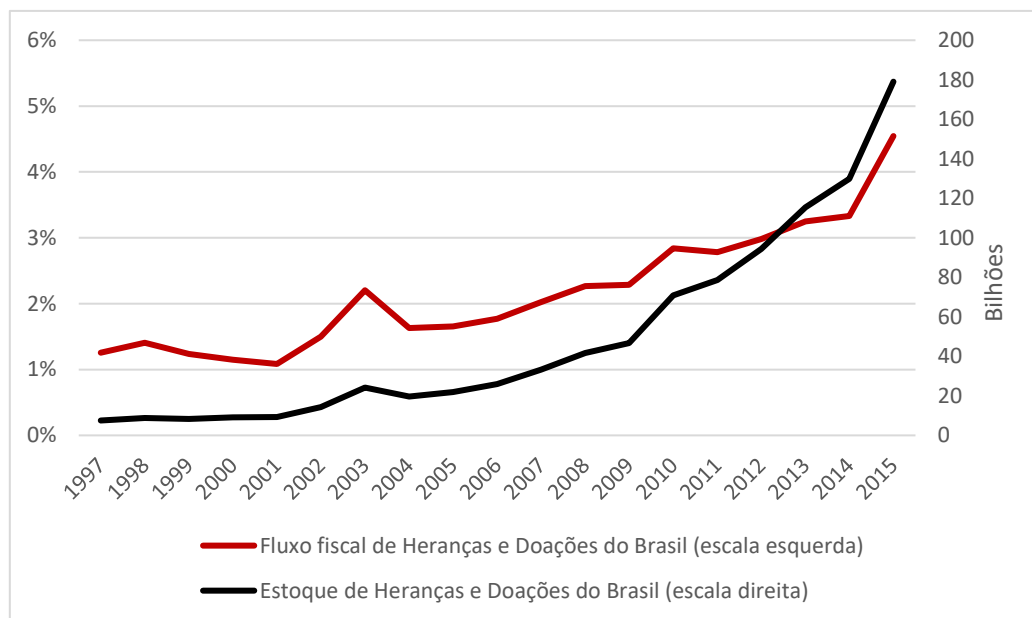
Nota: a Renda Disponível Bruta das famílias para o ano de 2013 e 2014 advém das Contas Econômicas Integradas (CEI), ref 2010, das Contas Nacionais do IBGE. Para o ano de 2015, em virtude de ainda não ter sido divulgada pelo IBGE, estimou-se a Renda Disponível bruta das famílias em 67% da Renda Disponível Bruta Total de 2015 calculada pelas CEI Trimestrais do IBGE. 67% é a média, da razão entre a Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias ref 2010 e a Renda Disponível Bruta Total das contas Trimestrais, do período 2010-2014.

Com o intuito de se estimar uma série mais longa para o fluxo de heranças (e doações), estimou-se o estoque de heranças e doações considerando o total arrecadado de ITCD. Especificamente falando, estimou-se o estoque de heranças e doações implicitamente pelo cálculo de uma alíquota efetiva média para o Brasil. Isto é, dado que desde 1997 se dispõe do montante arrecadado de ITCD, estimou-se uma alíquota efetiva média para o país para cada ano, a partir da média, para cada unidade federativa, da alíquota mínima e máxima aplicada nesse imposto. Assim, chegou-se a uma alíquota média para cada estado para heranças e para doações. Fez-se a média da alíquota média de heranças e de doações, gerando, então, uma alíquota média para cada estado. A alíquota média do Brasil nada mais é do que a média dentre essas alíquotas médias regionais a cada ano.

Como se percebe pelo gráfico 32, a magnitude dessa terceira estimativa para o estoque de heranças e doações do Brasil se situa numa posição intermediária entre a estimativa pelas transferências patrimoniais da Receita Federal (que em 2014 alcançou R\$ 70,3 bilhões) e a estimativa tomando o estoque do Rio Grande do Sul como parâmetro (que em 2014 foi de R\$ 225,6 bilhões). Isto é, por essa metodologia de se estimar o estoque implicitamente através da alíquota efetiva média de ITCD, em 2014, atingiu-se um estoque de heranças e doações de R\$ 129,8 bilhões no Brasil.

Mais importante do que precisar a magnitude desses valores de estoque é observar que ocorre nitidamente uma trajetória de crescimento do fluxo fiscal de heranças (e doações) em percentual da renda disponível das famílias no Brasil entre 1997-2015.

Gráfico 32 – Fluxo fiscal anual de Heranças e Doações do Brasil, em % da Renda Disponível Bruta das Famílias, 1997-2015



Fonte: Elaboração própria com base em IBGE, CONFAZ e Secretarias estaduais da Fazenda

Nota: 2000-2009 – Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias referência 2000, CEI-Contas Nacionais IBGE;

2010-2014 – Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias referência 2010, CEI-Contas Nacionais IBGE; 1997-1999 – Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias estimada. Utilizou-se 65% da Renda Disponível Bruta calculada pelas séries históricas e estatísticas do IBGE. 65% é a média do período 2000-2009;

2015 – Renda Disponível bruta das famílias estimada em 67% da Renda Disponível Bruta Total de 2015 calculada pelas CEI Trimestrais do IBGE. 67% é a média, da razão entre a Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias ref 2010 e a Renda Disponível Bruta Total das contas Trimestrais, do período 2010-2014.

Reportando-se à equação (1), do Capítulo 2 – Parte I (página 26), sabe-se que o fluxo econômico de uma região, diferentemente do fluxo fiscal, pode ser calculado por

$$b_y = u.m.\beta \quad (1)$$

Uma das forças de que trata essa equação é a taxa de mortalidade m . Em teoria, como visto no capítulo 2, o aumento da expectativa de vida, através de uma queda da taxa de mortalidade, poderia decretar o declínio das heranças (ou a sua não funcionalidade, dada a avançada idade do herdeiro).

Vale dizer que no longo prazo, ainda que em níveis elevados, o Brasil experimenta uma queda no crescimento populacional e uma queda da taxa de mortalidade.

Desde o Século XIX, tanto os níveis de fecundidade como os de mortalidade mantiveram-se em patamares elevados no país; a mortalidade, por sua vez, começou a apresentar leves e graduais declínios já a partir do final do século XIX, enquanto a fecundidade experimentou declínios ainda menos significativos, em algumas regiões específicas, a partir do início do Século XX. Os elevados valores da taxa bruta de natalidade (TBN), que oscilavam entre 45 e 50 nascimentos por mil habitantes, e da taxa de fecundidade total, que variavam entre 7 e 9 filhos, em média, por mulher, refletiam o predomínio de uma concepção de família numerosa, típica de sociedades agrárias e precariamente urbanizadas e industrializadas (SIMÕES, 2016).

Tabela 54 – Taxa de crescimento populacional e Esperança de vida ao nascer, períodos selecionados, Brasil

| Período selecionado | Taxa média geométrica de crescimento anual da população (%) | Período selecionado | Esperança de vida ao nascer (anos) |
|---------------------|---|---------------------|------------------------------------|
| 1872/1890 | 2,01 | 1930/1940 | 41,5 |
| 1890/1900 | 1,98 | 1940/1950 | 45,5 |
| 1900/1920 | 2,91 | 1950/1960 | 51,6 |
| 1920/1940 | 1,49 | 1960/1970 | 53,5 |
| 1940/1950 | 2,39 | 1980 | 62,5 |
| 1950/1960 | 2,99 | 1991 | 66,9 |
| 1960/1970 | 2,89 | 2000 | 70,4 |
| 1970/1980 | 2,48 | 2010 | 73,9 |
| 1980/1991 | 1,93 | 2040* | 79,83 |
| 1991/2000 | 1,64 | 2050* | 80,57 |
| 2000/2010 | 1,17 | 2060* | 81,04 |

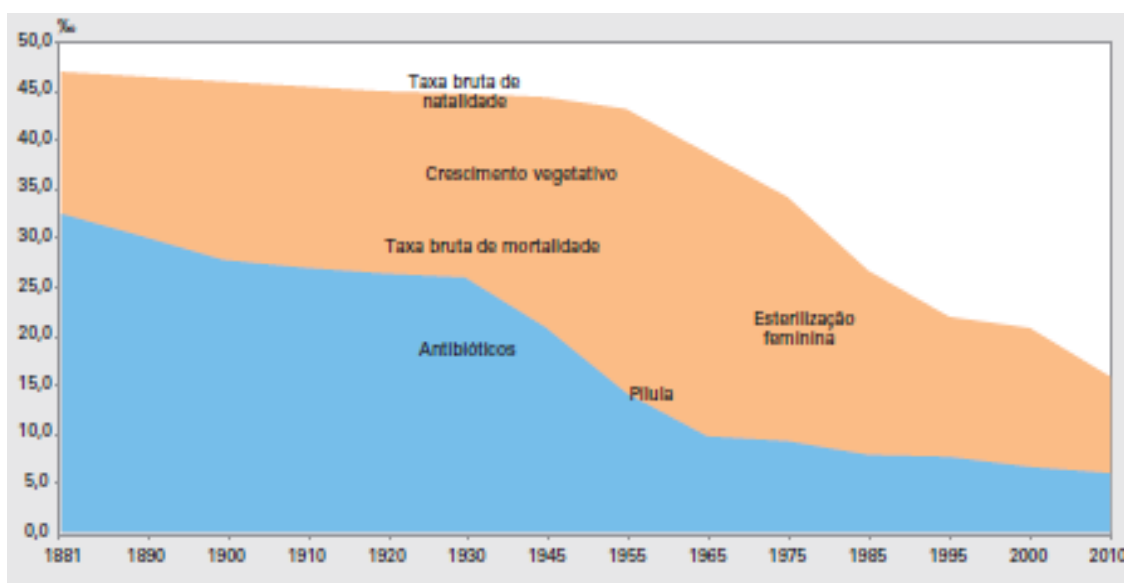
Fonte: IBGE

*projeções das tábuas de mortalidade do IBGE

Em realidade, as grandes transformações no padrão demográfico brasileiro começaram a ocorrer, inicialmente de forma tímida, a partir dos anos 1940, quando se observou um consistente declínio dos níveis gerais de mortalidade (Gráfico 33). Em duas décadas, a Taxa Bruta de Mortalidade (TBM), por exemplo, recuou de um patamar de 21 para 10 óbitos por mil habitantes.

Embora existam inúmeras e complexas causas que levaram à redução da mortalidade, cabe mencionar, dentre elas, o impulso dado ao sistema de saúde pública, à previdência social, à infraestrutura urbana, e à regulamentação do trabalho nas principais regiões do Brasil a partir dos anos 1930. Esses fatores institucionais, aliados aos avanços da indústria farmoquímica, contribuíram para o controle e a redução de várias doenças, principalmente as infectocontagiosas e pulmonares, que até então tinham forte incidência, com altos níveis de mortalidade (SIMÕES, 2016).

Gráfico 33 – Taxa Bruta de Natalidade e Mortalidade (%), Brasil, 1881-2010



Fonte: SIMÕES (2016)

A partir da análise das taxas de natalidade e mortalidade do Gráfico 33 fica mais clara a queda ocorrida na taxa de crescimento demográfico exposta na Tabela 54. Pode-se visualizar que a mortalidade registrou declínio consistente a partir de meados da década de 1950, sendo estável nos períodos anteriores, com leves declínios no início do Século XX. O papel dos antibióticos foi fundamental nesse processo de queda, atuando, em um primeiro momento, principalmente na redução da mortalidade adulta, estendendo-se, depois, aos grupos etários infantis e infanto-juvenis (SIMÕES, 2016).

É digno de nota que a queda observada na mortalidade não foi concomitante ao declínio da natalidade, ou seja, o auge do crescimento demográfico brasileiro, em termos relativos, foi a década de 1950, quando a diferença entre a natalidade e a mortalidade foi mais elevada. Nesse período, o país cresceu, em termos demográficos, cerca de 3% ao ano.

As estimativas elaboradas pelo Censo Demográfico do IBGE de 1991 indicam que, na década anterior, intensificou-se o declínio dos níveis de natalidade, cuja taxa bruta era de 26,7 nascimentos por mil habitantes. Com efeito, as estimativas mais recentes apontam um valor de 20,9 nascimentos por mil habitantes para o ano 2000, caindo para 15,9 nascimentos por mil nascimentos em 2010.

Paralelamente, a taxa bruta de mortalidade por mil habitantes decaiu de forma mais lenta nas últimas décadas, oscilando apenas em função de comportamentos específicos por idade (redução da mortalidade infantil e infanto-juvenil, novo perfil epidemiológico, aumento da mortalidade por causas externas etc.).

Em particular para o período 2007-2014 (período pela qual se dispõem de dados para o cálculo do fluxo *econômico* de heranças no Brasil) observou-se um leve aumento da taxa de mortalidade adulta.

Tabela 55 – Taxa de Mortalidade Adulta (TMA) Brasil, 2007-2014

| Variável/Ano | Número de óbitos de adultos (a partir de 20 anos) | População adulta (a partir de 20 anos) | Taxa de mortalidade adulta |
|--------------|--|---|----------------------------|
| 2007 | 965.466 | 121.240.124 | 0,80% |
| 2008 | 995.963 | 123.648.228 | 0,81% |
| 2009 | 1.024.172 | 126.027.165 | 0,81% |
| 2010 | 1.061.239 | 128.391.419 | 0,83% |
| 2011 | 1.094.731 | 130.736.041 | 0,84% |
| 2012 | 1.104.770 | 133.058.832 | 0,83% |
| 2013 | 1.134.581 | 135.359.675 | 0,84% |
| 2014 | 1.151.428 | 137.640.060 | 0,84% |

Fonte: Elaboração própria com base em DATASUS e IBGE

A despeito do envelhecimento médio da população brasileira, é curioso notar que no período 2007-2014 a razão entre o patrimônio médio no óbito e o patrimônio médio dos vivos declinou. Para os propósitos desse estudo, definiu-se como *proxy* para a variável *u* da equação 1 a razão da média do Patrimônio Líquido *per capita* (PLpc) daqueles com 71 anos ou mais sobre a média do Patrimônio Líquido *per capita* daqueles abaixo dos 71 anos. Como se nota pelas tabelas 56, 57e 58, essa razão foi de 3,76 para 3,25 entre 2007-2014.

Nesse mesmo período, o número de declarantes com 71 anos ou mais, é bem verdade, foi de 3.168.691 em 2007 para 2.166.151 em 2014, uma queda de 32%. Se em 2007 o número de declarantes com 71 anos ou mais correspondia à 12,6% do número de declarantes total, em 2014 passou a corresponder à 7,9%, um declínio de 4,7 pontos percentuais. No entanto, nesse mesmo período, o patrimônio líquido daqueles com 71

anos ou mais no patrimônio líquido total teve uma caída de 10,6 pontos percentuais, isto é, mais do que o dobro da queda relativa ao número de declarantes. Se em 2007 esta faixa etária detinha 30,9% do patrimônio líquido total, em 2014 passou a deter apenas 20,3%.

Tabela 56 – Relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos, Brasil, 2007

| 2007 | | | | | |
|------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Faixa Etária | Quantidade Declarantes | Patrimônio Líquido | Patrimônio Líquido per capita (PLpc) | % da Quantidade de Declarantes | % do Patrimônio Líquido |
| Até 18 anos | 21.057 | 1.235.421.426,86 | 58.670,34 | 0,1% | 0,0% |
| 19 a 30 anos | 679.888 | 15.168.917.609,80 | 22.310,91 | 2,7% | 0,6% |
| 31 a 40 anos | 4.832.929 | 145.747.190.344,21 | 30.157,11 | 19,2% | 5,9% |
| 41 a 50 anos | 6.152.227 | 369.640.907.342,33 | 60.082,46 | 24,4% | 14,9% |
| 51 a 60 anos | 6.101.703 | 562.105.875.153,91 | 92.122,79 | 24,2% | 22,7% |
| 61 a 70 anos | 4.268.273 | 613.920.234.253,92 | 143.833,40 | 16,9% | 24,8% |
| 71 a 80 anos | 2.042.794 | 425.550.755.444,33 | 208.318,00 | 8,1% | 17,2% |
| Acima de 80 anos | 1.125.897 | 339.703.037.992,39 | 301.717,69 | 4,5% | 13,7% |
| Total | 25.224.768 | 2.473.072.339.567,75 | 98.041,43 | 100,0% | 100,0% |

Razão da média do PLpc daqueles com 71 anos ou mais sobre a média do PLpc daqueles abaixo de 71 anos 3,76

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

Tabela 57 – Relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos, Brasil, 2011

| 2011 | | | | | |
|------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Faixa Etária | Quantidade Declarantes | Patrimônio Líquido | Patrimônio Líquido per capita (PLpc) | % da Quantidade de Declarantes | % do Patrimônio Líquido |
| Até 18 anos | 34.415 | 2.771.734.219,65 | 80.538,55 | 0,1% | 0,1% |
| 19 a 30 anos | 1.873.089 | 63.788.318.509,67 | 34.055,15 | 7,5% | 1,6% |
| 31 a 40 anos | 5.917.167 | 299.507.725.212,69 | 50.616,74 | 23,8% | 7,7% |
| 41 a 50 anos | 5.798.820 | 644.841.168.068,45 | 111.202,14 | 23,3% | 16,5% |
| 51 a 60 anos | 5.384.375 | 989.689.442.584,84 | 183.807,67 | 21,6% | 25,3% |
| 61 a 70 anos | 3.615.335 | 947.114.763.740,85 | 261.971,51 | 14,5% | 24,2% |
| 71 a 80 anos | 1.488.766 | 587.696.481.368,30 | 394.754,10 | 6,0% | 15,0% |
| Acima de 80 anos | 786.218 | 371.208.622.925,07 | 472.144,65 | 3,2% | 9,5% |
| Total | 24.898.185 | 3.906.618.256.629,52 | 156.903,74 | 100,0% | 100,0% |

Razão da média do PLpc daqueles com 71 anos ou mais sobre a média do PLpc daqueles abaixo de 71 anos 3,60

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

Tabela 58 – Relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos, Brasil, 2014

| 2014 | | | | | |
|--|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Faixa Etária | Quantidade Declarantes | Patrimônio Líquido | Patrimônio Líquido per capita (PLpc) | % da Quantidade de Declarantes | % do Patrimônio Líquido |
| Até 18 anos | 45.167 | 4.791.148.641,92 | 106.076,31 | 0,2% | 0,1% |
| 19 a 30 anos | 2.906.808 | 135.206.341.325,16 | 46.513,68 | 10,5% | 2,3% |
| 31 a 40 anos | 6.988.898 | 670.018.918.946,61 | 95.869,04 | 25,3% | 11,4% |
| 41 a 50 anos | 6.188.153 | 1.114.685.680.720,04 | 180.132,21 | 22,4% | 18,9% |
| 51 a 60 anos | 5.621.367 | 1.463.541.676.981,62 | 260.353,34 | 20,4% | 24,8% |
| 61 a 70 anos | 3.664.539 | 1.312.786.078.683,24 | 358.240,44 | 13,3% | 22,3% |
| 71 a 80 anos | 1.441.059 | 754.544.461.703,83 | 523.604,14 | 5,2% | 12,8% |
| Acima de 80 anos | 725.092 | 442.407.541.465,96 | 610.139,87 | 2,6% | 7,5% |
| Total | 27.581.083 | 5.897.981.848.468,38 | 213.841,56 | 100,0% | 100,0% |
| Razão da média do PLpc daqueles com 71 anos ou mais sobre a média do PLpc daqueles abaixo de 71 anos | | | 3,25 | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

Já em relação ao último item da equação 1, isto é, a variável β , que mede a relação entre o estoque de riqueza privada e o fluxo de renda nacional (ou renda disponível das famílias) nota-se um acréscimo, em ambas, no período 2007-2014.

Cumpra registrar que a renda disponível das famílias mensura a renda monetária pela qual dispõem as famílias em um país. Ademais, por definição, para passar da renda nacional à renda disponível devem-se deduzir todos os impostos, taxas, débitos, e somar as transferências monetárias (compostas por pensões e aposentadorias, seguro-desemprego, assistência às famílias e benefícios em geral).

Historicamente, a medida em que os Estados Nacionais e as diversas administrações públicas foram se constituindo, sobretudo ao longo do Século XX, a razão entre a renda disponível e a renda nacional foi deixando de ser 1 para atingir, hoje, cerca de 0,7 ou 0,8 nos países avançados e cerca de 2/3 no Brasil.

As duas formas de representar a relação entre o estoque de riqueza privada e a renda apresentam justificativas válidas. Ao se escolher a renda disponível enfatiza-se a realidade estritamente monetária das famílias (em comparativo, por exemplo, às rendas anuais das quais as famílias dispõem de maneira geral, inclusive para poupar). Por outro lado, ao se escolher a renda nacional remete-se a um conceito econômico importante, que não apenas monetário.

Não se pode esquecer que a diferença entre a renda disponível e a renda nacional mede, por definição, o valor dos serviços públicos de que as famílias desfrutam diretamente, principalmente os de educação e saúde financiados pelo governo. E nesse sentido, como afirma Piketty (2014, p.180):

Tais “transferências em espécie” têm tanto valor quanto as transferências monetárias contidas na renda disponível: elas evitam que as pessoas tenham de gastar quantias comparáveis – ou até superiores – com os provedores privados de serviços de educação e saúde. Ignorá-las arriscaria enviesar certas trajetórias e comparações entre países.

Por tais razões, nesse caso, preferiu-se adotar para o cálculo do fluxo *econômico* de heranças do Brasil a renda nacional. A variável β , portanto, como se observa na tabela 59, vai de 0,98 em 2007 para 1,14 em 2014.

Tabela 59 – Riqueza privada sobre a Renda Nacional e sobre a Renda Disponível das Famílias, Brasil, 2007-2014

| Ano | Bens e Direitos em R\$ correntes (A) | Renda Nacional em R\$ correntes (B) | Renda Disponível Bruta das Famílias em R\$ correntes (C) | A/B | A/C |
|------|--------------------------------------|-------------------------------------|--|------|------|
| 2007 | 2.661.498.908.977,61 | 2.720.262.937.838,32 | 1.645.858.000.000,00 | 0,98 | 1,62 |
| 2008 | 3.025.830.266.715,13 | 3.109.803.089.046,28 | 1.838.096.000.000,00 | 0,97 | 1,65 |
| 2009 | 3.352.961.827.335,38 | 3.333.039.355.422,42 | 2.046.671.000.000,00 | 1,01 | 1,64 |
| 2010 | 3.823.624.962.372,27 | 3.885.847.000.000,00 | 2.492.302.000.000,00 | 0,98 | 1,53 |
| 2011 | 4.445.213.980.958,19 | 4.373.658.000.000,00 | 2.828.939.000.000,00 | 1,02 | 1,57 |
| 2012 | 5.083.613.634.860,99 | 4.805.913.000.000,01 | 3.161.213.000.000,00 | 1,06 | 1,61 |
| 2013 | 5.825.477.699.035,66 | 5.316.454.999.999,99 | 3.550.416.000.000,00 | 1,10 | 1,64 |
| 2014 | 6.461.879.305.915,25 | 5.687.308.999.999,99 | 3.898.396.000.000,00 | 1,14 | 1,66 |

Fonte: Elaboração própria com base em Receita Federal e IBGE

Desagregadamente, por sinal, o estoque de riqueza privado constitui-se em sua maior parte de bens imóveis e ativos financeiros, sendo que a participação do primeiro apresenta um leve declínio entre 2007-2014. Já os ativos financeiros, em consonância com o movimento mundial, exibem um crescimento no período, saltando de 37,2% do total de Bens e Direitos em 2007 para 38,2% em 2014.

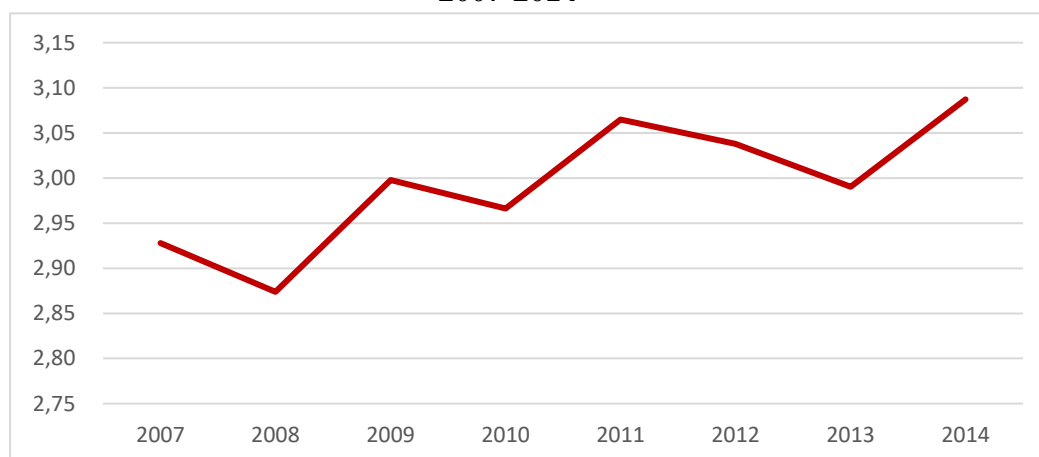
Tabela 60 – Tipo de Bem ou Direito, Brasil, 2007-2014

| Ano / Tipo do Bem ou Direito | Imóveis | Móveis | Ativos Financeiros | Dinheiro | Outros | Total |
|------------------------------|---------|--------|--------------------|----------|--------|--------|
| 2007 | 42,0% | 8,9% | 37,2% | 6,6% | 5,3% | 100,0% |
| 2008 | 41,0% | 9,1% | 37,6% | 6,5% | 5,7% | 100,0% |
| 2009 | 40,7% | 9,1% | 37,6% | 6,7% | 5,9% | 100,0% |
| 2010 | 40,3% | 8,8% | 38,1% | 6,8% | 6,0% | 100,0% |
| 2011 | 39,5% | 8,5% | 38,6% | 6,8% | 6,7% | 100,0% |
| 2012 | 39,6% | 8,1% | 38,0% | 6,9% | 7,4% | 100,0% |
| 2013 | 39,3% | 7,7% | 37,1% | 6,9% | 9,1% | 100,0% |
| 2014 | 39,7% | 7,5% | 38,2% | 6,9% | 7,7% | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

Nota – Imóveis: apartamento, casa, terreno etc.; Móveis: Veículo automotor terrestre etc.; Ativos Financeiros: Ações, Fundos de Investimento de Curto e Longo prazo etc.

Por fim, o fluxo *econômico* de heranças do Brasil, b_y , expresso em percentual da renda nacional, resultado da multiplicação de β , u e m , apresenta trajetória ascendente no período 2007-2014. Como se observa do gráfico 34, este salta de 2,93 em 2007 para 3,09 em 2014, representando, assim, um crescimento de 5,5%, o que corrobora a hipótese de que as heranças têm adquirido um peso cada vez maior na sociedade brasileira no período recente.

Gráfico 34 – Fluxo Econômico de Herança no Brasil, em % da Renda Nacional, 2007-2014

Fonte: Elaboração própria com base em DATASUS, Receita Federal e IBGE

Concluída esta seção sobre as estimativas do estoque e do fluxo de heranças e de doações do Brasil (e do Rio Grande do Sul) passar-se-á ao capítulo 7 com a análise da tributação do ITCDD e do Imposto sobre Grandes Fortunas, destacando tanto o potencial arrecadatório, fruto de uma nova estrutura de alíquotas, bem como uma possível diminuição na concentração de rendimentos com as suas devidas aplicações.

CAPÍTULO 7. SIMULAÇÕES DE ALÍQUOTAS E POTENCIAL REDISTRIBUTIVO DO IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL

Esse capítulo tem dois objetivos: (i) simular, a partir de estruturas de faixas e alíquotas propostas, a capacidade de arrecadação tanto do Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doações (em nível estadual e, hipoteticamente, federalizado) quanto de um Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil, imposto previsto constitucionalmente, porém nunca regulamentado; e (ii) estimar o potencial redistributivo desses impostos por via da aplicação de suas receitas no combate à pobreza. Em específico, estimar-se-á a redução no coeficiente de Gini dos Rendimentos Totais ao redistribuir essa arrecadação calculada de ITCD e IGF para os estratos de Rendimentos Totais mais pobres. Ambos os objetivos terão como *benchmark* os casos dos Estados Unidos e da França, investigados na Parte II (Capítulos 4 e 5).

7.1. SIMULAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE ITCD

7.1.1. Simulações de alíquotas de ITCD no Rio Grande do Sul

Simulação I

Essa seção se iniciará com simulações do potencial arrecadatário de ITCD no Rio Grande do Sul. Vale lembrar que de abril de 2010 até dezembro de 2015 valia no Rio Grande do Sul uma alíquota fixa de 4% sobre heranças e de 3% sobre doações. Na Simulação I, como se mostra na tabela 61 e 62, estipula-se uma estrutura de alíquotas efetivas média que começa em 3% para heranças, ou doações, entre R\$ 35 mil e R\$ 100 mil ¹¹⁶, e termina com uma alíquota efetiva média proposta de 8% para aquelas acima de R\$ 1 milhão (coluna “Alíquota efetiva média simulada”). Na coluna logo à esquerda da coluna “Alíquota efetiva média simulada”, por sua vez, é possível observar a alíquota efetiva média *de facto* vigente no Rio Grande do Sul. Para o ano de 2013, portanto, nota-se que a arrecadação com heranças aumentaria de aproximadamente R\$ 200 milhões para

¹¹⁶ Na legislação vigente do Rio Grande do Sul, gira em torno de um pouco menos de R\$ 35 mil a faixa de isenção do ITCD.

R\$ 730 milhões, ao passo que o imposto arrecadado com doações aumentaria de R\$ 108 milhões para R\$ 346 milhões. Nessa simulação I o número de declarantes cairia de 32.765 para 25.118 no caso das heranças e de 28.630 para 17.070 no caso das doações.

Tabela 61 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2013

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|---|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 1.016.042,32 | 0,52% | 0,8% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 2.627.962,62 | 1,34% | 0,4% | 3% | 18.087.908,71 | 2% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 4.953.731,81 | 2,52% | 0,5% | 5% | 48.730.829,80 | 7% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 14.330.190,50 | 7,30% | 0,8% | 6% | 103.319.868,06 | 14% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 22.176.237,61 | 11,29% | 1,7% | 7% | 93.337.467,67 | 13% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 151.234.288,03 | 77,03% | 2,6% | 8% | 465.578.434,77 | 64% |
| Total | 196.338.452,89 | 100,00% | 1,9% | 7,0% | 729.054.509,02 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 62 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2013

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|--|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 2.847.003,90 | 2,62% | 2,3% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 11.976.478,20 | 11,04% | 2,4% | 3% | 15.010.733,50 | 4% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 15.904.244,48 | 14,66% | 2,4% | 5% | 33.341.095,76 | 10% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 20.862.208,13 | 19,23% | 2,2% | 6% | 57.749.717,94 | 17% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 12.626.807,55 | 11,64% | 1,9% | 7% | 45.459.267,07 | 13% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 44.297.777,95 | 40,82% | 1,8% | 8% | 194.439.387,77 | 56% |
| Total | 108.514.520,21 | 100,00% | 2,0% | 6,5% | 346.000.202,03 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Em 2014 o número de declarantes com inventários tributados cairia de 26.256 para 21.397 pela simulação I. Da mesma forma, as doações apresentariam uma queda de

declarantes de 50.868 para 35.277, sendo que o total arrecadado (com heranças e doações) iria de R\$ 294 milhões para R\$ 1, 078 bilhões.

Tabela 63 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2014

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|---|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 204.602,33 | 0,13% | 0,3% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 1.187.100,31 | 0,75% | 0,3% | 3% | 12.614.433,82 | 2% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 2.878.134,02 | 1,81% | 0,4% | 5% | 38.858.474,66 | 6% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 11.104.206,20 | 6,98% | 0,7% | 6% | 101.630.515,04 | 16% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 21.247.093,01 | 13,36% | 1,4% | 7% | 103.189.744,39 | 16% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 122.387.095,42 | 76,97% | 2,6% | 8% | 376.282.554,49 | 59% |
| Total | 159.008.231,29 | 100,00% | 1,7% | 6,9% | 632.575.722,40 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 64 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2014

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|--|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 3.601.386,42 | 2,66% | 2,4% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 14.628.371,21 | 10,81% | 2,4% | 3% | 18.542.893,78 | 4,2% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 20.311.836,05 | 15,01% | 2,4% | 5% | 43.186.810,39 | 9,7% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 28.848.049,30 | 21,31% | 2,2% | 6% | 80.412.458,87 | 18,0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 15.417.872,38 | 11,39% | 1,9% | 7% | 58.143.724,01 | 13,0% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 52.550.477,14 | 38,82% | 1,7% | 8% | 245.558.064,42 | 55,1% |
| Total | 135.357.992,50 | 100,00% | 2,0% | 6,5% | 445.843.951,47 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria

Para o ano de 2015 pode-se perceber que embora a participação da última faixa na arrecadação total fosse cair de 86% na estrutura vigente de heranças para 73,2% na estrutura da Simulação I, a arrecadação total (apenas com heranças) avançaria em mais de R\$ 700 milhões. Por conta da não tributação de heranças e doações abaixo de R\$ 35 mil na simulação I, observa-se novamente uma queda no número de declarantes (no caso

de heranças de 26.216 para 21.897 e no caso de doações de 51.647 para 38.065). No ano de 2015 arrecadou-se no Rio Grande do Sul em torno de R\$ 540 milhões com o ITCD sobre heranças e doações. Pela Simulação I, todavia, se alcançaria uma arrecadação de aproximadamente R\$ 1,8 bilhões.

Tabela 65 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|---|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 234.616,34 | 0,1% | 0,3% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 1.110.088,63 | 0,4% | 0,3% | 3% | 11.117.751,91 | 1,1% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 3.026.042,65 | 1,0% | 0,4% | 5% | 39.147.778,49 | 3,8% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 11.813.768,13 | 4,1% | 0,6% | 6% | 110.757.645,20 | 10,7% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 24.478.047,96 | 8,4% | 1,5% | 7% | 117.383.344,29 | 11,3% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 250.280.831,13 | 86,0% | 2,6% | 8% | 758.726.218,85 | 73,2% |
| Total | 290.943.394,84 | 100,0% | 2,0% | 7,3% | 1.037.132.738,75 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 66 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação I, Rio Grande do Sul, 2015

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|--|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 3.089.249,40 | 1,24% | 2,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 14.038.271,09 | 5,63% | 2,4% | 3% | 17.779.660,23 | 2% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 21.347.337,76 | 8,56% | 2,3% | 5% | 45.684.797,41 | 6% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 36.933.965,08 | 14,82% | 2,2% | 6% | 100.188.500,74 | 12% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 25.427.958,75 | 10,20% | 2,1% | 7% | 85.247.165,79 | 11% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 148.444.470,37 | 59,55% | 2,1% | 8% | 556.466.832,02 | 69% |
| Total | 249.281.252,45 | 100,00% | 2,2% | 7% | 805.366.956,20 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

A tabela 67 apresenta uma síntese da Simulação I no Rio Grande do Sul entre 2013-2015. Com a estrutura de alíquotas efetivas médias simulada observa-se, portanto, uma arrecadação adicional potencial de cerca de R\$ 1,2 ou 1,3 bilhões no ano de 2015.

Apenas para ilustrar vale dizer que esse valor equivale a cerca de 70% do déficit primário gaúcho de 2015, que de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) foi de R\$ 1,78 bilhões nesse ano.

Tabela 67 – Síntese da Simulação I, Rio Grande do Sul, R\$ correntes, 2013-2015

| Ano | Arrecadação total de ITCD com estrutura vigente | Arrecadação total de ITCD com estrutura de alíquotas simulada | Diferença (Arrecadação adicional potencial) |
|------|---|---|---|
| 2013 | 304.852.973,10 | 1.075.054.711,05 | 770.201.737,95 |
| | 365.435.000,00 * | | 709.619.711,05 |
| 2014 | 294.366.223,79 | 1.078.419.673,87 | 784.053.450,08 |
| | 333.636.000,00 * | | 744.783.673,87 |
| 2015 | 540.224.647,29 | 1.842.499.694,95 | 1.302.275.047,66 |
| | 636.090.000,00 * | | 1.206.409.694,95 |

Fonte: Elaboração própria

* Valor que consta publicamente na SEFAZ-RS e no CONFAZ. Em torno de 15% a mais que o valor fornecido através de demanda individual à SEFAZ-RS. Ver nota de rodapé 113.

Simulação II

Uma segunda simulação que se pode aventar seria cobrar o ITCD apenas de heranças ou doações com valores a partir de R\$ 500 mil. Certamente isso reduziria o número de contribuintes total, porém, ainda assim, a depender da alíquota estipulada, se observaria um aumento de arrecadação. Na simulação II aqui proposta, considera-se uma alíquota efetiva média de 7% para heranças ou doações entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão e uma alíquota efetiva média de 8% para heranças ou doações acima de R\$ 1 milhão. Heranças e/ou doações com valores abaixo de R\$ 500 mil, portanto, estariam isentas da tributação de ITCD.

Como se visualiza nas tabelas 68 e 69, pela Simulação II o número de contribuintes no que tange ao imposto relativo a heranças cairia de 32.765 para 3.654 e em relação às doações cairia de 28.630 para 1.525. Não obstante essa expressiva queda, por elevar a alíquota efetiva média total de heranças de 1,9% para 7,8% e de doações de

2% para 7,8%, a arrecadação total (com heranças e doações) em 2013 alcançaria aproximadamente R\$ 800 milhões.

Tabela 68 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2013

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|---|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 1.016.042,32 | 0,52% | 0,8% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 2.627.962,62 | 1,34% | 0,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 4.953.731,81 | 2,52% | 0,5% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 14.330.190,50 | 7,30% | 0,8% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 22.176.237,61 | 11,29% | 1,7% | 7% | 93.337.467,67 | 17% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 151.234.288,03 | 77,03% | 2,6% | 8% | 465.578.434,77 | 83% |
| Total | 196.338.452,89 | 100,00% | 1,9% | 7,8% | 558.915.902,44 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 69 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2013

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|--|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 2.847.003,90 | 2,62% | 2,3% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 11.976.478,20 | 11,04% | 2,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 15.904.244,48 | 14,66% | 2,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 20.862.208,13 | 19,23% | 2,2% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 12.626.807,55 | 11,64% | 1,9% | 7% | 45.459.267,07 | 19% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 44.297.777,95 | 40,82% | 1,8% | 8% | 194.439.387,77 | 81% |
| Total | 108.514.520,21 | 100,00% | 2,0% | 7,8% | 239.898.654,83 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Da mesma forma, para o ano de 2014 o número de contribuintes com o imposto sobre heranças cairia de 26.256 para 3.783 e com o imposto sobre doações de 50.869 para 5.831. A arrecadação com o ITCD sobre heranças e doações, porém, aumentaria em mais de R\$ 400 milhões a partir da Simulação II no ano de 2014.

Tabela 70 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2014

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|---|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 204.602,33 | 0,13% | 0,3% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 1.187.100,31 | 0,75% | 0,3% | 0% | 0 | 0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 2.878.134,02 | 1,81% | 0,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 11.104.206,20 | 6,98% | 0,7% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 21.247.093,01 | 13,36% | 1,4% | 7% | 103.189.744,39 | 22% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 122.387.095,42 | 76,97% | 2,6% | 8% | 376.282.554,49 | 78% |
| Total | 159.008.231,29 | 100,00% | 1,7% | 7,8% | 479.472.298,88 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 71 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2014

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|--|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 3.601.386,42 | 2,66% | 2,4% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 14.628.371,21 | 10,81% | 2,4% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 20.311.836,05 | 15,01% | 2,4% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 28.848.049,30 | 21,31% | 2,2% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 15.417.872,38 | 11,39% | 1,9% | 7% | 58.143.724,01 | 19,1% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 52.550.477,14 | 38,82% | 1,7% | 8% | 245.558.064,42 | 80,9% |
| Total | 135.357.992,50 | 100,00% | 2,0% | 7,8% | 303.701.788,43 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria

Já para o ano de 2015, a arrecadação total com heranças e doações iria de R\$ 540 milhões para em torno de R\$ 1,5 bilhões pela aplicação da Simulação II. Ademais, comparando o índice de Gini pós tributação da distribuição do montante de heranças,

entre a estrutura de alíquotas vigente em 2015 e a estrutura aqui proposta, nota-se uma queda de 1 ponto percentual, de 0,73 para 0,72 neste Gini pós-tributação de 2015.

Tabela 72 – Arrecadação com heranças a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|---|---|---|--|---------------------------------|---|---|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 234.616,34 | 0,1% | 0,3% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 1.110.088,63 | 0,4% | 0,3% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 3.026.042,65 | 1,0% | 0,4% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 11.813.768,13 | 4,1% | 0,6% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 24.478.047,96 | 8,4% | 1,5% | 7% | 117.383.344,29 | 13,4% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 250.280.831,13 | 86,0% | 2,6% | 8% | 758.726.218,85 | 86,6% |
| Total | 290.943.394,84 | 100,0% | 2,0% | 7,8% | 876.109.563,14 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria

Em 2015, por seu turno, o número de declarantes com heranças cairia de 26.216 para 4.683 e com doações cairia de 51.647 para 7.920. Como dito anteriormente, tamanha redução de contribuintes de ITCD se deve à natureza dessa Simulação II que propõe que apenas heranças e doações acima de R\$ 500 mil sofram a incidência do tributo.

Analogamente à herança, quando se compara o índice de Gini pós tributação da distribuição do montante de doações, entre a estrutura de alíquotas vigente em 2015 e a estrutura aqui proposta, também se nota uma queda de 1 ponto percentual, no caso, aqui, de 0,71 para 0,70 neste Gini pós-tributação de 2015.

Tabela 73 – Arrecadação com Doações totais a partir de nova estrutura de alíquotas, simulação II, Rio Grande do Sul, 2015

| Valor das Doações totais * por faixas de valores (R\$ correntes) | Arrecadação de ITCD <i>de facto</i> (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média <i>de facto</i> | Alíquota efetiva média simulada | Arrecadação de ITCD com alíquotas simuladas (R\$ correntes) | % do total de ITCD arrecadado com alíquotas simuladas |
|--|---|--|---|--|---|--|
| Abaixo de R\$ 35.000 | 3.089.249,40 | 1,24% | 2,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 14.038.271,09 | 5,63% | 2,4% | 0% | 0 | 0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 21.347.337,76 | 8,56% | 2,3% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 36.933.965,08 | 14,82% | 2,2% | 0% | 0 | 0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 25.427.958,75 | 10,20% | 2,1% | 7% | 85.247.165,79 | 13,3% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 148.444.470,37 | 59,55% | 2,1% | 8% | 556.466.832,02 | 86,7% |
| Total | 249.281.252,45 | 100,00% | 2,2% | 7,9% | 641.713.997,81 | 100% |

Fonte: Elaboração própria

Na tabela 74 verifica-se uma síntese da Simulação II proposta para a cobrança de ITCD no Rio Grande do Sul. Em comparação com a Simulação I há uma menor arrecadação (em torno de R\$ 300 milhões a menos). Ainda assim, a diferença de arrecadação adicional potencial gira em torno de 50% do valor do déficit primário gaúcho em 2015. Nessa simulação II se oneram bem menos pessoas, e somente aquelas que recebem heranças ou doações com valores mais altos. Cabem aos *policy-makers*, portanto, definir o quão progressivo deverá se tornar o tributo, levando em consideração a redução da base tributável.

Tabela 74 – Síntese da Simulação II, Rio Grande do Sul, R\$ correntes, 2013-2015

| Ano | Arrecadação total de ITCD com estrutura vigente | Arrecadação total de ITCD com nova estrutura de alíquotas (Simulação II) | Diferença (Arrecadação adicional potencial de ITCD) |
|------|---|--|---|
| 2013 | 304.852.973,10 | 798.814.557,28 | 493.961.584,18 |
| | 365.435.000,00 * | | 433.379.557,28 |
| 2014 | 294.366.223,79 | 783.174.087,30 | 488.807.863,51 |
| | 333.636.000,00 * | | 449.538.087,30 |
| 2015 | 540.224.647,29 | 1.517.823.560,95 | 977.598.913,66 |
| | 636.090.000,00 * | | 881.733.560,95 |

Fonte: Elaboração própria

* Valor que consta publicamente na SEFAZ-RS e no CONFAZ. Em torno de 15% a mais que o valor fornecido através de demanda individual à SEFAZ-RS. Ver nota de rodapé 113.

7.1.2. A violação do princípio da equidade horizontal na estrutura de alíquotas de ITCD vigente no Rio Grande do Sul

Conforme adiantado no Anexo C, referente à Parte II, a partir de janeiro de 2016 instituiu-se no Rio Grande do Sul uma nova estrutura de alíquotas relativa ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCD). Com essa mudança, se por um lado, se reinstituuiu a progressividade tributária, por outro, feriu-se o princípio da equidade horizontal. Até dezembro de 2015, como mostra a tabela 75, heranças com valores não superiores a 10.509 UPF-RS estavam isentas da tributação de ITCD. E em heranças com valores superiores a 10.509 UPF-RS incidia uma alíquota de 4%.

Tabela 75 – Alíquota de ITCD sobre heranças no Rio Grande do Sul, de 1990 aos dias atuais, em UPF-RS

| Período | 01/01/1990-16-08/1993 | 17/08/1993-12/06/1996 | 13/06/1996-31/12/1997 | 01/01/1998-30/12/2009 |
|-------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| Alíquota | UPF-RS | UPF-RS | UPF-RS | UPF-RS |
| Isenta (0%) | | Não superior a 12.000 | Não superior a 12.260,23 | Não superior a 10.509 |
| 1% | Não superior a 4.000 | > 12.000 até 15.000 | > 12.260,23 até 15.763,15 | > 10.509 até 14.012 |
| 2% | > 4.000 até 6.000 | > 15.000 até 20.000 | > 15.763,15 até 21.017,53 | > 14.012 até 17.515 |
| 3% | > 6.000 até 9.000 | > 20.000 até 25.000 | > 21.017,53 até 26.271,91 | > 17.515 até 21.018 |
| 4% | > 9.000 até 12.000 | > 25.000 até 30.000 | > 26.271,91 até 31.526,29 | > 21.018 até 22.769 |
| 5% | > 12.000 até 20.000 | > 30.000 até 35.000 | > 31.526,29 até 36.780,68 | > 22.769 até 24.521 |
| 6% | > 20.000 até 30.000 | > 35.000 até 40.000 | > 36.780,68 até 42.035,06 | > 24.521 até 26.272 |
| 7% | > 30.000 até 50.000 | > 40.000 até 50.000 | > 42.035,06 até 43.786,52 | > 26.272 até 28.024 |
| 8% | > 50.000 | >50.000 | >43.786,52 | > 28.024 |

Continuação...

| Período | 31/12/2009-31/03/2010 | 01/04/2010-31/12/2015 | 01/01/2016 a ... |
|-------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Alíquota | UPF-RS | UPF-RS | UPF-RS |
| Isenta (0%) | Não superior a 10.509 | Não superior a 10.509 | Não superior a 2.000 |
| 1% | >10.509 até 14.012 | | |
| 2% | >14.012 até 17.515 | | |
| 3% | >17.515 até 21.018 | | >2.000 até 10.000 |
| 4% | >21.018 | >10.509 | >10.000 até 30.000 |
| 5% | | | >30.000 até 50.000 |
| 6% | | | >50.000 |
| 7% | | | |
| 8% | | | |

Fonte: Leis estaduais do Rio Grande do Sul números 8.963/89; 10.800/96; 11.561/2000; 13.337/2009 e 14.741/2015

Obs: No período de 13/06/1996 a 31/12/2000 o valor esteve expresso em UFIR.

Com a mudança instituída a partir de janeiro de 2016, observa-se que a estrutura atual de faixas e alíquotas não alterou a situação dos quinhões com valores entre 10.509 e 30.000 UPF-RS (que permaneceram sofrendo a incidência de uma alíquota de 4%), e também não mexeu com os valores até 2.000 UPF-RS, que permaneceram isentos. No entanto, essa nova estrutura vigente desde o início de 2016 atingiu todas as demais heranças. As heranças contidas na faixa de mais de 2.000 até 10.000 UPF-RS, por exemplo, que antes eram isentas, passaram a ser submetidas à uma alíquota de 3%. Os valores de mais de 10.000 até 10.509 UPF-RS, que antes também eram isentos, passaram a ser tributados à uma alíquota de 4%. Já os valores acima de 30.000 UPF-RS, que antes eram tributados a 4%, se desdobraram em duas faixas: até 50.000 UPF-RS passaram a

sofrer a incidência de uma alíquota de 5% e acima de 50.000 UPF-RS a uma alíquota de 6%.

Em comparação com a legislação vigente até 30 de dezembro de 2009, a estrutura atual ampliou a faixa de progressão na base de cálculo, elevando-a novamente para 50.000 UPF-RS, em vigor até 1996. Porém, estabeleceu um limite de alíquota menor, de 6% contra os históricos 8%.

Vale recordar que ao se mencionar a UPF-RS refere-se à Unidade Padrão Fiscal (UPF), um indexador que serve para corrigir taxas e tributos cobrados pelo Estado. Ante 2015, a UPF-RS sofreu uma correção de 10,71% no ano de 2016, com base na variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O valor da UPF-RS que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2016 esteve fixado em R\$ 17,1441. Sendo assim, convertendo essa UPF-RS em Reais correntes se chega na seguinte estrutura de faixas e alíquotas para o ITCMD cobrado no Rio Grande do Sul:

Tabela 76 – Faixas e alíquotas do Imposto sobre Transmissão *causa mortis* e Doações a partir de 1º de janeiro de 2016 no Rio Grande do Sul, em R\$ correntes

| Alíquotas | Transmissão <i>causa mortis</i> | | Doação | |
|-----------|---------------------------------|-----------|----------------|-----------|
| | Acima de (R\$) | Até (R\$) | Acima de (R\$) | Até (R\$) |
| 0% | 0 | 34.288 | - | - |
| 3% | 34.288 | 171.441 | 0 | 171.441 |
| 4% | 171.441 | 514.323 | 171.441 | Infinito |
| 5% | 514.323 | 857.205 | | |
| 6% | 857.205 | Infinito | | |

Fonte: SEFAZ-RS

Para demonstrar como a estrutura de alíquotas vigente desde 1º de janeiro de 2016 fere o princípio da equidade horizontal, deve-se observar novamente essa atual estrutura de faixas e alíquotas em UPF-RS (Tabela 77).

Tabela 77 – Estrutura atual de faixas e alíquotas dos valores de heranças no Rio Grande do Sul, em UPF-RS

| Faixas de valores de heranças em UPF-RS | Alíquota |
|---|----------|
| < 2.000 | Isenta |
| 2.000 a 10.000 | 3% |
| 10.000 a 30.000 | 4% |
| 30.000 a 50.000 | 5% |
| > 50.000 | 6% |

Fonte: SEFAZ-RS

Se hipoteticamente se supõe, então, que existam nove indivíduos que possuem heranças com valores no limiar das faixas, como descrito na primeira coluna da tabela 78, chega-se a um ordenamento (um *ranking*) do indivíduo mais pobre (posição 1) ao indivíduo mais rico (posição 9). Após a aplicação do imposto devido, referente a cada respectiva faixa e alíquota, chega-se a um novo valor da herança (pós tributação), que resulta num ordenamento diferente do anterior, como se pode observar na última coluna da tabela 78. Isto é, a nova estrutura de faixas e alíquotas de ITCD no Rio Grande do Sul não apenas reduz o desvio padrão¹¹⁷ nessa distribuição de valores de heranças, como também modifica o posicionamento dos indivíduos nessa distribuição, ferindo, portanto, o princípio da equidade horizontal¹¹⁸.

¹¹⁷ O desvio-padrão da distribuição dos valores de heranças pré-tributação é de 18.874,50. Já o desvio-padrão pós tributação é de 17.821,99.

¹¹⁸ Procurando manter a mesma estrutura de alíquotas e faixas implementada pelo governo do Rio Grande do Sul a partir de janeiro de 2016, Lagemann & Stein (2016) sugerem, como uma maneira de não ferir o princípio da equidade horizontal, que após a aplicação da alíquota no valor da herança (em UPF-RS) se deduzam valores, de acordo com a faixa, para o pagamento do ITCD. Assim, por exemplo, a uma herança de 10.001 UPF-RS, que deve pagar 400,04 UPF-RS, se permitiria uma dedução de 160 UPF-RS, o que resultaria num imposto de 240,04 UPF-RS. Para a faixa entre 2.000 e 10.000 UPF-RS essa dedução seria de 60 UPF-RS. Para a faixa entre 10.000 e 30.000, 160 UPF-RS. Para a faixa entre 30.000 e 50.000, 460 UPF-RS. E, por fim, para a faixa acima de 50.000 UPF-RS seria permissível uma dedução de 960 UPF-RS. Caso fosse instituída essa dedução, haveria uma espécie de transformação das alíquotas médias em alíquotas marginais. Entretanto, como sinalizam os autores, a arrecadação total, *ceteris paribus*, cairia.

Tabela 78 – Distribuição hipotética de valores de herança (em UPF-RS) e a violação do princípio da equidade horizontal na estrutura de faixas e alíquotas de ITCD vigente no Rio Grande do Sul

| Valor da herança pré-tributação (em UPF-RS) | Posição pré-tributação | Imposto devido | Valor da herança pós tributação (em UPF-RS) | Posição pós tributação |
|---|------------------------|----------------|---|------------------------|
| 1.000,00 | 1 | 0 | 1.000,00 | 1 |
| 1.999,00 | 2 | 0 | 1.999,00 | 3 |
| 2.001,00 | 3 | 60,03 | 1.940,97 | 2 |
| 9.999,00 | 4 | 299,97 | 9.699,03 | 5 |
| 10.001,00 | 5 | 400,04 | 9.600,96 | 4 |
| 29.999,00 | 6 | 1.199,96 | 28.799,04 | 7 |
| 30.001,00 | 7 | 1.500,05 | 28.500,95 | 6 |
| 49.999,00 | 8 | 2.499,95 | 47.499,05 | 9 |
| 50.001,00 | 9 | 3.000,06 | 47.000,94 | 8 |

Fonte: Elaboração própria

7.1.3. Simulações de alíquotas de ITCD no Brasil

Antes de detalhar as simulações de alíquotas de ITCD no Brasil é preciso comentar algumas das suposições utilizadas nos exercícios. Como se sabe o ITCD é um imposto estadual. Sendo assim, ao se calcular o potencial arrecadatário deste imposto nacionalmente a partir de uma única estrutura de faixas e alíquotas deve se ter em mente que se trata de um exercício de simulação. Pode-se pensar, alternativamente, o Brasil como a mera média estatística de todas as Unidades Federativas do país. Como se, em média, o conjunto de alíquotas efetivas resultasse na alíquota efetiva média proposta. Dito isso, pode se afirmar também que se realizaram as duas mesmas simulações I e II feitas para o Rio Grande do Sul. Isto é, na simulação I, a escala de alíquotas efetivas média se inicia com 3% para heranças ou doações entre R\$ 35 mil e R\$ 100 mil e se estende até 8% para heranças ou doações acima de R\$ 1 milhão. Na simulação II, analogamente, apenas heranças e doações acima de R\$ 500 mil foram tributadas. Em heranças e doações entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão a uma alíquota efetiva média de 7% e em heranças e doações acima de R\$ 1 milhão a uma alíquota efetiva média de 8%. Aqui nestes casos do Brasil, deve-se considerar também que ao se mencionar o estoque já estão se incluindo as doações, e não apenas as heranças. As simulações foram feitas apenas para o ano de 2015. E a coluna que aponta o percentual do montante do estoque (coluna “% do montante”) teve como suposição os mesmos percentuais do montante de estoque de heranças do Rio Grande do Sul no ano de 2015.

Foram realizadas, portanto, duas simulações (I e II) para o ano de 2015. Porém, com o uso de dois dos estoques estimados para heranças e doações no Brasil. Um estimado tendo como parâmetro o estoque de heranças e doações do Rio Grande do Sul (a partir de agora denominado método A), e o outro tendo como referência a arrecadação de ITCD nacional e a estimativa de uma alíquota efetiva média nacional (a partir de agora denominado método B).

Por fim, fez-se uma simulação adicional. Nesta última, considerou-se o estoque de heranças e doações do Brasil (método A e B) e se aplicou a mesma alíquota efetiva média total implementada nos EUA.

Simulação I

Pela Simulação I estipulou-se uma escala de alíquotas efetivas médias indo de 3% a 8%. Nestes casos, ao se dividir o total hipoteticamente arrecadado de ITC D e o montante total se resultou numa alíquota efetiva média total de 7,3% (tanto com o método A quanto com o método B). Quando se levou em consideração o estoque estimado pelo parâmetro do estoque de heranças e de doações do Rio Grande do Sul (em 2015, R\$ 362 bilhões no Brasil) a arrecadação nacional de ITC D atingiu aproximadamente R\$ 26,4 bilhões (tabela 79) o equivalente a 5,5% da Receita Tributária. Por sua vez, ao se considerar o estoque de heranças e doações estimado implicitamente pelo cálculo de uma alíquota efetiva média nacional (método B), a arrecadação de ITC D no Brasil foi cerca da metade, isto é, R\$ 13 bilhões (tabela 80), 2,7% da Receita Tributária. Convém ressaltar, no entanto, que mesmo essa menor arrecadação de R\$ 13 bilhões é o **dobro** da arrecadação efetiva de ITC D no Brasil, que no ano de 2015 foi de R\$ 6,5 bilhões (1,35% da Receita Tributária).

Tabela 79 – Arrecadação hipotética de ITC D no Brasil, Simulação I, com estoque estimado pelo método A, R\$ correntes, ano de 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | Alíquota efetiva média simulada | ITCD arrecadado (em R\$ correntes) | |
|---|----------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| | Montante | % do montante | % | ITCD | % do total de ITC D arrecadado |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 1.771.444.991,95 | 0,5% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 9.429.082.567,72 | 2,6% | 3% | 282.872.477,03 | 1,1% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 19.920.986.110,62 | 5,5% | 5% | 996.049.305,53 | 3,8% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 46.967.363.084,68 | 13,0% | 6% | 2.818.041.785,08 | 10,7% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 42.666.022.024,77 | 11,8% | 7% | 2.986.621.541,73 | 11,3% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 241.306.388.400,07 | 66,6% | 8% | 19.304.511.072,01 | 73,2% |
| Total | 362.061.287.179,79 | 100,0% | 7,3% | 26.388.096.181,38 | 100,0% |

Fonte: elaboração própria

Tabela 80 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação I, com estoque estimado pelo método B, R\$ correntes, ano de 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | Alíquota efetiva média simulada | ITCD arrecadado (em R\$ correntes) | |
|---|----------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| | Montante | % do montante | % | ITCD | % do total de ITCD pago |
| | | | | | |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 875.979.228,23 | 0,5% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 4.662.679.624,92 | 2,6% | 3% | 139.880.388,75 | 1,1% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 9.850.924.029,91 | 5,5% | 5% | 492.546.201,50 | 3,8% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 23.225.352.553,49 | 13,0% | 6% | 1.393.521.153,21 | 10,7% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 21.098.340.177,07 | 11,8% | 7% | 1.476.883.812,39 | 11,3% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 119.325.965.434,72 | 66,6% | 8% | 9.546.077.234,78 | 73,2% |
| Total | 179.039.241.048,34 | 100,0% | 7,3% | 13.048.908.790,62 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria

Simulação II

Pela simulação II, em relação à Simulação I, a arrecadação de ITCD nacional se reduz um tanto. Para recordar, registra-se que na Simulação II apenas heranças e doações acima de R\$ 500 mil são tributadas (a 7% ou 8%), no que resulta uma alíquota efetiva média total de 7,8% (tanto com o método A quanto com o método B). Quando se considera o estoque de heranças e doações estimado pelo método A, a arrecadação alcança R\$ 22,3 bilhões. Já com o estoque estimado pelo método B, a arrecadação atinge R\$ 11 bilhões, como respectivamente demonstram as tabelas 81 e 82.

Tabela 81 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação II, com estoque estimado pelo método A, R\$ correntes, ano de 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | Alíquota efetiva média simulada | ITCD arrecadado (em R\$ correntes) | |
|---|----------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| | Montante | % do montante | % | ITCD | % do total de ITCD pago |
| | | | | | |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 1.771.444.991,95 | 0,5% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 9.429.082.567,72 | 2,6% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 19.920.986.110,62 | 5,5% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 46.967.363.084,68 | 13,0% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 42.666.022.024,77 | 11,8% | 7% | 2.986.621.541,73 | 13,4% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 241.306.388.400,07 | 66,6% | 8% | 19.304.511.072,01 | 86,6% |
| Total | 362.061.287.179,79 | 100,0% | 7,8% | 22.291.132.613,74 | 100,0% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 82 – Arrecadação hipotética de ITCD no Brasil, Simulação II, com estoque estimado pelo método B, R\$ correntes, ano de 2015

| Valor do Inventário por faixas de valores (R\$ correntes) | INVENTÁRIO (em R\$ correntes) | | Alíquota efetiva média simulada | ITCD arrecadado (em R\$ correntes) | |
|---|----------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| | Montante | % do montante | % | ITCD arrecadado | % do total de ITCD pago |
| Abaixo de R\$ 35.000 | 875.979.228,23 | 0,5% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 35.000 < R\$ 100.000 | 4.662.679.624,92 | 2,6% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$100.000 < R\$ 200.000 | 9.850.924.029,91 | 5,5% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 200.000 < R\$ 500.000 | 23.225.352.553,49 | 13,0% | 0% | 0 | 0,0% |
| R\$ 500.000 < R\$ 1.000.000 | 21.098.340.177,07 | 11,8% | 7% | 1.476.883.812,39 | 13,4% |
| Acima de R\$ 1.000.000 | 119.325.965.434,72 | 66,6% | 8% | 9.546.077.234,78 | 86,6% |
| Total | 179.039.241.048,34 | 100,0% | 7,8% | 11.022.961.047,17 | 100,0% |

Fonte: elaboração própria

Por fim, fez-se o cálculo de quanto se arrecadaria no Brasil com ITCD caso se implementasse a mesma alíquota efetiva média total dos Estados Unidos. Esta última foi de 9,7% para todas as declarações (inclusive as não tributáveis) nos EUA no ano de 2014¹¹⁹. No caso dos Estados Unidos é importante recordar que a alíquota marginal máxima alcança 40% e a alíquota efetiva média de patrimônios entre US\$ 10 e US\$ 50 milhões, por exemplo, ultrapassa 20%. Dito com outras palavras, dado uma única alíquota efetiva média total, existem muitas maneiras de se alcançar a mesma arrecadação. Como se desconhece o percentual de heranças e doações com valores bem acima de R\$ 1 milhão no Brasil, fez-se aqui o exercício de apenas equalizar a alíquota efetiva média total executada nos EUA. Neste sentido, com o uso do estoque estimado pelo método A se alcançaria a expressiva marca de R\$ 35 bilhões arrecadados com ITCD no país. Já com a utilização do estoque estimado pelo método B a arrecadação seria de aproximadamente R\$ 17,3 bilhões, uma quantia bastante razoável do mesmo modo. A tabela 83 sintetiza todas essas arrecadações simuladas para o ano de 2015.

¹¹⁹ Ver Gráfico 20.

Tabela 83 – Arrecadação efetiva de ITCD no Brasil e arrecadações hipotéticas (Simulações I e II e com alíquota efetiva média total idêntica à dos EUA), R\$ correntes, ano de 2015

| Variável utilizada para simular a arrecadação / Arrecadação efetiva e simulada | Arrecadação total efetiva de ITCD no Brasil | Arrecadação total de ITCD no Brasil (hipotética) pela Simulação I | Arrecadação total de ITCD no Brasil (hipotética) pela Simulação II | Arrecadação total de ITCD no Brasil (hipotética) com alíquota efetiva média similar à dos EUA |
|---|---|---|--|---|
| Arrecadação total efetiva de ITCD no Brasil | 6.482.254.000,00 | | | |
| Estoque de heranças e doações do Brasil estimado pelo parâmetro do estoque de heranças e doações do Rio Grande do Sul | | 26.388.096.181,38 | 22.291.132.613,74 | 35.119.944.856,44 |
| Estoque de heranças e doações do Brasil estimado implicitamente pela estimativa de uma alíquota média de arrecadação de ITCD nacional | | 13.048.908.790,62 | 11.022.961.047,17 | 17.366.806.381,69 |

Fonte: Elaboração própria

7.1.4. Potencial redução no coeficiente de Gini dos rendimentos totais com a aplicação da receita de ITCD nacional

Nessa seção será feito o exercício estatístico de se aplicar a arrecadação simulada de ITCD nacional na distribuição dos rendimentos totais do Brasil. O intuito do exercício é o de estimar a potencial redução no coeficiente de Gini destes rendimentos totais. A metodologia seguida se espelha em Hoffmann (2002). Em Hoffmann (2002) o autor procura estimar o efeito do *imposto de renda* sobre a própria distribuição de renda. O processo lá se dá em dois momentos, ainda que na mesma base de dados. Isto é, dado um Gini da distribuição de renda, o autor calcula, primeiramente, o Gini pós-tributação do Imposto de Renda. Em um segundo momento, o autor estima o coeficiente de Gini após aplicar a receita do Imposto de Renda no combate à pobreza, ou seja, ao distribuir a receita

arrecadada com o imposto de renda nas faixas inferiores da distribuição de renda. E como pontua Hoffmann (2002) o impacto distributivo é bem maior com transferências bem focalizadas. O exercício aqui é similar, embora não idêntico. Isso porque aqui, dado um coeficiente de Gini da distribuição dos rendimentos totais, aplica-se a receita do *Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações* (ITCD) na distribuição dos rendimentos totais (base da Receita Federal). Nestas simulações, se decidiu destinar, do todo arrecadado com o ITCD nacional, $\frac{1}{4}$ da receita em cada uma das 4 primeiras faixas de rendimentos totais, isto é, $\frac{1}{4}$ da receita total para cada uma das 4 faixas mais pobres.

O exercício foi realizado para o ano de 2014. Vale recordar que neste ano o coeficiente de Gini dos rendimentos totais foi de 0,5704. A tabela 84, por conseguinte, resume a configuração das simulações realizadas.

Tabela 84 – Redução no coeficiente de Gini dos rendimentos totais após a aplicação da arrecadação de ITCD nacional nas faixas inferiores, Brasil, ano de 2014

| Simulação I | | Simulação II | | Simulação com alíquota efetiva média total igual à dos EUA | |
|---|---|---|---|--|---|
| Estoque estimado por A (em bilhões R\$ correntes) | Estoque estimado por B (em bilhões R\$ correntes) | Estoque estimado por A (em bilhões R\$ correntes) | Estoque estimado por B (em bilhões R\$ correntes) | Estoque estimado por A (em bilhões R\$ correntes) | Estoque estimado por B (em bilhões R\$ correntes) |
| 225,62 | 129,88 | 225,62 | 129,88 | 225,62 | 129,88 |
| Arrecadação simulada de ITCD no Brasil para o ano de 2014 (em bilhões R\$ correntes) | | | | | |
| 15,60 | 8,98 | 11,82 | 6,81 | 21,88 | 12,60 |
| Coeficiente de Gini dos rendimentos totais após a aplicação da arrecadação de ITCD nacional | | | | | |
| 0,561 | 0,565 | 0,563 | 0,566 | 0,558 | 0,563 |
| Variação percentual do Gini | | | | | |
| 0,92% | 0,53% | 0,70% | 0,40% | 1,28% | 0,74% |

Fonte: Elaboração própria

Nota: Estoque estimado por A se refere ao estoque de heranças e doações do Brasil estimado pelo parâmetro do estoque de heranças e doações do Rio Grande do Sul. Já o Estoque estimado por B se refere ao Estoque de heranças e doações do Brasil estimado implicitamente pela estimativa de uma alíquota média de arrecadação de ITCD nacional.

A partir da tabela 84, pode-se observar que em 2014, por exemplo, o coeficiente de Gini dos rendimentos totais foi de 0,5704 para 0,561 após a aplicação da arrecadação de ITCD nacional nas quatro faixas inferiores (no caso da Simulação I e com o uso do estoque estimado pelo método A). O que representaria uma redução de 0,92 pontos percentuais no coeficiente de Gini. Já no caso do mesmo exercício estatístico (com a utilização do estoque estimado pelo método A), porém com a Simulação da alíquota efetiva média total igual à dos EUA, a redução do coeficiente de Gini alcançaria 1,28 pontos percentuais, indo de 0,5704 para 0,558.

Uma redução de 1,28% no coeficiente de Gini pode, à primeira vista, parecer insignificante. Convém lembrar, todavia, que na década de 1960 o coeficiente de Gini do Brasil, relativo à distribuição do rendimento das pessoas economicamente ativas, aumentou 0,08 (de 0,50 para 0,58, aproximadamente), e essa magnitude foi considerada um aumento extraordinário da desigualdade (em toda uma década). Sendo assim, uma redução de 1,28 pontos percentuais causada por um imposto que arrecada não mais do que 0,92% do montante dos Rendimentos Totais, e que pode ser alterado de um ano para o outro, é bastante relevante¹²⁰.

É importante salientar, por fim, que os exercícios aqui realizados (tanto de potencial redução do Gini, como de simulação da arrecadação de ITCD) são estáticos e simplistas, posto que com pressupostos irrealistas. Um dos pressupostos irrealistas dos exercícios é o de que os processos de arrecadação e distribuição da receita entre os mais pobres seriam realizados sem custos. Ademais, não se pode esquecer que o aumento da progressividade tributária (alíquotas máximas mais elevadas, por exemplo) tende a elevar os custos de arrecadação e de combate à sonegação. Ainda assim, acredita-se que os exercícios elaborados contribuem para subsidiar a discussão e a própria implementação de medidas adequadas.

¹²⁰ Se aplicarmos as arrecadações hipotéticas de ITCD nacional do *ano de 2015* na distribuição dos rendimentos totais *de 2014* (já que ainda não foi divulgada pela Receita Federal a distribuição dos rendimentos totais do ano de 2015), a redução percentual do Gini seria ainda maior. Estendendo-se de uma variação de 0,6% a uma de 2,05%, a depender de qual simulação e qual estoque utilizado.

7.2. SIMULAÇÕES DE IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) está previsto na Constituição Federal brasileira de 1988. Em específico, no artigo 153, inciso VII, que prevê que este tributo deve ser regulamentado por lei complementar. Desde 1988, não obstante, embora alguns projetos de lei tenham sido debatidos pelo Senado Federal, o tributo nunca foi regulamentado e, conseqüentemente, nunca aplicado¹²¹.

Em geral, um dos questionamentos jurídicos pela qual tem passado o IGF nos diversos projetos de lei desde 1989 é a problematização da interpretação e da definição do termo “grandes fortunas”. Muitos juristas, com efeito, argumentam que fortuna seria algo maior do que riqueza, e grande fortuna maior do que fortuna, entendendo-se, assim, que o imposto não poderia ser aplicado sobre qualquer patrimônio¹²².

Ademais, de uma perspectiva política e ideológica, as razões apontadas para as sucessivas rejeições ao IGF no Brasil podem ser elencadas em três vertentes principais: (i) a alegação de que se trataria da mesma base de cálculo do IPTU, do IPVA e do ITR, sendo considerado, portanto, uma bitributação; (ii) o seu suposto desincentivo à poupança e ao investimento (hipótese do *trickle down effect*) e (iii) a sua suposta irrisória arrecadação.

Em relação ao primeiro ponto, isto é, à arguição de que o patrimônio seria formado pela renda já tributada, deve-se salientar que não necessariamente isto é verdade. Sabe-se que no Brasil, assim como em outras partes do mundo, o acúmulo de riqueza não raramente se dá por meio da sonegação de impostos, pelo crescimento dos rendimentos legalmente isentos de tributação de imposto de renda e/ou também pelo recebimento intergeracional de heranças e doações. Nesse sentido, dada a elevada concentração patrimonial (ainda maior do que a concentração de rendimentos, como previamente verificado) o Imposto sobre Grandes Fortunas poderia ter um efeito desconcentrador importante no combate à desigualdade socioeconômica do Brasil, além de ser um instrumento de transparência sobre os ricos do país.

Como pontuou Bruno de Carvalho (2011), o fato de muitos países europeus terem abolido as suas modalidades de *Wealth Tax* a partir da década de 1990 não deve ser encarado como sinal da impossibilidade ou da ineficiência desse imposto no Brasil. Países

¹²¹ Ver anexo G com os principais projetos de lei no Senado Federal sobre o IGF desde 1989.

¹²² Os projetos diferem entre si, também, na forma de tributar os não residentes e a fortuna dos residentes no exterior.

como a Áustria, a Suécia e a Finlândia, que o aboliram na década de 1990, apresentam uma estrutural social com reduzida inequidade. Além disso, na história desses países houve uma tributação significativa sobre a riqueza e a sua transferência (heranças e doações), utilizadas, especialmente no Pós-Guerra, de modo a gradualmente diminuir a desigualdade. Quando se analisa o porquê de alguns países o terem abolido a partir da década de 1990 não se pode esquecer, portanto, o cenário e a ideologia neoliberal que se impuseram, enaltecendo o Investimento Direto Estrangeiro, os incentivos fiscais e a livre mobilidade de capitais¹²³. Ainda assim, como investigado no Capítulo 5, países como a França conseguem obter relativo sucesso na arrecadação do seu IGF (o *Impôt Solidarité sur La Fortune* francês). Analogamente, países como a Holanda e a Argentina o reformularam substancialmente em período recente, e países como a Islândia e a Espanha, com o advento da crise financeira em 2008/2009, o reintroduziram.

A ideia de que um Imposto sobre Grandes Fortunas, por sua vez, desestimularia a poupança e, por consequência, o investimento e o crescimento econômico também carece de embasamento. A ideia tem como pano de fundo a hipótese conhecida como *trickle down effect*. Tal hipótese advoga por benefícios e reduções tributárias ao capital, com os pressupostos de que todos os membros da sociedade se beneficiariam de um crescimento econômico e de que o investimento advém da elite econômica, independente de outros incentivos.

Uma maneira de testar essa hipótese seria examinar a utilidade, para a economia como um todo, daqueles pertencentes à parcela patrimonial do topo no Brasil. Isto é, uma maior concentração patrimonial necessariamente estimula o investimento em capacidade produtiva?

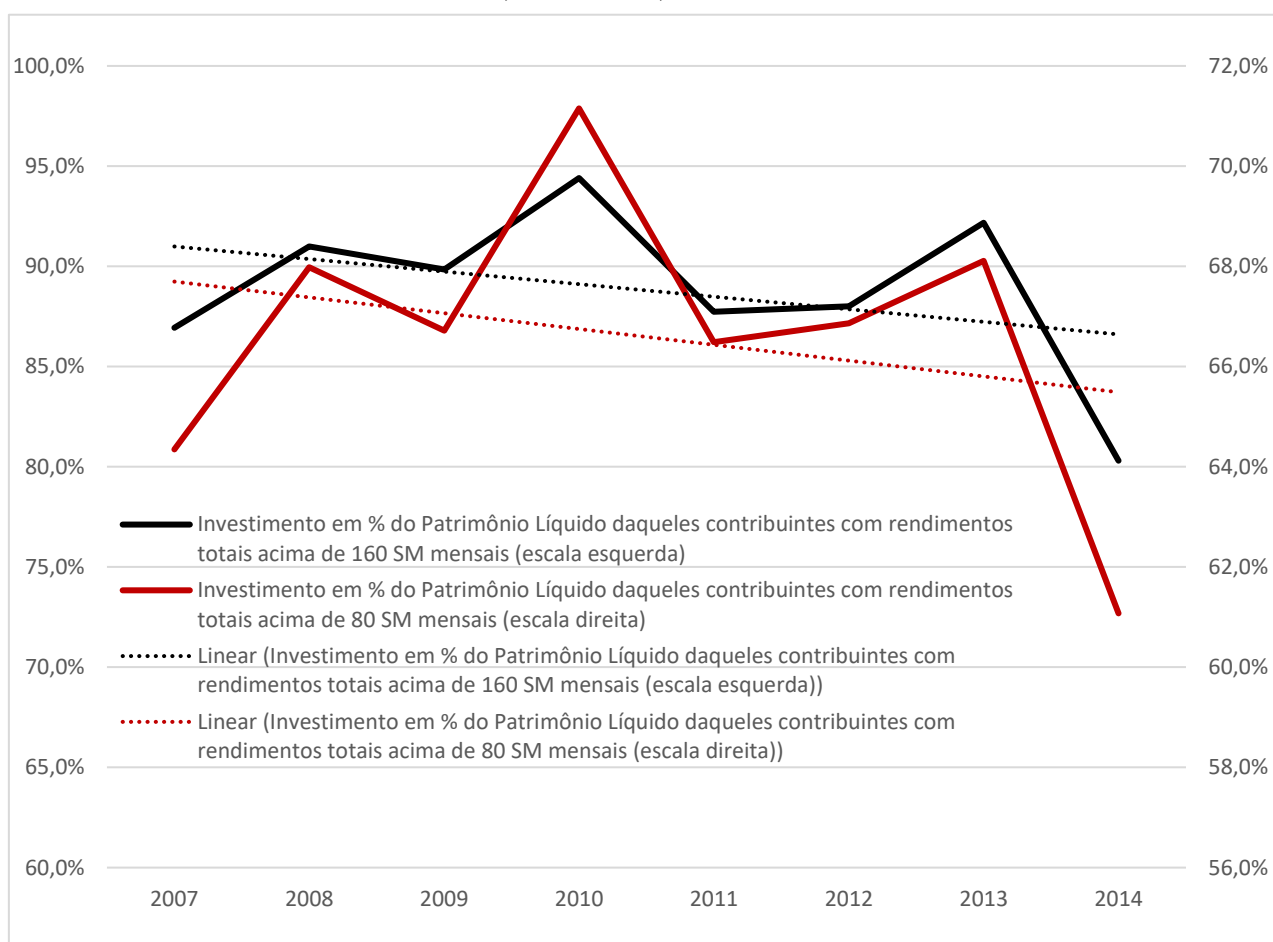
O gráfico 35 revela que não há uma tendência ascendente quando se analisa o investimento total em proporção do patrimônio líquido daqueles contribuintes com rendimentos acima de 80 e 160 salários mínimos mensais entre 2007-2014¹²⁴. Ou seja, o

¹²³ De acordo com a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, que informa o patrimônio dos políticos, eleitos e candidatos, cerca de, no mínimo, 25% a 33% dos atuais 81 senadores brasileiros apresentam patrimônios acima de R\$ 3 milhões (valores provavelmente subestimados diga-se de passagem). Isto é, no mínimo, 1/3 dos próprios legisladores do IGF sofreriam a sua incidência caso se instituisse um imposto que tributasse patrimônios a partir desse valor. O que representa um elemento bastante contraditório da democracia representativa do país e que não deve ser negligenciado quando se buscam as causas para a não regulamentação do IGF no Brasil até os dias de hoje.

¹²⁴ Em Milá (2015) é possível observar essa razão com o uso dos rendimentos dos 10% do topo (ao invés do patrimônio dos contribuintes do topo). As duas maneiras, todavia, dialogam uma vez que é bastante alta a correlação entre aqueles no topo patrimonial e aqueles no topo da distribuição de rendimentos. E como aponta Milá (2015, p.89): “*This ratio is useful since it is reasonable to assume, without concrete evidence on the distribution of savings and investment, that the large majority of investment (particularly private*

argumento que legitimaria uma pequena elite se apropriar de grande parte do patrimônio nacional (que supostamente permitiria o desenvolvimento das forças produtivas da sociedade) não encontra respaldo empírico.

Gráfico 35 – Investimento total em proporção do Patrimônio Líquido daqueles contribuintes com Rendimentos Totais acima de 80 e 160 Salários Mínimos (SM) mensais, 2007-2014, Brasil



Fonte: Elaboração própria com base em IBGE e Receita Federal

Por fim, é fundamental subsidiar o debate no que tange ao potencial arrecadatório do Imposto sobre Grandes Fortunas, sobretudo em tempos de políticas de austeridade fiscal. Em geral, tem-se a crença de que o IGF pouco arrecadaria para os cofres públicos, o que desestimularia o esforço político para a sua regulamentação e implementação. Em realidade, entretanto, ainda que o IGF não tenha função exclusivamente arrecadatória, não é desprezível a sua potencial receita.

investment) in underdeveloped countries is sourced from within the top 10 per cent of the income distribution. Readers should bear in mind that this is an approximation”.

Para os propósitos desse estudo foram realizadas duas simulações com metodologias distintas. Na simulação A, para o ano de 2014, foram tributados os patrimônios, extraídos da base da Receita Federal, tabulados a partir da faixa de Rendimento Total de 80 salários mínimos mensais. Na faixa de Rendimento Total entre 80 e 160 salários mínimos mensais, que correspondem a indivíduos com média patrimonial anual de R\$ 3,1 milhões, a uma alíquota efetiva média de 0,25%. Na faixa de Rendimento Total entre 160 e 240 salários mínimos mensais, que correspondem a indivíduos com média patrimonial anual de R\$ 6,3 milhões, a uma alíquota efetiva média de 0,5%. Na faixa de Rendimento Total entre 240 e 320 salários mínimos mensais, que correspondem a indivíduos com média patrimonial anual de R\$ 10,5 milhões, a uma alíquota efetiva média de 1%. E na faixa de Rendimento Total acima de 320 salários mínimos mensais, que correspondem a indivíduos com média patrimonial anual de R\$ 37,3 milhões, a uma alíquota efetiva média de 3,5%. Tal simulação A respondeu agregadamente a uma alíquota efetiva média total de 2% e significou uma expressiva arrecadação de R\$ 40,65 bilhões anuais, como mostra a tabela 85.

Tabela 85 – Simulação A com alíquotas e arrecadação hipotética de Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil, R\$ correntes, ano de 2014

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes na DIRPF | Patrimônio Líquido (R\$ correntes) | Patrimônio Líquido per capita (R\$ correntes) | Alíquota efetiva media proposta | Arrecadação de IGF (R\$ correntes) |
|---------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|---------------------------------|------------------------------------|
| 80 a 160 Salários Mín. | 142.095 | 443.133.168.302,90 | 3.118.569,75 | 0,25% | 1.107.832.920,76 |
| > 160 a 240 Salários Mín. | 32.626 | 205.141.006.314,72 | 6.287.654,21 | 0,5% | 1.025.705.031,57 |
| > 240 a 320 Salários Mín. | 13.552 | 142.447.180.670,16 | 10.511.155,60 | 1,0% | 1.424.471.806,70 |
| > 320 Salários Mín. | 28.433 | 1.059.890.320.033,41 | 37.276.767,14 | 3,5% | 37.096.161.201,17 |
| Total | 216.706 | 1.850.611.675.321,19 | 8.539.734 | 2,0% | 40.654.170.960,20 |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

Aplicando esses R\$ 40,65 bilhões arrecadados com o IGF nas 4 primeiras faixas da distribuição dos *rendimentos totais* (1/4 em cada uma), se teria uma redução no coeficiente de Gini dos Rendimentos totais da ordem de 2,36 pontos percentuais, passando de 57,04% para 54,68% no ano de 2014. Uma fantástica variação em apenas um ano. Além disso, tal efeito seria executado afetando uma parcela ínfima da população. Como mostra a tabela 86 quando se considera o percentual de atingidos pelo IGF em

relação ao total de declarantes da DIRPF esta proporção seria de apenas 0,79%. Já em relação ao % da população adulta do Brasil seria de 0,16%. Dentre o patrimônio total declarado na DIRPF do ano de 2014, somente 31,4% seria afetado por essa simulação A de IGF.

Tabela 86 – Base tributável e Incidência de atingidos pelo Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), simulação A, ano de 2014

| | |
|---|-------|
| % de atingidos pelo IGF em relação ao total de declarantes da DIRPF | 0,79% |
| % de atingidos pelo IGF em relação à população total do Brasil | 0,11% |
| % de atingidos pelo IGF em relação à população adulta do Brasil (a partir de 20 anos) | 0,16% |
| % do patrimônio total atingido pelo IGF | 31,4% |

Fonte: Elaboração própria

A simulação B, por sua vez, tem um procedimento distinto visto que cruza informações de duas bases de dados. A primeira base se trata da base da Receita Federal. Já a segunda, se trata do cadastro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), uma base utilizada, por exemplo, em Calixtre (2014) com as declarações patrimoniais de 483.402 candidatos a cargos eletivos nas eleições municipais de 2012 em todo o Brasil.

A base do TSE ainda que apresente deficiências como subdeclarações e, principalmente, a falta de consistência estatística¹²⁵ tem a vantagem de fornecer diretamente o patrimônio dos indivíduos. A base da Receita federal, em contraposição, primeiro tabula os declarantes por faixas de *rendimentos* para depois informar o patrimônio dos indivíduos.

¹²⁵ Vale lembrar que candidatos a eleições, mesmo distribuídos por todos os municípios e em quantidade maior do que uma amostra da própria Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), não são representativos do todo populacional.

Posto isso, pode-se afirmar que na Simulação B primeiramente se destacou da base do TSE¹²⁶ as proporções escolhidas e selecionadas, para depois as transpor para a base da Receita Federal. Especificamente falando, como mostra a tabela 87, se decidiu tributar patrimônios a partir de R\$ 5 milhões a uma alíquota efetiva proposta de 0,625%; patrimônios entre R\$ 10 e R\$ 20 milhões a uma alíquota de 1,25% e assim sucessivamente, chegando ao fim numa alíquota efetiva de 10% para patrimônios acima de R\$ 50 milhões. Deste escalonamento, se calculou, na base do TSE, a participação patrimonial, da respectiva faixa, no patrimônio total e o percentual de indivíduos, da respectiva faixa, no total de candidatos, conforme mostram as colunas 2 e 3 da tabela 87.

Tabela 87 – Participação patrimonial e % de indivíduos, por faixas, no patrimônio total e no total de candidatos, respectivamente, da base de dados do TSE (eleições municipais de 2012 em todo o Brasil)

| Patrimônio (em Milhões de R\$ correntes) | Participação patrimonial, da respectiva faixa, no patrimônio total (base de dados do TSE) | % de indivíduos, da respectiva faixa, no total de candidatos (base TSE) | Alíquota proposta |
|--|---|---|-------------------|
| 5 a 10 | 4,70% | 0,0808% | 0,625% |
| 10 a 20 | 3,50% | 0,0290% | 1,25% |
| 20 a 30 | 1,69% | 0,0081% | 2,50% |
| 30 a 40 | 0,58% | 0,0021% | 5,00% |
| 40 a 50 | 0,85% | 0,0023% | 7,50% |
| > 50 | 2,88% | 0,0035% | 10,00% |

Fonte: elaboração própria a partir da base do TSE

Em seguida, se transpôs as proporções da base do TSE para a da Receita Federal relativa ao Patrimônio Líquido total de 2014. Por exemplo, para responder qual o patrimônio, e qual o número de indivíduos com patrimônios, entre R\$ 5 e R\$ 10 milhões, procurou-se responder quanto 4,7% e 0,0808% representam, respectivamente, no patrimônio líquido total e no número de declarantes total da base da Receita Federal (DIRPF). No que resultou nas colunas 2 e 3 da Tabela 88. A partir da coluna 2 da tabela 88, aplicou-se, então, a estrutura de alíquotas efetivas média apresentada na tabela anterior, gerando a última coluna da tabela 88. Dessa Simulação B alternativa se obteve uma receita de aproximadamente R\$ 29,3 bilhões.

¹²⁶ Agradeço ao técnico de planejamento e pesquisa, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), André Bojikian Calixtre pela disponibilização da base de dados do TSE em formato Excel.

Tabela 88 – Proporções da base do TSE transpostas para a Base da Receita Federal relativa ao Patrimônio Líquido declarado no ano de 2014

| Proporções transpostas para a Base da Receita Federal | | | |
|---|--|--|---|
| Patrimônio (em Milhões de R\$ correntes) | Patrimônio líquido (valor transposto para a base da Receita Federal) | Número de indivíduos (transposto para a base da Receita Federal) | Arrecadação a partir da alíquota proposta |
| 5 a 10 | 277.205.146.878,01 | 22.286 | 1.732.532.167,99 |
| 10 a 20 | 206.429.364.696,39 | 7.999 | 2.580.367.058,70 |
| 20 a 30 | 99.616.913.420,63 | 2.234 | 2.490.422.835,52 |
| 30 a 40 | 34.267.274.539,60 | 579 | 1.713.363.726,98 |
| 40 a 50 | 50.191.825.530,47 | 634 | 3.764.386.914,78 |
| > 50 | 169.920.857.054,37 | 965 | 16.992.085.705,44 |
| Total | 837.631.382.119,48 | 34.697 | 29.273.158.409,41 |

Fonte: Elaboração própria

Embora a Simulação B arrecade em torno de R\$ 11,3 bilhões a menos em comparação com a Simulação A, ela incide sobre um número ainda menor de afortunados. Como demonstra a tabela 89, o % de atingidos pelo IGF em relação ao total de declarantes da DIRPF seria de 0,13% na Simulação B, e de 0,025% em relação à população adulta do país. Analogamente, apenas 14,2% do patrimônio total seria atingido por esse Imposto sobre Grandes Fortunas hipotético – menos da metade da proporção atingida pela simulação A, por exemplo.

Tabela 89 – Base tributável e Incidência de atingidos pelo Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), simulação para o ano de 2014

| | |
|---|--------|
| % de atingidos pelo IGF em relação ao total de declarantes da DIRPF | 0,13% |
| % de atingidos pelo IGF em relação à população total do Brasil | 0,017% |
| % de atingidos pelo IGF em relação à população adulta do Brasil (a partir de 20 anos) | 0,025% |
| % do patrimônio total atingido pelo IGF | 14,2% |

Fonte: Elaboração própria

Do exposto por essa pesquisa (Parte III) pôde-se perceber que, em comparação com países como os Estados Unidos e a França, há um substantivo espaço para uma tributação de heranças (e doações) mais progressiva, bem como a aplicação de um Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil. Em relação a este último imposto, notou-se no período recente que não há evidências para que ocorra um desestímulo à poupança e ao investimento, como faz crer a hipótese do *trickle down effect*. Em realidade, a regulamentação de um Imposto sobre Grandes Fortunas no país, com uma incidência de afetados ínfima em relação à população adulta, possibilitaria uma significativa redução da concentração de rendimentos do Brasil (da ordem de 2,36% no coeficiente de Gini dos rendimentos Totais, de acordo com uma das simulações realizadas).

A Tabela 90 faz um **quadro síntese** do que se foi tentado demonstrar até então. Em relação aos países estudados, as alíquotas, média e máxima, relativas ao ITCD são muito baixas nas unidades federativas do Brasil. Tal fenômeno, como também estimado na tese, sinaliza que há amplo potencial arrecadatório para a tributação de heranças no país, ainda que essa não seja a função exclusiva do tributo. Tão ou mais importante é a capacidade redistributiva que um ITCD mais progressivo permitiria na redução do coeficiente de Gini dos rendimentos totais (anualmente, 1,28% em uma das simulações efetuadas). Nesse sentido, é fundamental que do ponto de vista político o Senado Federal

altere a Resolução N° 9 de 1992 que estipula em no máximo 8% as alíquotas de heranças e doações. Sobretudo em tempos de crise fiscal e econômica, é vital não perder de vista que existem, sim, alternativas para o financiamento do Estado brasileiro. Essa tese, ao propor políticas econômicas não convencionais, procurou caminhar nessa direção. Foi visto que no campo da tributação patrimonial, dada a realidade socioeconômica do país, há muito em que avançar no Brasil. Já a implementação de tais políticas públicas, todavia, passa necessariamente por questões e dilemas de Política e Economia Política bastante complexos.

Tabela 90 – Quadro síntese do Imposto sobre Heranças e Doações e do Imposto sobre Grandes Fortunas, 2014

| Imposto sobre Heranças e Doações, 2014 | | | | |
|--|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Variáveis/Região | França | EUA | Brasil | Rio Grande do Sul |
| Alíquota marginal máxima | 45% | 40% | | |
| Alíquota máxima | | | 8% | 4% |
| Alíquota efetiva média | 16,2% * | 18,2 ** | 3,60% | 2,6% *** |
| Total Arrecadado | € 10,3 bilhões | US\$ 19,3 bilhões | R\$ 4,7 bilhões | R\$ 333,6 milhões |
| Potencial arrecadado | | | R\$ 21,88 bilhões | R\$ 1,078 bilhões |
| Redução no Gini dos Rendimentos Totais | | | 1,28% | |

| Imposto sobre Grandes Fortunas, 2014 | | |
|---|---------------|------------------|
| Variáveis/Região | França | Brasil |
| Alíquota máxima | 1,50% | 3,50% |
| Alíquota média | | 2% |
| Total (potencial) arrecadado | € 5,2 bilhões | R\$ 40,6 bilhões |
| % de afetados em relação à população adulta | 0,66% | 0,16% |
| Redução no Gini dos Rendimentos Totais | | 2,36% |
| Evidência de desestímulo à poupança e ao investimento | | Não |

Fonte: Elaboração própria

Nota: *alíquota para heranças acima de €2 milhões a depender das isenções; ** sobre todas as declarações tributáveis; *** alíquota efetiva média para heranças acima de R\$ 1 milhão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa tese teve como **objetivo** investigar a influência da herança (e de doações) na formação do patrimônio e na reprodução intergeracional dos rendimentos no Brasil e no Rio Grande do Sul. Para cumprir com tal intento, o trabalho foi dividido em três grandes partes. Na primeira, procurou-se inserir o leitor na perspectiva proposta. Isto é, por que estudar os ricos? Não seria relevante estudar apenas a pobreza e as formas de eliminá-la? Ou ainda, existiria problema em apresentar elevada concentração de riqueza, e de rendimentos, em um ambiente, supostamente, meritocrático? Nesse sentido, tornou-se inevitável analisar alguns elementos do capitalismo contemporâneo no que tange à distribuição patrimonial, e de rendimentos, enfatizando o fato de que pobreza e riqueza são duas faces da mesma moeda. Como se espera ter deixado claro, um dos dilemas que se coloca diante de tamanha desigualdade de resultados é a de que ela afeta substancialmente a igualdade de oportunidades, sobretudo para a geração seguinte. Ou seja, os resultados *ex post* de hoje impactam diretamente as condições *ex ante* de amanhã. Dito em outras palavras, tamanha concentração de riqueza, através da transmissão de heranças, tem a capacidade de minar a mobilidade socioeconômica intergeracional, mesmo com a hipótese irrealista de que no $t = 0$ o mundo fosse perfeitamente meritocrático.

Também na Parte I foram expostas as ideias e interpretações de distintas correntes econômicas em referência ao direito de legar e herdar. Ao se mapear a origem e a evolução desse debate na história do pensamento econômico pôde-se perceber pontos de convergência e, principalmente, divergência, entre autores liberais, marxistas e neoclássicos. A partir desse posicionamento sobre a interação entre herança e o sistema econômico atual, diga-se de passagem, que se deriva a forma como estas correntes encaram o papel da tributação de heranças – i.e. inócua, ineficaz, fundamental ou transitória. Para os neoclássicos, por exemplo, a tributação de heranças seria nociva, visto que o investimento e o crescimento advêm da poupança, e esta se concentra, primordialmente, nos beneficiários de grandes heranças e doações (a hipótese do *trickle down effect*). Para boa parte dos liberais clássicos, por sua vez, a tributação de heranças poderia ser o compromisso ideal entre justiça social e liberdade individual, uma vez que, dentro do Estado de Direito, não se trataria de uma expropriação do patrimônio, mas sim um direcionamento da legislação, se a sociedade assim quisesse, com o intuito de o tornar

muito custoso e/ou desencorajar sua perpetuação. Para Marx, por outro lado, a tributação de heranças (e a sua própria abolição) só poderiam ser válidas como uma medida de transição enquanto a classe trabalhadora ainda não estivesse rigorosamente fortalecida para eliminar a propriedade privada dos meios de produção.

Por conseguinte, ao se estabelecer a necessidade e a importância de uma tributação de heranças e doações eficiente e, sobretudo, progressiva (com zelo pelo princípio da capacidade contributiva) a Parte II realizou dois estudos de caso: os Estados Unidos e a França. Essa Parte II pode ser considerada uma ponte neste trabalho, pois se procurou, com o arcabouço teórico da Parte I, averiguar, empiricamente, como estes dois países (pertencentes ao grupo dos países desenvolvidos) têm tributado as suas heranças e doações. Uma ponte, portanto, pelo fato de que somente após uma análise minuciosa de como estes países alcançam relativo sucesso em suas tributações é que se poderia avançar à Parte III, destinada ao Brasil e ao Rio Grande do Sul. Por tais razões, a Parte II desse estudo teve como **objetivo específico** elencar elementos que pudessem ser valiosos para a análise comparativa do Brasil. Com tal intenção, pesquisou-se sobre: (i) o *gross estate tax at death* nos Estados Unidos, um imposto sobre a propriedade, e sobre (ii) o *droits d'enregistrement sur les mutations à titre gratuit*, o imposto sobre heranças e doações francês – além do *impôt de solidarité sur la fortune* francês (neste caso, um imposto patrimonial com periodicidade anual sobre os vivos e milionários).

Na Parte III dessa tese se localiza a contribuição de maior originalidade nesse estudo. Apesar das ideias dos intérpretes que pensaram a formação do Brasil e do Rio Grande do Sul em séculos passados – já destacando a influência da herança – não há na literatura econômica um trabalho que procure estimar o peso de heranças na renda nacional (regional) e na renda disponível das famílias brasileiras e gaúchas. Nesse sentido, essa tese contribui à academia por fornecer estimativas do estoque de heranças nacional (e estadual), bem como do seu fluxo em relação aos rendimentos. Tais parâmetros têm implicações bastante relevantes. Uma ilustração apontada ao longo do estudo trata do papel da educação. Isto é, dado que para aqueles no topo da distribuição as heranças de patrimônio têm uma função substancial na transmissão de vantagens entre gerações, há uma parcela importante da desigualdade de rendimentos que não pode ser explicada pela educação e nem combatida por intermédio de políticas educacionais. Aqui, por sinal, reside uma das justificativas para o uso da tributação progressiva de heranças e doações.

Em assim sendo, um dos **objetivos específicos** dessa última Parte III foi justamente estimar o potencial arrecadatório do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD), e de um hipotético Imposto sobre Grandes Fortunas, e o seu efeito em reduzir a concentração de rendimentos do país. Dentre as diversas simulações originais elaboradas na Tese, podem-se destacar duas. Numa primeira, estimou-se que o estoque de heranças do Brasil, em 2014, foi de R\$ 225,62 bilhões. A partir desse estoque se aplicou, para o ITCD, a mesma alíquota efetiva média total que os Estados Unidos aplicam no seu *gross estate tax at death*, no que resultou em R\$ 21,88 bilhões arrecadados (mais de três vezes a mais do que o atualmente arrecadado). Alocando essa receita no combate à pobreza, isto é, a distribuindo entre as faixas mais pobres, se alcançou uma redução de 1,28% no coeficiente de Gini dos rendimentos totais do Brasil.

De modo análogo, numa simulação de Imposto sobre Grandes Fortunas, foram tributados os patrimônios, extraídos da base da Receita Federal, tabulados a partir da faixa de Rendimentos Totais de 80 salários mínimos mensais (contribuintes com patrimônio, em média, de no mínimo R\$ 3,1 milhões). No que resultou em uma arrecadação de R\$ 40,6 bilhões. Realizando, então, o mesmo exercício anterior, ou seja, aplicando essa receita entre as faixas mais pobres, se obteve uma redução no coeficiente de Gini dos rendimentos totais da ordem de 2,36 pontos percentuais.

Uma redução de 1,28% ou 2,36% no coeficiente de Gini dos rendimentos totais, por via de uma política tributária **anual**, ainda que com exercícios simplificados, denota expressivo potencial redistributivo, e uma lacuna na aplicação desses tributos, caso se pretendam efetivar políticas públicas progressistas e que promovam maior justiça social no Brasil.

Por fim, é importante registrar que novos estudos se fazem necessários. A tese avança na discussão que questiona ter havido redução na concentração patrimonial, e também na distribuição dos rendimentos totais, da economia brasileira recente. Na medida em que entre 2004-2014 houve um crescimento da parcela salarial na renda, uma maior equalização na distribuição pessoal da renda (e uma maior formalização do mercado de trabalho) indagar essa hipótese não parece trivial.

Espera-se que a partir desse estudo se possam discutir elementos teóricos e empíricos acerca do regime de acumulação do país como também a configuração da sua distribuição de riqueza. Nesse sentido, o trabalho dá destaque ao potencial redistributivo que uma tributação mais eficiente e progressiva de heranças e grandes fortunas poderia ter. Caminhar em direção a um sistema tributário com maior ênfase na tributação direta,

como fazem países avançados, permitiria reduzir a tributação de impostos indiretos – modalidade preponderante no Brasil e que, proporcionalmente à capacidade contributiva, onera mais os mais pobres.

Ainda assim, deve-se registrar que a linha de pesquisa que investiga a interação entre riqueza (estoque) e renda (fluxo) no Brasil carece de uma maior quantidade de análises que possam aprofundar o debate democrático no país.

Novos trabalhos que viessem a estimar o estoque de heranças de outras unidades federativas do Brasil, por exemplo, permitiriam uma maior precisão na própria estimativa do estoque de heranças nacional. Tal intento, demandaria da respectiva secretaria da fazenda estadual a divulgação das informações referentes ao ITCMD no caso. O que, por sua vez, possibilitaria maior transparência das finanças públicas. A partir de uma maior transparência é possível aventar que se renove o interesse e o sentimento da necessidade de políticas públicas que promovam justiça social por parte da população, dada a elevada concentração patrimonial do Brasil.

Identificar o impacto que transferências monetárias intergeracionais possam ter no (in)sucesso material e no padrão de vida dos indivíduos em um país marcado pela herança colonial e escravocrata não deixa de ser um encontro com a sua própria história. Não se pode nunca esquecer que para transformar um objeto (a realidade), é preciso, antes, conhecê-lo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, José Roberto. Imposto de Renda e distribuição de renda e riqueza: as estatísticas fiscais e um debate premente no Brasil. **Revista de Estudos Tributários e Aduaneiros**, Brasília-DF, ano I, n.01, p. 28-60, ago/dez. 2014.

ARIELY, D. **Previsivelmente irracional**: as forças ocultas que formam as nossas decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ARRONDEL, L. Transmission du patrimoine et impôt successoral. L'impact sur les transferts entre générations. **Informations sociales**. N° 134, p. 42-53, 2006.

ARRONDEL, L. & LAFERRÈRE, A. Taxation and Wealth Transmission in France. **Journal of Public Economics**, 79, p. 3-33, 2001.

ARRONDEL, L. & LAFERRÈRE, A. Capitalist versus Family Bequest: An Econometric Model with Two Endogenous Regimes, Paris, **Doc DELTA**, n°96-06. 1996.

ARRONDEL, L. & LAFERRÈRE, A. La transmission des grandes fortunes: profil des riches défunts en France. **Economie et Statistique**, n°273, 41-52, 1994.

ATKINSON, Anthony. **Desigualdade**: o que pode ser feito? São Paulo: Leya. 2015.

AVERY, Robert B; GRODZICKI, Daniel & MOORE, Kevin B. Estate vs. Capital Gains Taxation: An Evaluation of Prospective Policies for Taxing Wealth at the Time of Death. Divisions of Research & Statistics and Monetary Affairs, Federal Reserve Board, Washington, D.C., **Finance and Economics Discussion Series**, April 2013.

BARONE, Guglielmo & MOCETTI, Sauro. Intergenerational mobility in the very long run: Florence 1427-2011. **Working papers Banca D'Italia**, Eurosystem. Number 1060, April 2016.

BARRO, R. J. Are government bonds net wealth? **Journal of Political Economy**, 82, p. 1095-1117. 1974.

BECKER, Gary S. **Human Capital**: A Theoretical and Empirical Analysis with Special Reference to Education. New York: Columbia University Press. 1993.

BECKER, G.S. **A Treatise on the Family**. Cambridge (Harvard University Press). 1991.

BECKER, G.S. A theory of social interactions. **Journal of Political Economy**, 82, pp. 1063-1093. 1974.

BECKER, G. & TOMES, N. Human capital and the rise and fall of families. **Journal of Labor Economics**, 4, part 2, SI-S39. 1986.

BECKER, G. & TOMES, N. An equilibrium theory of the distribution of income and intergenerational mobility. **Journal of Political Economy**, 87, pp. 1153-89. 1979.

BERNHEIM, B. D; SHLEIFER, A & SUMMERS L. H. The strategic bequest motive. **Journal of Political Economy**, 93, pp. 1045-1076. 1985.

BEVAN, D. L. Inheritance and the distribution of wealth. **Economica**, 46, pp. 1153-89. 1979.

BEVAN, D. L. & STIGLITZ, J. Intergenerational transfers and inequality. **Greek Economic Review**, 1, pp. 8-26. 1979.

BIRCHALL, Ian. **The spectre of Babeuf**. Published in Great Britain by Macmillan Press Ltd. 1997.

BLACK, S.E. & P.J. DEVEREUX. **Recent developments in intergenerational mobility**. In: O. Ashenfelter & D. Card (eds.), *Handbook in Labor Economics*, North Holland. 2011.

BLANDEN, J; P. GREGG & S. MACHIN. **Intergeneration mobility in Europe and North America**. Centre for Economic Performance, Apr. 2005.

BLINDER, A. S. Inequality and mobility in the distribution of wealth. **Kyklos**, 29, pp. 607-638. 1976.

BLINDER, A. S. **Towards an Economic Theory of Income Distribution**. Cambridge, MA. (MIT Press). 1974.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo y democracia*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1996.

BOURDIEU, Pierre & PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015.

BRACEWELL-MILNES, Barry. The hidden costs of inheritance taxation. In: Erreygers & Vandeveld (eds.). **Is inheritance legitimate?** Ethical and economic aspects of wealth transfers. Springer-Verlag Berlin Heidelberg NewYork, 1997.

BROOM, L. & SHAY, W. **Discontinuities in the distribution of great wealth: sectoral forces old and new**. [s.l.]: Levy Economics Institute, Aug. 2000.

BRUCE, N. & WALDMAN, M. The rotten kid theorem meets the Samaritan's Dilemma. **Quarterly Journal of Economics**, 105, pp. 1165-82. 1990.

BRUNO DE CARVALHO, Pedro Humberto. As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional. **Nota Técnica do IPEA**. Rio de Janeiro, outubro de 2011.

CALIXTRE, Andre. **Nas fronteiras da desigualdade brasileira**. Reflexões sobre as décadas de 1990 e 2000. Fundação Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil. Artigo originalmente escrito em inglês para o projeto "Shared Prosperity in Emerging Economies", organizado pela Fundação Friedrich Ebert. Dezembro de 2014.

- CARON, Paul & REPETTI, James. **Revitalizing the Estate Tax: Five Easy Pieces**. Tax Analysts, March 17, 2014.
- CASTRO, Fabio. **Imposto de Renda da Pessoa Física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. Dissertação de Mestrado, Brasília, Universidade de Brasília. 2014.
- CATTANI, Antônio. **A riqueza desmistificada**. Porto Alegre: Marcavizual. 2013.
- CEPAL. **A hora da igualdade**. Brechas por fechar, caminhos por abrir. Trigésimo terceiro período de sessões da CEPAL, Brasília, 30 de maio a 1º de junho de 2010.
- CHAMBAZ, Laurent. Inheritance and Gift taxes – France. In: ATHERTON, Rosalind (Org.). **Estates, Taxes and Professional ethics**. Papers of the international academy of Estate and Trust Law. Kluwer Law International, 2002.
- CHAN, T.W. & BOLIVER, V. The grandparents effect in social mobility: Evidence from British birth cohort studies. **American Sociological Review**, 78, pp. 662-678. 2013.
- CHARLES, Kerwin Kofi; HURST, Erik & KILLEWALD, Alexandra . Marital Sorting and Parental Wealth. **Demography** 50: 51–70. 2013.
- CHESNAIS, François (dir.). **La finance mondialisée**. Racines sociales et politiques, configuration, conséquences. Ed. La Découverte, 2004.
- CIMOLI, Mario; MARTINS, Neto; PORCILE, Gabriel & SOSSDORF, Fernando. Productivity, social expenditure and income distribution in Latin America. **ECLAC Production Development Series** N° 201 November 2015.
- CLARK, G. & CUMMINS, N. Intergenerational wealth mobility in England, 1858-2012: Surnames and social mobility. **Economic Journal**, 125, pp. 61-85. 2014.
- COCKERHAM, William. **Medical Sociology**. 7th ed. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall. 1998.
- COLLADO, M.D., I. Ortuño-Ortín & A. Romeu. Long-run intergenerational social mobility and the distribution of surnames. **Working paper Universidad de Alicante**. 2012.
- CONGRESS OF THE UNITED STATES, CONGRESSIONAL BUDGET OFFICE. **A CBO paper**. Effects of the Federal Estate Tax on Farms and Small Businesses, July, 2005.
- CONSEIL DES IMPÔTS. La concurrence fiscale et l'entreprise, 22e **rapport du Conseil des impôts**, Paris. 2004.
- CONSEIL DES IMPÔTS. La fiscalité du patrimoine, 16e **rapport du Conseil des impôts**, Paris. 1998.

CONTE, Carlos Gilbert. **Os determinantes do Investimento privado na economia brasileira: 1955-2003**. 113f. Dissertação (Mestrado) em Economia. Programa de Pós Graduação em Economia do Desenvolvimento PUCRS. 2008.

CONTEXTS. Turns Out You Can Go Home Again. **Contexts** 7, no. 3 (summer): P5. 2008.

CORAK, M. Income inequality, equality of opportunity and intergenerational mobility, **Journal of Economic Perspectives**, 27, pp. 79-102. 2013.

CORAK, M. **Do poor children become poor adults?** Lessons for public policy from a cross country comparison of generational earnings mobility. UNICEF Innocenti Research Centre. 2004.

COX, D. & STARK, O. Intergenerational Transfers and the Demonstration Effect. CENTER, Tilburg University, **Progress Report** N°37. 1994.

CREMER, H. & PESTIEAU, P. Bequests as a heir 'discipline device'. **Journal of Population Economics**, 9, pp. 405-14. 1996.

DATHEIN, Ricardo. **Estado e desenvolvimento no Brasil: o novo padrão de ação estatal como determinante da mudança estrutural da economia no último quarto de século**. In: DATHEIN, R & CUNHA, A. (Orgs.). **Desenvolvimento econômico brasileiro: contribuições sobre o período pós-1990**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

DAVIES, J. B. Uncertain lifetime, consumption and dissaving in retirement. **Journal of Political Economy**, 89, p.561-77. 1981.

DEATON, Angus. **Franco Modigliani and the Life Cycle Theory of Consumption**. Paper presented at the Convegno Internazionale Franco Modigliani, Accademia Nazionale dei Lincei, Rome, February 17th–18th, 2005.

DESAI, Meghnad. **Marx's Revenge: The Resurgence of Capitalism and the Death of Statist Socialism**. London, Verso books. 2004.

DESAI, M. & SHAH, A. Bequest and inheritance in nuclear families and joint families. **Economica**, 50, pp. 193-202. 1983.

DUMÉNIL, G & LÉVY, D. **The crisis of Neoliberalism**. Cambridge, MA: Harvard University Press. 2011.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 8ª edição. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 1982.

ERMISCH, John; FRANCESCONI, Marco & SIEDLER, Thomas. **Intergenerational Economic Mobility and Assortative Mating**. IZA Discussion Papers 1847, Institute for the Study of Labor, Bonn, 2005.

ERREYGERS, Guido. Views on Inheritance in the History of Economic Thought. In: Erreygers & Vandeveld (eds.). **Is inheritance legitimate?** Ethical and economic aspects of wealth transfers. Springer-Verlag Berlin Heidelberg New York, 1997.

ESPING-ANDERSEN, G. Unequal opportunities and social inheritance. In: CORAK, M (ed.), **Generational income mobility in North America and Europe**. Cambridge: Cambridge University Press. 2004.

EUROPEAN COMISSION. Cross-Country Review of Taxes on Wealth and Transfers of Wealth. **Revised Final Report**. EY. October 2014.

EY. **Worldwide estate and inheritance tax guide**. 2015.

FELDSTEIN, M. On the Theory of Tax Reform. **Journal of Public Economics** 6, p.77-104. 1976.

FIORI, José Luís. **O poder global e a nova geopolítica das nações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

FLEISCHACKER, Samuel. **On Adam Smith's Wealth of Nations**. A Philosophical Companion. United Kingdom: Princeton University Press. 2004.

FREDRIKSEN, Bonesmo, K. Less Income Inequality and More Growth – Are they Compatible?. Part 6. The Distribution of Wealth, **OECD Economics Department Working Papers**, No. 929, OECD Publishing, 2012.

GALBRAITH, John Kenneth. **A era da incerteza**. São Paulo: Pioneira. 1980.

GALE, William G & PEROZEK, Maria G. **Do estate taxes reduce savings?** Presented at a Conference on Estate and Gift Taxes sponsored by the Office of Tax Policy Research, University of Michigan, and the Brookings Institution, May 4-5, 2000.

GATES, Bill. Trechos retirados de uma conferência para o **Center on Budget and Policy Priorities** (CBPP) em 1º junho de 2006. Disponível online em: <http://www.cbpp.org/6-1-06tax-transcript.pdf>.

GLYN, Andrew. **Capitalism Unleashed**. Finance, Globalization, and Welfare. New York: Oxford University Press Inc. 2006.

GOBETTI, Sergio & ORAIR, Rodrigo. **Progressividade tributária: a agenda esquecida**. Concurso de monografia em finanças públicas. XX Prêmio Tesouro Nacional. 2015.

GOBETTI, Sérgio & ORAIR, Rodrigo. Distribuição e Tributação da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações fiscais das pessoas físicas. Artigo apresentado no 43º Encontro Nacional de Economia, Florianópolis/SC, **ANPEC**, 2015a.

GRAETZ, Michael J & SHAPIRO, Ian. **Death by a Thousand Cuts: The Fight over Taxing Inherited Wealth**. Princeton University Press, 2005.

GUTTMANN, Robert. A Primer on Finance-Led Capitalism and Its Crisis. **Revue de la Régulation**, no. 3/4, December. 2008.

HARVEY, David. **A brief history of neoliberalism**. New York: Oxford University Press Inc, 2005.

HASLETT, D.W. A Reply to Bracewell-Milnes. In: Erreygers & Vandeveld (eds.). **Is inheritance legitimate?** Ethical and economic aspects of wealth transfers. Springer-Verlag Berlin Heidelberg New York, 1997.

HOFFMANN, Rodolfo. Transferências de Renda e a Redução da Desigualdade e da Pobreza no Brasil. **Econômica**, v.8, n.1. Niterói, 2006.

HOFFMANN, Rodolfo. Efeito potencial do imposto de renda na desigualdade. **Pesquisa e Planejamento Econômico**. v.32, n.1. Abril de 2002.

HOFFMANN, Rodolfo. Distribuição de renda e crescimento econômico. **Estudos Avançados**. 15 (41). 2001.

HOLTZ-EAKIN, Douglas; JOULFAIAN, David & ROSEN, Harvey. The Carnegie Conjecture: Some Empirical Evidence. **The Quarterly Journal of Economics**, Volume 108, Issue 2, p.413-435, May, 1993.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **A década inclusiva (2001-2011): desigualdade, pobreza e políticas de renda**. Comunicado do IPEA, nº 155, setembro de 2012.

JACOBSON, Darien, B; RAUB, Brian G & JOHNSON Barry W. The Estate Tax: Ninety Years and Counting. In: **Internal Revenue Service**, Statistics of Income Bulletin (Summer 2007), p.1118-128. Disponível em: www.irs.gov/pub/irs-soi/ninetyestate.pdf.

JANTTI, M., E. SIERMINSKA & SMEEDING, T. The Joint Distribution of Household Income and Wealth: Evidence from the Luxembourg Wealth Study. **OECD Social, Employment and Migration Working Papers**, No. 65, OECD Publishing. 2008.

JOHNSON, Barry W & ELLER, Britton Martha. Federal Taxation of Inheritance and Wealth Transfers. In: Miller, Robert K & McNamee, Stephen J (eds). **Inheritance and Wealth in America**. New York: Plenum Press, p 61-90, 1998.

JOINT COMMITTEE ON TAXATION. **History, Present Law, and Analysis of the Federal Wealth Transfer Tax System**. March 16, 2015.

JONES, L.E; SCHOONBROODT, A. & TERTILT, M. Fertility theories: Can they explain the negative fertility-income relationship? In: J.B. Shoven (ed.), **Demography and the economy**. University of Chicago Press. 2010.

KANBUR, Ravi & WAGSTAFF, Adam. How useful is Inequality of Opportunity as a policy Construct? **ECINEQ Working Paper** 338: 1-18, 2014.

KAPLOW, Louis. Horizontal equity: measures in search of a principle. **National Tax Journal**. Vol.42, n°2, p.139-154, junho de 1989.

KEISTER, L. A. & LEE, H. Y. The one percent top incomes and wealth in sociological research. **Social Currents**, v. 1, n. 1, p. 13-24, 1 Feb. 2014.

KOTLIKOFF, L.J. **Generational Accounting**: Knowing Who Pays, and When, For What We Spend. New York: Free Press, 1992.

KOTLIKOFF, L. J. & SPIVAK, A. The family as an incomplete annuities Market. **Journal of Political Economy**, 89, pp. 372-91. 1981.

LAFAYE, Caroline Guibet. Ethics of Inheritance. **Philosophy Today**, 52 (1), pp.25-35, 2008.

LAFERRÈRE, A. & MONTEIL, P. Le patrimoine à la fin de la vie. **INSEE Première**, 344. 1994a.

LAFERRÈRE, A. & MONTEIL, P. Le patrimoine au décès. **Working paper INSEE**, Direction des Statistiques de démographiques et sociales, F9410, 1994b.

LAGEMANN, Eugenio & STEIN, Natália. **A tributação das heranças no RS**: fonte de receita ou de justiça social? Artigo apresentado no 8º Encontro de Economia Gaúcha realizado em maio de 2016 na PUCRS.

LANDAIS C., PIKETTY T., SAEZ E. **Pour une révolution fiscale** - Un impôt sur le revenu pour le 21e siècle, Paris: Ed. du Seuil, 2011.

LAPAVITSAS, Costas. Theorizing financialization. **Work, employment and society**. 25(4) 611–626, 2011.

LAREAU, Annette. **Unequal Childhoods**: Class, Race, and Family Life. Berkeley: University of California Press. 2003.

LINDAHL, M., M. Palme, S. Sandgren Massih and A. Sjögren, Long-term intergenerational persistence of human capital: An empirical analysis of four generations, **Journal of Human Resources**, 50, pp. 1-33. 2015.

LINDERT, Peter H. & WILLIAMSON, Jeffrey G. English workers' living standards during the Industrial Revolution: a new look. **Economic History Review**, Economic History Society, vol. 36(1), pages 1-25, 02. 1983.

LUCKEY, John R. A History of Federal Estate, Gift, and Generation-Skipping Taxes. **CRS Report for Congress** 95-444, Congressional Research Service, January 16, 2009.

MARINI, P. **ISF et délocalisations fiscales**: un impact difficile à mesurer faute d'un tableau de bord satisfaisant. Communication, 2008.

MARINI, P. **Les dernières données disponibles en matière d'ISF et de délocalisations fiscales**. Communication, 2007.

MARPLES, Donald & GRAVELLE, Jane. **Estate and gift taxes**: economic issues. CRS Report RL30600. Congressional Research Service, November 27, 2009.

MARR, Chuck & HUANG Chye-Ching. President's Capital Gains Tax Proposals Would Make Tax Code More Efficient and Fair. **Center on Budget and Policy Priorities**, January 18, 2015. Disponível em: <http://www.cbpp.org/cms/?fa=view&id=5260>.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Publicado pelo Instituto José Luís & Rosa Sundermann, 2003.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Régis Barbosa e Flávio R. Kothe. v.I. t.II São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Economistas).

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Régis Barbosa e Flávio R. Kothe. v.III. t.II. São Paulo: Abril Cultural, 1983a. (Os Economistas).

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **The holy family or critique of critical critique**. Moscow: Foreign Languages Publishing House. 1956.

MARX, Karl. **The right of inheritance**. First published in the pamphlet Report of the Fourth Annual Congress of the International Working Men's Association, held at Basle, Switzerland. Agosto de 1869.

MASSON, A. & PESTIEAU, P. Bequests Motives and Models of Inheritance: A Survey of the Literature. In: Erreygers & Vandeveld (eds.). **Is inheritance legitimate?** Ethical and economic aspects of wealth transfers. Springer-Verlag Berlin Heidelberg New York, 1997.

MAZZUCATO, Mariana. **The Entrepreneurial State**. London: Anthem Press, 2014.

MCNAMEE, Stephen J. & MILLER Jr, Robert K. **The meritocracy myth**. 2nd ed. Rowman & Littlefield Publishers, Inc. 2009.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, P.H.G.F & CASTRO, Fábio Ávila de. O topo da distribuição de renda no Brasil: Primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares (2006-2012). **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol.58, Nº1, 2015.

MEDEIROS, Marcelo & GALVÃO, Juliana. **Educação e o rendimento dos ricos no Brasil**. Texto para discussão 2080. Rio de Janeiro, abril de 2015.

MEER, J & ROSEN, H. Altruism and the child cycle of alumni donations. **American Economic Journal**: Economic Policy I, n.I, p.258-286, 2009.

MIDER, Zaxhary. **Accidental Tax Break Saves Wealthiest Americans \$100 Billion**. Bloomberg, December 17, 2013. Disponível em: <http://www.bloomberg.com/news/2013-12-17/accidental-tax-break-saves-wealthiest-americans-100-billion.html>.

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**. Editora Nova Cultural. 1988.

MILÁ, Marc Morgan. **Income Concentration in a Context of Late Development: An investigation of Top Incomes in Brazil using Tax Records, 1933-2013.** Public Policy and Development Master Dissertation. Paris School of Economics. 18 September 2015.

MINISTÈRE DES FINANCES ET DES COMPTES PUBLICS. Direction Generale Des Finances Publiques, **Direction de la Legislation Fiscale**, Bureau A, Section 4, 2015. Disponível online em: http://www.impots.gouv.fr/portal/deploiement/p1/fichedescriptive_3391/fichedescriptive_3391.pdf.

MISHEL, Lawrence; BERNSTEIN, Jared & ALLEGRETTO, Sylvia. **The State of Working America: 2006-2007.** Ithaca, NY: Cornell University Press. 2007.

MODIGLIANI, F. Life cycle, individual thrift, and the wealth of nations. **American Economic Review**, 76, pp. 297-313. 1986.

MODIGLIANI, Franco & BRUMBERG, Richard. Utility analysis and the consumption function: an interpretation of cross-section data. In: Kenneth K. Kurihara, (eds). **Post-Keynesian Economics**, New Brunswick, NJ. Rutgers University Press. p.388–436. 1954.

MORISSETTE, R., X. Zhang and M. Drolet. The Evolution of Wealth Inequality in Canada, 1984-1999, **Levy Economics Institute Working Paper**, No. 369. 2003.

MOORE, B. J. Life cycle saving and bequest behavior. **Journal of Post Keynesian Economics**, 1, pp. 78-99. 1979.

MRO CZOSKI ROCHA, Cristiny. **Aspectos controvertidos do ITCD.** Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS. Junho de 2011.

NOZICK, R. **The Examined Life.** Touchstone, New York, 1990.

OECD. **Growing Unequal – Income Distribution and Poverty in OECD Countries, mid-1980s to mid-2000s,** OECD, Paris. 2008.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009. In: **Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009.** Orgs: Abraão de Castro, Jorge; Hamilton, Claudio; Carlos Ribeiro, José. Brasília: Ipea, 2010.

PALMA, Gabriel. Has the income share of the middle and upper-middle been stable over time, or is its current homogeneity across the world the outcome of a process of convergence? The ‘Palma Ratio’ revisited. **Cambridge Working Papers in Economics** 1437, 2014.

PALMA, Gabriel. Homogeneous middles versus heterogeneous tails, and the end of the ‘inverted-U’: the share of the rich is what it’s all about. **Cambridge Working Papers in Economics** 1111, January 2011.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIKETTY, Thomas. **ANEXO TÉCNICO** do livro O capital no Século XXI. Editora Intrínseca, 2014. Disponível online em: <http://intrinseca.com.br/ocapital/anexo-tecnico.html>.

PIKETTY, Thomas. On the Long-Run Evolution of Inheritance - France 1820-2050. **Quarterly Journal of Economics**, vol.61 (3), p.1-61. 2011.

PIKETTY, Thomas. On the Long-Run Evolution of Inheritance - France 1820-2050. Paris School of Economics, **Working Paper**, 424 pages. 2010.

PIKETTY, Thomas. **Les Hauts revenus en France au 20e siècle: inégalités et redistribution**, 1901-1998. Paris: Bernard Grasset, 807 p. 2001.

POTERBA, James & WEISBENNER, Scott. The Distributional Burden of Taxing Estates and Unrealized Capital Gains at the Time of Death. **NBER**, July 2000, p.19. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w7811>.

REEVES, Richard & HOWARD, Kimberly. **The glass floor**: Education, downward mobility, and opportunity hoarding. Center on children and families at Brookings. November 2013.

ROGNLIE, Mathew. **A note on Piketty and diminishing returns to capital**. June 15, 2014. Disponível em: http://www.mit.edu/~mrognlie/piketty_diminishing_returns.pdf.

ROHALY, Jeffrey & LIM, Katherine. Wealth Transfer Taxes: Who Pays the Estate Tax?. **Tax Policy Center**, June 13, 2011. Disponível em: <http://www.taxpolicycenter.org/briefing-book/key-elements/estate/who.cfm>.

ROSEN, Harvey S. & GAYER, Ted. **Finanças Públicas**. Editora McGraw Hill - Artmed, 10ª Edição. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Vol II. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

SANDERS, Bernie. **The President's fiscal year 2015 budget**; S. 2899, introduced by Senator Bernie Sanders (I-VT) on September 18, 2014. Disponível em: <https://www.govtrack.us/congress/bills/113/s2899/text>.

SCHEVE, Kenneth. & STASAVAGE, David. Democracy, War, and Wealth: Lessons from Two Centuries of Inheritance Taxation. **American Political Science Review** Vol. 106, No. 1 February 2012.

SCHULTZ, Theodore W. Investment in Human Capital. **American Economic Review**, 51: 1-17. 1961.

SCHWARTZ, Christine. Earnings Inequality and the Changing Association between Spouses' Earnings. **American Journal of Sociology** 115: 1524–1557, 2010.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. Relações entre as alterações históricas na dinâmica demográfica brasileira e os impactos decorrentes do processo de envelhecimento da população. **Estudos e Análises**. Informação Demográfica e Socioeconômica, número 4. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2016.

SIMONS, Henry. **Economic policy for a free society**. Chicago: University of Chicago Press. 1951.

SMITH, Adam. **Lectures on Jurisprudence**. Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith (1981-1987) Vol. V: Lectures on Jurisprudence. Edição Online publicada pela Liberty Fund sob licença da Oxford University Press. 2004.

SMITH, Adam. **Investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações**. Tradução de Luís João Baraúna. 3ª Edição, V.III (coleção os economistas). São Paulo: Nova Cultural. 1988.

SMITH, James P. Healthy Bodies and Thick Wallets: The Dual Relation between Health and Economic Status. **Journal of Economic Perspectives** 13: 145–66. 1999.

SOARES, S. S. D. Distribuição de Renda no Brasil de 1976 a 2004 com ênfase no período entre 2001 e 2004. **Texto para Discussão** 1166. Brasília, IPEA, 2006.

SOUZA, Pedro & MEDEIROS, Marcelo. Top Income Shares and Inequality in Brazil, 1928-2012. **Journal of the Brazilian Sociological Society**. Sociologies In Dialogue, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 119-132, jul-dez. 2015.

STIGLITZ, Joseph E. **The Price of Inequality: How Today's Divided Society Endangers Our Future**. New York City: W.W. Norton & Company, 2012.

STILWELL, F.; JORDAN, K. **Who gets what?** Analysing economic inequality in Australia. [s.l.]: Cambridge University Press, 2007.

STOCKHAMMER, Engelbert. **Financialization and the slowdown of accumulation**. Cambridge Journal of Economics, 28, p.719-741, 2004.

VERHAEGHE, Paul. **What about me?** The struggle for identity in a market-based society. London: Scribe Publications Pty Ltd. 2014.

WERMUTH, Laurie. **Global Inequality and Human Needs: Health and Illness in an Increasingly Unequal World**. Boston: Allyn Bacon. 2003.

WOLFF, E. Recent Trends in Household Wealth in the United States: Rising Debt and the Middle-Class Squeeze - An Update to 2007. **Levy Economics Institute Working Paper**, No. 589, 2010.

WOLFF, E. Inheritances and wealth inequality, 1989-1998. **The American Economic Review**, v. 92, n. 2, p. 260-264, 1 May 2002.

ZUCMAN, Gabriel. **Les hauts patrimoines fuient-ils l'ISF?** Une estimation sur la période 1995-2006. Mémoire de Master, PSE-École d'économie de Paris. 2008.

Anexo A – Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e rendimentos isentos de tributação no Brasil, 2014

Tabela 91 -- Itens dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva, 2014

| Itens dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | R\$ bilhões |
|--|---------------|
| 13º salário | 75,51 |
| Rend. de Aplicações Financeiras | 50,69 |
| Ganho Cap. na alienação de bens ou direitos | 35,96 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente | 11,56 |
| Ganhos líquidos em renda variável | 5,54 |
| Ganho Cap. alien. bens/dir. e aplic. adquir. moeda estrang. | 0,81 |
| 13º salário recebido pelos dependentes | 0,16 |
| Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,06 |
| Ganhos Cap. alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,01 |
| Participação nos lucros ou resultados | 22,95 |
| Outros | 12,59 |
| Juros sobre capital próprio | 9,62 |
| Valor Total Tributação Exclusiva/Definitiva | 225,45 |

Fonte: Receita Federal

Tabela 92 – Itens dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, 2014

| Itens dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | R\$ bilhões |
|---|----------------|
| Bolsas de estudo e de pesquisa | 1,79 |
| Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte... | 4,34 |
| Indenizações por rescisão de contrato de trabalho e FGTS | 26,35 |
| Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor... | 42,40 |
| Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos depends. | 256,16 |
| Parc. isenta prov. aposentadoria, declarantes 65 anos/mais | 48,73 |
| Pensão, prov. aposentadoria/reforma por moléstia grave... | 37,89 |
| Rend. caderneta de poupança e letras hipotecárias | 29,73 |
| Rend. sócio/titular microempresa ou empresa peq. porte... | 64,07 |
| Transferências patrimoniais - doações e heranças | 62,78 |
| Parc. isenta correspondente à atividade rural | 37,35 |
| IR anos calendário ant. compensado jud. neste ano calendário | 0,05 |
| 75% rend. trab. assal. receb. em ME por serv. de autarquias ou repartições do gov. bra | 0,55 |
| Incorporação de Reservas ao Capital/Bonificações em Ações | 41,28 |
| Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, receb por médico/Pronatec | 1,32 |
| Benefícios ind. e reembolso desp. receb. voluntário Fifa, da Subsidiária Fifa Brasil (LOC) | 0,00 |
| Transf. patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unid. familiar | 7,58 |
| Ganhos líq. oper. merc. à vista de ações negoc. em bolsas de valores nas alien. Realiz | 0,22 |
| Ganhos líq. oper. c/ ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até o vlr. Estip. | 0,03 |
| Recuperação de prejuízos em Renda Variável | 0,39 |
| Rend. bruto, até o máx. de 90%, da prestação serv. decorrente do transp. carga | 4,25 |
| Rend. bruto, até o máx. de 40%, da prestação de serv. decorrente do transp. passageiros | 0,81 |
| Restituição do IR de anos-calendário anteriores | 1,82 |
| Outros (especifique) | 66,47 |
| Total Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | 736,36 |

Fonte: Receita Federal

Anexo B – Imposto estadual (de propriedade e herança) e regras aplicáveis na doação, para o ano de 2016

| Estado | Tipo de Imposto | Isenção (US\$) / Taxa (%) | Tributa doações realizadas antes do falecimento? | Nota |
|----------------------|----------------------------------|--|---|---|
| Connecticut | Imposto de propriedade | 2 milhões / 7.2-12% | Imposto de doações separado | Cobertura de US\$ milhões no pagamento do tributo |
| Delaware | Imposto de propriedade | 5.45 milhões / 8-16% | | |
| District of Columbia | Imposto de propriedade | 1 milhão / 8-16% | | |
| Hawaii | Imposto de propriedade | 5.45 milhões / 8-16% | | Reconhece portabilidade |
| Illinois | Imposto de propriedade | 4 milhões / 8-16% | | |
| Iowa | Imposto de herança | 0 / 5-15% (propriedades menores que US\$ 25.000 são isentas) | Doações feitas nos últimos três anos | Isenção do testador |
| Kentucky | Imposto de herança | 1.000 (classe B), 500 (classe c) / 4-16% | Doações feitas nos últimos três anos | Isenção do testador (classe A) |
| Maine | Imposto de propriedade | 5.45 milhões / 8-12% | | |
| Maryland | Imposto de propriedade e herança | Propriedades de até 2 milhões / 16%, heranças US\$0 / 10% | Doações realizadas nos últimos dois anos (imposto de herança) | Iguala a isenção federal em 2019. Portabilidade em 2019 |
| Massachusetts | Imposto de propriedade | 1 milhão / 8-16% | Exclusão de doações em vida de US\$840.000 | |
| Minnesota | Imposto de propriedade | 1.600.000 / 9-16% | Doações feitas nos últimos três anos | |
| Nebraska | Imposto de herança | 40.000 / 1-18% | Doações feitas nos últimos três anos | |

| | | | | |
|--------------|----------------------------------|--|--|--|
| New Jersey | Imposto de propriedade e herança | Propriedades de até 675.000 / 8-16%, herança 25.000 / 11-16% | Doações feitas nos últimos três anos | |
| New York | Imposto de propriedade | 3.125.000 (aumenta em 1 de abril para 4.187.500) / 3.06-16% | Doações feitas nos últimos três anos | Iguala a isenção federal em 2019 |
| Oregon | Imposto de propriedade | 1 milhão / 10-16% | | |
| Pennsylvania | Imposto de herança | US\$0 / 4.5-15% | Doações feitas no último ano e maiores que US\$3.000 | Negócios e fazendas familiares isentos |
| Rhode Island | Imposto de propriedade | 1.5 milhões / 8-16% | | Deixa de ser um “ <i>cliff</i> ” tax |
| Vermont | Imposto de propriedade | 2.75 milhões / 8-16% | | |
| Washington | Imposto de propriedade | 2.078 milhões / 10-20% | | Negócios familiares isentos |

Fonte: *Family Business Coalition*

Imposto sobre heranças estadual

| Estado | Classes | Isenção | Taxa |
|---|--|------------|--------|
| Iowa - Qualquer propriedade com um valor líquido abaixo de US\$ 25.000 está isenta de imposto | Taxa de Imposto A - todos os pais, avós, bisavós, crianças, enteados, netos, bisnetos e outros ascendentes e descendentes lineares | Isento | 0% |
| | Taxa de imposto B - Irmão, irmã (incluindo meio irmão e meia irmã), genro e nora | US\$0 | 5-10% |
| | Taxa de imposto C - tio, tia, sobrinho, sobrinha, criança adotada, primo, cunhado, cunhada, meio bisneto e todas as outras pessoas individuais | US\$0 | 10-15% |
| | Taxa de imposto D - tudo para o lucro da firma, de corporações ou sociedades | US\$0 | 15% |
| | Taxa de imposto E - Organizações estrangeiras de caridade, religiosas ou de educação | US\$0 | 10% |
| | Taxa de imposto F - herdeiros desconhecidos | US\$0 | 5% |
| | Taxa de imposto G - Organizações de caridade reconhecidas, bibliotecas públicas, galerias de arte públicas, hospitais, sociedades humanas, corporações municipais | Isento | 0% |
| Kentucky | Classe A - Cônjuge vivo, pais, filhos, netos, irmão, irmã, meio-irmão e meia-irmã | Isento | 0% |
| | Classe B - sobrinho, sobrinha, meio sobrinho, meia sobrinha, nora, cunhado, tia, tio, bisneto | US\$1,000 | 4-16% |
| | Classe C - todos que não estejam incluídos na classe A e B | US\$500 | 6-16% |
| Maryland | Propriedade que passa para um filho ou outro descendente linear, cônjuge de um filho ou outro descendente linear, cônjuge, pais, avós, enteados ou pais adotivos, irmãos ou uma corporação que tenha somente algumas dessas pessoas como acionistas | Isento | 0% |
| | Todos os outros indivíduos | US\$0 | 10% |
| Nebraska | Pais, avós, irmãos, filhos, netos e outros descendentes lineares (incluindo pessoas legalmente adotadas), qualquer pessoas pela qual o falecido, por não menos que 10 anos antes de morrer, permaneceu em uma reconhecida relação de um pai, ou o cônjuge ou o cônjuge vivo de qualquer uma dessas pessoas | US\$40,000 | 1% |
| | Tias, tios, sobrinhos ou sobrinhas relacionados por sangue ou adoção legal, qualquer descendente linear dessas pessoas e o cônjuge de qualquer dessas pessoas | US\$15,000 | 13% |
| | Qualquer outra pessoa ou organização | US\$10,000 | 18% |
| New Jersey - qualquer transferência menor que US\$ 500 é isenta | Classe A - pai, mãe, avós, esposa, marido, parceiro de união civil, crianças de um falecido, crianças adotadas de um falecido, crianças mutuamente reconhecidas, enteado (incluindo neto e bisneto) e parceiros domésticos | Isento | 0% |
| | Classe C - Irmão ou irmã de um falecido, esposa ou parceira de união civil ou viúva ou parceira de união civil viva de um filho de um falecido, ou marido ou parceiro de união civil, viúvo ou parceiro de união civil vivo de uma filha de um falecido | US\$0 | 11-16% |
| | Classe D - todos os outros cessionários, distribuidores ou beneficiários que não tenham sido classificados | \$0 | 15-16% |
| | Classe E - transferências para o estado de New Jersey ou qualquer uma de suas subdivisões políticas para fins públicos ou de caridade, uma instituição de educação, igreja, hospital, orfanato, bibliotecas públicas, outras agências sem fins lucrativos etc | Isento | 0% |
| Pennsylvania | Cônjuge vivo ou o pai de um filho de 21 anos ou menos, organizações de caridade, instituições isentas e entidades governamentais | Isento | 0% |
| | Descendentes diretos e herdeiros lineares | US\$0 | 4.5% |
| | Irmãos | US\$0 | 12% |
| | Todos os outros | US\$0 | 15% |

Fonte: Family Business Coalition

Anexo C – A progressividade tributária e os princípios da tributação equitativa

A incidência econômica de uma determinada tributação pode ser considerada proporcional, regressiva ou progressiva. Um tributo se diz proporcional quando a proporção de imposto pago sobre a variável em questão (neste caso o montante de herança) é constante, independentemente do nível deste montante. A definição de progressividade e regressividade, porém, é mais ambígua, pois há mais de uma maneira de classificação. Usualmente, considera-se a alíquota média de imposto¹²⁷. Nesse sentido, se a alíquota média de imposto aumenta com o montante de herança, o tributo é progressivo. E se diminui, ele é regressivo.

Alternativamente, há quem considere a progressividade em termos de alíquota marginal, isto é, a mudança no imposto pago com relação a uma mudança no montante de herança¹²⁸. Considere, por exemplo, um sistema simples em que o indivíduo calcule o seu imposto devido subtraindo R\$ 3.000 do valor da sua herança e pagando uma quantia igual a 20% do restante¹²⁹. A tabela 8 apresenta o valor pago, a alíquota média e a alíquota marginal de cada um dos vários níveis de herança. Nesta ilustração, como se pode perceber, embora as alíquotas médias aumentem à medida que o valor da herança também aumente, a alíquota marginal é constante em 0,2, pois para cada R\$ adicional ganho, o indivíduo paga um adicional de 20 centavos, independentemente do nível do valor da herança. Por tais razões é importante definir de antemão qual conceito de progressividade se está utilizando.

Tabela 93 – Responsabilidades fiscais em um sistema tributário hipotético

| Herança (R\$) | Responsabilidade fiscal (R\$) | Alíquota média | Alíquota marginal |
|---------------|-------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.000 | -200 | -0,1 | 0,2 |
| 3.000 | 0 | 0 | 0,2 |
| 5.000 | 400 | 0,08 | 0,2 |
| 10.000 | 1.400 | 0,14 | 0,2 |
| 30.000 | 5.400 | 0,18 | 0,2 |

Fonte: Rosen & Gayer (2015).

A mensuração do *quanto* um sistema é progressivo também apresenta mais de uma possibilidade. Dentre várias medidas, duas simples são:

¹²⁷ A alíquota média nada mais é do que a divisão do débito do imposto pela base de cálculo.

¹²⁸ A alíquota marginal resulta da divisão da variação do débito do imposto pela variação da base de cálculo. Caso, por exemplo, inicialmente o débito seja de R\$ 60 e a base de cálculo R\$ 140 e em uma situação posterior o débito seja de R\$ 100 e a base de cálculo R\$ 340, a alíquota marginal no intervalo da base de cálculo entre R\$ 140 e R\$ 340 seria de 20%. Isso porque a variação do débito entre as duas situações é de $100 - 60 = 40$; a variação da base de cálculo é de $340 - 140 = 200$ e a proporção entre 40 e 200 é de 20%.

¹²⁹ Caso a diferença seja negativa o indivíduo recebe um subsídio igual a 20% do valor.

i) considerar que quanto maior o aumento das alíquotas médias enquanto a herança aumenta, mais progressista será o sistema. Algebricamente esta medição fica:

$$IProgressividade_A = \frac{\left(\frac{T1}{H1}\right) - \left(\frac{T0}{H0}\right)}{H1 - H0}$$

Onde $T0$ e $T1$ são as responsabilidades fiscais efetivas (em oposição à responsabilidade legal) e $H0$ e $H1$ são os níveis de herança, em que $H1$ é maior que $H0$.

ii) considerar um sistema tributário como mais progressivo do que outro se a sua elasticidade das receitas fiscais em relação à herança (isto é, a variação percentual das receitas fiscais dividida pela mudança percentual na herança) for maior. Algebricamente mensurado da seguinte maneira:

$$IProgressividade_B = \frac{T1 - T0}{T0} / \frac{H1 - H0}{H0}$$

Logicamente, estes dois índices de progressividade apresentam dinâmicas distintas. Na tabela 8, de cunho hipotético, caso, por exemplo, houvesse um acréscimo de 20% em cada responsabilidade fiscal, o Índice de progressividade A aumentaria em 20%, aumentando, portanto, a progressividade. Já o índice de progressividade B permaneceria inalterado¹³⁰.

Nesse sentido, dois princípios importantes que norteiam a literatura da tributação equitativa são os de equidade vertical e o de equidade horizontal. O primeiro se refere ao fato de que se deve distribuir os encargos de maneira justa entre pessoas com diferentes capacidades de pagar. Como justiça é um conceito amplo e bastante complexo, o fisco se orienta por indicadores econômicos (tais como renda, consumo e patrimônio) que serão utilizados como fonte e base da tributação.

O segundo termo, isto é, a equidade horizontal, afirma que pessoas em posições iguais devem ser tratadas igualmente. Feldstein (1976) sugere que a igualdade de posição seja definida em utilidade. Assim, a definição de utilidade da equidade horizontal seria: a) se dois indivíduos estiverem na mesma posição (com o mesmo nível de utilidade) na ausência de tributação, eles também deverão ficar em igual situação se houver tributação e b) os impostos não devem alterar a ordem de utilidades – se A está em melhor situação que B antes dos impostos, ele deve continuar melhor depois¹³¹.

¹³⁰ É preciso observar que os índices de progressividade, em geral, também dependerão do nível da variável em questão (no caso, aqui, o montante de herança).

¹³¹ Para uma problematização do conceito de equidade horizontal e o modo como ele pode ser utilizado para suportar o *status quo* ver Kaplow (1989).

Obviamente, as dificuldades práticas na medição das utilidades dos indivíduos excluem a possibilidade de se ter um imposto sobre a utilidade. Sendo assim, mais comumente tem-se a aferição desse princípio por meio de indicadores tais como a renda, a riqueza e o consumo. No caso de heranças, portanto, o princípio de equidade horizontal diz que a aplicação de alíquotas progressivas não deve buscar a mudança de posição dos indivíduos no ‘ranking’ na escala de riqueza (valor das heranças), mas apenas diminuir a diferença entre estes valores pós tributação. Ou seja, aproximação (diminuição do desvio-padrão), mas não inversão da ordem¹³² (SIMONS, 1951, p.65).

Novamente, convém salientar que, a caracterização da alíquota (em progressiva, proporcional ou regressiva) pode ser identificada pela relação que se estabelece entre o comportamento da alíquota média e o da base de cálculo ou da alíquota marginal. Tem-se, então, duas formas de qualificar o comportamento da alíquota.

No primeiro caso, em que se considera o comportamento da alíquota média em relação à base de cálculo tem-se uma:

- Alíquota progressiva quando a alíquota média aumenta (diminui) com o aumento (redução) da base;
- Alíquota proporcional quando a alíquota média permanece constante com a variação da base;
- Alíquota regressiva quando a alíquota média diminui (aumenta) com o aumento (redução) da base.

Já no segundo caso, quando se considera o comportamento da alíquota média em relação à alíquota marginal, obtém-se uma:

- Alíquota progressiva quando a alíquota média é inferior à alíquota marginal, com duas situações em específico:
 - (i) a progressividade direta quando a alíquota média aumenta com o aumento da alíquota marginal e
 - b) a progressividade indireta quando a alíquota média aumenta com a alíquota marginal constante, mas com faixa isenta.
- Alíquota proporcional quando a alíquota média é igual à alíquota marginal;
- Alíquota regressiva quando a alíquota média é superior à alíquota marginal.

¹³² Ver Parte III da tese (seção 7.1.2) para uma análise da mudança de alíquotas instituída no Rio Grande do Sul, a partir de Janeiro de 2016, relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD), quando se restituiu a progressividade ferindo, porém, o princípio da equidade horizontal.

Anexo D – Síntese sobre a legislação vigente a respeito de faixas e alíquotas de ITCD nas Unidades Federativas do Brasil

Acre

A alíquota do ITCD cobrado pelo Estado do Acre em transmissões por *causa mortis* é de 4% e em transmissões por doação é de 2%. Não houve alterações no período mais recente. Ficam isentas do ITCD as transmissões *causa mortis*: (i) dos imóveis urbanos, desde que o valor destes bens não ultrapasse R\$ 203.400,00; (ii) dos imóveis rurais, desde que o valor destes bens não ultrapasse R\$ 135.600,00.

Alagoas

Em Alagoas ainda está em vigência a legislação do ano de 2011, que institui uma alíquota de 2% nas transmissões e/ou doações feitas entre parentes consanguíneos até o 2º grau; e uma alíquota de 4%, nas demais hipóteses.

Amapá

No Amapá, não houve alterações recentes no ITCD. Para transmissões *causa mortis*, a alíquota é fixa em 4% sobre o valor tributável. Para doações, a alíquota é fixa em 3%. Ficam isentas do imposto: (i) as transmissões hereditárias de prédio de residência que constitua o único bem de espólio, cujo valor não ultrapasse R\$ 43.620,00, desde que à sucessão concorra apenas o cônjuge ou filhos do de cujus; (ii) as transmissões, por sucessão de propriedade ou domínio útil de bem imóvel e de direitos reais sobre imóveis como originário dos quilombos, assim definidos por resolução do Conselho de Cultura Estadual, desde que a sucessão concorra apenas o cônjuge ou filhos do de cujus.

Amazonas

Não houve alterações recentes na estrutura de faixas e alíquotas de ITCD no Estado do Amazonas. Tanto para heranças como para doações se aplica uma alíquota de 2%. Ficam isentas do imposto, na transmissão *causa mortis*, o imóvel, rural ou urbano, cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 e o(s) beneficiado(s) não possua(m) outro imóvel; Também ficam isentas as transmissões cujo tributo tenha valor inferior a R\$ 50,00.

Bahia

As alíquotas do ITCD praticadas no Estado da Bahia não tiveram reajuste recentemente e são progressivas. No caso de doações, se aplica uma alíquota de 3,5%, independentemente do valor da doação. No caso de transmissão de herança ou legado aplica-se: 4% para patrimônio entre R\$

100 mil e R\$ 200 mil; 6% para patrimônio entre R\$ 200 mil e R\$ 300 mil e 8% para patrimônio com valores acima de R\$ 300 mil.

Brasília

No Distrito Federal, a cobrança de alíquota do ITCD é progressiva. É cobrada alíquota de 4% sobre transações de até R\$ 1 milhão; entre R\$ 1 e 2 milhões, 5%; e 6% acima de R\$ 2 milhões. Antes da atualização, a alíquota era fixa em 4% para *causa mortis* e doações. O valor limite para se enquadrar na faixa de isenção da cobrança de ITCD foi de R\$ 107.086,3 em 2016.

Ceará

As alíquotas do ITCD no Ceará a partir de 2016, considerando-se o valor da respectiva base de cálculo, são: I) nas transmissões causa mortis: 2%, até R\$ 39.442,40; 4%, acima de R\$ 39.442,40 e até R\$ 78.884,80; 6%, acima de R\$ 78.884,80 e até R\$ 157.769,60; 8%, acima de R\$ 157.769,60. II) nas transmissões por doação: 2%, até R\$ 98.606,00; 4%, acima de R\$ 98.606,00 e até R\$ 197.212,00; 6%, acima de R\$ 197.212,00 e até R\$ 394.424,00; 8%, acima de R\$ 394.424,00. Até o ano de 2015, a alíquota praticada em casos de doações era de 2% e 4%. Há ainda isenção de ITCD ao patrimônio transmitido pelo de cujus ao herdeiro ou legatário cujo valor do respectivo quinhão ou legado não ultrapasse R\$ 27.609,68.

Espírito Santo

Com alíquota única de 4%, o Estado do Espírito Santo recolhe ITCD de doações e heranças acima de 5.000 VRTE (R\$ 14.769,50 em 2016). Não houve alterações recentes.

Goiás

Para fato gerador ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2016, aplicam-se as seguintes alíquotas progressivas, tanto para heranças como para doações, em Goiás:

- a) de 2% (quando o valor da base de cálculo for até R\$ 25.000,00);
- b) de 4% sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 25.000,00 até R\$ 200.000,00;
- c) de 6% sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 200.000,00 até R\$ 600.000,00;
- d) de 8% sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 600.000,00.

Maranhão

Para 2016 foi alterada a base de cálculo de cobrança para doações no Maranhão, o que favoreceu a adoção de alíquotas progressivas. Em doações até R\$ 100 mil se aplica uma alíquota de 1%; entre R\$ 100 mil e R\$ 300 mil, 1,5% e acima de R\$ 300 mil, 2%. Até o fim de 2015, a alíquota para doações era fixa em 2%. Outra alteração: entre 3% a 7% são cobrados por transmissão *causa*

mortis, ante 4%, independentemente do valor, até o ano de 2015. A alíquota é de 3% para a transmissão de bens com valor de até R\$ 300 mil. Na segunda faixa, a alíquota cobrada quando os valores totais da herança estiverem entre R\$ 300 mil e R\$ 600 mil é de 4%; a terceira faixa prevê 5% para herança cuja soma seja superior a R\$ 600 mil e se estenda até R\$ 900 mil; 6% para heranças entre R\$ 900 mil e R\$ 1,2 milhão; e a última faixa, com alíquota de 7%, corresponde à herança com soma superior a R\$ 1,2 milhões.

Mato Grosso

A mudança legislativa mais recente foi realizada pelo estado do Mato Grosso, Lei 10.488 de 29 de dezembro de 2016, com efeitos a partir de 01/04/2017. Para transmissão *causa mortis* a seguinte estrutura de alíquotas está prevista: até R\$ 193.005,00 fica isento o pagamento de ITCD; acima de R\$ 193.005,00 e até R\$ 514.680,00 sofre a incidência de uma alíquota de 2%; acima de R\$ 514.680,00 e até R\$ 1.029.360,00, alíquota de 4%; acima de R\$ 1.029.360,00 e até R\$ 2.058.720,00, 6%; acima de R\$ 2.058.720,00, 8%. Já para doações a estrutura é a seguinte: até R\$ 64.335,00, isenção do pagamento de ITCD; acima de R\$ 64.335,00 e até R\$ 128.670,00, alíquota de 2%; acima de R\$ 128.670,00 e até R\$ 514.680,00, alíquota de 4%; acima de R\$ 514.680,00 e até R\$ 1.286.700,00, alíquota de 6%; acima de R\$ 1.286.700,00, alíquota de 8%. Ademais, fica isenta do imposto a transmissão *causa mortis* de patrimônio cujo valor total transferido a cada beneficiário não ultrapassar a R\$ 193.005,00. Também fica isenta a doação cujo valor não ultrapassar a R\$ 64.335,00.

Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul foi um dos estados brasileiros que reajustaram as alíquotas do tributo no fim de 2015. O percentual da transmissão de bens por *causa mortis*, ainda fixo, passou, porém, de 4% para 6%. O valor limite de isenção é de R\$ 50 mil. Já as doações acima do teto, de R\$ 50 mil, e que não se enquadram nos requisitos de isenção tiveram aumento da alíquota de 2% para 3%.

Minas Gerais

Em Minas Gerais não houve alterações recentes. Seja na transmissão por *causa mortis* seja na transmissão por doação, para os fatos geradores ocorridos a partir de 28 de março de 2008 se aplica a alíquota única de 5%. A legislação estabelece isenção para transmissões *causa mortis* na hipótese de: (i) transmissão de imóvel residencial, urbano ou rural, cujo valor total não ultrapasse R\$ 130.056,00 e seja o único bem imóvel do monte partilhável, desde que o valor total do monte não exceda R\$ 156.067,20; (ii) transmissão de fração ideal de um único imóvel residencial, urbano ou rural, desde que o valor total desse imóvel seja de até R\$ 130.056,00 e o monte partilhável não contenha outro imóvel nem exceda R\$ 156.067,20. No caso de doações se prevê

isenção do ITCDD na hipótese de doação de bens e direitos cujo valor recebido por cada donatário não ultrapasse R\$ 32.514,00, consideradas todas as doações sucessivas ao mesmo donatário realizadas a esse título no período de três anos civis.

Pará

O Estado do Pará estabelece alíquota fixa de 4% tanto para transmissão por doação como por *causa mortis*. Não houve alteração recente. Não há isenção para entidades sem fins lucrativos.

Paraíba

A partir de janeiro de 2016 as alíquotas do ITCDD na Paraíba se tornaram as seguintes: nas transmissões por *causa mortis*: com valores até R\$ 60.000,00, alíquota de 2%; com valores acima de R\$ 60.000,00 e até R\$ 120.000,00, alíquota de 4%; com valores acima de R\$ 120.000,00 e até R\$ 240.000,00, 6%; com valores acima de R\$ 240.000,00, 8%. Já nas transmissões por doações: com valores até R\$ 60.000,00, incide uma alíquota de 2%; com valores acima de R\$ 60.000,00 e até R\$ 500.000,00, uma alíquota de 4%; com valores acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00, uma alíquota de 6% e com valores acima de R\$ 1.000.000,00, alíquota de 8%.

A alíquota anterior ao aumento era fixa em 4%.

Paraná

No Paraná, a alíquota adotada para o ITCDD permanece fixa em 4% tanto para heranças como para doações. Há, no entanto, projetos em elaboração para permitir o escalonamento da tributação. Ademais, é isenta do pagamento do imposto a transmissão *causa mortis* de único imóvel, por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro, que outro não possua; não há isenção para entidades sem fins lucrativos.

Pernambuco

Até 31 de dezembro de 2015 aplicava-se uma alíquota fixa de 5% para heranças e de 2% para doações, independentemente do valor. A partir de 1º de janeiro de 2016 instituíram-se alíquotas progressivas em Pernambuco. Para heranças ou doações até R\$ 200 mil, a alíquota é de 2%; Acima de R\$ 200 mil a R\$ 300 mil, a alíquota é de 4%; Acima de R\$ 300 mil a R\$ 400 mil, 6%. E acima de R\$ 600 mil, 8%.

Piauí

Desde março de 2016 o Piauí conta com alíquotas progressivas para transmissões por *causa mortis*. As alíquotas estipuladas são de 2% para inventário com valores de até R\$ 20 mil; 4% para inventário com valores acima de R\$ 20 mil até R\$ 500 mil e 6% para inventários acima de R\$ 500 mil. No caso das doações, a alíquota permanece fixa em 4%. O ITCDD praticado anteriormente no Estado era fixo em 4% tanto para doações como para heranças.

Rio de Janeiro

A partir da lei nº 7.174 de dezembro de 2015, no estado do Rio de Janeiro valores de até 400 mil UFIR-RJ (em 2017, R\$ 1.279.960,00) são tributados em 4,5% pelo ITCD; valores acima disso sofrem a incidência de uma alíquota de 5%. Uma série de isenções se aplica, valendo destacar: (i) a transmissão *causa mortis* de bens e direitos cujo valor total não ultrapasse a quantia equivalente a 13.000 UFIR-RJ (R\$ 41,6 mil em 2017); (ii) a doação, em dinheiro, de valor que não ultrapasse a 11.250 UFIR-RJ (R\$ 36 mil em 2017) por ano civil, por donatário e (iii) a transmissão *causa mortis* de imóveis residenciais a pessoas físicas, desde que a soma do valor dos mesmos não ultrapasse o valor equivalente a 100.000 UFIR-RJ (R\$ 319.990,00 em 2017).

Antes da mudança, a alíquota era fixa em 4% para *causa mortis* e doação no Rio de Janeiro.

Rio Grande do Norte

Um dos Estados a abandonar a alíquota fixa de ITCD foi o Rio Grande do Norte. O Estado adotou alíquotas progressivas de 3% a 6%, tanto para *causa mortis* como para doação. As alíquotas para quaisquer transmissões e doações são as seguintes: 3%, para a base de cálculo de até R\$ 500.000,00; 4%, para a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 500.000,00 até o limite de R\$ 1.000.000,00; 5%, para a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 1.000.000,00 até o limite de R\$ 3.000.000,00; 6%, para a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 3.000.000,00. Antes do reajuste na lei, ao final de 2015, a alíquota era fixa em 3% tanto para heranças como para doações.

Rondônia

As alíquotas de ITCD em Rondônia, tanto para heranças como para doações, são de: 2%, quando a base de cálculo for igual ou inferior a R\$ 81.512,50; 3%, quando a base de cálculo for superior a R\$ 81.512,50 e inferior a R\$ 402.345,70; e 4%, quando a base de cálculo for igual ou superior a R\$ 402.345,70. É isento do ITCD o herdeiro, o legatário ou o donatário que houver recebido um único bem imóvel urbano, desde que, cumulativamente o valor do bem seja igual ou inferior a R\$ 81.512,50. Também são isentos de ITCD o herdeiro, o legatário ou o donatário que houver recebido um único bem imóvel rural, cuja área do imóvel recebido não ultrapasse 60 hectares.

Não houve alterações recentes na legislação de ITCD de Rondônia.

Roraima

Em Roraima, a alíquota do imposto está fixa em 4% tanto para doações como para *causa mortis*. Não houve alterações recentes. Existe isenção do imposto para herança, legado ou doação, cujo valor seja inferior a 50 UFERRS (R\$ 16.874,00 em 2017).

Santa Catarina

Em Santa Catarina não houve aumento e a cobrança é progressiva, com variação de 1% a 8%, dependendo do valor da doação ou da herança recebida. A Secretaria da Fazenda de SC aplica a

alíquota máxima de ITCD apenas em casos que envolvam parente colateral (de tio para sobrinho) ou herdeiro testamentário ou legatário que não tiver relação de parentesco com o de cujus. A alíquota cobrada para bens e direitos de até R\$ 20 mil é de 1%; de R\$ 20 mil a R\$ 50 mil, o imposto aplicado é de 3% e de R\$ 50 mil a R\$ 150 mil a alíquota é de 5%. Acima de R\$ 150 mil, a alíquota sobe para 7%.

São Paulo

Estado mais populoso do Brasil, com mais de 40 milhões de habitantes, e que detém 41,1% do total de Bens e Direitos declarados pelas pessoas físicas à Receita Federal no país, São Paulo ainda possui uma alíquota única de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD) de 4%, tanto para heranças como para doações (independentemente do valor destas). Não houve reajuste no período recente. Existem também diversas isenções ao ITCD. Duas importantes referem-se: (i) àqueles imóveis de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapasse 5.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) – que corresponde a R\$125.350 em 2017 – e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel; (ii) de imóvel cujo valor não ultrapasse 2.500 UFESP (R\$ 62.675 em 2017) desde que seja o único transmitido.

Sergipe

No Sergipe, a alíquota do ITCD para doações é fixa em 4%. Já para as transmissões *causa mortis* as alíquotas são progressivas e referenciadas em UFP-SE. Para março de 2017 a estrutura de faixas, em R\$, é a seguinte: Acima de R\$ 38.730 até R\$ 135.555, alíquota de 2%; acima de R\$ 135.555 e até R\$ 271.110, alíquota de 4%; acima de R\$ 271.110 e até R\$ 542.220, alíquota de 6% e acima de R\$ 542.220, alíquota de 8%.

Tocantins

Em Tocantins, as alíquotas do ITCD tiveram remodelação da base de cálculo. O imposto será de 2% se a base de cálculo ficar entre R\$ 25 mil e R\$ 100 mil. Antes, o mesmo percentual era cobrado se a transação fosse igual ou inferior a R\$ 20 mil. Se o valor estiver entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil, o tributo corresponderá a 4%, ante 3% (para o intervalo entre R\$ 20 mil e R\$ 100 mil). Uma alíquota de 6% será cobrada quando a transação for superior a R\$ 500 mil e menor ou igual a R\$ 2 milhões. Se a quantia for superior a R\$ 2 milhões, o imposto será de 8%. A legislação anterior previa alíquotas de 2% a 4%.

Anexo E – Evolução da distribuição de rendimentos totais no Brasil entre 2007-2013 e curva de Lorenz dos rendimentos totais de 2014

Tabela 94 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2007, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 2.675.969 | 240.656.615,34 | 0,02% | 10,61% | 0,02% | 10,61% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 754.806 | 2.947.812.503,39 | 0,30% | 2,99% | 0,32% | 13,60% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.387.296 | 8.439.353.138,03 | 0,86% | 5,50% | 1,18% | 19,10% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.788.915 | 18.966.129.689,57 | 1,92% | 7,09% | 3,11% | 26,19% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.116.435 | 120.332.281.638,19 | 12,21% | 28,21% | 15,32% | 54,40% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.313.828 | 179.859.722.681,87 | 18,25% | 25,03% | 33,57% | 79,43% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.069.370 | 170.490.245.757,90 | 17,30% | 12,17% | 50,88% | 91,60% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.387.523 | 154.179.317.122,81 | 15,65% | 5,50% | 66,52% | 97,10% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 525.827 | 115.523.079.531,08 | 11,72% | 2,08% | 78,25% | 99,19% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 138.203 | 58.314.939.284,02 | 5,92% | 0,55% | 84,17% | 99,74% |
| > 160 Salários Mín. | 66.596 | 155.994.732.177,32 | 15,83% | 0,26% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 25.224.768 | 985.288.270.139,52 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Tabela 95 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2008, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 2.483.264 | 288.675.325,50 | 0,02% | 9,64% | 0,02% | 9,64% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 700.637 | 3.152.056.109,59 | 0,25% | 2,72% | 0,27% | 12,35% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.361.844 | 10.122.099.140,57 | 0,80% | 5,28% | 1,07% | 17,64% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.913.832 | 24.256.947.347,60 | 1,92% | 7,43% | 2,99% | 25,06% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.371.132 | 145.098.496.399,67 | 11,48% | 28,60% | 14,48% | 53,66% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.501.415 | 224.743.930.308,74 | 17,78% | 25,23% | 32,26% | 78,89% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.207.904 | 220.539.813.360,35 | 17,45% | 12,45% | 49,71% | 91,34% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.458.385 | 199.692.054.979,89 | 15,80% | 5,66% | 65,51% | 97,00% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 555.554 | 148.876.817.945,12 | 11,78% | 2,16% | 77,30% | 99,15% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 146.930 | 78.072.858.872,59 | 6,18% | 0,57% | 83,47% | 99,72% |
| > 160 Salários Mín. | 71.458 | 208.838.509.232,32 | 16,53% | 0,28% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 25.772.355 | 1.263.682.259.021,94 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Tabela 96 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2009, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.801.664 | 284.369.127,37 | 0,02% | 7,39% | 0,02% | 7,39% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 538.508 | 2.722.881.170,16 | 0,20% | 2,21% | 0,22% | 9,60% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.069.574 | 8.978.237.934,29 | 0,67% | 4,39% | 0,89% | 13,98% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.809.431 | 25.823.136.602,54 | 1,92% | 7,42% | 2,82% | 21,40% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.406.009 | 161.201.035.069,92 | 12,00% | 30,37% | 14,82% | 51,78% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.429.074 | 249.424.855.016,71 | 18,57% | 26,37% | 33,39% | 78,14% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.160.810 | 243.212.624.907,51 | 18,11% | 12,96% | 51,50% | 91,11% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.429.716 | 219.175.839.876,82 | 16,32% | 5,86% | 67,83% | 96,97% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 539.949 | 160.799.729.959,74 | 11,97% | 2,21% | 79,80% | 99,18% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 134.233 | 79.757.875.266,01 | 5,94% | 0,55% | 85,74% | 99,73% |
| > 160 Salários Mín. | 64.646 | 191.513.537.104,12 | 14,26% | 0,27% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 24.383.614 | 1.342.894.122.035,19 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Tabela 97 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2010, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.483.437 | 238.710.805,97 | 0,02% | 6,19% | 0,02% | 6,19% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 522.474 | 2.936.332.612,48 | 0,19% | 2,18% | 0,21% | 8,37% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.032.184 | 9.796.268.123,43 | 0,64% | 4,31% | 0,85% | 12,68% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.928.144 | 30.889.183.640,70 | 2,03% | 8,05% | 2,88% | 20,72% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 6.794.781 | 163.951.024.872,07 | 10,76% | 28,36% | 13,64% | 49,08% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.672.144 | 283.908.149.425,15 | 18,63% | 27,84% | 32,27% | 76,92% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.290.290 | 277.698.366.814,90 | 18,22% | 13,73% | 50,49% | 90,65% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.471.436 | 246.788.220.437,09 | 16,19% | 6,14% | 66,68% | 96,79% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 556.854 | 180.948.097.888,39 | 11,87% | 2,32% | 78,55% | 99,12% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 140.574 | 90.828.930.423,32 | 5,96% | 0,59% | 84,51% | 99,71% |
| > 160 Salários Mín. | 70.665 | 236.019.653.169,34 | 15,49% | 0,29% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 23.962.983 | 1.524.002.938.212,84 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Tabela 98 Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2011, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.423.833 | 242.844.952,51 | 0,01% | 5,72% | 0,01% | 5,72% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 495.904 | 2.966.332.900,63 | 0,17% | 1,99% | 0,18% | 7,71% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 970.222 | 9.751.251.556,32 | 0,55% | 3,90% | 0,73% | 11,61% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.853.697 | 31.472.070.812,15 | 1,77% | 7,45% | 2,51% | 19,05% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.071.437 | 181.782.788.407,26 | 10,25% | 28,40% | 12,75% | 47,45% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.122.696 | 324.024.839.103,74 | 18,27% | 28,61% | 31,02% | 76,06% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.530.545 | 317.883.737.463,06 | 17,92% | 14,18% | 48,94% | 90,24% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.586.574 | 284.158.158.174,28 | 16,02% | 6,37% | 64,96% | 96,61% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 603.584 | 210.248.765.004,42 | 11,85% | 2,42% | 76,82% | 99,04% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 158.763 | 109.662.442.126,23 | 6,18% | 0,64% | 83,00% | 99,67% |
| > 160 Salários Mín. | 80.930 | 301.519.759.837,54 | 17,00% | 0,33% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 24.898.185 | 1.773.712.990.338,14 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Tabela 99 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2012, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.382.975 | 272.319.447,24 | 0,01% | 5,35% | 0,01% | 5,35% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 500.658 | 3.407.463.743,02 | 0,18% | 1,93% | 0,19% | 7,28% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.047.405 | 11.973.725.034,76 | 0,62% | 4,05% | 0,80% | 11,33% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 2.185.271 | 42.055.390.365,43 | 2,16% | 8,45% | 2,97% | 19,77% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.783.384 | 224.093.193.370,71 | 11,52% | 30,08% | 14,49% | 49,86% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.218.899 | 375.253.179.931,94 | 19,30% | 27,90% | 33,79% | 77,76% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.471.099 | 356.907.588.166,78 | 18,35% | 13,42% | 52,14% | 91,17% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.527.419 | 312.769.698.527,40 | 16,08% | 5,90% | 68,23% | 97,08% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 540.427 | 215.902.068.595,28 | 11,10% | 2,09% | 79,33% | 99,16% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 142.576 | 114.249.345.792,69 | 5,88% | 0,55% | 85,21% | 99,71% |
| > 160 Salários Mín. | 73.743 | 287.668.555.534,25 | 14,79% | 0,29% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 25.873.856 | 1.944.552.528.509,50 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal * Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

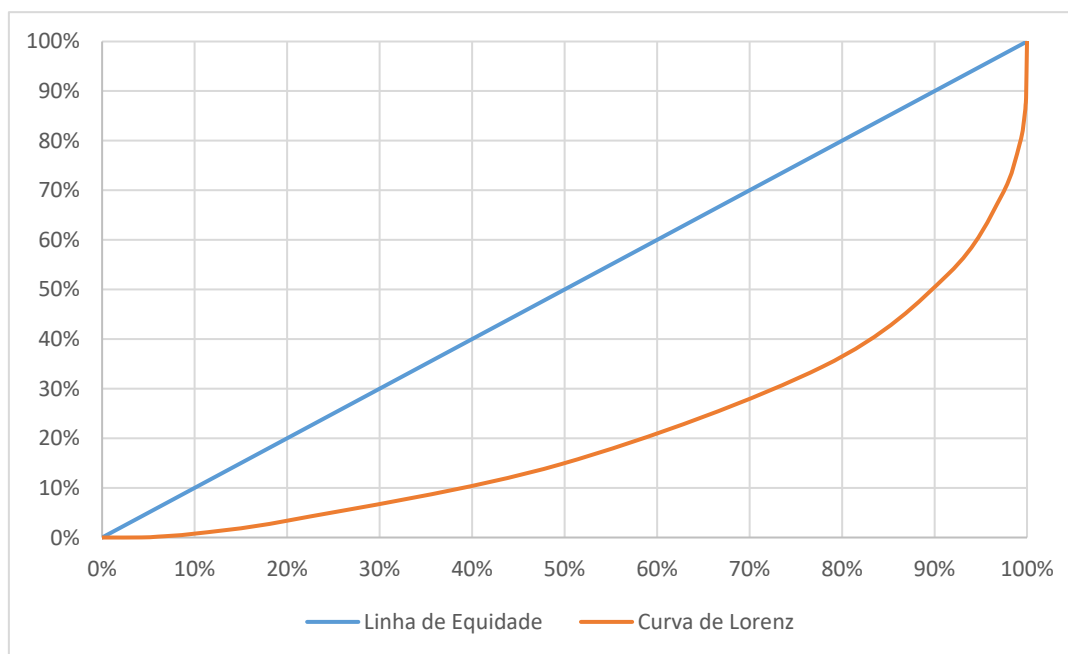
Tabela 100 – Resumo das Declarações Por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2013, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Rendimentos Totais em R\$ * | % de Rendimentos Totais | % de Declarantes | % de Rendimentos Totais acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.268.688 | 309.621.145,92 | 0,01% | 4,79% | 0,01% | 4,79% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 518.341 | 3.856.349.636,83 | 0,18% | 1,96% | 0,20% | 6,74% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.075.827 | 13.547.370.090,84 | 0,64% | 4,06% | 0,83% | 10,81% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 2.692.915 | 57.843.418.000,53 | 2,71% | 10,16% | 3,54% | 20,97% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.882.026 | 250.018.380.409,03 | 11,72% | 29,75% | 15,27% | 50,72% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.300.376 | 418.815.171.863,84 | 19,64% | 27,55% | 34,90% | 78,27% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.522.174 | 399.586.799.246,37 | 18,74% | 13,29% | 53,64% | 91,57% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.507.344 | 341.071.778.906,35 | 15,99% | 5,69% | 69,63% | 97,26% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 518.567 | 228.584.202.187,72 | 10,72% | 1,96% | 80,35% | 99,21% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 136.718 | 121.171.118.218,50 | 5,68% | 0,52% | 86,03% | 99,73% |
| > 160 Salários Mín. | 71.440 | 297.933.802.550,33 | 13,97% | 0,27% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 26.494.416 | 2.132.738.012.256,26 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Rendimentos tributáveis + Rendimentos de tributação exclusiva + Rendimentos isentos de tributação

Gráfico 36 – Curva de Lorenz dos Rendimentos Totais, Brasil, 2014



Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

Anexo F – Evolução da distribuição patrimonial no Brasil entre 2007-2013 e curva de Lorenz patrimonial de 2014

Tabela 101 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2007, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulados |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 2.675.969 | 50.747.383.311,89 | 2,05% | 10,61% | 2,05% | 10,61% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 754.806 | 14.365.848.778,45 | 0,58% | 2,99% | 2,63% | 13,60% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.387.296 | 29.509.126.527,12 | 1,19% | 5,50% | 3,83% | 19,10% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.788.915 | 48.261.117.464,26 | 1,95% | 7,09% | 5,78% | 26,19% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.116.435 | 226.606.029.766,32 | 9,16% | 28,21% | 14,94% | 54,40% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.313.828 | 322.381.760.951,08 | 13,04% | 25,03% | 27,98% | 79,43% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.069.370 | 344.923.708.750,13 | 13,95% | 12,17% | 41,92% | 91,60% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.387.523 | 365.322.132.857,42 | 14,77% | 5,50% | 56,70% | 97,10% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 525.827 | 310.170.771.107,14 | 12,54% | 2,08% | 69,24% | 99,19% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 138.203 | 197.673.079.596,76 | 7,99% | 0,55% | 77,23% | 99,74% |
| > 160 Salários Mín. | 66.596 | 563.111.380.457,18 | 22,77% | 0,26% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 25.224.768 | 2.473.072.339.567,75 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Tabela 102 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2008, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulados |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 2.483.264 | 55.205.977.817,83 | 1,96% | 9,64% | 1,96% | 9,64% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 700.637 | 16.307.531.437,32 | 0,58% | 2,72% | 2,54% | 12,35% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.361.844 | 32.375.306.164,66 | 1,15% | 5,28% | 3,69% | 17,64% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.913.832 | 57.045.606.774,44 | 2,03% | 7,43% | 5,72% | 25,06% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.371.132 | 252.715.298.278,65 | 8,98% | 28,60% | 14,70% | 53,66% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.501.415 | 356.382.125.220,70 | 12,66% | 25,23% | 27,36% | 78,89% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.207.904 | 395.247.682.176,56 | 14,05% | 12,45% | 41,41% | 91,34% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.458.385 | 407.536.432.843,48 | 14,48% | 5,66% | 55,89% | 97,00% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 555.554 | 354.458.779.877,44 | 12,60% | 2,16% | 68,49% | 99,15% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 146.930 | 224.192.935.543,67 | 7,97% | 0,57% | 76,45% | 99,72% |
| > 160 Salários Mín. | 71.458 | 662.578.312.745,79 | 23,55% | 0,28% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 25.772.355 | 2.814.045.988.880,54 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Tabela 103 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2009, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.801.664 | 53.113.894.134,66 | 1,75% | 7,39% | 1,75% | 7,39% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 538.508 | 14.323.671.215,17 | 0,47% | 2,21% | 2,22% | 9,60% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.069.574 | 32.659.646.781,70 | 1,08% | 4,39% | 3,30% | 13,98% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.809.431 | 61.083.420.519,81 | 2,01% | 7,42% | 5,31% | 21,40% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.406.009 | 255.567.239.556,10 | 8,43% | 30,37% | 13,74% | 51,78% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.429.074 | 402.084.430.008,90 | 13,26% | 26,37% | 27,00% | 78,14% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.160.810 | 401.936.259.913,77 | 13,25% | 12,96% | 40,25% | 91,11% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.429.716 | 461.590.254.073,68 | 15,22% | 5,86% | 55,47% | 96,97% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 539.949 | 396.548.133.960,88 | 13,07% | 2,21% | 68,54% | 99,18% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 134.233 | 245.585.466.593,19 | 8,10% | 0,55% | 76,64% | 99,73% |
| > 160 Salários Mín. | 64.646 | 708.694.537.587,25 | 23,36% | 0,27% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 24.383.614 | 3.033.186.954.345,11 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Tabela 104 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2010, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.483.437 | 51.475.321.040,02 | 1,54% | 6,19% | 1,54% | 6,19% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 522.474 | 15.985.314.561,14 | 0,48% | 2,18% | 2,02% | 8,37% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.032.184 | 36.430.971.053,48 | 1,09% | 4,31% | 3,12% | 12,68% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.928.144 | 74.665.857.836,83 | 2,24% | 8,05% | 5,36% | 20,72% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 6.794.781 | 176.626.846.600,50 | 5,30% | 28,36% | 10,65% | 49,08% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 6.672.144 | 390.417.609.722,24 | 11,71% | 27,84% | 22,36% | 76,92% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.290.290 | 495.673.333.215,42 | 14,87% | 13,73% | 37,23% | 90,65% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.471.436 | 524.078.836.132,16 | 15,72% | 6,14% | 52,95% | 96,79% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 556.854 | 447.499.620.788,08 | 13,42% | 2,32% | 66,37% | 99,12% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 140.574 | 276.219.483.816,22 | 8,28% | 0,59% | 74,65% | 99,71% |
| > 160 Salários Mín. | 70.665 | 845.242.292.339,23 | 25,35% | 0,29% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 23.962.983 | 3.334.315.487.105,32 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Tabela 105 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2011, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulados |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.423.833 | 67.974.081.519,25 | 1,74% | 5,72% | 1,74% | 5,72% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 495.904 | 18.121.990.024,86 | 0,46% | 1,99% | 2,20% | 7,71% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 970.222 | 39.182.402.968,99 | 1,00% | 3,90% | 3,21% | 11,61% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 1.853.697 | 82.014.401.260,67 | 2,10% | 7,45% | 5,31% | 19,05% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.071.437 | 240.130.357.208,65 | 6,15% | 28,40% | 11,45% | 47,45% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.122.696 | 433.579.527.390,44 | 11,10% | 28,61% | 22,55% | 76,06% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.530.545 | 558.513.089.099,13 | 14,30% | 14,18% | 36,85% | 90,24% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.586.574 | 595.272.704.807,99 | 15,24% | 6,37% | 52,09% | 96,61% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 603.584 | 516.181.087.592,68 | 13,21% | 2,42% | 65,30% | 99,04% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 158.763 | 328.328.767.596,70 | 8,40% | 0,64% | 73,70% | 99,67% |
| > 160 Salários Mín. | 80.930 | 1.027.319.847.160,16 | 26,30% | 0,33% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 24.898.185 | 3.906.618.256.629,52 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Tabela 106 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2012, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulados |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.382.975 | 73.582.603.350,64 | 1,59% | 5,35% | 1,59% | 5,35% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 500.658 | 20.601.050.628,47 | 0,45% | 1,93% | 2,04% | 7,28% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.047.405 | 49.494.135.864,66 | 1,07% | 4,05% | 3,11% | 11,33% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 2.185.271 | 109.740.793.720,72 | 2,37% | 8,45% | 5,48% | 19,77% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.783.384 | 382.632.960.834,90 | 8,27% | 30,08% | 13,75% | 49,86% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.218.899 | 578.136.443.041,88 | 12,50% | 27,90% | 26,25% | 77,76% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.471.099 | 661.807.162.333,21 | 14,31% | 13,42% | 40,56% | 91,17% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.527.419 | 697.844.667.907,72 | 15,09% | 5,90% | 55,64% | 97,08% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 540.427 | 562.696.543.041,29 | 12,16% | 2,09% | 67,81% | 99,16% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 142.576 | 357.812.738.451,22 | 7,74% | 0,55% | 75,54% | 99,71% |
| > 160 Salários Mín. | 73.743 | 1.131.250.407.777,41 | 24,46% | 0,29% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 25.873.856 | 4.625.599.506.952,12 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

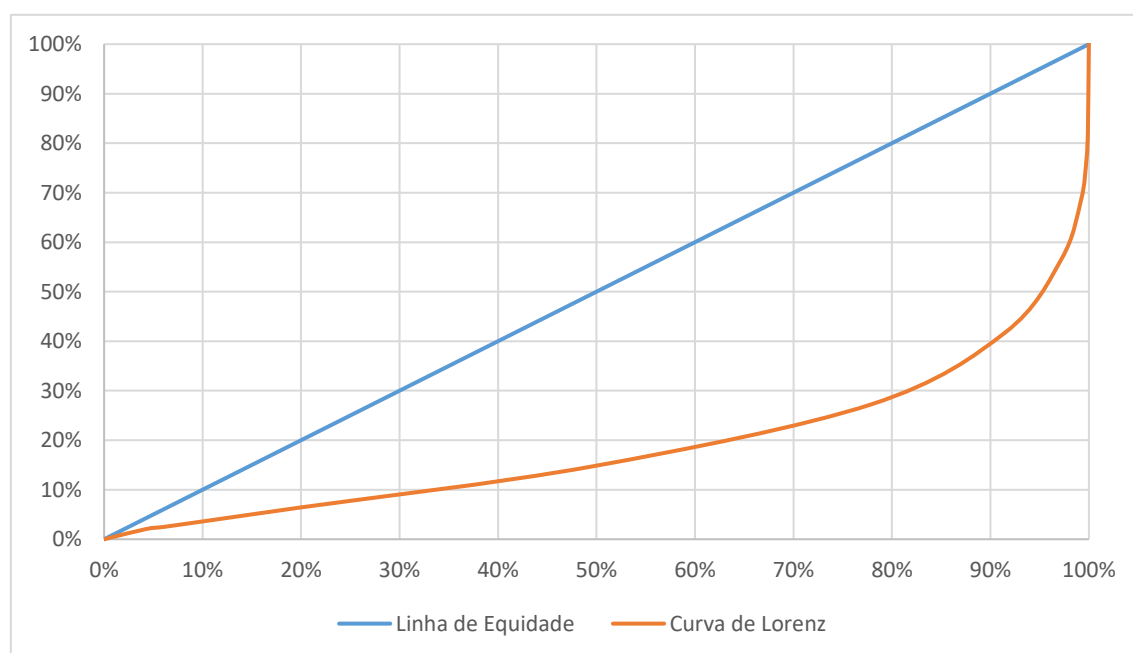
Tabela 107 – Resumo das Declarações de Patrimônio Líquido, por Faixa de Rendimentos Totais, Ano calendário 2013, Brasil

| Faixa de Rendimento Total | Quantidade de Declarantes | Patrimônio Líquido (R\$) * | % de Patrimônio Líquido | % de Declarantes | % de Patrimônio Líquido Acumulado | % de Declarantes acumulado |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Até 1/2 Salário Mín. | 1.268.688 | 84.047.239.169,30 | 1,58% | 4,79% | 1,58% | 4,79% |
| 1/2 a 1 Salário Mín. | 518.341 | 26.001.855.794,50 | 0,49% | 1,96% | 2,07% | 6,74% |
| 1 a 2 Salários Mín. | 1.075.827 | 56.970.520.721,29 | 1,07% | 4,06% | 3,14% | 10,81% |
| 2 a 3 Salários Mín. | 2.692.915 | 115.268.926.836,58 | 2,17% | 10,16% | 5,31% | 20,97% |
| 3 a 5 Salários Mín. | 7.882.026 | 438.593.341.132,89 | 8,25% | 29,75% | 13,56% | 50,72% |
| 5 a 10 Salários Mín. | 7.300.376 | 668.555.029.125,64 | 12,57% | 27,55% | 26,13% | 78,27% |
| 10 a 20 Salários Mín. | 3.522.174 | 769.685.158.941,68 | 14,48% | 13,29% | 40,61% | 91,57% |
| 20 a 40 Salários Mín. | 1.507.344 | 868.365.895.386,94 | 16,33% | 5,69% | 56,94% | 97,26% |
| 40 a 80 Salários Mín. | 518.567 | 656.743.793.931,92 | 12,35% | 1,96% | 69,30% | 99,21% |
| 80 a 160 Salários Mín. | 136.718 | 426.138.191.720,37 | 8,02% | 0,52% | 77,31% | 99,73% |
| > 160 Salários Mín. | 71.440 | 1.206.209.296.797,11 | 22,69% | 0,27% | 100,00% | 100,00% |
| Total | 26.494.416 | 5.316.579.249.558,22 | | | | |

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal

* Bens e Direitos menos Dívidas e Ônus

Gráfico 37 – Curva de Lorenz Patrimonial, Brasil, 2014



Fonte: Elaboração própria com base em Receita Federal

Anexo G – Projetos de Lei de Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil pelo Senado Federal

| | PLS nº162/1989 (apensado ao PLP 202/1989) * | PLS nº 50/2008 ** | PLS nº 100/2008 *** |
|--|--|--|---|
| Parlamentar | Sen. Fernando Henrique Cardoso (PSDB) | Sem. Serys Slhessarenko (PT) | José Nery Azevedo (PSOL) |
| Pessoas Físicas no país com bens no país | Sim | Sim | Sim |
| Pessoas Físicas no país com bens no exterior | Sim | Não | Sim |
| Limite de isenção | R\$ 16,39 milhões | 5 milhões (em BTN) | R\$ 3,34 milhões |
| Faixas/ Alíquotas | Em milhões de R\$ 16,39 - 32,78 → 0,3% 32,78 - 49,17 → 0,5% 49,17 - 65,6 → 0,7% acima de 65,6 → 1% | Em milhões de BTN 5 - 10 → 0,1% 10 - 15 → 0,2% 15 - 20 → 0,4% acima de 20 → 0,7% | Em milhões de R\$ 3,34 - 8,35 → 1% 8,35 - 16,7 → 2% 16,7 - 33,4 → 3% 33,4 - 83,4 → 4% acima de 83,4 → 5% |
| Tributação do Imóvel de Residência | Isento até o valor de R\$ 4,1 milhões | Sim | Sim |
| Avaliação dos Imóveis | Base de cálculo do IPTU ou do ITR. Para imóveis no exterior pelo seu custo de aquisição | Valor de Mercado | Base de cálculo do IPTU ou do ITR. Para imóveis no exterior pelo seu custo de aquisição |

| | | | |
|-------------------|--|---|---|
| Isenções | Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 9,8 milhões. Objetos de elevado valor histórico ou artístico. Investimentos em infraestrutura. | Não informado | Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 500 mil. Objetos de antiguidade, arte ou coleção e bens considerados por lei de alta relevância social, econômica ou ecológica. |
| Descontos | Do imposto calculado, pode-se deduzir o IR incidido sobre os rendimentos de aplicações financeiras, de exploração de atividades agropastoris, aluguéis e royalties, lucros distribuídos por pessoas jurídicas e ganhos de capital. | No cálculo do imposto será dado crédito do valor dos impostos estaduais, municipais, incidentes sobre a propriedade, efetivamente pagos pelo contribuinte no ano anterior sobre bens integrantes da base do Imposto sobre Grandes Fortunas. | Não |
| Normas Antievasão | Presume-se que o bem que não constar da declaração foi adquirido com rendimentos sonogados ao imposto de renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a omissão. | PJ será responsável pelo pagamento do IGF, sempre que houver indícios de que sua constituição ou existência visa a dissimular o verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou a apresentá-las sob valor inferior ao real. Aplica-se também os dispositivos da legislação do I.R referentes a administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo. | O bem que não constar da declaração presumir-se á, até prova em contrário, adquirido com rendimentos sonogados ao imposto de renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a omissão. |

| | PLS nº 128/2008 * | PLS nº 534/2011 * | PLS nº 315/2015 |
|--|--|---|--|
| Parlamentar | Paulo Paim (PT) | Antônio Carlos Valadares (PSB) | Paulo Paim (PT) |
| Pessoas Físicas no país com bens no país | Sim | Sim | Sim |
| Pessoas Físicas no país com bens no exterior | Somente para brasileiros | Somente para brasileiros | Somente para brasileiros |
| Limite de isenção | R\$ 16,7 milhões | R\$ 3,55 milhões | R\$ 50 milhões |
| Faixas/ Alíquotas | Em milhões de R\$ Acima de 16,7 → 1% | Em milhões de R\$ 3,55 - 7,1 → 0,5% 7,1 - 14,2 → 1% 14,2 - 28,4 → 1,5% 28,4 - 56,8 → 2% acima de 56,8 → 2,5% | Em milhões de R\$ Acima de 50 → 1% |
| Tributação do Imóvel de Residência | Isento | Isento até R\$ 1,42 milhões | Isento |
| Avaliação dos Imóveis | Valor venal (podendo ser distinta da base calculada do IPTU, pois não abrange os eventuais descontos concedidos). Inclui depreciação por desgaste ou obsolescência a ser regulamentada | Base de cálculo do IPTU ou do ITR. Para imóveis no exterior pelo seu custo de aquisição | Valor venal (podendo ser distinta da base calculada do IPTU, pois não abrange os eventuais descontos concedidos). Inclui depreciação por desgaste ou obsolescência a ser regulamentada |

| | | | |
|-------------------|--|---|--|
| Isenções | Instrumentos de trabalho, bens de pequeno valor, imóvel de residência, imóveis tombados, áreas de preservação ambiental. Entidades culturais, educacionais, finaltrópicas, religiosas e sindicais, ou reconhecidas como de utilidade pública | Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 2,13 milhões. Objetos de elevada importância histórica, artística ou ecológica. Entidades culturais, educacionais, filantrópicas, religiosas e sindicais, ou reconhecidas como de utilidade pública. Bens invadidos ou interditados | Instrumentos de trabalho, bens de pequeno valor, imóvel de residência, imóveis tombados, áreas de preservação ambiental. Entidades culturais, educacionais, finaltrópicas, religiosas e sindicais, ou reconhecidas como de utilidade pública |
| Descontos | Valores pagos de IPTU, ITR, ITBI, ITCD e IPVA | Valores pagos de IPTU, ITR, ITBI, ITCD e IPVA | Valores pagos de IPTU, ITR, ITBI, ITCD e IPVA |
| Normas Antievasão | Multa de 50% do valor do imposto apurado caso haja subavaliação do bem declarado Multa de 100% caso haja omissão de bem na declaração; Multa de 150% caso haja simulação, fraude ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seu valor. | Multa de 50% do valor do imposto apurado caso haja subavaliação do bem declarado; multa de 100% caso haja omissão de bem na declaração; e multa de 150% caso haja simulação, fraude ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seu valor. | Multa de 50% do valor do imposto apurado caso haja subavaliação do bem declarado Multa de 100% caso haja omissão de bem na declaração; Multa de 150% caso haja simulação, fraude ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seu valor. |

Fonte: Elaboração própria com base em: <http://www12.senado.leg.br/hpsenado>.

* Valores reajustados pelo INPC até janeiro de 2017; ** Em Bônus do Tesouro Nacional e com valores também reajustados pelo INPC até janeiro de 2017; *** Valores reajustados pelo INPC até janeiro de 2017. Vale registrar que o PLP 277/2008, de autoria da Deputada Luciana Genro (PSOL), provavelmente a principal proposta de instituição de IGF vinda da Câmara dos deputados (visto que apresenta cerca de 10 projetos pensados a ele), é praticamente idêntico ao PLS nº100/2008.

Obs: Apenas o PLS nº534/2011 e o PLS nº 315/2015 ainda não foram rejeitados. O primeiro teve como último local, em 11/2016, a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. E o segundo teve como último local, em 09/2015, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.